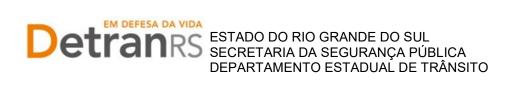
Lista mestra - Manual de Procedimentos de Registro de Veículo e POPs - Abr/25

Código	Título	Título Data aprovação			
	Manual de procedimentos de registro de veículos – Capa e Sumário	12/05/2023	06		
	Manual	30/12/2022	09		
POP 01	Acesso aos profissionais no GID Veículos	17/10/2017	01		
POP 02	Solicitações de serviços junto aos CRVAs	14/04/2025	15		
POP 03	Documentos de identificação pessoal e de comprovação de residência	28/02/2025	13		
POP 04	Procurações, representação e sucessão	14/04/2025	17		
POP 05	Registro de veículos - Considerações gerais	14/04/2025	20		
POP 06	Primeiro emplacamento	14/04/2025	18		
POP 07	Transferência de propriedade	14/04/2025	16		
POP 08	Vistoria de Identificação de Veículos	14/04/2025	23		
POP 09	Pagamentos, GAD-E, restituição de valores e antecipação do IPVA	14/04/2025	10		
POP 10	Emissão de CRLV-e	28/02/2025	16		
POP 11	Data de aquisição	28/02/2025	10		
POP 12	Nota fiscal eletrônica	16/04/2020	02		
POP 13	Alteração de características de veículos	14/04/2025	24		
POP 14	Alteração de categoria	03/04/2023	08		
POP 15	Modificação de dados do proprietário	14/04/2022	01		
POP 16	Alteração de endereço	14/04/2022	05		
POP 17	Correções de registro	18/10/2023	09		
POP 18	Inclusão/Liberação de Restrições	14/04/2025	21		
POP 19	Autorização para estampagem de placa	14/04/2022	08		
POP 20	Autorizações para transporte escolar e transporte público	28/02/2025	09		
POP 21	Motores	28/02/2025	09		
POP 22	Duplicidade de chassi	28/02/2025	02		
POP 23	Remarcação de número de chassi	28/02/2025	05		
POP 24	Suspensão da comunicação de venda	REVOGADO	90		
POP 25	Baixa de veículo	28/02/2025	07		
POP 26	Veículos artesanais	28/02/2025	06		
POP 27	Registro de veículos na espécie competição	28/02/2025	03		
POP 28	Veículos com registros desativados	01/12/2015	00		
POP 29	Recuperação de sinistro	30/12/2022	04		
POP 30	Autuação do artigo 233 do CTB	25/05/2022	05		
POP 31	Pendência de veículos na BIN	01/12/2015	00		
POP 32	Veículos com suspeita de clonagem	30/07/2020	02		
POP 33	Cancelamento de processo	28/02/2025	08		
POP 34	Débitos - bloqueio no sistema na abertura de processos	01/12/2015	00		
POP 35	Importação de peças para veículos	01/12/2015	00		
POP 36	Cópias de documentos	14/04/2025	01		
POP 37	Emissão de certidão de registro, licença especial de trânsito e DCPPO	28/02/2025	08		
POP 38	Segunda via da plaqueta/etiqueta do VIN	14/04/2022	03		
POP 39	Prova de regularidade fiscal na oneração de veículos	28/02/2025	04		
POP 40	Registro de contratos de financiamento	14/04/2022	03		
POP 41	Colocação/Recolocação de lacres em placas	06/01/2020	05		
POP 42	Destruição de placas, tarjetas, plaquetas, lacres e recortes de chassis	28/02/2025	03		
POP 43	Placas de experiência e de fabricante	12/05/2023	02		
POP 44	Cadastro de veículo de placa antiga	14/04/2022	04		
POP 45	Troca de placa	28/02/2025	07		
POP 46	Transferência de veículo retomado para instituição financeira	28/02/2025	05		



Manual de Procedimentos de Registro de Veículos

© 2015 Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul (DETRAN/RS)



Esta obra está licenciada com uma Licença <u>Creative Commons Atribuição-NãoComercial-</u> Compartilhalgual 4.0 Internacional.

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Sandro Caron de Moraes

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN Mauro Caobelli

DIRETORIA TÉCNICA Fábio Pinheiro dos Santos

DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS – DRV Cristiano Lemke

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D419m

Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul.

Manual de procedimentos de registro de veículos /Departamento
Estadual de Trânsito do RS; Divisão de Registro de Veículos. —
Porto Alegre: DETRAN/RS, 2015 -.

Procedimentos Operacionais

Layout de capa e entidades atualizado em maio/2022.

1. Registro de Veículos. 2. Licenciamento. 3. Veículo - Vistoria. I. Divisão de Registro de Veículos. II. Título.

CDU 656.091.2

Biblioteca DETRAN/RS - Caroline Bergter - CRB10/1988



SUMÁRIO

MANUAL	I
POP 01 - ACESSO AOS PROFISSIONAIS NO GID VEÍCULOS	. II
POP 02 - SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS JUNTO AOS CRVAS	Ш
POP 03 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL E DE COMPROVAÇÃ DE RESIDÊNCIA	
POP 04 - PROCURAÇÕES, REPRESENTAÇÕES E SUCESSÃO	.V
POP 05 - REGISTRO DE VEÍCULOS – CONSIDERAÇÕES GERAIS	VI
POP 06 - PRIMEIRO EMPLACAMENTO	VII
POP 07 - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADEV	/
POP 08 - VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	ΙX
POP 09 - PAGAMENTOS, GAD-E, RESTITUIÇÃO DE VALORES E ANTECIPAÇÃ DO IPVA	
POP 10 - EMISSÃO DE CRLV-E	ΧI
POP 11 - DATA DE AQUISIÇÃO	XII
POP 12 - POP 12 - NOTA FISCAL ELETRÔNICAX	III
POP 13 - ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS DE VEÍCULOSX	ΊV
POP 14 - ALTERAÇÃO DE CATEGORIA	(V
POP 15 - MODIFICAÇÃO DE DADOS DO PROPRIETÁRIOX	VI
POP 16 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇOXV	/
POP 17 - CORREÇÕES DE REGISTROXV	'III
POP 18 - INCLUSÃO/LIBERAÇÃO DE RESTRIÇÕESXI	X
POP 19 - AUTORIZAÇÃO PARA ESTAMPAGEM DE PLACAX	X
POP 20 - AUTORIZAÇÕES PARA TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORT	
POP 21 – MOTORESXX	ΚII
POP 22 - DUPLICIDADE DE CHASSIXX	



POP 23 - REMARCAÇÃO DE NUMERO DE CHASSIXXIV
POP 25 - BAIXA DE VEÍCULOXXVI
POP 26 - VEÍCULOS ARTESANAISXXVII
POP 27 - REGISTRO DE VEÍCULOS NA ESPÉCIE COMPETIÇÃOXXVIII
POP 28 - VEÍCULOS COM REGISTROS DESATIVADOSXXIX
POP 29 - RECUPERAÇÃO DE SINISTROXXX
POP 30 - AUTUAÇÃO DO ARTIGO 233 DO CTBXXXI
POP 31 - PENDÊNCIA DE VEÍCULOS NA BINXXXII
POP 32 - VEÍCULOS COM SUSPEITA DE CLONAGEMXXXIII
POP 33 - CANCELAMENTO DE PROCESSOXXXIV
POP 34 - DÉBITOS - BLOQUEIO NO SISTEMA NA ABERTURA DE PROCESSOSXXXV
POP 35 - IMPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOSXXXVI
POP 36 - CÓPIAS DE DOCUMENTOSXXXVII
POP 37 - EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO, LICENÇA ESPECIAL DE TRÂNSITO E DCPPOXXXVIII
POP 38 - SEGUNDA VIA DA PLAQUETA_ETIQUETA DO VINXXXIX
POP 39 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL NA ONERAÇÃO DE VEÍCULOSXL
POP 40 - REGISTRO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTOXLI
POP 41 - COLOCAÇÃO_RECOLOCAÇÃO DE LACRES EM PLACASXLII
POP 42 - DESTRUIÇÃO DE PLACAS, TARJETAS, PLAQUETAS, LACRES E RECORTES DE CHASSISXLIII
POP 43 - PLACAS DE EXPERIÊNCIA E DE FABRICANTEXLIV
POP 44 - CADASTRO DE VEÍCULO DE PLACA ANTIGAXLV
POP 45 - TROCA DE PLACAXLV
POP 46 - TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS RETOMADOS PARA INSTITUIÇÃO FINANCEIRAXLVII



MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DE VEÍCULOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

REVISÃO 09 PÁGINA 1 DE 7

MANUAL

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

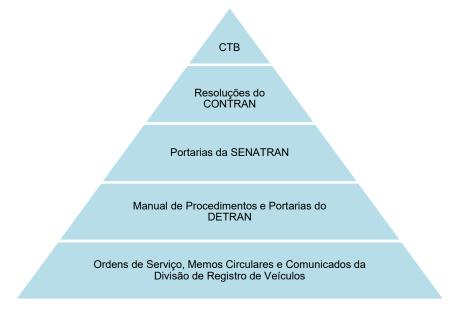
Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Cristiano Lemke Chefe da Divisão de Registro de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Dezembro/2022

1 OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

- 1.1 Este manual foi concebido com a finalidade de orientar os profissionais dos CRVAs quanto aos procedimentos adotados na atividade de registro de veículos no Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.2 A perfeita compreensão deste manual é fundamental para a execução das atividades do IVD e, consequentemente, contribuirá para a melhor eficiência de todo o sistema de registro de veículos, desde o bom atendimento ao cidadão até a prestação do serviço de forma correta e segura.
- 1.3 O Manual de Procedimentos de Registro de Veículos foi instituído pela portaria do DETRAN/RS nº 475/15.

2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

2.1 Existe uma hierarquia para a legislação aplicada ao registro de veículos. Esta hierarquia está apresentada abaixo:



2.2 Deve-se observar que é de extrema importantância para os CRVAs manterem-se atualizados em relação à legislação vigente (resoluções, portarias, memos circulares, etc.).

DetranRS **MANUAL** PÁGINA 2 DE 7

3 DEFINIÇÕES

- CNH: Carteira Nacional de Habilitação;
- Comunicado DRV nº 055/22: trata do fornecimento de cópia de Eprods, e-mails e demais comunicações cujo alvo é o público interno;
- CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito é o órgão máximo normativo, consultivo e coordenador da política nacional de trânsito, competente do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), responsável pela regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
 - CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
 - CTB: Código de Trânsito Brasileiro instituído pela lei 9.503 de 23 de setembro de 1997;
- Decreto nº 55.439/2020, de 12 de agosto de 2020, dispõe sobre a Política de Relacionamento do Estado com o Usuário de serviços públicos;
 - IVD: Identificador Veicular Documental;
- Lei Estadual n° 14.990/2017: dispõe sobre os emolumentos dos serviços prestados pelos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, titulares de CRVAs, credenciados ao DETRAN/RS, no tocante às atividades de caráter registral relativas aos veículos automotores de uso terrestre registrados;
- Lei Estadual nº 15.612/2021: dispõe sobre o processo administrativo no Estado do Rio Grande do Sul;
- Memos Circular DRV nº014/20 e 015/20: encerra o atendimento da Divisão de Registro de Veículos aos CRVAs por email e determina o uso da ferramenta EPROD para o atendimento e envio de documentos;
 - POP 02 Solicitações de serviços junto aos CRVAs;
- SENATRAN: Secretaria Nacional de Trânsito é o órgão máximo executivo do Sistema Nacional de Trânsito, com objetivo principal de fiscalizar e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Além disso, a secretaria possui a atribuição de supervisionar e coordenar os órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito.

4 ESTRUTURA DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

4.1 O manual de procedimentos está estruturado com Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), agrupados e organizados de acordo com os diferentes processos realizados pelos CRVAs.

5 ORGANIZAÇÃO

5.1 DETRAN/RS

5.1.1 O DETRAN/RS, Autarquia criada em 1996 para suceder a Polícia Civil no trato das questões relativas ao trânsito, dentre as quais o registro de veículos, se tornou uma realidade em todo o



- Estado a partir de 1998, com a instalação dos Centros de Habilitação, e uma ampla reformulação de toda a sua estrutura e sistemática.
- 5.1.2 Havia de um lado este novo DETRAN, já legalmente instituído e idealizado, com seus registros centralizados e buscando parceria para o registro de veículos automotores, enquanto de outro lado os Ofícios de Registro Civil convivendo com a gratuidade dos atos de registro civil, a exigir alguma alternativa, numa atitude inovadora.
- 5.1.3 Nas diversas reuniões que ocorreram na época, na Casa Civil, e especialmente na Secretaria de Justiça e Segurança, revelou desde logo o então secretário de justiça, Dr. José Fernando Eichenberg, grande interesse que o serviço de registro de veículos fosse realizado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, por preencher três requisitos importantes: confiabilidade, segurança e capilaridade.
- 5.1.4 Iniciou-se a busca de obtenção de base legal para a realização do convênio entre os Oficiais do Registro Civil e o DETRAN/RS.
- 5.1.5 O Poder Judiciário concordou com a alternativa que estava se construindo para o Registro Civil, tendo em vista que a implantação do convênio beneficiaria a sociedade como um todo, em especial os Poderes Executivo e Judiciário, ao instituir-se um registro confiável da propriedade de veículos, com a outorga de fé pública aos documentos emitidos.
- Assim, em 29 de junho de 1998 foi aprovada a Lei nº 11.183 que dispõe sobre os concursos de 5.1.6 ingresso e remoção nos serviços notarial e registral, no Estado do Rio Grande do Sul, a qual prevê a possibilidade do Registrador Civil firmar convênios com o poder público para efetuar outras atividades.
- 5.1.7 A partir de então começaram a serem realizados os primeiros convênios entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e entre os Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, que doravante, perante o convênio, passaram a ser denominados "Centro de Registro de Veículos Automotores" - CRVA. Assim, foi dado início, no Estado do Rio Grande do Sul, a uma atividade pioneira no País, concretizando mais uma etapa do processo de mudanças do sistema estadual de trânsito.
- No entanto, uma vez que os CRVAs são entes conveniados para realização de determinadas atividades preparatórias para a expedição documental e veicular, são partes ilegítimas, e não deverão receber qualquer citação, intimação, notificação ou determinação originada de ações judiciais em que o DETRAN/RS é apontado como parte passiva(autoridade coatora/réu), conforme Ordem de Serviço nº 07/04.
- 5.1.9 A Portaria DETRAN/RS nº 217/10 autoriza os CRVAs a oferecerem, em suas dependências, algumas atividades e/ou serviços complementares.

5.2 CRVAs

Todos os serviços relacionados a cadastramento e registro de veículos novos e usados são 5.2.1 realizados pelos Centros de Registros de Veículos Automotores (CRVAs), que são credenciados



- pelo Detran/RS e funcionam vinculados a alguns cartórios de registro civil das pessoas naturais, entidades de reconhecida idoneidade estabelecido pela Portaria DETRAN/RS nº 438/18.
- 5.2.2 A Lei Estadual nº 14.990/2017 autoriza os CRVAs a receberem, diretamente dos interessados os valores para prestação de serviço de emissão de certidões, autorizações e expedição documental atinente a veículos registrados.
- 5.2.3 Conforme Decreto nº 55.439/2020, quando houver necessidade de documentos comprobatórios da regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões, de informações ou de outros documentos comprobatórios que constem em base de dados da administração pública estadual, os CRVAs deverão, sempre que possível, obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados.

5.3 UPLOAD DE DOCUMENTOS DE PROCESSOS

- 5.3.1 Todos os processos abertos e concluídos pelos CRVAs devem ter upload dos documentos para compor e manter o histórico dos documentos que deram lastro à realização daquele processo. Esse upload se aplica também aos processos de correção ou secundários;
- 5.3.2 O prazo para upload dos documentos no processo é de 10 dias consecutivos após a conclusão. No caso de vistorias reprovadas, o prazo para upload da documentação é de 10 dias consecutivos após a vistoria estar finalizada;
- 5.3.3 Os arquivos deverão ter os formatos PDF (para documentos) e JPG/JPEG (para imagens). A resolução mínima é de 200Dpi, desde que, obviamente, a legibilidade do documento não fique comprometida.
- 5.3.4 Não podem ser digitalizadas páginas em branco, pois repercutem em custo de armazenamento.
- 5.3.5 O CRVA pode realizar o upload de todas as páginas em um único arquivo, desde que o arquivo não exceda um tamanho de 5MB. Quando excedido este tamanho, deverá ser gerado mais de um arquivo.
- 5.3.6 Quando se tratar de processos de correções ou secundários, o CRVA deverá replicar os documentos pertinentes do processo principal (sem cobrança de emolumentos);
- 5.3.7 No caso de apresentação de CNH digital de outra UF ou CNH expedida no RS (tanto física quanto digital), seguir as orientações do POP 03, item 6.1.1.f).
- 5.3.8 Conforme disposto na Lei Estadual n° 14.990/2017 que versa sobre os emolumentos de serviços prestados por oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais o emolumento deve ser cobrado por folha e não por página, independente da folha ter de ser digitalizada frente e verso.
- 5.3.9 Os emolumentos referem-se aos documentos físicos apresentados pelo cidadão e digitalizados pelo CRVA e devem ser cobrados uma única vez (independente da replicação dos arquivos em processos de correção ou secundários).
- 5.3.10 A documentação mínima que deve compor os processos digitalizados (quando presentes no processo físico), são os seguintes:
 - Requerimento de Serviço com a declaração de autenticidade de documentos (anexo1),

preenchido e assinado;

- BCVA;
- Documentos de Identificação (com exceção da CNH expedida no RS);
- Procurações;
- CRV (físico) ou ATPV-e;
- Nota Fiscal;
- GRT apresentada por despachante credenciado;
- Declarações de responsabilidade e de procedência de peças e equipamentos;
- CAT/CCT;
- CSV anterior à 2018;
- Boletim de Vistoria;
- Ordens judiciais;
- Boletins de Ocorrência Policial.
- 5.3.11 Devem ser incluídos no upload das vistorias o requerimento de serviço (anexo 1 do POP 02), o documento de identificação apresentado pelo solicitante (com exceção da CNH expedida no RS), e o boletim de vistoria impresso nos casos em que as fotografias da numeração de chassi e motor não estiverem perfeitamente visíveis.
- 5.3.12 Quando a vistoria estiver vinculada a um processo, o requerimento deve ser unificado e compor o processo digitalizado junto com o documento de identificação do requerente (com exceção da CNH expedida no RS), sem incluir no upload da vistoria.

5.4 ATENDIMENTO DA DIVISÃO DE VEÍCULOS

- 5.4.1 O atendimento da Divisão de Registro de Veículos para os CRVAs é realizado através da ferramenta EPROD, conforme Memos Circulares DRV nº 014/20 e 015/20. Na ferramenta, o formulário escolhido já direciona a solicitação para a Coordenadoria designada para aquele atendimento.
- 5.4.2 A ferramenta EPROD também é muito adequada para o envio de documentos. Assim, os documentos que os CRVAs habitualmente enviavam à DRV pelos Correios devem ser encaminhados por esta ferramenta. O CRVA informa que as cópias enviadas conferem com o original arquivado no CRVA e, se a DRV julgar necessário a apresentação do documento original, solicitará posteriormente ao CRVA.
- 5.4.3 O Comunicado DRV nº 055/22 trata do fornecimento de cópia de Eprods, e-mails e demais comunicações cujo alvo é o público interno.

6 REGISTROS

NA



7 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1.3: Incluída a descrição da portaria que institui o manual.

<u>Item 2</u>: Incluído integralmente item "Documentos de referência", que apresenta a hierarquia da legislação aplicada ao registro de veículos, e destaca a necessidade dos CRVAs manterem-se atualizados quanto a isso.

Item 3: Incluído todo o item relativo às DEFINIÇÕES utilizadas no documento.

<u>Item 4</u>: Incluído todo o item relativo à estrutura do manual de procedimentos.

<u>Item 5.1.8</u>: Incluído parágrafo que define que os CRVAs e FPTs são entes conveniados e partes ilegítimas, não devendo receber citações, notificações, ou determinações originadas de ações judiciais em que o DETRAN/RS é apontado como parte passiva.

<u>Item 5.1.9</u>: Incluído parágrafo citando a portaria que autoriza CRVAs e FPTs a oferecer em suas dependências algumas atividades e serviços complementares.

Item 5.2: Incluído todo o item referente ao funcionamento dos CRVAs citando a legislação pertinente.

<u>Item 5.3</u>: Incluído todo o item referente ao funcionamento das FPTs citando a legislação pertinente.

Item 5.4: Incluído todo o item relativo ao atendimento da divisão de veículos, citando a legislação pertinente.

Revisão: 01 - Janeiro/2018

<u>Item 5.4.2</u>: Incluído no item a informação para que seja enviadas cópias de documentos dentro dos expedientes, e não documentos originais

Revisão: 02 - Abril/2018

Item 5.4.1: Alterado no item a legislação aplicada.

Revisão: 03 - Agosto/2018

Item 5.2.1: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 5.2.2: Alterado no item a legislação aplicada.

Revisão: 04 - Fevereiro/2019

Item 5.1.8: Alterado o item, retirando a referência aos FPTs.

Item 5.1.9: Alterado o item, retirando a referência aos FPTs.

Item 5.3 (revisão anterior): Excluído o item, pois os FPTs foram extintos.

Revisão: 05 - Setembro/2020

Item 5.3.1: Alterado no item a forma de atendimento.

Item 5.3.2: Alterado no item as orientações referente ao envio de protocolos à DRV.

Revisão: 06 - Dezembro/2020

<u>Item 5.2.3</u>: Incluído item referente à comprovação da regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões, de informações ou de outros documentos comprobatórios que constem em base de dados da administração pública estadual.

Revisão: 07- Abril/2022

Item 5.3: Incluído item referente à digitalização de processos.

Item 5.3.7: Alterado o item de referência.

Item 5.3.10: Alterado no item a relação dos itens a serem digitalizados.

Item 5.4.2: Alterado o item referente ao envio de documentos.

Revisão: 07 (piloto) - Abril/2022

Item 5.3.11: Incluído item referente aos documentos a serem incluídos no upload.

Item 5.3.12: Incluído item referente aos documentos a serem incluídos no upload



Revisão: 08 (piloto) - Maio/2022

Item 2.1: Alterada a denominação de DENATRAN para SENATRAN.

<u>Item 3</u>: Alterada a denominação de DENATRAN para SENATRAN. <u>Item 5.3.10</u>: Alterado item referente aos documentos a serem incluídos no upload.

Revisão: 09 - Dezembro/2022

<u>Item 5.3.2</u>: Incluído no item o prazo para upload dos documentos no caso de vistorias reprovadas. <u>Item 5.3.10</u>: Incluído no item a necessidade de digitalização dos Boletins de Ocorrência Policiais.

Item 5.4.3: Incluído item referente ao fornecimento de cópia de Eprods, e-mails e demais comunicações cujo alvo é o público interno



ACESSO AOS PROFISSIONAIS NO GID VEÍCULOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

PÁGINA 1 DE 2

POP 01

REVISÃO 01

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jéferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Andrea de Jesus Costa Chefe da Divisão de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Outubro/2017

1 OBJETIVO

Este procedimento estabelece os acessos dos profissionais do CRVA no GID Veículos.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

NA

4 DEFINIÇÕES

- BV: Boletim de Vistoria;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- GID Veículos: Programa desenvolvido pela PROCERGS para o DETRAN/RS para gestão do registro de veículos;
 - GID/Módulo SCA: Módulo do GID que permite cadastro de usuários;
 - IVD: Identificador Veicular Documental.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

NA

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

As atribuições de cada profissional estão descritas a seguir:

6.1 O Atendente possui acesso a todas as consultas e pode digitar processo, mas não efetua o serviço de conferência exigido no sistema GID Veículos. Pode ainda abrir o serviço de vistoria, imprimir o BV de vistoria e realizar o upload das fotografias;



- 6.2 O IVD possui o mesmo perfil do Atendente somado com a possibilidade de efetuar vistoria e lançar seu resultado, além de efetuar a referida conferência do processo e avaliar a vistoria;
- 6.3 O Coordenador possui o mesmo perfil de IVD somado com a possibilidade de atribuir as classes aos usuários do sistema Vistoria Web e corrigir e concluir processos realizados por outros IVD's, inclusive cancelar processos já concluídos, mas não encerrados;
- 6.4 O Titular, além de poder executar as tarefas de IVD e Coordenador, pode realizar o cadastramento dos Atendentes do CRVA, no sistema GID/Módulo SCA e Vistoria Web.

7 REGISTROS

NA

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINICÕES"

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

<u>Item 7</u>: Incluído item "REGISTROS". <u>Item 8</u>: Incluído item "ALTERAÇÕES"

Revisão: 01 - Outubro/2017

Item 6.1: Atualizadas as atribuições do perfil "Atendente".

Item 6.2: Atualizadas as atribuições do perfil "IVD".

Item 6.3: Atualizadas as atribuições do perfil "Coordenador".

Item 6.4: Atualizadas as atribuições do perfil "Titular".



SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS JUNTO AOS CRVAS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

POP 02

REVISÃO 15

PÁGINA 1 DE 12

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Cristiano Lemke Chefe da Divisão de Registro de Veículos	
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Abril/2025	

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a sistemática para solicitações de serviços junto aos CRVAs.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código Civil Brasileiro:
 - art. 1.015: trata da prática dos adminstradores no atos pertinentes à gestão da sociedade;
 - art. 1.022: trata dos poderes do administrador na sociedade;
- Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020: regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais;
- Decreto nº 55.439/2020, de 12 de agosto de 2020: dispõe sobre a Política de Relacionamento do Estado com o Usuário de serviços públicos;
- Informação nº ASSEJUR/0199/2021 PROA 21/1244-0012772-3: trata de veículo registrado em nome de proprietário falecido;
- Memo Circular DRV nº 002/25: GRT Eletrônica Portaria DETRAN/RS Nº 080/2025 que altera a Portaria DETRAN/RS Nº 438/2022;
- Memo Circular DV nº 27/00: estabelece que o CRVA só deve receber a documentação para a realização de processos quando a mesma estiver completa;
 - POP 03 Documentos de identificação pessoal e de comprovação de residência;
 - Portaria CRDD nº 005/22: institui a GRT;
- Portaria DETRAN/RS nº 438/22: regulamenta o cadastro junto ao DETRAN/RS de Despachante Documentalista, pelo CRDD.



4 DEFINIÇÕES

- ATPV-e: Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo em meio digital;
- CCB: Código Civil Brasileiro;
- CPF: Cadastro de Pessoa Física:
- CRDD: Conselho Regional de Despachantes Documentalistas;
- CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital;
- CRV: Certificado de Registro de Veículo;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- EPIV: Estampadora ou Fábrica de Placas de Identificação Veicular;
- GAD-e: Guia de Arrecadação DETRAN Eletrônica;
- GRT: Guia de Responsabilidade Técnica;
- JUCERGS: Junta Comercial do Rio Grande do Sul;
- UF: Unidade da Federação;
- Veículo "branco": veículo que possui CRLV-e, e para ser transferido para o RS necessita da ATPV-e emitida pela UF de origem;
- Veículo "verde": veículo que possui o CRV emitido em papel moeda, documento necessário para sua transferência para RS.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE				
Solicitações de serviços nos CRVAs	Proprietário/adquirente/arrendatário, representante Despachante Documentalista				
Prestação dos serviços solicitados	CRVA				
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados				

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

6.1 SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS

- 6.1.1 O Decreto nº 55.439/2020 dispõe sobre a Política de Relacionamento do Estado com o Usuário de serviços públicos;
- 6.1.2 Todo serviço deve ser requerido perante o CRVA mediante preenchimento de requerimento de serviço com declaração de autenticidade de documentos (anexo 1) ou requerimento de preenchimento da ATPV-e (anexo 2), além de outros documentos, conforme descrito abaixo.
- 6.1.3 Quando o requerente for o adquirente (processos 101, 102 e 103), o proprietário (demais processos), ou o procurador com poderes especiais para realizar declarações, é obrigatório o



preenchimento do endereço no campo "DADOS DO ADQUIRENTE OU DO PROPRIETÁRIO" do anexo 1, inclusive se não houver alteração de endereço, sendo vedada a inclusão de dados de terceiros neste campo. Quando assinado na presença do IVD, este campo substitui a declaração de residência (anexo 1 do POP 03). Quando for encaminhado por Despachante Documentalista, a declaração de endereço está na própria GRT (desde que tenha sido assinada pelo proprietário, adquirente, ou procurador com poderes especiais para realizar declarações). No caso de processo encaminhado por cônjuge, companheiro(a), parceiro(a) homoafetivo(a) ou parente do proprietário/adquirente até segundo grau em linha reta, quando não houver alteração de endereço, pode ser aceito o requerimento do anexo 1 preenchido, sendo dispensada a declaração de residência do anexo 1 do POP 03 ou o comprovante de residência. Nos demais casos, deverá ser comprovado o endereço conforme item 6.2 do POP 03.

- 6.1.4 Conforme Memo Circular DV nº 27/00, os CRVAs somente poderão receber a documentação para realização de processos quando estas estiverem completas.
- solicitações 6.1.5 As de serviços junto aos **CRVAs** poderão feitas pelo ser proprietário/adquirente/arrendatário do veículo, seu representante, ou por Despachante Documentalista. Isto inclui também a solicitação de impressão de quias de pagamentos de multas, de dados de infrações e de demonstrativos de pagamentos. No caso de solicitação por representação, os cabeçalhos dos requerimentos dos Anexos 1 e 2 deverão ser preenchidos com os dados do representante, e ser assinado por este.
- 6.1.6 As solicitações de serviços de vistorias junto aos CRVAs poderão ser feitas, além das pessoas indicadas no item anterior, por terceiros devidamente identificados e que tenham efetuado o pagamento da GAD-e no seu CPF.
- 6.1.7 Entende-se como adquirente do veículo aquele cujo nome consta no verso do CRV (veículos "verdes") ou na ATPV-e (veículos "brancos"), ou em documento equivalente que permita a transferência de propriedade de acordo com a legislação vigente, e como proprietário do veículo aquele cujo nome consta no cadastro dos DETRANs.
- 6.1.8 Além das pessoas relacionadas no *caput* deste artigo, também o cônjuge, o companheiro(a), o parceiro(a) homoafetivo(a) e os parentes até segundo grau, em linha reta, do proprietário/adquirente poderão solicitar serviços junto aos CRVAs e contratar Despachante Documentalista para fazê-lo.
- 6.1.9 Os requerentes podem solicitar os serviços eletronicamente via canal eletrônico do CRVA ou via e-mail institucional do CRVA (serviços que não necessitam a apresentação do veículo para fins de vistoria veicular), desde que o requerimento de serviço seja assinado digitalmente com chave ICP-Brasil ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br, e devidamente validados no sítio do ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, acompanhado dos documentos digitalizados, na forma da Lei nº 13.874 e do Decreto nº 10.278/2020, com a declaração expressa de que os mesmos correspondem aos originais. O requerimento com a declaração de



- autenticidade de documentos (anexo 1) deverá ser assinado tanto para o encaminhamento de processos eletrônicos quanto presenciais.
- 6.1.10 O Decreto nº 10.278/2020, no parágrafo único do artigo 2º, excetua alguns tipos de documentos para os quais não valem tais regras e, por conseguinte, terão que ser apresentados fisicamente aos CRVAs. No rol de documentos excetuados se inserem os documentos de identificação e de porte obrigatório.
- 6.1.11 O requerimento de serviço poderá ser integralmente digital para advogado, desde que o requerimento com a declaração de autenticidade dos documentos apresentados (anexo 1) seja assinado com chave ICPBrasil.
- 6.1.12 Para os demais usuários, pessoas naturais ou jurídicas, poderá se aceitar digitalmente a documentação que não for de porte obrigatório ou de identificação. Estes terão que ser apresentados fisicamente no CRVA para conferência e anotação de "confere com o original". Os documentos enviados digitalmente, como contrato social, declaração de procedência ou cópias em geral de outros documentos não excetuados pelo decreto, poderão ser digitais desde que atendam aos requisitos técnicos da digitalização dispostos no decreto federal 10.728/20 (arts. 4° e 5°) e, ainda, apresentados juntamente com o requerimento (Anexo 1) assinado com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
- 6.1.13 No caso de procuração para serviços diversos (com exceção da transferência de propriedade/alienação) apresentada por advogados, basta o requerimento (Anexo 1) ser com assinatura eletrônica avançada do gov.br ou assinado com chave ICPBrasil (se enviada digitalizada) e devidamente validados no sítio do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, ou o requerimento (Anexo 1) ser assinado no balcão se apresentar a documentação fisicamente. O mandato conferido a advogado, naquilo que é inerente ao ofício da advocacia, não necessita conter reconhecimento de firma do outorgante, salvo, nos casos em que a legislação específica exige para o ato poderes especiais, como para a geração da intenção de venda e transferência de veículos, assim como nos casos previstos na parte final do §2º do Art. 5º do Estatuto da Advocacia Lei 8906/1994. No caso de encaminhamento por outras pessoas, será necessário o reconhecimento de firma na procuração para qualquer caso, ou a procuração possuir assinatura eletrônica avançada do gov.br ou assinada com chave ICP-Brasil, conforme item 6.1.2 do POP 04 (inclusive para transferência de propriedade/alienação). Se a documentação for enviada digitalizada, deve ser assinada a declaração com assinatura eletrônica avançada do gov.br ou assinada com chave ICPBrasil. No caso de apresentação de procuração apresentada fisicamente para transferência de propriedade/alienação, seja quem for o apresentante, deverá ser exigida firma reconhecida por autenticidade, poderes específicos e identificação do bem, conforme Portarias vigentes e item 6.1.2 do POP 04.
- 6.1.14 Um documento digital, com assinaturas digitais, NÃO tem validade na forma impressa.



- 6.1.15 A pessoa que se apresentar em um CRVA e assinar o requerimento de serviço, doravante denominada responsável, deverá, para todos os atos, juntar os seguintes documentos comprobatórios de sua condição, conforme o caso:
 - a) Proprietário/adquirente: documento de identificação conforme POP 03;
 - b) Representante:
 - procuração com firma reconhecida por autenticidade ou com assinatura digital, conforme item
 6.1.2 do POP 04, (quando for o caso, levando-se em consideração o item 6.1.11) ou documento comprobatório de sua condição (certidão de curador/tutor, alvará judicial);
 - documento de identificação do representante, conforme POP 03.
 - c) <u>Cônjuge, companheiro(a), parceiro(a) homoafetivo(a) ou parente do proprietário/adquirente até segundo grau em linha reta:</u>
 - documento de identificação conforme POP 03;
 - documento que comprove a condição, cópia simples do mesmo e documento de identificação do proprietário, também conforme POP 03.
 - d) <u>Despachante Documentalista</u>:
 - apresentar identidade profissional válida perante o CRDD;
 - GRT, conforme Portaria CRDD nº 005/22 (ou outra que venha a substituí-la), assinada pelo cliente. Pode ser aceita a GRT eletrônica, conforme Memo Circular DRV nº 002/25;
 - o serviço de emissão de ATPVe encaminhado por despachante somente será aceito se a
 assinatura do proprietário no Requerimento do serviço, com os dados da intenção de venda,
 estiver reconhecida por autenticidade, em tabelionato, ou se tratar de assinatura digital, com
 chave ICPBrasil ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados
 no sítio do ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;
 - poderão tais documentos ser eletrônicos, enviados via canal eletrônico do CRVA ou via email institucional do CRVA, desde que a assinatura do cliente possibilite certificação válida
 com chave ICP-Brasil ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente
 validados no sítio do ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
 - No caso do despachante estiver representando procurador/representante legal do proprietário: documento de identificação do procurador/representante legal, conforme POP 03, com respectivo documento que dê lastro entre o procurador/representante legal e o proprietário do veículo.
 - e) Proprietário incapaz: um representante devidamente constituído (mandado com poderes específicos, tutela, curatela, alvará judicial) pode solicitar serviços/documentos em nome do proprietário.
 - f) Proprietário falecido, ainda sem inventário em andamento ou sem inventariante nomeado:
 - documento de identificação do solicitante, conforme POP 03;
 - Declaração de único herdeiro: o solicitante apresenta no CRVA Certidão de Óbito do



proprietário e Declaração com firma reconhecida de que é único herdeiro (conforme certidão apresentada). O CRVA incluirá no registro do veículo Restrição Administrativa informando: "ÓBITO PROPRIETÁRIO – AGUARDA INVENTÁRIO", para evitar a alienação do bem e obrigar à transferência para o nome do herdeiro com a conclusão do inventário. O solicitante sofrerá responsabilização civil e criminal em caso de fraude perante a Administração Pública. Ou:l

• Declaração de mais de um herdeiro: o solicitante apresenta Certidão de Óbito do proprietário e Declaração assinada por todos os herdeiros que constarem na Certidão de Óbito, com a concordância expressa de todos para que aquela pessoa use e disponha do veículo até que sobrevenha o formal de partilha e possa ser transferido o bem (firma reconhecida de todos). O CRVA incluirá no registro do veículo Restrição Administrativa informando: "ÓBITO PROPRIETÁRIO – AGUARDA INVENTÁRIO", para evitar a alienação do bem e obrigar à transferência para nome do herdeiro com a conclusão do inventário. Todos que assinaram sofrerão responsabilização civil e criminal em caso de fraude perante a Administração Pública.

Observação: Quando houver necessidade de emissão de licenciamento, desde que seja comprovado que o inventário ainda não foi concluído, a restrição deverá ser liberada e após ser incluída novamente.

- g) Proprietário falecido, com inventário em andamento e inventariante nomeado:
- documento de identificação do inventariante, conforme POP 03;
- Somente o inventariante (devidamente comprovada sua condição) pode solicitar serviços. O
 CRVA incluirá no registro do veículo Restrição Administrativa informando: "ÓBITO
 PROPRIETÁRIO AGUARDA INVENTÁRIO".

Observação: A condição de inventariante será comprovada através de certidão expedida pelo órgão competente. Quando houver necessidade de emissão de licenciamento, desde que seja comprovado que o inventário ainda não foi concluído, a restrição deverá ser liberada e após ser incluída novamente.

- h) Proprietário falecido, com inventário concluído e/ou formal de partilha:
- documento de identificação do solicitante, conforme POP 03;
- Obrigatoriedade de transferência para o nome do herdeiro a quem coube o veículo e somente ele pode solicitar serviços;
- i) Terceiro com GAD-e paga no seu CPF, nos casos de solicitação de vistoria:
- Documento de identificação do solicitante, conforme POP 03.
- 6.1.16 A informação nº ASSEJUR/0199/2021, incluída no PROA 21/1244-0012772-3, trata de veículo registrado em nome de proprietário falecido.
- 6.1.17 Os documentos descritos no item 6.1.6 são exigidos para encaminhamento de processos. Os documentos exigidos para realização de cada processo são descritos nos respectivos POPs.

- **Detran**RS
- 6.1.18 Tratando-se de órgão público considera-se representante a pessoa designada para realizar o serviço, mediante ofício do dirigente do órgão, ou documento equivalente, devidamente identificada conforme POP 03;
- 6.1.19 No caso de veículos do ativo imobilizado de pessoa jurídica, os administradores podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, conforme art. 1.015 e 1.022 do CCB, ao menos que o contrato social vede expressamente tais poderes ou apresente disposição contrária.
- 6.1.20 No caso do contrato social ou ato constitutivo de empresa individual, obtido através do download do documento pelo Portal de Serviços da JUCERGS, pode ser aceita a via única, uma vez que é assinada digitalmente com certificação digital.
- 6.1.21 Fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, em qualquer serviço, inclusive na compra ou venda de veículo, onde o Tabelião reconheça que o firmatário assina em nome da pessoa jurídica.

6.2 ATENDIMENTO TELEFÔNICO

6.2.1 As informações a serem prestadas pelo CRVA via telefone restringir-se-ão a débitos, situação do documento, pendências de processos e informações sobre restrições.

7 REGISTROS

- Anexo 1: Requerimento de serviço com declaração de autenticidade de documentos;
- Anexo 2: Requerimento de preenchimento da ATPV-e.

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO"

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES"

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

<u>Item 6.1.2</u>: Incluído item citando a portaria que determina que os CRVAs somente poderão receber a documentação para processos quando completa.

Item 7: Incluído item "REGISTROS".

<u>Item 8</u>: Incluído item "ALTERAÇÕES"

Revisão: 01 - Setembro/2016

<u>Item 6.1.7 b</u>): Flexibilizada a exigência do documento de identificação do representado, no caso solicitação de serviços junto ao CRVA através de procuração.

<u>Item 6.1.7 d</u>): Retirada do item a exigência do requerimento de serviço e da autorização do despachante, sendo substituída pela exigência da GRT.

Item 6.1.7 d): Acrescentado no item a necessidade do despachante manter cópia da GRT entregue no CRVA.

Item 6.1.7 f): Alterado item no caso onde há omissão no contrato social da figura do administrador. Retirado do item a possibilidade de dispensa do contrato social em qualquer solicitação de serviço, onde o Tabelião reconheça que o firmatário assina em nome da pessoa jurídica. Incluído no item a possibilidade de aceitar a via única do contrato social obtido através do download do documento pelo Portal de Serviços da JUCERGS.

Anexo 1. Alterado o layout e incluído campo de autorização para envio de informações via email e telefone celular de informações de interesse do proprietário junto ao DETRAN/RS.

Anexo 2: Excluído o anexo 2, cujo conteúdo está integrado na GRT.





Revisão: 02 - Outubro/2017

Item 6.1.6 (revisão anterior): Excluído todo o item, pois estava divergente com o item 6.1.7 d) da revisão 01.

<u>Item 6.1.6 b</u>): Incluída observação informando da não exigência da cópia do documento de identificação do outorgante da procuração particular quando o CRV estiver assinado pelo procurador como vendedor nos processos de transferência de propriedade.

Item 6.1.7: Incluído item com a necessidade do CRVA manter pasta com cópia da credencial e do documento de identificação do DDT.

Item 6.1.9: Acrescentado no item a dispensa de apresentação do Contrato Social, em qualquer serviço, inclusive na compra ou venda de veículo, onde o Tabelião reconheça que o firmatário assina em nome da pessoa jurídica.

Anexo 1: Incluído no requerimento o serviço de "Reconstituição de cadastro".

Revisão: 03 - Julho/2018

Anexo 1: Excluído no requerimento o serviço de "Reconstituição de cadastro"

Revisão: 04 - Outubro/2018

<u>Item 6.1.6 d</u>): Alterado o item, incluindo a necessidade de solicitar documento de identificação também do proprietário, no caso do despachante estiver representando procurador ou representante legal do proprietário. Readequado o texto do item.

Revisão: 05 - Novembro/2018

<u>Item 6.1.6 b</u>): Retirado do item a necessidade de apresentar documento de identificação do representado, no caso de representação convencional por instrumento particular de mandato. Retirada a observação do item, uma vez que foi dispensada a apresentação do documento de identificação do representado em todos os casos.

<u>Item 6.1.6 d</u>): Alterado o item, retirando a necessidade de solicitar documento de identificação também do proprietário, no caso do despachante estiver representando procurador ou representante legal do proprietário.

Item 6.1.7: Incluído este item, que antes estava classificado como observação

Revisão: 06 - Julho/2019

Anexo 1: Atualizado no anexo as informações referentes à informação do endereço e alterado o layout do requerimento.

Revisão: 07 - Outubro/2019

Anexo 1: Incluído no item a declaração de responsabilidade do proprietário pela colocação da placa. Incluído no item a opção de marcar o motivo para fabricação de placas.

Revisão: 08 - Dezembro/2019

Anexo 1: Incluído no item a opção de marcar o motivo para colocação de lacre. Retirado do anexo a necessidade de preenchimento do endereço no caso de utilizar o endereço da CNH emitida no RS.

Revisão: 09 - Abril/2020

Anexo 1: Incluído no requerimento a opção para solicitar a impressão de CRLV. Retiradas do requerimento as opções de "2ª via do CRLV" e "cópia do CRLV", uma vez que com o CRLV digital não existem mais estes serviços.



Revisão: 10 - Abril/2022

Item 6.1.1: Incluída no item a legislação referente à Política de Relacionamento do Estado com o Usuário de serviços públicos.

<u>Item 6.1.2</u>: Incluído no item a necessidade de apresentação da declaração de autenticidade de documentos na solicitação de serviços perante os CRVAs. Alterado o item, poiso Anexo 3 foi incorporado ao Anexo 1.

ltem 6.1.4: Incluído no item informações referente à solicitação de serviços.

Item 6.1.5: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.1.7: Incluído item com a previsão de aceitar as solicitações de serviços por meio eletrônico.

Item 6.1.8: Incluído item referente às solicitações de serviços por meio eletrônico.

Item 6.1.9: Incluído item referente às solicitações de serviços por meio eletrônico.

Item 6.1.10: Incluído item referente às solicitações de serviços por meio eletrônico.

Item 6.1.11: Incluído item referente à apresentação de procurações para solicitações de serviços.

Item 6.1.12 b): Incluído no item considerações referentes à apresentação de procurações para solicitações de serviços.

Item 6.1.12 e): Incluído novo item referente aos poderes para solicitação de serviços.

Item 6.1.12 f): Incluído novo item referente aos poderes para solicitação de serviços.

Item 6.1.12 g): Incluído novo item referente aos poderes para solicitação de serviços.

Item 6.1.12 h): Incluído novo item referente aos poderes para solicitação de serviços.

Item 6.1.13: Incluído item com a legislação referente a veículos registrados em nome de proprietário falecido...

<u>Item 6.1.10</u> (revisão anterior): O item foi dividido nos item <u>6.1.17</u>, <u>6.1.18</u> e <u>6.1.19</u> para facilitar o entendimento.

<u>Anexo 1</u>: Adequado o anexo devido à implantação do CRLV-e. Retirada do requerimento a opção de "Alteração de endereço de entrega",

uma vez que agora o CRLV-e é eletrônico e incluída a Declaração de autenticidade de documentos.

Anexo 2: Instituído o requerimento de preenchimento da ATPV-e.

Revisão: 10 (piloto) - Abril/2022

tem 6.1.5: Incluído item referente às solicitações de serviços de vistorias junto aos CRVAs.

Item 6.1.13 i): Incluído item com os documentos nos casos de solicitações de vistoria

Revisão: 11 - Dezembro/2022

Item 6.1.4: Adequado o texto do item.

Item 6.1.7: Adequado o texto do item.

Item 6.1.12: Adequado o texto do item referente à assinatura digital em procurações.

Item 6.1.13 b): Adequado o texto do item referente à assintura digital em procurações.

Item 6.1.13 d): Adequado o texto do item, devido à Portaria DETRAN nº 438/22.

Item 6.1.13 f): Adequado o texto do item.

Item 6.1.13 g): Adequado o texto do item.

Item 6.1.16 (revisão anterior) : Excluído o item, devido à Portaria DETRAN nº 438/22.

Revisão: 12 - Abril/2023

Item 6.1.12: Adequado o texto do item referente ao mandato conferido a advogado.

<u>Item 6.1.13 d</u>): Adequado o texto do item referente à GRT (memo CRDD 001/23). Incluído item referente ao serviço de emissão de ATPVe encaminhado por despachante.

Item 6.1.13 f): Incluído item referente à emissão de licenciamento.

Item 6.1.13 q): Incluído item referente à emissão de licenciamento.

Revisão: 13 - Outubro/2023

<u>Item 6.1.3</u>: Incluído no item referência ao preenchimento obrigatório dos campos no Anexo 1.

Item 6.1.4: Separado o último parágrafo do item 6.1.3.

<u>Item 6.1.9</u>: Incluído no item a referência a assinatura eletrônica avançada do gov.br. Incluída no item a necessidade de solicitar os serviços eletronicamente via email institucional.

<u>Item 6.1.12</u>: Incluído no item a possibilidade de aceitar digitalmente declaração de procedência. Incluído no item a referência a assinatura eletrônica avançada do gov.br.

Item 6.1.13: Incluído no item a referência a assinatura eletrônica avançada do gov.br.

Item 6.1.14: Incluído item referente à validade de documentos digitais.

Item 6.1.15 d): Incluído item referente à validade de documentos digitais. Incluída no item a possibilidade de envio dos documentos eletronicamente

Anexo 1: Alterado o campo de dados do proprietário.





Revisão: 14 - Fevereiro/2025

Item 6.1.3: Incluído no item referência ao caso de processo encaminhado por cônjuge, companheiro(a), parceiro(a) homoafetivo(a) ou parente do proprietário/adquirente até segundo grau em linha reta (eprod 266164).

<u>Item 6.1.5</u>: Incluído no item referência ao preenchimento dos cabeçalhos dos Anexos 1 e 2, no caso de solicitação de serviços por

representação (EPROD 343160).

Item 6.1.15 d): Alterado o item referente aos documentos necessários para os casos de representação por Despachante Documentalista (PROA 24/1244-0051391-3). Incluída a previsão de aceitação de GRT eletrônica.

item 6.1.20: Alteração o item referente à apresentação de contrato social ou ato constitutivo de empresa individual (email GAB0014-2024).

Anexo 1: Alterado o texto da declaração do Anexo.

Revisão: 15 - Abril/2025

Item 6.1.3: Incluído no item a possibilidade de dispensa do comprovante de residência



ANEXO 1 - REQUERIMENTO DE SERVIÇO COM DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Eu,		, Identidade
nº	_, CPF nº	, Telefone
	_, requeiro ao DETRAN/RS a realização do s	eguinte serviço,
relativo ao(s) veículo(s) placa (s)	, chassi(s)	:
() 2ª via do CRV () Impressão do CRLVe () Emissão de Certidão () Cópia de documentos () Licença Especial de Trânsito () Alteração de Informações do Proprietário () Alteração de Informações do Veículo () Inclusão de Restrição Financeira () Alteração de Restrição Financeira () Liberação de Restrição Financeira () Liberação de Averbação de Execução () Liberação de Averbação de Execução () Liberação de Averbação de Execução () Restrição por Transferência () Inclusão Placa de Experiência ou de Fabricante () Renovação de Placa de Experiência ou de Fabricante () Baixa de Placa de Experiência ou de Fabricante () Baixa para outra UF () Baixa para militarização () Baixa para militarização () Cancelamento de Processo () Comunicação de Venda () Outro:	ricante () Autorização para Regravação de Nº () Autorização para Regravação de Nº () Autorização para Transporte Escola () Solicitação de Vistoria () Transferência de propriedade de Ve () Transferência de Propriedade de Ve () Troca de Município de Veículo de O () Troca de Município de Veículo do R. a? () Sim () Não () Alienação Fiduciária () Locação () Pessoa Jurídica	etário Placa Mercosul cas outros outros cterísticas de Chassi de Motor r ículo de Outra UF vículo do RS utra UF
DADOS DO ADQUIRENTE (PROCESSOS 101	1, 102 E 103) OU DO PROPRIETÁRIO (DEMAIS P	ROCESSOS)
(Preenchimento obrigatório dos campos abaixo, sen	ndo vedada a inclusão de quaisquer dados de terceiros)	
Endereço:		
Telefone celular:		
Email:		
Autorizo o DETRAN/RS a enviar por email ou telefor	one celular informações de interesse junto a este órgão.	SIM () NAO ()
os documentos entregues ao DETRAN/RS pa condizem com o original e, caso haja produ	rejuízo de demais sanções administrativas/cíve para o serviço requerido são todos autênticos e, ução de placa(s) de identificação veicular, que s ção da(s) placa(s) no veículo para o qual a c cas retiradas/substituídas na EPIV.	quando cópias, sou responsável
Município:	_, de	
	Assinatura do Responsável	



ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE PREENCHIMENTO DA ATPV-e

Eu,		, RG
Orgão Emissor	, requeiro ao DETRAN/RS, o preenchimento da	
ATPV-e, relativo ao veículo placa	, chassi	<u></u> .
PROPRIETÁRIO VENDEDOR		
E-MAIL:		
IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE		
CPF/CNPJ:		
NOME:		
E-MAIL:		
ENDEREÇO DO ADQUIRENTE		
CEP:UF:I	MUNICÍPIO:	_
LOGRADOURO:	Nº:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
VALOR: R\$		
Declaro, que li, estou de acordo e sou	responsável pelas informações acima.	
Data: / / 20		
	ASSINATURA DO VENDEDOR/REPRESENTANTE LE	GAL



DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL E DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

REVISÃO 13

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

PÁGINA 1 DE 7

POP 03

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Marcio Campos da Rosa Chefe Substituto da Divisão de Registro de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Fevereiro/2025

1 OBJETIVO

Este procedimento estabelece os documentos válidos para identificação pessoal e de comprovação de residência.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Decreto Estadual nº 48.118, de 27/06/2011: dispõe sobre o tratamento nominal, inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá providências;
 - Memo Circular DRV nº 035/17: trata da validade para a declaração de residência;
 - POP 02 Solicitações de serviços junto aos CRVAs;
- Portaria DETRAN/RS nº 273/19: trata dos documentos reconhecidos para identificação pessoal e comprovação de residência.

4 DEFINIÇÕES

- CNH: Carteira Nacional de Habilitação;
- CPF: Cadastro de Pessoa Física;
- CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital;
- CRNM: Carteira de Registro Nacional Migratório;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- DDT: Despachante Documentalista de Trânsito;
- IVD: Identificador Veicular Documental;
- VPD: Virtualização de Processos DETRAN.



5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Conferir documentação de identificação pessoal e de comprovação de residência	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

6.1 DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

- 6.1.1 São reconhecidos pela Autarquia os documentos de identificação previstos na Portaria DETRAN/RS nº 273/19, os quais devem ser apresentados na forma original ou cópia autenticada, com as seguintes considerações:
 - a) O proprietário requerente ou seu representante que solicitar o serviço no CRVA deve apresentar o seu documento pessoal original conforme Artigo 1º da Portaria DETRAN/RS nº 273/19. Quando solicitado ao Despachante Credenciado, este fará a conferência dos documentos, firmar o ateste de confere com o original nas suas respectivas cópias, e apresentá-los ao CRVA junto com sua GRT, para que seja dispensada a apresentação do original;
 - b) Os DDT somente poderão atestar cópias de documentos onde as fotos tenham sido capturadas de forma digital;
 - c) Poderá ser aceita a Carteira de Nome Social, expedida por instituto de identificação vinculado ao órgão de Segurança Pública estadual de origem, ou seu equivalente, desde que acompanhada de algum dos outros documentos de identificação previstos na Portaria DETRAN/RS nº 273/19;

Observação: A pessoa interessada indicará no momento do preenchimento do requerimento, ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome (Nome Social) pelo qual queira ser identificada, na forma como é reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social (Art. 4º do Decreto Estadual nº 48.118 de 27/06/2011). No entanto, o CRLV-e será emitido com o nome anotado no registro civil.

- d) A Carteira de Trabalho e Previdência Social com fotografia e assinatura digitalizadas pode ser aceita como documento de identificação. No entanto, a Carteira de Trabalho digital, sem fotografia do cidadão, não pode ser aceita.
- e) Os documentos deverão estar com o prazo de validade vigente, exceto a CNH, que pode ser aceita mesmo estando vencida, conforme ofício circular nº 2/2017/CONTRAN.
- f) Quando for apresentada a CNH Digital expedida em outra UF, como documento de identificação, esta deverá ter sua autenticidade validada através da leitura do QR-Code,



realizada com o aplicativo Oficial do DENATRAN (atualmente o aplicativo VIO). O cidadão deverá enviar eletronicamente ao CRVA a CNH Digital pelo aplicativo do DENATRAN, através da opção "Exportar CNH Digital", para fins de arquivamento via VPD, com os demais documentos que compõem o processo, não sendo necessária a impressão. Caso seja apresentada a versão impressa da CNH Digital, também deverá ser validado o QR-Code pelo aplicativo VIO e posteriormente feito o upload via VPD.

- g) Nos serviços em que for exigida a comprovação do CPF, o mesmo não poderá ser aceito nas situações de cancelado, nulo ou suspenso.
- h) Carteira de Identidade Digital, que deverá ter sua autenticidade validada através da leitura do QR-Code, realizada com o aplicativo Oficial do DENATRAN (atualmente o aplicativo VIO). O cidadão deverá enviar eletronicamente ao CRVA a Carteira de Identidade Digital, podendo ser realizada pelo aplicativo do gov.br, para fins de arquivamento via VPD, com os demais documentos que compõem o processo, não sendo necessária a impressão. Caso seja apresentada a versão impressa da Carteira de Identidade Digital, também deverá ser validado o QR-Code pelo aplicativo VIO e posteriormente feito o upload via VPD.

6.2 DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

- 6.2.1 São reconhecidos pela Autarquia os documentos para comprovação de residência previstos na Portaria DETRAN/RS nº 273/19, os quais devem ser apresentados na forma original ou cópia autenticada, com as seguintes considerações:
 - a) Poderá também ser aceito o recibo de entrega do Imposto de Renda referente ao exercício em curso.
 - b) A declaração de residência possui validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do reconhecimento de firma por autenticidade, quando for o caso. (Memo Circular DRV nº 035/17).
 - c) A declaração de residência deverá possuir firma reconhecida por autenticidade, ou conter assinatura acompanhada do ateste do IVD ou DDT de que a mesma foi firmada na sua presença (anexo 1), ou assinada com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
 - d) Sempre que for apresentado um comprovante de residência que não esteja em nome do proprietário do veículo, este deve declarar no próprio comprovante que tem residência ou domicilio no endereço apresentado, informando o grau de relacionamento (amigo, familiar, etc.).
 - e) Nos casos em que a procuração contiver poderes expressos para o outorgado firmar declarações, o procurador poderá declarar a residência do outorgante, desde que o



- endereço seja o mesmo que consta na procuração.
- f) Em relação aos comprovantes de residência previstos no inciso I, art. 3º da Portaria DETRAN/RS nº 273/19, quando apresentados no CRVA através de impressão do documento emitido de forma eletrônica pelo interessado, estes não precisam ser conferidos com o documento original, desde que o próprio encaminhante do processo assine que o documento confere com o original.
- g) No caso de apresentação do contrato de locação como comprovante de endereço, as assinaturas dos contratantes deverão conter reconhecimento de firma por autenticidade (ou assinado com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação). Este contrato poderá ser apresentado na forma de cópia autenticada, ou cópia simples com visto do IVD, DDT ou procurador de que confere com o original.

7 REGISTROS

- Anexo 1 - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES".

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

Item 6.1.1: Incluído no item a portaria que define o item mencionado.

<u>Item 6.1.1 h</u>): Incluída a carteira de nome social como possibilidade de documento de identificação.

<u>Item 6.1.1 i)</u>: Alterado o texto "Carteira de Identidade de Estrangeiro" para "Cédula de Identidade de Estrangeiro".

Item 6.2.1: Incluído no item a portaria que define o item mencionado.

Item 7: Incluído item "REGISTROS".

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES".

Revisão: 01 - Outubro/2017

Item 6.2.2: Incluído no item a validade de 90 dias para a declaração de residência.

Item 6.1 – Observações: Incluído no item a possibilidade de aceitar CNH vencida como documento de identificação.

Revisão: 02 - Fevereiro/2018

<u>Item 6.1.2</u>: Incluído item com a possibilidade de serem aceitas cópias simples dos documentos de identificação do proprietário adquirente nos processos de transferência de propriedade.

Revisão: 03 - Junho/2018

<u>Item 6.1.2 (revisão anterior)</u>: Excluído o item com a possibilidade de serem aceitas cópias simples dos documentos de identificação do proprietário adquirente nos processos de transferência de propriedade.





Revisão: 04 - Maio/2019

Item 6.1.1 i): Incluído no item a possibilidade de aceitação da CRNM.

Item 6.1.1 i): Alterado no item os itens a serem apresentados como documento de identificação para estrangeiros.

Item 6.1.1 - Observações: Incluído item referente à aceitação de CNH Digital como documento de identificação.

Item 6.2.1: Incluído no item a legislação aplicada.

<u>Item 6.2.3</u>: Incluído no item a possibilidade de dispensa de apresentação do comprovante de endereço nos casos onde não ocorrer alteração de endereço.

Revisão: 05 - Julho/2019

Item 6.1: Alterado o item, pois foi revisada a portaria referente aos documentos de identificação pessoal.

Item 6.2: Alterado o item, pois foi revisada a portaria referente aos documentos para comprovação de residência.

Item 6.3: Excluído o item, sendo as informações diluídas entre os itens 6.1, 6.2 e na Portaria DETRAN/RS nº 273/19.

Revisão: 06 - Setembro/2019

Item 6.1.1 b): Incluído item referente ao ateste de documentos de identificação por DDT.

<u>Item 6.1.1 c)</u>: Alterado o item referente à aceitação de Carteira de Nome Social como documento de identificação. Incluída observação referente a este item

Item 6.1.1 d): Alterado o item referente à utilização da CNH como documento de identificação.

<u>Item 6.2.1 e)</u> (revisão anterior): O item foi dividido nos itens <u>6.2.1 e)</u> e <u>6.2.1 f)</u>, para facilitar o entendimento sobre aceitação de comprovante de residência que não esteja em nome do proprietário do veículo.

Revisão: 07 - Outubro/2019

Item 6.2.1 f): Alterado o item referente à declaração de endereço por parte do procurador.

Revisão: 08 - Janeiro/2020

Item 6.1.1 d): Incluído item informando que a Carteira de Trabalho e Previdência Social não é mais aceita como documento de identificação.

Revisão: 09 - Fevereiro/2020

Item 6.2.1 c): Incluído item com informações referentes à declaração de residência.

Anexo 1: Adequado o texto do anexo.

Revisão: 10 - Abril/2020

Item 6.1.1 d): Alterado o item, uma vez que a referida medida provisória prescreveu.

Item 6.2.1 e). Alterado o item, adequando-o ao Requerimento de Serviço (anexo 1 do POP 02)

Revisão: 11 - Abril/2022

Item 6.1.1 c) Observação: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.1.1.e): Retirada a exigência de ser a última CHH expedida.

Item 6.1.1 f): Adequado o item referente à apresentação da CNH digital emitida em outra UF como documento de identificação.

Revisão: 12 - Outubro/2023

Item 6.2.1 d) (revisão anterior): Excluído o item, uma vez que é obrigatório do preenchimento do endereço.

Item 6.2.1 e) (revisão anterior): Excluído o item, uma vez que é obrigatório do preenchimento do endereço.

Anexo 1: Incluído no item espaço para preenchimento do telefone celular e do email.





Revisão: 13 - Fevereiro/2025

<u>Item 6.1.1 h)</u>: Incluído item referente â aceitação da Carteira de Identidade Digital (Eprod 293437).

<u>Item 6.2.1 c)</u>: Alterado o item, incluindo a previsão da aceitação de documentos com assinatura eletrônica.

<u>Item 6.2.1 g)</u>: Alterado o item, incluindo a previsão da aceitação de documentos com assinatura eletrônica.





ANEXO 1 - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,										,
portador	do	CPF _			,	da	cédula	de	identidade	nº
			, telefone	celular	nº				,	email
					_ na	impo	ssibilidad	e de a	presentar ur	n dos
comprova	ntes pr	evistos na	Portaria DETRAN/F	RS nº 273/	19, pa	ara o	fim de at	os de l	registro de v	eículo
junto ao C	Centro d	de Registros	s de Veículos Autor	notores, de	claro	sob a	as penas (da lei, d	que meu enc	lereço
é na rua	a/av					,	número_		, comple	mento
	,	bairro					,	na	cidade	de
				, UF		, C	EP			
	_			de			de 2	0	·	
		Prop	prietário / Adquirent	e / Procura	dor c	om po	oder expre	esso		
		Atest	o que a assinatura a	acima foi fir	mada	a na n	ninha pres	ença.		
			Assinatura	e carimbo	do IV	D/DD)T			



PROCURAÇÕES, REPRESENTAÇÕES E SUCESSÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

REVISÃO 17 PÁGINA 1 DE 8

POP 04

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Cristiano Lemke Chefe da Divisão de Registro de Veículos	
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Abril/2025	

1 OBJETIVO

Este procedimento estabelece a sistemática para uso de procurações, representações e sucessão para registro de veículos.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código Civil Brasileiro:
 - art. 117: trata da anulação do negócio jurídico que o representante celebrar consigo mesmo;
 - art. 482: trata da obrigatoriedade e perfeição da compra e venda, quando pura;
 - art. 662: trata do aceite de nova procuração que seja ratificação da anterior;
 - art. 682: trata da revogação de procurações;
 - art. 683: trata da revogação de procurações com cláusula de irrevogabilidade;
 - art. 685: trata dos mandatos com a cláusula "em causa própria";
- POP 07 Transferência de propriedade;
- Portaria DETRAN/RS nº 001/23: revogou a Portaria DETRAN/RS nº 572/17;
- Portaria DETRAN/RS nº 583/22: dispõe sobre a instrução de processo de transferência de veículos no Estado com consulta digital de ausência de óbito do outorgante no banco de dados nacional dos registradores civis e da outras providências;
- Resolução CONTRAN nº 977/22: possibilita a dispensa da vistoria nesses processos registrais da transferência da propriedade já ocorrida pela incorporação.

4 DEFINIÇÕES

- ATPV-e: Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo em meio digital;

- **Detran**RS
 - CCB: Código Civil Brasileiro;
 - CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito;
 - CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
 - CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital;
 - CRV: Certificado de Registro de Veículo;
 - CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
 - RI: Restrição de informação.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE	
Conferir procurações	CRVA	
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados	

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

6.1 PROCURAÇÕES

- 6.1.1 Para os casos em que o proprietário do veículo não pode comparecer pessoalmento ao CRVA para solicitar determinado serviço, poderá fazê-lo através de seu Representante Legal (Procurador), por procuração.
- 6.1.2 As procurações eletrônicas somente podem ser aceitas se apresentadas em formato digital. O arquivo apresentado precisa ser assinado com certificação ICP-Brasil (assinatura qualificada) ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. As procurações digitais possuem validade adstrita ao ambiente digital, perdendo seus atributos quando impressas, sendo, portanto, absolutamente dispensável e não recomendada a impressão desse tipo de documento, pois não podem ser aceitas quando apresentadas fisicamente. O documento digital deve ser arquivado em seu formato original (sem estar consolidado/mesclado com outro arquivo digital) com upload no respectivo processo ou deve ser arquivado em meio digital sob responsabilidade de guarda do CRVA, para os serviços em que não é gerado um processo.
- 6.1.3 Com a publicação da Portaria DETRAN/RS n.º 001/2023, não há prazo de validade das procurações que não possuam tal dispositivo em seu corpo, bem como não há vedações a substabelecimentos, se, igualmente, o mandato em si não os proibir.
- 6.1.4 A procuração por instrumento particular deverá ser individualizada para cada veículo. Para registro de transferência de propriedade de veículo automotor, a procuração deve conter poderes específicos para a transferência de propriedade. Na procuração por instrumento público não será exigida a individualização, basta o mandato conter poderes específicos para a



- transferência de propriedade, não precisando constar em seus termos as especificidades do veículo.
- 6.1.5 A procuração com poderes específicos outorga um ou vários poderes, tantos quantos forem discriminados no texto da procuração.
- 6.1.6 A procuração exclusiva para o serviço outorga um único poder, para solicitação de um único serviço específico.
- 6.1.7 Os poderes de uma procuração a serem exercidos perante o DETRAN/RS abrangem não somente o ato principal nela descrito, como todos os seus procedimentos acessórios ou preparatórios, importantes para a efetivação do principal (ex.: poder para transferência possibilita inserir Comunicação de Venda, requerer segunda via de CRV/CRLV, etc), atentando-se às seguintes situações:
 - a) deve ser retida a procuração original sempre que versar somente sobre o ato em si perante o
 DETRAN e não terá mais serventia para além dessa operação;
 - b) nos casos em que uma única procuração destinar-se ao exercício de diversos poderes, perante mais de um órgão e, por força disso, restar inviável a retenção do documento original, deverá ser juntada cópia autenticada, salvo se o ato requerido no CRVA no momento for mero acessório ou preparatório do principal (ex.: pedido isolado de segunda via de CRV/CRLV quando o poder outorgado for a transferência), caso em que poderá ser juntada cópia simples, acompanhada da original para conferência, ou cópia autenticada.
- 6.1.8 Os atos perfectibilizados durante o período de validade da procuração continuam válidos, mesmo no caso de falecimento do outorgante.
- 6.1.9 No processo de transferência de propriedade em que seja apresentada uma procuração em causa própria, a data de aquisição a ser utilizada deve ser a data declarada no verso do CRV ou na ATPV-e, ainda que o veículo esteja sendo transferido para o mandatário, desde que esta data não seja posterior à data de reconhecimento de firma do vendedor. Da mesma forma, o valor da venda constante na ATPV/ATPV-e deve ser o mesmo constante na procuração.
- 6.1.10 Nos processos de baixa definitiva e alteração de dados do veículo, quando solicitados de forma desvinculada de outros processos, deve ser apresentada procuração com poderes expressos e especiais, ou com cláusula "em causa própria", nos termos do art. 685 do CCB.

Observações: Não confundir procuração com a cláusula "em causa própria", com procurações em que o outorgado tem o poder específico de transferir o veículo para si mesmo:

a) Nas procurações em causa própria devem constar textualmente a expressão "em causa própria", nos termos do art. 685 do Código Civil, não sendo aceito termos genéricos, e a sua revogação não terá eficácia nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, ficando o mandatário dispensado de prestar contas. O documento será admitido, tanto para transferência da propriedade para o outorgado como ser transferido para terceiros. Nela deverão constar, nos termos do art. 482 do Código Civil, os requisitos da compra e venda (a coisa, o preço e o



consentimento).

- b) Nas procurações em que o outorgante autoriza o outorgado a transferir o veículo para si mesmo (autocontrato ou contrato consigo mesmo, com previsão no art. 117 do Código Civil), não há necessidade de haver os mesmos requisitos da procuração em causa própria, podendo o outorgado (representante) celebrar o negócio jurídico com terceiro, desde que conste tal poder no texto da procuração. No caso de falecimento do outorgante (representado), opera-se a extinção do mandato.
- 6.1.11 Quando ocorrer falsificação da procuração, o CRVA deve reter o documento e comunicar a autoridade policial. Além disso, caso não tenha aberto processo (por exemplo, em solicitações de alteração de endereço), deve inserir uma RI cujo motivo informe tal fato. A restrição tem a finalidade de dar publicidade. O proprietário deve ser informado da inserção da RI, a qual pode ser eliminada pelo CRVA mediante requerimento do mesmo.
- 6.1.12 No caso de revogação de procuração, desde que tenha sido realizado todo o procedimento para tal (conforme art. 682, I, e seguintes do CCB), o CRVA poderá incluir RI, a pedido do proprietário, com a finalidade de dar publicidade. A exclusão dessa informação também se dará mediante requerimento do proprietário. Quando o mandato contiver a cláusula de irrevogabilidade e o mandante o revogar, pagará perdas e danos, conforme art. 683 do CCB.
- 6.1.13 No caso de procuração extraviada, conforme art. 662 do CCB pode ser aceita nova procuração desde que a mesma seja ratificação expressa da anterior, no caso de CRV ou ATPV-e já preenchidos. Neste caso a nova procuração deve conter data posterior ao reconhecimento de firma no CRV ou na ATPV-e.
- 6.1.14 Não deve ser aceito substabelecimento conferido com base em procuração que contenha cláusula que o vede expressamente (Divisão Jurídica, SPD nº 28.518/13).
- 6.1.15 No caso de procuração que não veda o substabelecimento, este poderá ser realizado, desde que feito no mesmo instrumento ou com menção expressa àquele documento e às suas peculiaridades, para que fiquem os poderes substabelecidos atrelados à procuração original, com seus poderes e validade.
- 6.1.16 Para fins de supervisão do DETRAN/RS quanto ao cumprimento da Portaria DETRAN/RS n.º 583/22, é suficiente, na instrução do processo de transferência onde comprador ou vendedor forem representados por procurador, arquivo digital no qual seja possível verificar o resultado da consulta de ausência de óbito do outorgante no banco de dados nacional dos registradores civis, bem como a data e o horário em que foi realizada, exceto em procurações com a cláusula "em causa própria", que dispensa a consulta de ausência de óbito do outorgante.

6.2 REPRESENTAÇÕES E SUCESSÃO

- 6.2.1 Nas representações:
 - a) Se o proprietário/comunicado for falecido, ver itens 6.1.15 f), 6.1.15 g) e 6.1.15 h) do POP 02;



- b) Se o proprietário for absolutamente incapaz (art. 3º do Código Civil), devem ser apresentados os documentos básicos referentes à transferência de propriedade de veículo (incluída a carteira de identidade do incapaz), devendo o CRV ou ATPV-e original ser assinado pelo pai e pela mãe, inclusive quando o incapaz for o adquirente (com as respectivas firmas reconhecidas por autenticidade ou assinado com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), ou através de autorização judicial;
- c) Se o proprietário for relativamente incapaz (art. 4º do Código Civil), devem ser apresentados os documentos básicos referentes à transferência de propriedade, devendo o CRV ou ATPV-e original ser assinado pelo incapaz, inclusive quando este for o adquirente (a carteira de identidade do incapaz deve ser apresentada), com assinatura suplementar do pai e da mãe ou do representante legal (a assinatura suplementar pode ser aposta no próprio recibo ou em documento apensado), ou através de autorização judicial. As firmas devem ser reconhecidas por autenticidade na assinatura do pai e da mãe ou do representante legal (ou assinado com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação);
- d) Na sucessão, o herdeiro ou legatário não pode transferir o veículo que receber diretamente a terceiro, devendo ser transferido ao herdeiro ou terceiro que constar no formal de partilha, certidão de pagamento de quinhão hereditário, carta de adjudicação, alvará judicial ou escritura pública de inventário e partilha. Nos casos da impossibilidade de transferência de propriedade de veículos acidentados a herdeiros ou legatários, em que há necessidade de transferência de propriedade para a seguradora, para fins de indenização, poderá ser solicitada análise pelo DETRAN, da possibilidade de geração de ATPV-e diretamente para a seguradora com inclusão dos herdeiros na cadeia sucessória, desde que seja apresentada uma declaração dos herdeiros (de todos, com firma reconhecida ou certificados digitais nos termos do POP 02), de que estão todos de acordo em transferir o veículo para a seguradora.
- e) No caso de incorporação de empresas, de forma análoga, deve ser alterado o registro para constarem os dados da nova proprietária, a incorporadora, antes de qualquer alienação para terceiros. Os processos de alteração de registro e emissão de documentos nos casos de fusão, incorporação ou cisão, que impliquem na transferência de propriedade de veículos entre as empresas que realizaram a reorganização societária, terão vistoria dispensada, nos termos do Art. 2º e seu Parágrafo Único, da Resolução CONTRAN nº 977/22, desde que exista vistoria aprovada registrada no sistema realizada no mesmo CRVA com até 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do processo em questão;
- f) Para casos de tutela e curatela, ver o item 6.2.1.3 s) do POP 07.

7 REGISTROS

NA

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES"

Item 5: Incluído item "AUTORÍDADE E RESPONSABILIDADE".

Item 7: Incluído item "REGISTROS".

Item 6.1.1: Incluído texto prevendo que o proprietário emita procuração para solicitação de serviços no CRVA.

Item 6.1.2: Incluído item informando a procuração deve conter os dados do veículo.

Item 6.1.3: Incluído item definindo procuração com poderes específicos.

Item 6.1.4: Incluído item definindo procuração com poderes exclusivos.

<u>Item 6.1.7</u>: Incluído item com a possibilidade de substabelecimento mediante instrumento particular para procurações por instrumento

Item 6.1.11: Acrescentado texto para condição que a procuração contenha cláusula de irrevogabilidade.

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES".

Revisão: 01 - Setembro/2016

<u>Item 6.1.9</u>: Retirada do item a necessidade de procuração com poderes expressos e especiais para emissão de segunda via do CRV/CRLV.

<u>Item 6.2.1 c)</u>: Acrescentado o item citando que o reconhecimento de firma por autenticidade é exigido para a assinatura do pai e da mãe ou do responsável.

Revisão: 02 - Outubro/2017

Item 6.1.2: Incluído item contendo a legislação aplicada ao assunto.

Item 6.1.3: Alterado item que trata da individualização para cada veículo nas procurações.

<u>Item 6.1.7</u>: Alterado item que trata do substabelecimento de procurações por instrumento particular.

<u>Item 6.1.8</u>: Alterado item que trata do substabelecimento de procurações por instrumento público.

Item 6.1.9: Alterado item que trata do substabelecimento de procurações em causa própria.

<u>Item 6.1.10 – observação</u>: Incluído item explicativo sobre a diferença entre procuração com a cláusula "em causa própria" e procurações em que o outorgado tem o poder específico de transferir o veículo para si mesmo.

Item 6.1.11: Incluído item referente às procurações e substabelecimentos com datas anteriores a 11/10/2017.

Item 6.1.13 (revisão anterior): O texto do item foi readequado no item 6.1.3

Revisão: 03 - Janeiro/2018

Item 6.1.2: Alterado no item a legislação aplicada ao assunto.

<u>Item 6.1.3</u>: Complementado no item as informações referentes ao uso de procuração por instrumento particular em processos de veículos.

<u>Item 6.1.7</u>: Complementado no item as informações referentes ao uso de procuração por instrumento particular em processos de veículos.

<u>ltem 6.1.9</u>: Complementado no item as informações referentes às procurações outorgadas em causa própria.

<u>Item 6.1.11</u>: Alterado no item o prazo para o uso procurações e substabelecimentos com datas anteriores à publicação da última Portaria.

Revisão: 04 - Outubro/2018

Item 6.1.2: Alterado no item a legislação aplicada ao assunto.

<u>Item 6.1.7:</u> Incluído no item informação sobre o prazo de validade de procurações por instrumento particular com a cláusula "em causa própria".





Revisão: 05 - Maio/2019

Item 6.1.7: Alterado o item, incluindo informações sobre a validade das procurações.

<u>Item 6.1.8:</u> Alterada a posição do item (item 6.1.11 da revisão anterior). Alterado o item, incluindo informações sobre a validade das procurações.

Revisão: 06 - Julho/2019

Item 6.1.7: Incluído item referente à extensão dos poderes da procuração.

Item 6.1.8 a 6.1.10: O item foi separado em três partes, para facilitar o entendimento.

Revisão: 07 - Setembro/2019

Item 6.1.2: Incluído item referente à aceitação de procurações com assinatura digital.

Item 6.1.9: Alterado o item, incluindo novas considerações em relação ao prazo das procurações por instrumento particular.

Item 6.1.15: Alterado o item, incluindo novas considerações em relação às procurações em causa própria.

Revisão: 08 - Outubro/2019

<u>Item 6.1.15:</u> Alterada a redação do item, com esclarecimentos em relação à procuração em causa própria e a procuração com poderes para transferir a si mesmo.

Revisão: 09 - Abril/2020

Item 6.1.11: Alterado no item a referência ao item anterior.

Item 6.1.14: Alterado o item, definindo como data a ser considerada a data declarada na ATPV.

<u>Item 6.2.1.c):</u> Alterado o item referente à representação se o proprietário for relativamente incapaz.

Item 6.2.1.e): Incluído item referente à representação por tutela e curatela.

Revisão: 10 - Julho/2020

Item 6.2.1.b): Alterado o item, complementando o texto referente a aquisição de veículo por proprietário absolutamente incapaz.

Item 6.2.1.c): Alterado o item, complementando o texto referente a aquisição de veículo por proprietário relativamente incapaz.

Item 6.2.1.d). Alterado o item, retirando a possibilidade da transferência diretamente a terceiro, em caso de sucessão (PROA nº 19/1244-

0031310-0)

Revisão: 11 - Abril/2022

Item 6.1.7: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.1.9: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.1.14: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e. Adequado o item porque a Resolução CONTRAN nº 712/17 foi revogada.

Item 6.1.15: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.1.18: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.2.1 a): Alterado o item referente aos casos do proprietário/comunicado ser falecido.

<u>Item 6.2.1 b)</u>: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

<u>Item 6.2.1 c)</u>: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Revisão: 12 - Dezembro/2022

<u>Item 6.1.2:</u> Incluído no item complementação referente à validação das assinaturas em formato digital.

Item 6.1.13: Incluído no item complementação referente ao substabelecimento de procurações.





Revisão: 13 - Abril/2023

Item 6.1.2: Adequada a redação do item, excluindo o termo "original".

Item 6.1.3. Alterado o item referente à validade das procurações.

Item 6.1.9 (revisão anterior): Excluído o item referente ao substabelecimento da procuração por instrumento particular.

Item 6.1.10: Alterado o item referente à procuração com a cláusula "em causa própria.

Item 6.1.11: Alterado o item referete às procurações outorgadas em causa própria.

Item 6.1.12 (revisão anterior): Excluído o item referente às procurações e substabelecimentos com datas anteriores a 30/11/2017.

Item 6.1.13 (revisão anterior): Excluído o item referente à procuração por instrumento público.

Item 6.2.1 e): Incluído item referente ao caso de incorporação de empresas (EPROD 178250).

Revisão: 14 - Maio/2023

Item 6.1.17: Incluído item referente ao cumprimento da Portaria DETRAN/RS nº 583/22 (PROA 22/1244-0031736-6).

Revisão: 15 - Outubro/2023

Item 6.1.2: Alterado o item referente às assinaturas eletrônicas em procurações.

Item 6.1.7: Alterado o item referente à retenção da procuração original.

Item 6.1.8: Alterado o item referente aos poderes atribuídos pela procuração.

Item 6.1.10 (revisão anterior): Excluído o item devido o mesmo assunto estar no item 6.1.11.

Item 6.1.10: Alterado o item referente ao valor o valor da venda.

<u>Item 6.1.11 a)</u>: Alterado o item referente a transferência de propriedade do veículo tanto para o mandatário como para terceiros com procuração "em causa própria".

<u>Item 6.1.16:</u> Alterado o item referente a dispensa de consulta de ausência de óbito do outorgante nas procurações com cláusula "em causa própria".

Item 6.2.1 e): Alterado o item referente a fusão, incorporação ou cisão de empresas (PROA 23/1244-0027215-5).

Revisão: 16 - Fevereiro/2025

Item 6.1.7 e 6.1.8: Juntado dois tens e adequado o texto para melhor entendimento. (origem DC 1647973/0064)

<u>Item 6.1.10 b</u>): Adequado o item referente às procurações em que o outorgante autoriza o outorgado a transferir o veículo para si mesmo.

Item 6.1.15: Incluído item referente ao substabelecimento de procurações.

Item 6.2.1 b): Alterado o item, incluindo a previsão da aceitação de documentos com assinatura eletrônica.

Item 6.2.1 c): Alterado o item, incluindo a previsão da aceitação de documentos com assinatura eletrônica.

<u>Item 6.2.1 d</u>): Adequado o item referente à transferência a herdeiros quando há necessidade de transferência de propriedade para a seguradora para fins de indenização (EPROD 244743).

Item 6.2.1 e): Alterado no item a legislação aplicada.

Revisão: 17 - Abril/2025

Item 6.1.7 b): Adequado o texto do item.



REGISTRO DE VEÍCULOS - CONSIDERAÇÕES GERAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

POP 05

REVISÃO 20

PÁGINA 1 DE 16

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Cristiano Lemke Chefe da Divisão de Registro de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Abril/2025

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve as considerações gerais sobre o registro de veículos.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Comunicado nº DIVDES/007-18: trata da comercialização ao consumidor final de peças provenientes de desmanches;
- Comunicado nº DIVDES/012-18: trata da comercialização de itens de segurança e vidros de segurança;
 - Lei Federal nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro CTB:
 - artigo 124 inciso V: exigência de comprovante de procedência e justificativa da propriedade dos componentes e agregados adaptados ou montados no veículo, quando houver alteração das características originais de fábrica, para a expedição do novo CRV;
 - artigo 129: o registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários;
 - artigo 24 inciso XVII: trata da competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
 - Memo circular DRV nº 001/24: trata da troca de carroceria, basculante por outra basculante;
- Memo circular DRV nº 004/21: trata da comprovação de procedência de motores, carrocerias, pecas, cabines e equipamentos veiculares usados;



- Memo Circular DRV nº 013/21: trata do pré-cadastro de veículos na BIN;
- Memo Circular DRV nº 025/13: trata da duplicidade de número RENAVAM;
- Memo Circular DRV nº 025/14: trata da acessibilidade em ônibus do programa "Caminhos da escola":
 - Memo circular DRV nº 033/17: trata da regularização de itens de segurança;
- Memo circular DRV nº 053/15: define que as peças usadas e compradas a partir do dia 20 de agosto de 2015 deverão estar acompanhadas de Notas Fiscais de CDVs;
- Memo Circular DRV nº 056/15: trata do uso das conjunções "E", "OU", "E/OU" no registro da propriedade de veículos;
- Memo Circular DV nº 015/09: trata da comprovação da procedência e justificativa da propriedade dos componentes e agregados do veículo;
- Memos Circulares DRV nº 010/23, 012/23 e 013/23: apresentam orientações referentes à implantação da Resolução CONTRAN Nº 859/21;
- Ofício Circular nº 7/2017/CONTRAN: trata do enquadramento dos veículos que realizam o transporte de corpos cadavéricos;
 - POP 02 Solicitações de serviços junto aos CRVAs;
 - POP 08 Vistoria de Identificação de Veículos;
 - POP 09 Pagamentos, GAE-e, Restituição de Valores e Antecipação de IPVA;
 - POP 10 Emissão de CRLV-e;
 - POP 13 Alteração de características de veículos
 - POP 19 Autorização para Fabricação de Placa;
- Portaria DENATRAN nº 23/01: estabelece que o ano-modelo somente poderá ser imediatamente anterior, igual ou imediatamente posterior ao ano de fabricação do veículo.
- Portaria DETRAN nº 146/18: dispõe que é vedada a comercialização de vidros de segurança usados que tenham gravação da numeração "Vehicle Indicator Section" VIS, oriundos de veículos automotores desmontados;
 - PROA nº 21/1244-0002110-0: Cumprimento de ordens judiciais oriundas de qualquer juízo;
- Resolução CONTRAN nº 961/22: estabelece requisitos técnicos de acessibilidade para os veículos de transporte coletivo de passageiros e os procedimentos para a indicação do nível de acessibilidade no CRLV-e:
 - Resolução CONTRAN nº 570/15: regula o uso de padrões de pintura camuflada;
- Resolução CONTRAN nº 611/16: regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres;
- Resolução CONTRAN nº 859/21, alterada pela Resolução CONTRAN nº 1007/24: dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de caminhões com carroceria do tipo basculante e de caminhões-tratores destinados a movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria tipo basculante;



- Resolução CONTRAN nº 882/21: estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres;
- Resolução CONTRAN nº 915/22: dispõe sobre os procedimentos para avaliação dos sistemas de freios de veículos e sobre a obrigatoriedade do uso do sistema antitravamento das rodas (ABS) e/ou frenagem combinada das rodas (CBS);
- Resolução CONTRAN nº 916/22: dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão, bem como sobre a permissão de modificações em veículos previstas nos arts. 98 e 106 do CTB;
- Resolução CONTRAN nº 936/22: dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de aviso de não afivelamento dos cintos de segurança;
- Resolução CONTRAN Nº 943/22: estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta;
- Resolução CONTRAN nº 945/22: fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga;
- Resolução CONTRAN Nº 952/22: estabelece as especificações técnicas para a fabricação e a instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4;
- Resolução CONTRAN nº 955/22: dispõe sobre o transporte de cargas ou bicicletas nas partes externas dos veículos dos tipos automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário;
- Resolução CONTRAN nº 957/22: dispõe sobre os requisitos para registro e licenciamento de veículo de coleção;
- Resolução CONTRAN nº 996/23: dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.

4 DEFINIÇÕES

- BCVA: Boletim de Cadastramento de Veículo Automotor;
- Bicicleta elétrica: veículo de 2 (duas) rodas dotada de motor elétrico auxiliar com potência nominal máxima de até 350 Watts, velocidade máxima de 25 km/h, serem dotadas de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar, e não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência;
 - BIN: Base Índice Nacional;
 - CAT: Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito;
 - CDV: Centro de Desmanches de Veículos (credenciado pelo DETRAN/RS);
 - CE: Característica Especial;
- Ciclomotor: é todo veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a 50 cm³ ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW, e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h;



- CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito;
- CPF: Cadastro de Pessoa Física:
- CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital;
- CRV: Certificado de Registro de Veículo;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- CSV: Certificado de Segurança Veicular;
- CTB: Código de Trânsito Brasileiro;
- DENATRAN: Departamento Nacional de Trânsito;
- GAD-e: Guia de Arrecadação Detran Eletrônica;
- GID Veículos: Programa desenvolvido pela PROCERGS para o DETRAN/RS para gestão do registro de veículos;
 - ITL: Instituição Técnica Licenciada pela SENATRAN;
 - IVD: Identificador Veicular Documental;
 - PBT: Peso Bruto Total;
 - RENAVAM: Registro Nacional de Veículos Automotores;
 - UF: Unidade da Federação;
 - VIS: Vehicle Indicator Section.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades...

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Pré-cadastro do veículo na BIN	Fabricante
Complementação do cadastro do veículo com geração do código RENAVAM	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

- 6.1 Toda a documentação recebida para realização de processo deve ser autuada, arquivada e conter em cada folha a numeração sequencial, com a respectiva rubrica do IVD;
- 6.2 Deve ser observada a existência de algum gravame no registro do veículo (alienação fiduciária, arrendamento mercantil, benefício tributário, reserva de domínio, etc.), para as providências necessárias em cada caso;
- 6.3 Quando constatada a situação de furto/roubo no sistema informatizado, ou em caso de suspeita de adulteração nos documentos, o CRVA deve abrir o serviço de vistoria e realizá-la para se



certificar que trata-se do veículo verdadeiro ou se há suspeita sobre o veículo, e encaminhar o caso à autoridade policial, reprovando a vistoria e incluindo uma restrição de informação. Além disso, o CRVA deve contatar o Tabelionato que realizou o reconhecimento (se for o caso) e, se confirmada a suspeita, deve solicitar que seja enviada declaração/confirmação da falsidade e reter o documento. Após o recebimento da declaração de falsidade, encaminhar à Delegacia de Polícia, via ofício, a declaração e o documento original falso. Comunicar o Gabinete da Divisão de Registro de Veículos através do formulário específico no EPROD quando se tratar de falsidade em carimbos ou selos de Tabelionatos;

- 6.4 As vistorias devem ser efetuadas no veículo de acordo com as orientações contidas no POP 08;
- 6.5 O BCVA faz parte do processo, devendo ser impresso e assinado pelo IVD responsável pelo processo e pelo proprietário (ou seu representante na realização do processo). Pode ser feito o arquivamento dos processos com o BCVA não-assinado pelo responsável, desde que o CRVA assegure a fidedignidade dos dados digitados, de forma a evitar equívocos e retrabalho. O BCVA poderá ser arquivado em qualquer parte do processo, desde a capa até a última folha;
- 6.6 Para o recolhimento das taxas deve ser emitida GAD-e antecipada, e orientado o usuário quanto à forma correta de pagamento. Para maiores informações, ver POP 09;
- 6.7 Se for o caso, deve ser emitida a autorização para estampagem de placas. Para maiores informações, ver POP 19;
- 6.8 Sem prejuízo ao disposto no POP 02, ao realizar processos que emitam um novo CRLV-e, deve ser anexado ao processo o CRV anterior, se houver (no caso de veículos verdes). No caso de veículos brancos oriundos de outra UF em que o CRVA identifique alguma alteração/modificação, deverá ser apresentado o CRLV-e, exceto para veículos adquiridos em leilão e por doação da Receita Federal.
- 6.9 Caso o proprietário alegue não possuir o CRV (no caso de veículos verdes):
 - O veículo deve ser vistoriado;
 - Caso o serviço desejado não possua vistoria, deve ser executada, previamente, processo de solicitação de vistoria;
 - Assinatura do termo do Anexo 1 do POP 10.
- 6.10 Todos os contratos sociais, bem como formais de partilha e partilhas extrajudiciais necessários, devem ser apresentados ao CRVA em cópia autenticada ou cópia simples acompanhado do original para verificação, devendo ser certificada pelo IVD a autenticidade e arquivados no processo ou em pastas específicas;
- 6.11 Conforme Memo Circular DV nº 015/09, ressalvados os casos em que a legislação vigente exigir de maneira expressa a apresentação de nota fiscal, o "comprovante de procedência e justificativa da propriedade dos componentes e agregados adaptados ou montados no veículo", previsto no inciso V do artigo 124 do CTB, além da própria nota, pode ser feito através de outro documento que comprove a origem lícita do bem, inclusive declaração de responsabilidade cível e criminal



- feita exclusivamente pela pessoa que consta registrada como proprietária na base estadual (no caso de pessoa jurídica, o administrador da empresa). No caso de alteração da cor, não é necessário apresentar Nota Fiscal referente ao material utilizado e mão-de-obra;
- 6.12 Conforme Memo Circular DRV nº 053/15, as peças usadas e compradas a partir do dia 20 de agosto de 2015 deverão estar acompanhadas de Notas Fiscais Eletrônicas de Empresas de Desmontagem (CDV no caso do RS), conforme a Lei Federal 12.977/14. Nota Fiscal emitida por CDV do RS, obrigatoriamente deverá ter sido emitida pelo seu sistema emissor, ou seja, vedada a utilização de Notas Fiscais avulsas (série 890 a 900), exceto se autorizada pela Coordenadoria de Suporte Técnico da Divisão de Desmanches, através do e-mail divdes-cst@detran.rs.gov. As informações cadastrais das empresas de desmontagem e das respectivas unidades de desmontagem serão divulgadas na internet pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal em que se situem oficinas de desmontagem. Para veículos oriundos de outra UF, que trocaram peças, como motor e caixa de câmbio (usados), apresentando Notas Fiscais de empresas que não sejam, recuperadoras/remanufaturadoras ou de empresas de desmontagem cadastradas nos DETRANs, devem ser regularizados na origem.
- 6.13 Na comercialização das peças de rastreabilidade obrigatória resultantes do processo de desmontagem de veículos para consumidor final será obrigatório constar, no campo "Informações Complementares" da Nota Fiscal eletrônica, a placa do veículo a que se destina, conforme comunicado nº DIVDES/007-18. Fica vedada qualquer alteração ou venda de componentes provenientes de veículos com restrição RENAJUD, exceto para veículo baixado, e com autorização da DIV-DES.

6.14 Para comprovação de procedência de:

- a) Carrocerias: deve ser realizada por meio de nota fiscal original de venda, comprovante de compra e venda com indicação do veículo de origem, ou mediante declaração do proprietário se responsabilizando civil e criminalmente pela procedência lícita, no caso de carrocerias fabricadas antes de 07/05/2002. Carrocerias produzidas posteriormente à 07/05/2002 devem possuir o NIEV;
- Motores novos ou blocos de motores novos, sem gravação de numeração, somente serão aceitos para regularização, se apresentarem Nota Fiscal original de fábrica, montadora ou concessionária. De outras empresas, deve ser apresentada a procedência (ex: Nota Fiscal de entrada);
- c) Motores usados que apresentam numeração de acordo com o padrão do fabricante ou remarcados com autorização do órgão de trânsito, poderão ser aceitas Notas Fiscais emitidas por Empresa de desmontagem (CDV), por empresas remanufaturadora de motores, por empresa retificadora de motores que receba motores a base de troca, declaração emitida pelo proprietário de troca de motor procedente da mesma frota de veículos (incluindo a restrição no veículo de origem), ou ainda, declaração emitida pelo proprietário responsabilizando-se civil e



- criminalmente pela procedência lícita do motor, caso a numeração não estiver vinculada a outro veículo ou esteja vinculado apenas a um outro veículo sem indicação de furto/roubo;
- d) Nos casos de extravio da Nota Fiscal original do motor pode ser aceita cópia autenticada da via do talão do vendedor, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência de perda da 1ª via;
- e) Motores com indícios de rebaixamento da superfície suporte da gravação do número do motor, uso de elemento abrasivo, vestígio de numeração anterior, etc., em que não há comprovação de que a remarcação foi autorizada pela autoridade policial, autoridade judicial ou pelo órgão de trânsito, o veículo deverá ser encaminhado à autoridade policial. Considerase autorização do órgão de trânsito: vistoria do DETRAN de origem em caso de veículos oriundos de outra UF; numeração registrada no sistema com 8/9 dígitos indicando no início a UF que autorizou a remarcação "UF00000000"; particulas RM, RF, REM, DA/UF ou DJ/UF, registrada no sistema; informação no "BV" ou no processo, referenciando a autorização do DETRAN; decalque ou fotografia da gravação do número do motor em vistorias anteriores a 03/07/08 (Resolução 282/08) podendo ser aceita cópia anexada em outro processo.
- f) Quando a perícia não determinar a identificação original de forma inequívoca, a regularização será indeferida, exceto se a autoridade judicial ou policial autorize de forma expressa a regularização do veículo e/ou motor.
- g) Não deve ser exigida a NF de serviços, ressalvados os casos em que a legislação exigir de maneira expressa (GNV por exemplo);
- h) Na substituição de motor ou bloco de motor procedente de veículo que tinha instalado KIT/GNV, e o veículo que está recebendo o motor não tem KIT/GNV, e a potência for a mesma do motor original, não é necessário CSV.
- 6.15 Em caso de processos abertos pendentes de regularização de agregado/motor/caixa de câmbio/cabine/carroceria, cuja irregularidade tenha motivado registro policial, o veículo poderá ser reapresentado para vistoria e regularizado com novo agregado/motor/cabine/carroceria, desde que comprovada a procedência e autorizado pela autoridade policial/judicial, e o responsável apresente o Termo de Nomeação/Compromisso de depósito do conjunto substituído fornecido pela autoridade policial ou judicial.
- 6.16 A regularização dos itens de segurança (referidos no artigo 4º da Resolução CONTRAN nº 611/16) está autorizada quando provenientes de CDVs credenciados pelo DETRAN/RS, nos casos em que constar na Nota Fiscal Eletrônica a informação que a peça foi "recondicionada". Conforme Portaria DETRAN nº 146/18, é vedada a comercialização de vidros de segurança usados que tenham gravação da numeração VIS, oriundos de veículos automotores desmontados. Na Nota Fiscal Eletrônica deverá constar a informação "Recondicionada Verificar a necessidade de remarcação". Não poderão ser regularizadas peças quando na Nota Fiscal Eletrônica constar a informação "Proibida destinação à reposição" (Memo Circular DRV nº



033/17).

- 6.17 As peças de segurança, exceto vidros com a marcação de identificação VIS, podem ser comercializados diretamente ao consumidor final, desde sejam recondicionados e aprovados pelo responsável técnico do CDV. A informação de que as peças foram recondicionadas deve constar na nota fiscal emitida pelo CDV (Comunicado nº DIVDES/012-18).
- 6.18 Caso se constate alguma pendência de documentos, providências em relação ao veículo ou orientações dignas de registro, pode-se fornecer orientação por escrito ao usuário nos moldes do modelo constante no Anexo 1.
- 6.19 O registro de veículos é procedimento obrigatório para todo o veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, junto ao órgão executivo de trânsito do Estado.
- 6.20 O RENAVAM é o sistema nacional de registro de veículos, o qual é acessado, em nosso Estado, através do programa GID Veículos. É composto por uma base central (BIN), e pelos cadastros informatizados de todos os Estados, de forma interligada.
- 6.21 Todos os veículos que necessitarem registro e emplacamento devem ser pré-cadastrados na BIN, onde constam dados característicos do veículo como o número do chassi, números do motor e carroceria, cor, espécie, tipo, ano, marca/modelo, CNPJ da revenda para onde o veículo foi faturado e etc.
- 6.22 A Portaria DENATRAN nº 23/01 estabelece que o ano-modelo somente poderá ser imediatamente anterior, igual ou imediatamente posterior ao ano de fabricação do veículo.
- 6.23 Ao ser registrado no CRVA, informações relativas ao CPF/CNPJ do proprietário, município e UF são inseridas no cadastro da BIN e é gerado um número chamado de RENAVAM que é mais um elemento para identificação do veículo.
- 6.24 Caso o GID Veículos apresente a mensagem "Pendente pela BIN (Número de RENAVAM já utilizado)", seguir Memo Circular DVR nº 025/13, que trata da duplicidade de número RENAVAM;
- 6.25 A obrigatoriedade de pré-cadastro na BIN para registro foi estendida para todos os veículos, uma vez que em junho de 2013, o DENATRAN bloqueou a possibilidade de registar veículos sem précadastro. Os procedimentos para pré-cadastro estão previstos no Memo Circular DRV nº 013/21.
- 6.26 Excetuam-se do registro junto ao órgão executivo de trânsito estadual, por pertencerem à atribuição dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, conforme preceitua o art. 24, inciso XVII e art. 129 da Lei Federal 9.503/97 CTB, os veículos de tração e propulsão humana e tração animal (Ex: bicicleta, charrete, carroça, carro-de-mão), bem como os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, com velocidade máxima de 20 km/h e as bicicletas elétricas (definição no item 4).
- 6.27 O registro de ciclomotores e cicloelétricos, cabe ao órgão executivo de trânsito estadual, <u>devendo atender os requisitos exigidos para os demais veículos</u>, ou seja, código de marca, pré-cadastro, nota fiscal, CAT, gravações de chassi/motor e equipamentos obrigatórios, conforme a legislação. Para ciclomotores e cicloelétricos que não tenham marca homologada e/ou CAT, ver



- procedimento previsto na Resolução CONTRAN nº 996/23.
- 6.28 A quantidade total de eixos nos reboques, semirreboques e demais veículos deve constar no campo próprio. Nos casos em que a quantidade de eixos foi alterada, deverá ser incluída CE correspondente, inclusive quando do retorno a condição original, conforme as orientações do Item 6.9.1 do POP 13.
- 6.29 Tal procedimento deve ser adotado para estabelecer os limites do PBT constante no CRV/CRLV (veículos verdes) ou no CRLV-e (veículos brancos).
- 6.30 A Resolução CONTRAN nº 882/21 estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres.
- 6.31 A identificação e o emplacamento dos veículos de coleção são definidos pela Resolução CONTRAN nº 957/22.
- 6.32 Veículos de emergência, como bombeiros e ambulâncias, devem ser descaracterizados (legendas, sirenes, giroflex) quando da transferência de propriedade, exceto se devidamente justificadas, inclusive para os casos de veículos de coleção. No caso de transferência de propriedade para pessoa física, somente se devidamente justificado e autorizado pelo DETRAN/RS. No registro de ambulância em um CPF, deve ser apresentada licença/alvará da ANVISA, e/ou da Secretaria de Saúde (municipal ou estadual) e/ou do Serviço de Regulação, para prestar o serviço de ambulância e transporte de pacientes, discriminando o serviço e a placa do veículo, sendo que quando comprado por Pessoa Jurídica, que conste em sua atividade principal a prestação de serviço de socorro ou atividades afins, não necessita nenhuma comprovação.

OBSERVAÇÃO: Atendido os requisitos deste item, não é necessário o envio de EPROD para a DRV.

- 6.33 O uso de padrões de pintura camuflada (Resolução CONTRAN nº 570/15) é exclusivo das viaturas militares operacionais das Forças Armadas e das viaturas dos Órgãos de Segurança Pública, independente do padrão estabelecido pelas mesmas, e deve ser descaracterizada quando da transferência de propriedade.
- 6.34 A Resolução CONTRAN nº 961/22 estabelece requisitos técnicos de acessibilidade para os veículos de transporte coletivo de passageiros e os procedimentos para a indicação do nível de acessibilidade no CRV/CRLV (veículos verdes) ou no CRLV-e (veículos brancos).
- 6.35 O Memo Circular DVR nº 025/14 trata da acessibilidade em ônibus do programa "Caminhos da escola".
- 6.36 No caso de veículos com acessibilidade de fábrica, onde sai com esta característica do encarroçador e conste na Nota Fiscal de faturamento o tipo de acessibilidade, não é necessário o CSV para inclusão desta característica.
- 6.37 A Resolução CONTRAN nº 915/22 dispõe sobre os procedimentos para avaliação dos sistemas de freios de veículos e sobre a obrigatoriedade do uso do sistema antitravamento das rodas (ABS)



- e/ou frenagem combinada das rodas (CBS).
- 6.38 A Resolução CONTRAN nº 955/22: dispõe sobre o transporte de cargas ou bicicletas nas partes externas dos veículos dos tipos automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário.
- 6.39 Conforme Memo Circular DRV nº 056/15, no caso do registro do veículo no nome de mais de 1 (um) proprietário, os nomes dos proprietários devem vir interligados pela conjunção "e", de forma a garantir a todos a propriedade do veículo. Desta forma, qualquer processo exigirá assinatura de todos os proprietários. No caso de registro do veículo em nome de mais de 1 (uma) pessoa jurídica, vale a mesma sistemática, mas deve ser exigida CND de todas as envolvidas, quando esta for aplicável.
- 6.40 Conforme Ofício Circular nº 7/2017/CONTRAN, os veículos que realizam o transporte de corpos cadavéricos de forma remunerada devem ser enquadrados na categoria de veículos de aluguel.
- 6.41 Os veículos novos, do tipo caminhão com carroceria basculante ou do tipo caminhão-trator destinados a movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria basculante, deverão comprovar o atendimento dos requisitos dispostos nos art. 3º e 4º da Resolução CONTRAN nº 859/21. A comprovação do atendimento se dá forma de usual com a apresentação da informação na nota fiscal do equipamento veicular de fabricante/implementador detentor de Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT). Para esses casos, o CRVA passará a incluir a CE 336 "CAT de Sistema de Basculamento", ou seja, origem de fábrica.
- 6.42 Para os caminhões com carroceria do tipo basculante e os caminhões tratores destinados a movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria tipo basculante já licenciados e em circulação no início da vigência desta Resolução (02/08/2021) e que não comprovarem o atendimento dos requisitos dispostos nos art. 3º e 4º da Resolução CONTRAN nº 859/21, e que tenham placa com o digito final ímpar, devem atender a esses requisitos e serem submetidos à inspeção de segurança veicular para obtenção do CSV. Para placas com dígito final par, este atendimento é facultativo até a data de 31/12/23, quando passará a ser obrigatório em 2024. O escopo do CSV para esses casos deve ser obrigatoriamente o 1065 (inclusão de dispositivo de segurança para impedir o acionamento da tomada de força involuntária para veículos com carroceria basculante). Nestes casos, deverá ser incluída a CE 331.
- 6.43 Os Memos Circulares DRV nº 010/23, 012/23 e 013/23 apresentam outras orientações referentes à implantação da Resolução CONTRAN Nº 859/21 Sistema Basculante.
- 6.44 O Memo Circular DRV nº 001/24 trata da troca de carrocerias basculantes por outra carroceria basculante, em que o veículo já possui a CE 331 ou a CE 336.
- 6.45 A Resolução CONTRAN nº 945/22 fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga.
- 6.46 A Divisão de Registro de Veículos (DRV) deverá dar atendimento sem discussão ou questionamento às ordens judiciais oriundas de qualquer juízo, seja cível, criminal, trabalhista, da justiça federal, dos juizados especiais, etc, independentemente de o DETRAN/RS ter participado



- da lide ou do juízo que emanou a ordem, desde que observados os requisitos e exigências da situação e da legislação de trânsito incidente em cada caso, ou seja, o cuidado e questionamento ao juízo para aquelas situações de impossibilidade de cumprimento por motivos técnicos, sistêmicos, que vão de encontro ao CTB ou Resoluções do CONTRAN (PROA nº 21/1244-0002110-0).
- 6.47 A Resolução CONTRAN nº 996/23 dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.
- 6.48 A Resolução CONTRAN nº 936/22 dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de aviso de não afivelamento dos cintos de segurança.
- 6.49 A Resolução CONTRAN Nº 952/22 estabelece as especificações técnicas para a fabricação e a instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4.
- 6.50 São requisitos para o registro e licenciamento de veículo de coleção junto ao DETRAN/RS, além de outras exigências e da apresentação do CVCOL expedido por entidade credenciada pela SENATRAN, na forma do Anexo II da Resolução CONTRAN 957/22, apresentar o CSV expedido por ITL, quando se tratar de veículo modificado, de acordo com a Resolução CONTRAN 916/22 e seus anexos. É dispensada a apresentação de novo CSV quando a modificação tenha sido regularizada (com respectivo número de CSV) anteriormente à emissão do CVCOL.
- 6.51 Para o registro de motocicletas, motonetas e triciclos na categoria aluguel destinados ao transporte remunerado de mercadorias (motofrete) e ao transporte individual de passageiros (mototáxi), o município deve dispor de legislação própria, atendendo ao disposto no Art. 17, da Resolução CONTRAN nº 943/22, e conceder autorização individual, por placa, na foma de alvará, ofício, certificado, atestado ou declaração, e atender aos seguintes requisitos:
 - a) Vistoria aprovada nos termos da Resolução CONTRAN nº 943/22 e apresentação do comprovante de regularização (alvará, ofício, certificado, carteira, declaração ou outro considerado válido pela Prefeitura Municipal e por ela fornecido) perante o município da circunscrição do exercício da atividade, considerando esse a origem da demanda do serviço;
 - b) Sendo a autorização municipal para a atividade em nome de pessoa física, esta deverá ser a proprietária, arrendatária, comodatária ou locatária do veículo;
 - c) Nos casos em que a autorização municipal para a atividade for concedida em nome de pessoa jurídica distinta da pessoa proprietária, arrendatária, comodatária ou locatária do veículo, deverá, conjuntamente com o comprovante exigido na alínea "a" deste item, ser apresentada a Carteira de Trabalho ou contrato, comprovando o vínculo (anexar cópia ao processo);
 - d) Registrado o veículo na categoria aluguel, será expedida via sistema a autorização para circular nas vias como veículo destinado ao transporte remunerado de mercadorias (motofrete), e/ou como transporte individual de passageiros (moto-táxi). Esta autorização deverá





ser renovada semestralmente, mediante apresentação do comprovante de regularidade perante o município e vistoria em CRVA ou apresentação de Laudo de Inspeção Veicular. O Laudo de Inspeção poderá ser realizado:

- Por ITLs:
- Pelo Município, desde que o Laudo seja emitido por profissional habilitado;
- Por profissional habilitado e autorizado pelo município para realização de inspeções em veículos moto-frete e/ou moto-táxi (Laudo/alvará/certificado/atestado/ofício/declaração).
- e) Nos casos em que o mesmo veículo estiver regular para a atividade de motofrete ou mototáxi perante mais de um município, deverão ser expedidas tantas autorizações quantos forem os municípios, de forma individualizada, contendo os dados de identificação do veículo e o nome do respectivo município em cada uma das autorizações.

7 REGISTROS

- Anexo 1: Orientação/Informativo de Serviço.

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES".

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

<u>Item 6.16</u>: Acrescentado texto complementando a composição do RENAVAM.

<u>Item 6.22</u>: Acrescentado texto com a necessidade da reconstituição de cadastro para emplacar veículos com placas de duas letras, com informação do memo circular para tal.

Item 6.22: Acrescentada a portaria com o respectivo memo circular.

Item 6.13: Acrescentado o memo circular que cita o item.

Item 6.18: Acrescentado item com a portaria que estabelece como deve ser o ano-modelo em relação ao ano de fabricação.

<u>Item 6.19</u>: Acrescentado item com a portaria para quando o GID veículos apresente a mensagem "Pendente pela BIN (Número de RENAVAM já utilizado).

<u>Item 6.26</u>: Acrescentado item com a resolução que estabelece os limites de peso e dimensões.

Item 6.27: Acrescentado item com a resolução para identificação e emplacamento dos veículos de coleção.

Item 6.28: Acrescentado item com a resolução que estabelece requisitos técnicos e procedimentos para indicação da acessibilidade no CRV/CRLV.

Item 6.29: Acrescentado item com o memo circular para acessibilidade em ônibus do programa "Caminhos da escola".

Item 6.30: Acrescentado item com a resolução que estabelece a obrigatoriedade do ABS.

Item 6.31: Acrescentado item com a resolução que estabelece o transporte eventual de cargas ou bicicletas.

Item 7: Incluído item "REGISTROS".

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES"

Revisão: 01 - Setembro/2016

Item 6.11: Retirado do item o termo "vistoria avulsa".

<u>Item 6.11</u>: Retirado do item a informação que dispensa o processo de solicitação de vistoria para liberação de restrição financeira, transferência de propriedade e para o veículo oriundo de outra UF.

Item 6.32: Acrescentado item com citando o caso do registro do veículo no nome de mais de 1 (um) proprietário.

Item 6.26: Alterada a legislação aplicada no item.

Item 6.28: Alterada a legislação aplicada no item.

<u>Item 6.30</u>: Alterada a legislação aplicada no item.





Revisão: 02 - Outubro/2017

<u>Item 6.1 (revisão anterior)</u>: Excluído o item, pois não há mais a necessidade de imprimir as bases estadual e BIN após a implementação do vistoria WEB.

<u>Item 6.2 (revisão anterior)</u>: Excluído o item, pois não há mais a necessidade de imprimir as bases estadual e BIN após a implementação do vistoria WEB.

Item 6.6: Alterado o item, pois agora todos os processos exigem GAD antecipada.

Item 6.12: Acrescentado item referente à procedência das peças usadas.

Item 6.13: Acrescentado item com a orientação para veículos com processos abertos pendentes de regularização de agregado/motor.

Item 6.14: Acrescentado item que trata da regularização de itens de segurança;

Item 6.27: Alterada a legislação aplicada ao item.

Revisão: 03 - Janeiro/2018

<u>Item 6.12</u>: Incluído no item a necessidade de a nota fiscal ser eletrônica e dos órgãos executivos de trânsito estaduais divulgarem na internet a informação das empresas de desmontagem e das respectivas unidades de desmontagem.

Item 6.24: Adequado o texto do item, uma vez que foi revogado o Memo Circular DV nº 044/08.

<u>Item 6.35</u>: Incluído item com a classificação como aluguel de veículos que realizam o transporte de corpos cadavéricos de forma remunerada.

Revisão: 04 - Abril/2018

<u>Item 6.15</u>: Alterado o item, vedando a comercialização de vidros de segurança usados que tenham gravação da numeração VIS, oriundos de veículos automotores desmontados;

Revisão: 05 - Julho/2018

Item 6.24: Alterada a legislação aplicada no item. Retirada a necessidade de envio à Coordenadoria de Cadastro de Veículos.

Revisão: 06 - Agosto/2018

Item 6.3: Alterado o texto do item, uma vez que agora a vistoria não é mais realizada no GID, e sim no sistema VEI, antes de abrir o processo.

Itens 6.21 e 6.22: Alterada a ordem dos itens.

Revisão: 07 - Outubro/2018

Item 6.11: Incluído no item a dispensa da apresentação da nota fiscal no caso de alteração da cor.

Revisão: 08 - Fevereiro/2019

Item 6.7: Alterado o item, retirando a referência ao lacre.

Item 6.23 j): Alterado o item, retirando a referência à tarjeta.

Item 6.32: Incluído item com a dispensa de CSV para inclusão da acessibilidade em veículos que já saem com esta característica de fábrica.

Revisão: 09 - Setembro/2019

<u>Item 6.3</u>: Alterado no item a forma de comunicação com o DETRAN/RS quando se tratar de falsidade em carimbos ou selos de Tabelionatos.

Revisão: 10 - Janeiro/2020

Item 6.23 n): Incluída a transferência de veículos retomados para instituição financeira entre os processos sem bloqueio de município.





Revisão: 11 - Fevereiro/2020

Item 6.23 k): Incluída a troca de placas entre os processos sem bloqueio de município.

Item 6.23 I): Incluída a 2ª Via de CRV/CRLV entre os processos sem bloqueio de município.

Revisão: 12 - Abril/2020

Item 6.13: Incluído item referente à comercialização das peças de rastreabilidade obrigatória.

Item 6.17: Incluído item referente à comercialização das peças de segurança.

Revisão: 13 - Agosto/2020

Item 6.25 (revisão anterior): Excluído o item referente ao bloqueio de município.

Revisão: 14 - Setembro/2020

Item 6.31: Incluído item referente à transferência de veículos de emergência.

Item 6.32: Incluído item referente à veículos com pintura camuflada.

Revisão: 15 - Abril/2022

<u>Item 6.3</u>: Alterado no item o canal de comunicação com a Divisão de Registro de Veículos. Alterado o item, uma vez que não há mais a suspensão da vistoria.

Item 6.8: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.9: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.25: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.28: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.29: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.33: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

<u>Item 6.40</u>: Inclúído item referente ao registro de primeiro emplacamento de veículo novo, do tipo caminhão com carroceria do tipo basculante.

<u>Item 6.41</u>: Inclúído item referente ao registro de veículo tipo caminhão-trator destinado a movimentação e operação de veículo rebocado com carroceria tipo basculante.

<u>Item 6.42</u>: Inclúído item referente a necessidade por parte do DETRAN/RS de atendimento sem discussão ou questionamento às ordens judiciais oriundas de qualquer juízo.

Revisão: 16 - Dezembro/2022

Item 6.3: Adequado o texto do item.

Item 6.8: Incluído no item a necessidade de apresentação do CRLV-e.

Item 6.14: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.30: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.33: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.36: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.37: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.43: Incluído item referente ao registro e licenciamento de ciclomotores e ciclo-elétricos..

Item 6.44: Incluído item referente à obrigatoriedade da instalação de dispositivos de aviso de não afivelamento dos cintos de segurança.

Revisão: 17 - Abril/2023

Item 6.40: Alterado o item referente aos veículos com carroceria basculante.

Item 6.41: Alterado o item referente aos veículos com carroceria basculante.





Revisão: 18 - Outubro/2023

Item 4: Incluído os conceitos de ciclomotor e bicicleta elétrica.

Item 6.12: Alterado o item referente às notas fiscais de CDVs.

Item 6.13: Alterado o item referente à alteração ou venda de componentes provenientes de veículos com restrição RENAJUD.

Item 6.14: Ampliado em subitens o item referente à procedência de carrocerias e motores.

Item 6.26: Incluído no item os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, como atribuição dos municípios.

Item 6.27: Alterado o item porque o registro de ciclomotores e cicloelétricos passa a ser atribuição do DETRAN.

Observação: Com a mudança do inciso XVII do Art. 24 do CTB, protagonizada pela Lei nº 13.154 de 30 de julho de 2015, o licenciamento de ciclomotores e cicloelétricos passou a ser atribuição dos Departamentos de Trânsito Estaduais e do Distrito Federal. Desta forma, no âmbito do Estado do RS, o responsável em registrar estes tipos de veículos é o DETRAN/RS.

Item 6.28: Incluído no Item que nos casos em que a quantidade de eixos for alterada, deve ser incluída CE correspondente.

Item 6.32: Incluído no item que para registro de ambulânicia em um CPF deve ser apresentada licença/alvará.

Item 6.43: Incluído item que com a legislação com orientações referentes à implantação da Resolução CONTRAN Nº 859/21 – Sistema Basculante.

Item 6.45: Alterada no item a legislação aplicada.

Revisão: 19 - Fevereiro/2025

Item 6.14: Alterado o item referente à comprovação de procedência de carrocerias e motores.

Item 6.15: Alterado o item referente ao caso de processos abertos pendentes de regularização de agregado/motor/caixa de câmbio/cabine/carroceria

Item 6.44: Incluído item referente à troca de carrocerias basculantes por outra carroceria basculante, em que o veículo já possui a CE 331 ou a CE 336.

Item 6.45: Incluído item referente aos requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga.

Item 6.46: Incluído item referente à resolução CONTRAN nº 945/22, que fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga.

Item 6.49: Incluído item referente às especificações técnicas para fabricação e a instalação de para-choques traseiros.

<u>Item 6.50</u>: Incluído item referente a exigência de CSV em veículos de coleção, modificados. <u>Item 6.51</u>: Transferido do item 6.30 do POP 05 e adequado o texto do item.

Revisão: 20 - Abril/2025

Item 6.14 a): Complementado o texto do item.

Item 6.50: Complementado o texto do item.





ANEXO 1 - ORIENTAÇÃO/INFORMATIVO DE SERVIÇO

Identificação do CRVA

PROCEDIMENTO:			
PLACA:			
() Pagamento GAD-e Antecipada () CRV () RG, CPF ou CNH (originais ou cópia autenticada) () Comprovante de Residência (último mês) (Água, Luz, Telefone- original ou cópia autenticada) () Procuração () Cópia autenticada () Autorização p/ encaminhar () Contrato Social () Cópia Autenticada () Simples () Cópia CNPJ () 1.ª Via Nota Fiscal () de peças () de mão de obra () CSV (Certif. de Seg. Veicular) () Req. p/ 2.ª Via CRV (DPVAT)			
Encaminhar até			
Atendente: Data:			
Endereço/telefone do CRVA			



PRIMEIRO EMPLACAMENTO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

REVISÃO 18 PÁGINA 1 DE 9

POP 06

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

•	Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Cristiano Lemke Chefe da Divisão de Registro de Veículos
	Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Abril/2025

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve o processo de primeiro emplacamento de um veículo.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Memo Circular DRV nº 001/12: trata de processos de primeiro emplacamento com divergência de número de motor;
 - Memo Circular DRV nº 007/14: trata da conferência do pré-cadastro;
- Memo Circular DRV nº 020/12: trata da captura de dados da nota fiscal eletrônica no processo de primeiro emplacamento;
 - POP 03 Documentos de identificação pessoal e de comprovação de residência;
 - POP 08 Vistoria de Identificação de Veículos;
- Portaria INMETRO nº 142/19: trata da Instrução para Preenchimento de Registros de Inspeção da Área da Segurança Veicular;
- Portaria SENATRAN nº 990/22: estabelece o procedimento para homologação de veículos e equipamentos veiculares, concessão do código de marca/modelo/versão de veículos do Registro Nacional de Veículos Automotores e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito;
- Resolução CONTRAN nº 797/20, alterada pela Resolução CONTRAN nº 818/21: institui o RENAVE e dispõe sobre os procedimentos para registro e controle de compra e venda e de entrada e saída de veículos novos e usados;
 - Resolução CONTRAN Nº 913/22: dispõe sobre o uso de pneus em veículos;
- Portaria SENATRAN Nº 989/22: estabelece os procedimentos para cadastramento dos instaladores/fabricantes de equipamentos veiculares (carroçaria) e emissão do CAT, para efeito de complementação do pré-cadastro no RENAVAM.



4 DEFINIÇÕES

- ATPV-e: Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo em meio digital;
- BIN: Base Índice Nacional;
- CAT: Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (ver Portaria DENATRAN nº 190/09, alterada pelas Portarias DENATRAN nº 631/11, 247/12, 124/14 009/18 e 346/20);
 - CCT: Certificado de Capacidade Técnica;
 - CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:
 - CPF: Cadastro de Pessoa Física;
 - CRV: Certificado de Registro de Veículo;
 - CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
 - DANFe Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica:
 - DENATRAN: Departamento Nacional de Trânsito (extinto);
- GID Veículos: Programa desenvolvido pela PROCERGS para o DETRAN/RS para gestão do registro de veículos;
 - INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
 - ITCD: Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação;
 - ITL: Instituição Técnica Licenciada pela SENATRAN;
 - IVD: Identificador Veicular Documental;
 - NIEV: Número de Identificação do Equipamento Veicular;
 - RENAVAM: Registro Nacional de Veículos Automotores;
 - SENATRAN: Secretaria Nacional de Trânsito;
 - SRFB: Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - UF: Unidade da Federação.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Solicitações do serviço de primeiro emplacamento no CRVA	Proprietário/adquirente/arrendatário, representante ou despachante
Prestação dos serviços solicitados	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

- 6.1 É o processo que tem como objetivo o registro inicial de um veículo junto ao órgão executivo de trânsito estadual.
- 6.2 O processo exige vistoria (que poderá ser realizada previamente pelo IVD nas lojas de veículos de acordo com o item 6.2 do POP 08) e os seguintes documentos:



- 6.2.1 Comprovante de residência/domicílio conforme POP 03:
- 6.2.2 Documento de identificação e CPF conforme POP 03, caso pessoa física;
- 6.2.3 Comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB via internet e cópia do ato constitutivo, se pessoa jurídica. A cópia do ato constitutivo deve ser arquivada no processo, podendo o CRVA manter pastas específicas com as cópias dos atos constitutivos, quando se tratar de empresas frotistas, revendas ou empresas que trabalhem com locação de veículos.
- 6.2.4 Documento que comprove a propriedade, conforme o caso:
 - a) Veículo comprado de concessionária: DANFe;
 - b) Veículo comprado da montadora (venda direta): DANFe;
 - c) Caso se trate de arrendamento mercantil, o DANFe deve ser emitido em nome do arrendante (agente financeiro).
- 6.3 Processos de primeiro emplacamento com divergência do número do motor são tratados conforme Memo Circular DRV nº 001/12;
- 6.4 A Resolução CONTRAN nº 797/20, alterada pela Resolução CONTRAN nº 818/21 institui o RENAVE e dispõe sobre os procedimentos para registro e controle de compra e venda e de entrada e saída de veículos novos e usados:
- 6.5 Com a implantação do RENAVE, só é permitido que o veículo novo/0km seja emplacado para o CPF/CNPJ e UF para os quais foram faturados, sendo a validação feita de forma automática pelo sistema da SENATRAN. Em casos de erro de faturamento, o cidadão precisará buscar a correção junto à concessionária que comercializou o veículo. Veículos que tiveram pré cadastro pelas montadoras na BIN anteriormente à 24/01/2022 ainda serão registrados em primeiro emplacamento com a validação manual atual. As concessionárias e montadoras precisarão operar dentro do sistema RENAVE, e caso não tenham cadastro para operação devem fazê-lo diretamente com a SENATRAN/SERPRO.
- 6.6 Fica dispensada a apresentação do Termo de Saída de Estoque e da ATPV-e na saída de veículos do RENAVE, para fins de primeiro emplacamento, bastando a conferência pelo CRVA da ATPV-e no sistema, e apresentação da Nota Fiscal.
- 6.7 Para veículo ganho como prêmio de sorteio de órgão público ou de ente particular:
 - a) DANFe.
 - b) O veículo deve ser registrado em nome do órgão público ou do agente que realiza a promoção e posteriormente transferido para o sorteado, através do CRV ou da ATPV-e;
- 6.8 Para veículo proveniente de leilão de Município do RS:
 - a) Cópia do Edital;
 - b) Certidão de Arremate ou nota do leiloeiro ou recibo do leiloeiro.
- 6.9 Para veículo proveniente de leilão do DETRAN/RS:
 - a) Certidão de Registro expedida pela Divisão de Depósitos ou Termo de Transferência Nota fiscal do leiloeiro.



- 6.10 Para veículo proveniente de demais leilões do Estado do Rio Grande do Sul:
 - a) Cópia do Edital;
 - b) Certidão do Órgão responsável pelo leilão.
- 6.11 Para veículo proveniente de licitação das Forças Armadas:
 - a) Cópia do Edital ou Carta-Convite;
 - b) Certidão do Órgão.
- 6.12 Para veículo proveniente de demais leilões de órgãos da União/Leilão de Veículos removidos pelos órgãos de trânsito:
 - a) Certidão de Arremate, nota ou recibo do leiloeiro.
- 6.13 Para veículo proveniente de leilão de órgãos de outros Estados:
 - a) Certidão de Arremate, nota ou recibo do leiloeiro.
- 6.14 Para veículo proveniente de leilão Judicial:
 - a) Carta de Arrematação ou Ordem de Entrega de Bem Móvel.
- 6.15 Para veículo proveniente de leilão realizado por instituição financeira privada:
 - a) Termo judicial de reintegração de posse, auto de busca apreensão e depósito, mandado de concessão liminar e citação ou termo de devolução amigável, conforme o caso;
 - b) Certidão de Arremate, nota ou recibo do leiloeiro.
 - Antes da abertura do processo, o CRVA deverá observar se foi transcursado o prazo de 5
 (cinco) dias da efetivação da liminar de busca e apreensão do bem dado em garantia.
 - Quando o leilão se proceder após devolução amigável do veículo, o veículo deve ser
 - registrado, primeiramente, em nome da instituição financeira.
- 6.16 Para veículo proveniente de partilha:
 - a) Formal de partilha homologado por sentença judicial com trânsito em julgado, ofício, ou Alvará. Não é necessária a apresentação de comprovação de recolhimento de ITCD, uma vez que tal comprovação foi realizada em juízo;
 - Escritura pública de partilha extrajudicial. Não é necessária a apresentação de comprovação de recolhimento de ITCD, uma vez que tal comprovação foi realizada no tabelionato.
- 6.17 Para veículo proveniente de determinações judiciais:
 - a) Sentença judicial com trânsito em julgado, carta ou mandado de entrega de bem adjudicado, ou carta de alienação, ou Alvará, ou ofício judicial.
- 6.18 Para veículo importado por importador independente:
 - a) Documento de importação fornecido pela Secretaria da Receita Federal.
- 6.19 Para veículo doado por ente público:
 - a) Documento comprobatório da doação;
 - b) Nota Fiscal se houver.
- 6.20 No caso de veículo doado para órgão público na categoria oficial, o mesmo poderá ser emplacado diretamente em nome do órgão, desde que sejam apresentados o termo de doação (ou



- documento equivalente) e a Nota Fiscal, e para veículos incluídos no RENAVE, somente se a ATPV-e for preenchida em nome do órgão público.
- 6.21 No caso de veículo pertencente a membros de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representação de organismos internacionais e de seus membros, os proprietários devem comparecer ao Ministério das Relações Exteriores, que procederá na autorização de registro junto à BIN.
- 6.22 No caso de veículos modificados deve-se seguir as orientações pertinentes em procedimento específico sobre a matéria.
- 6.23 O IVD deve proceder a comparação entre os dados do pré-cadastro com a nota fiscal eletrônica, e estes com os dados verificados na vistoria, conforme Memo Circular DRV nº 007/14. O veículo não deve ser acolhido para registro quando houver divergência ou carência de dados entre estes elementos e o interessado deve ser orientado a procurar o emitente da nota fiscal para sanar o problema. No caso de discordância entre o CAT e o pré-cadastro, deverá ser exigido CSV.
- 6.24 A reserva de placa ocorre quando o proprietário deseja escolher uma placa específica para seu veículo.
 - a) Na abertura do processo, o IVD deve informar que há reserva de placas e a referida placa a ser reservada deve, obrigatoriamente, estar disponível dentre as placas da faixa destinada pelo DENATRAN ao Estado do RS;
 - b) A faixa destinada pelo DENATRAN ao RS é a seqüência IAQ0X01 até JDO9X99. O quinto dígito, aqui denominado como "X", pode variar de "A" a "J" na faixa destinada ao RS.
- 6.25 No caso de caminhões onde a carroceria não é de fábrica, deverá ser solicitada Nota Fiscal com numeração NIEV.
- 6.26 No caso de veículos que necessitem ser encarroçados (caminhões e caminhonetes) deve ser verificado se a montagem do veículo no pré-cadastro consta como COMPLETA. Neste caso, deverá ser lançado como valor total o somatório dos valores das notas fiscais do chassi e carroceria, conforme Memo Circular DRV nº 020/12.
 - a) Caso a montagem do veículo no pré-cadastro conste como incompleta, o interessado deve ser instruído a procurar o encarroçador do veículo para que este providencie a complementação do pré-cadastro ou busque as entidades mencionadas na alínea "e";
 - b) No registro de primeiro emplacamento de caminhões, caminhonetes, reboques e semirreboques, em que as carrocerias (novas ou usadas) não foram incluídas pelo próprio fabricante/montadora, deve ser apresentado o CSV, o CAT e a Nota Fiscal com o respectivo NIEV (que possibilitará a verificação de quem incluiu a carroceria). O CSV pode ser dispensado caso o CAT da carroceria estiver em nome do encarroçador;
 - c) "De acordo com o § 2º do Art. 2º da Resolução CONTRAN Nº 913/22, "Os veículos referidos no caput devem sair das fábricas equipados com pneus que atendam aos limites de carga, dimensões e velocidades em conformidade com os regulamentos técnicos do INMETRO,



- adequados aos aros admitidos para o veículo". Desta forma, nos casos em que consta a quantidade de pneus nas Notas Fiscais, estas devem estar de acordo com as características do veículo apresentado, podendo ser aceitas Notas Fiscais complementares, desde que os valores das Notas Fiscais sejam somadas para composição do valor do Veículo.
- d) Quando a importação for direta, realizada pelo proprietário do veículo, o pré-cadastro deve ser providenciado junto à Receita Federal pelo proprietário, e a complementação do encarrocamento por intermédio das entidades mencionadas na alínea "e":
- e) As entidades aptas a alterar o pré-cadastro para os casos de importação direta e complementação de veículos encarroçados são:

ANFIR: (11) 6972-5577;

• SECOM: (61) 3384-6242;

SIMEFRE: (11) 3289-9166;

INFORT: (85) 3261-1383;

AUTOTEC: (61) 3322-9689;

ANGIS: (11) 3333-2387.

- 6.27 A Portaria SENATRAN Nº 989/22 estabelece os procedimentos para cadastramento dos instaladores/fabricantes de equipamentos veiculares (carroçaria) e emissão do CAT, para efeito de complementação do pré-cadastro no RENAVAM.
- 6.28 O registro de empilhadeiras deve ser efetuado observando-se:
 - a) deve possuir marca/modelo homologada, ou seja, sua marca/modelo deve constar na tabela de marcas do GID Veículos. Caso não a possua, deve ser buscada pelo interessado a homologação junto ao DENATRAN;
 - b) empilhadeiras de qualquer ano de fabricação devem possuir pré-cadastro na BASE RENAVAM e seu registro na Base Estadual deve seguir os dados constantes no seu pré-cadastro. Não possuindo pré-cadastro, o fabricante ou importador deve providenciá-lo;
- 6.29 O registro de reboques e semirreboques, para fabricantes, importadores, encarroçadores e transformadores de veículos que não possuem o certificado de gestão da qualidade (ISO 9001), deve ser efetuado observando-se que:
 - a) deve possuir CAT e CCT em nome do fabricante/encarroçador;
 - b) o veículo deve estar de acordo com os dados técnicos descritos no CAT e CCT. Em caso de divergência, solicitar ao fabricante/encarroçador cópia do processo de homologação da marca a fim de obtenção dos dados do projeto;
 - c) o CAT deve estar de acordo com a classificação de veículos vigente. Já o CCT deve estar válido e de acordo com o modelo estabelecido pelo INMETRO (Portaria INMETRO nº 142/19);
 - d) Em se tratando de semirreboques com características técnicas distintas, porém, detentores do mesmo código de marca no pré-cadastro, o registro somente poderá ser efetuado após a





apresentação do processo de homologação atestando que o CAT relativo àquela marca possui aplicabilidade para os dois modelos distintos. Do contrário, deve ser apresentado CAT e CCT para cada modelo;

- e) O CRVA deverá conferir a autenticidade do CAT e CCT apresentados.
- f) os dados do veículo devem estar de acordo com o pré-cadastro.
- 6.30 Os fabricantes, importadores, encarroçadores e transformadores de veículos que possuem o certificado de gestão da qualidade (ISO 9001), com CAT emitido em conformidade com a Portaria do SENATRAN nº 990/22, estão dispensados de apresentar o CCT.
- **6.31** Deve ser exigida autorização do poder público concedente para registro de veículos de aluguel destinados ao transporte remunerado, individual ou coletivo de passageiros.

7 REGISTROS

NA

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES".

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

Item 6.3: Acrescentado item citando memo circular para processos de primeiro emplacamento com divergência do número do motor.

Item 6.17: Acrescentado item para primeiro emplacamento no caso de veículo importado por importador independente.

<u>Item 6.20</u>: Acrescentado no item a citação do memo circular que trata do mesmo.

Item 6.24: Acrescentado no item a citação da portaria que trata do mesmo.

Item 7: Incluído item "REGISTROS"

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES".

Revisão: 01 - Setembro/2016

Item 6.14: Alterado o item, especificando tratar-se de leilão realizado por instituição financeira privada.

Item 6.25: Acrescentado no item a legislação aplicada

Revisão: 02 - Outubro/2017

<u>Item 6.22</u>: Alterado o item, incluindo a orientação para lançar como valor total o somatório dos valores das notas fiscais do chassi e carroceria.

Revisão: 03 - Outubro/2018

Item 6.2: Incluído no item a legislação aplicada.

Item 6.14: Incluído no item novos documentos possíveis e observações referentes a veículos proveniente de leilão realizado por instituição financeira privada.

<u>Item 6.24</u>: Retirado do item a necessidade de autorização do DETRAN para registro de veículos na categoria aprendizagem, uma vez que já é feita a vinculação via credenciamento.





Revisão: 04 - Fevereiro/2019

<u>Item 6.18</u>: Alterado o procedimento para primeiro emplacamento de veículo pertencente a membros de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representação de organismos internacionais e de seus membros.

Revisão: 05 - Maio/2019

Item 6.2.2: Alterado o item, adequando o texto com a redação do POP 03.

Revisão: 06 - Dezembro/2019

Item 6.2: Alterado no item a referência, pois a Portaria foi revogada e o POP 08 foi alterado.

<u>Item 6.18</u>: Incluído item referente ao emplacamento diretamente em nome de órgão público na categoria ofical, no caso de veículos doados a estes órgãos.

Revisão: 07 - Fevereiro/2020

Item 6.25: Incluído item referente ao registro de reboques.

Item 6.26: Incluído item referente ao registro de semi-reboques.

<u>Item 6.28</u>: Alterado e complementado o item referente ao registro de motocicletas, motonetas e triciclos na categoria aluguel destinados ao transporte remunerado de mercadorias (motofrete) e ao transporte individual de passageiros (mototáxi).

Revisão: 08 - Abril/2020

Item 6.28 g): Alterado a nomenclatura no item.

Revisão: 09 - Agosto/2020

Item 6.25: Alterado o item referente às exigências para primeiro emplacamento de reboques e semirreboques.

Item 6.26: Alterado o item referente às exigências para primeiro emplacamento de reboques e semirreboques.

Item 6.28 d): Alterado o item, uma vez que não há mais o bloqueio de município.

ltem 6.28 k) (revisão anterior): Excluído o item, uma vez que não há mais o bloqueio de município.

Revisão: 10 - Setembro/2020

<u>Item 6.25</u>: Excetuar das condições estabelecidas para emplacamento de reboques e semirreboques os fabricantes que possuem o certificado de gestão da qualidade (ISO 9001).

Item 6.25 e): Incluído item referente à necessidade do CRVA conferir a autenticidade do CAT e CCT apresentados.

Item 6.26: Alterado o item referente à dispensa de apresentação do CCT para fabricantes com ISO 9001 (memo 0129SUP20)

Revisão: 11 - Dezembro/2020

Item 6.22 b): Adequado o texto do item referente à faixa de placas destinada ao RS.

Revisão: 12 - Abril/2022

Item 6.6 b): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.18: Incluído item referente à doação de veículo por ente público.

Revisão: 13 - Maio/2022

<u>Item 6.4</u>: Alterado o item, devido à implantação do RENAVE. Referência: PROA 20/1244-0026651-5.

Item 6.23 c): Excluído o item, devido à alteração do sistema.

Item 6.29: Incluído no item a legislação aplicada.





Revisão: 14 - Dezembro/2022

Item 6.5 (revisão anterior): Excluído o item, que agora compõe o item 6.5.

Item 6.25 c): Incluído no item a legislação aplicada.

Item 6.26: Alterado no item a legislação aplicada.

Revisão: 15 - Abril/2023

Item 6.4: Incluído item referente à implantação do RENAVE.

<u>Item 6.6</u>: Incluído item referente à dispensa da apresentação do Termo de Saída de Estoque e da ATPV-e na saída de veículos do RENAVE.

Item 6.25 b): Incluído item referente ao uso de pneus em veículos.

Item 6.29: Alterada no item a legislação aplicada. A Portaria DENATRAN nº 11/06 foi revogada pela Portaria SENATRAN nº 357/22.

Revisão: 16 - Outubro/2023

Item 6.27: Alterado no item com a inclusão de importadores, encarroçadores e transformadores de veículos.

Item 6.28: Alterado no item com a inclusão de importadores, encarroçadores e transformadores de veículos.

Revisão: 17 - Fevereiro/2025

Item 6.20: Alterado o item referente aos veículos doados para órgão público na categoria oficial.

Item 6.23: Acrescentado no item referente ao caso de discordância entre o CAT e o pré-cadastro.

<u>Item 6.25</u>: Acrescentado no item referente ao caso de caminhões onde a carroceria não é de fábrica, deverá ser solicitada Nota Fiscal com numeração NIEV.

Item 6.26: Acrescentado a alínea "b" refente a exigência de CAT, CCT e CSV para carrocerias de caminhões e caminhonetes.

<u>Item 6.27</u>: Acrescentado item referente aos procedimentos para cadastramento dos instaladores/fabricantes de equipamentos veiculares (carroçaria) e emissão do CAT, para efeito de complementação do pré-cadastro no RENAVAM.

Item 6.30 (revisão anterior): Alterado o item e transferido os requisitos para o Item 6.51 do POP 05.

Revisão: 18 - Abril/2025

Item 6.26 b): Complementado o texto do item.



TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

DIRETORIA TÉCNICA – DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

POP 07

REVISÃO 16

PÁGINA 1 DE 14

E	laboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Cristiano Lemke Chefe da Divisão de Registro de Veículos
	Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Abril/2025

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a sistemática para transferência de propriedade de veículos.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Memo Circular DRV nº 018/18: trata da operacionalização das transferências de propriedade de veículos retomados pelas Instituições Financeiras;
 - Memo Circular DRV nº 020/14: trata do cadastro de veículos na categoria oficial;
 - POP 02 Solicitações de serviços junto aos CRVAs;
 - POP 03 Documentos de identificação pessoal e de comprovação de residência;
 - POP 18 Inclusão/liberação de restrições;
 - POP 39 Prova de Regularidade Fiscal na Oneração de Veículos;
- Portaria DETRAN/RS nº 07/15: regulamenta os procedimentos para o registro de transferência de veículos arrematados em leilão;
- Portaria DETRAN/RS nº 08/15: dispõe sobre os procedimentos para a transferência de propriedade de veículos ao beneficiário/arrematante de doação/leilão promovidos pela SRFB, bem como pela SENAD ou FUNAD;
 - Regulamento do ICMS Art. 215: trata da obrigatoriedade da nota fiscal;

4 DEFINIÇÕES

- ATPV-e: Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo em meio digital;
- CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital;
- CRV: Certificado de Registro de Veículo;

- etranes
 - CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
 - DAER: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem;
 - FUNAD: Fundo Nacional Anti-drogas;
- GID Veículos: Programa desenvolvido pela PROCERGS para o DETRAN/RS para gestão do registro de veículos:
 - ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
 - IPVA: Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
 - ITCD: Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação;
 - PRF: Polícia Rodoviária Federal:
 - RENAVAM: Registro Nacional de Veículos Automotores;
 - SEFAZ: Secretaria da Fazenda;
 - SENAD: Secretaria Nacional Anti-Drogas;
 - SRFB: Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - UF: Unidade da Federação.

5 **AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE**

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Realização de processo de transferência de veículos	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados

CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

GENERALIDADES 6.1

- 6.1.1 É o registro da transferência de propriedade de um veículo no cadastro do DETRAN/RS e no sistema RENAVAM.
- No caso de o veículo possuir restrições à propriedade, deve ser apresentada documentação 6.1.2 hábil de inclusão ou de exclusão da restrição, ou então autorização explícita de transferi-la ao novo proprietário, se for o caso. O POP 18 deve ser consultado.
- 6.1.3 Nos casos em que o último CRV não puder ser apresentado, poderá ser utilizado o penúltimo (veículos verdes).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- O processo de transferência exige vistoria prévia e os seguintes documentos:
- 6.2.1.1 Comprovante de residência/domicílio conforme POP 03;
- 6.2.1.2 Documento de identificação e CPF conforme POP 03, caso pessoa física;
- 6.2.1.3 Documentos que comprovem a propriedade, conforme o caso, descritos na seção seguinte:



a) Vendedor pessoa física:

CRV ou ATPV-e devidamente preenchidos, assinados pelas partes e com reconhecimento de firma do comprador e do vendedor (mesmo no caso de CRVs antigos) e liberação da restrição financeira, se for o caso. Podem ser aceitas ATPV-e assinadas com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação).

b) <u>Vendedor pessoa jurídica comerciante de veículo:</u>

CRV ou ATPV-e devidamente preenchidos, assinados pelas partes e com reconhecimento
de firma do comprador e do vendedor (mesmo no caso de CRVs antigos), Nota Fiscal e
liberação da restrição financeira, se for o caso. Fica dispensada a comprovação de poderes,
face à obrigatoriedade da apresentação da Nota Fiscal. Podem ser aceitas ATPV-e
assinadas com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e
devidamente validados no sítio do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação);

Observação: Também é dispensada a comprovação de poderes pela pessoa jurídica comerciante de veículos <u>para compra</u> com a nota de entrada em nome da revenda ou concessionária.

c) Vendedor outras pessoas jurídicas de direito privado:

- CRV ou ATPV-e devidamente preenchidos, assinados pelas partes e com reconhecimento de firma do comprador e do vendedor (mesmo no caso de CRVs antigos), instrumento constitutivo da pessoa jurídica, com vistas a verificar se o firmatário do CRV ou ATPV-e possui poderes para vender o veículo conforme o item 6.1.17 do POP 02 (dispensado caso o Tabelião reconheça que o mesmo assina em nome da pessoa jurídica). No caso do contrato social obtido através do download do documento pelo Portal de Serviços da JUCERGS, pode ser aceita a via única, uma vez que é assinada digitalmente com certificação digital. Outros documentos: liberação da restrição financeira, se for o caso, e certidão negativa de débitos conforme POP 39:
- No caso de devolução amigável de veículo, o CRV ou ATPV-e deve ser endossado para a instituição financeira que está retomando o bem, devendo haver a transferência para a mesma.

d) Leilão Município do RS:

- · Cópia do Edital;
- Certidão de arremate ou nota do leiloeiro ou recibo do leiloeiro (estando validada/autenticada a fatura do leilão no site da leiloeira e os dados conferidos, o documento pode ser aceito).

etrangs

CRV, se houver (veículo verde) ou inclusão da ATPV-e pelo CRVA, sem necessidade de assinaturas (veículo branco).

OBS: A Portaria DETRAN/RS nº 07/15 regulamenta os procedimentos para o registro de transferência de veículos arrematados em leilão. Esta observação é válida também para demais modalidades de leilões descritas a seguir.

e) Leilão DETRAN/RS:

- Inclusão prévia da Comunicação de Venda por parte da Cordenadoria de Leilões em nome do arrematante comprador:
- Nota fiscal do leiloeiro ou fatura do leilão (estando validada/autenticada a fatura do leilão no site da leiloeira e os dados conferidos, o documento pode ser aceito).
- CRV, se houver (veículo verde) ou inclusão da ATPV-e pelo CRVA, sem necessidade de assinaturas (veículo branco).

f) Demais leilões do Estado do Rio Grande do Sul:

- Cópia do Edital;
- Certidão do Órgão responsável pelo leilão;
- CRV, se houver (veículo verde) ou inclusão da ATPV-e pelo CRVA, sem necessidade de assinaturas (veículo branco).

g) Licitação das Forças Armadas:

- Cópia do Edital ou Carta-Convite;
- Certidão de arremate ou nota do leiloeiro ou recibo do leiloeiro (estando validada/autenticada a fatura do leilão no site da leiloeira e os dados conferidos, o documento pode ser aceito);
- No caso de veículo cadastrado no Rio Grande do Sul: CRV, se houver (veículo verde) ou inclusão da ATPV-e pelo CRVA, sem necessidade de assinaturas (veículo branco);
- No caso de veículo cadastrado em outro Estado: CRV (veículo verde) ou ATPV-e incluída pela UF de origem, sem necessidade de assinaturas (veículo branco).

h) Doação/leilão da SRFB, da SENAD e da FUNAD:

A Portaria DETRAN/RS nº 08/15 dispõe sobre os procedimentos para a transferência de propriedade de veículos ao beneficiário/arrematante de doação/leilão promovidos pela SRFB, bem como pela SENAD ou FUNAD.

i) Demais leilões de órgãos da União:

Certidão de arremate ou nota do leiloeiro ou recibo do leiloeiro (estando validada/autenticada a fatura do leilão no site da leiloeira e os dados conferidos, o documento pode ser aceito);



- No caso de veículo cadastrado no Rio Grande do Sul: CRV, se houver (veículo verde) ou inclusão da ATPV-e pelo CRVA, sem necessidade de assinaturas (veículo branco).
- No caso de veículo cadastrado em outro Estado: CRV (veículo verde) ou ATPV-e incluída pela UF de origem, sem necessidade de assinaturas (veículo branco).

j) Leilão de veículos removidos pelos órgãos de trânsito:

- Certidão de arremate ou nota do leiloeiro ou recibo do leiloeiro (estando validada/autenticada a fatura do leilão no site da leiloeira e os dados conferidos, o documento pode ser aceito);
- CRV, se houver (veículo verde) ou inclusão da ATPV-e pelo CRVA, sem necessidade de assinaturas (veículo branco);
- No caso de veículo cadastrado em outro Estado: CRV (veículo verde) ou ATPV-e incluída pela UF de origem, sem necessidade de assinaturas (veículo branco);
- Caso o leilão seja de outro DETRAN (veículo verde), aceita-se documento do DETRAN contendo o nº do CRV (esta informação pode ser solicitada pelo CRVA à Divisão de Registro de Veículos, que se comunicará com o DETRAN de outra UF).

k) Leilão de órgãos e prefeituras de outros Estados:

- Certidão de arremate ou nota do leiloeiro ou recibo do leiloeiro (estando validada/autenticada a fatura do leilão no site da leiloeira e os dados conferidos, o documento pode ser aceito);
- CRV (veículo verde) ou ATPV-e incluída pela UF de origem (veículo branco), que deve ser solicitada diretamente pelo interessado no Estado onde o veículo está cadastrado, mediante a apresentação dos documentos exigidos para o registro e de um boletim de vistoria "lacrada", a qual o CRVA deve efetuar e entregar ao interessado.

Leilão judicial:

- Carta de arrematação ou Ordem de Entrega de Bem Móvel;
- nota fiscal expedida pelo leiloeiro, ou recibo do leiloeiro quando este n\u00e3o for obrigado a emitir nota fiscal (estando validada/autenticada a fatura do leil\u00e3o no site da leiloeira e os dados conferidos, o documento pode ser aceito);
- CRV, se houver (veículo verde) ou inclusão da ATPV-e pelo CRVA, sem necessidade de assinaturas (veículo branco);
- No caso de veículo cadastrado em outro Estado: CRV (veículo verde) ou ATPV-e incluída pela UF de origem, sem necessidade de assinaturas (veículo branco).

m) Leilão realizado por instituição financeira privada:

 Termo judicial de reintegração de posse, ou auto de busca apreensão e depósito, ou mandado de concessão liminar e citação ou termo de devolução amigável, ou CRV em nome



da instituição financeira, conforme o caso;

- Certidão de arremate ou nota do leiloeiro ou recibo do leiloeiro (estando validada/autenticada a fatura do leilão no site da leiloeira e os dados conferidos, o documento pode ser aceito);
- No caso de veículo cadastrado no Rio Grande do Sul: CRV, se houver (veículo verde) ou inclusão da ATPV-e pelo CRVA, sem necessidade de assinaturas (veículo branco);
- No caso de veículo cadastrado em outro Estado: ATPV-e incluída pela UF de origem (veículo branco) ou CRV (veículo verde). Se necessário, o interessado deve solicitar segunda via do CRV diretamente no Estado onde o veículo estiver cadastrado, mediante apresentação dos documentos citados acima, nesta seção, e de um boletim de vistoria "lacrada", a qual o CRVA deve efetuar e entregar ao interessado;
- Quando o leilão se proceder após devolução amigável do veículo, o mesmo deve estar registrado em nome da instituição financeira;
- Antes da abertura do processo, o CRVA deverá observar se foi transcursado o prazo de 5 (cinco) dias da efetivação da liminar de busca e apreensão do bem dado em garantia.

n) Partilha:

- Formal de partilha homologado por sentença judicial com trânsito em julgado, ofício, ou Alvará. Não é necessária a apresentação de comprovação de recolhimento de ITCD, uma vez que tal comprovação foi realizada em juízo;
- Escritura pública de partilha extrajudicial. Não é necessária a apresentação de comprovação de recolhimento de ITCD, uma vez que tal comprovação foi realizada no tabelionato;
- No caso de veículo cadastrado no Rio Grande do Sul: CRV, se houver (veículo verde) ou inclusão da ATPV-e pelo CRVA, sem necessidade de assinaturas (veículo branco);
- No caso de veículo cadastrado em outro Estado: ATPV-e incluída pela UF de origem (veículo branco) ou CRV (veículo verde), sem necessidade de assinaturas. Se necessário, o interessado deve solicitar segunda via do CRV diretamente no Estado onde o veículo estiver cadastrado, mediante apresentação dos documentos citados acima, nesta seção, e de um boletim de vistoria "lacrada", a qual o CRVA deve efetuar e entregar ao interessado;

o) Determinações judiciais:

- Sentença judicial com trânsito em julgado, ou carta ou mandado de entrega de bem adjudicado, ou carta de alienação, ou Alvará ou ofício judicial;
- No caso de veículo cadastrado no Rio Grande do Sul: CRV, se houver (veículo verde) ou inclusão da ATPV-e pelo CRVA, sem necessidade de assinaturas (veículo branco);
- No caso de veículo cadastrado em outro Estado: ATPV-e incluída pela UF de origem (veículo branco) ou CRV (veículo verde), sem necessidade de assinaturas. A informação relativa ao nº do CRV pode ser solicitada pelo CRVA à Divisão de Registro de Veículos, que se



comunicará com o DETRAN de outra UF, desde que contenha cópia da determinação judicial com consignação de que confere com o original.

p) Doador ente privado:

- CRV ou ATPV-e com firma do doador reconhecida por autenticidade e com a assinatura do
 "de acordo" do donatário conforme consta no documento de identidade, também reconhecida
 por autenticidade (ou assinados com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica
 avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI Instituto Nacional de Tecnologia
 da Informação);
- Instrumento Público ou Instrumento Particular de doação, contendo as firmas reconhecidas por autenticidade do doador e do donatário (ou assinados com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação);
- Comprovante de pagamento de ITCD. O pagamento do ITCD n\u00e3o isenta o pagamento da taxa de altera\u00e7\u00e3o;
- Quando no preenchimento no verso do CRV ou ATPV-e não for informado o valor, entendese que se trata de doação, sendo exigível o pagamento do imposto citado.

q) Doador ente público:

- Documento comprobatório da doação;
- No caso de veículo cadastrado no Rio Grande do Sul: CRV, se houver (veículo verde), ou ATPV-e para veículos brancos;
- No caso de veículo cadastrado em outro Estado: CRV (veículo verde), ou ATPV-e incluída pela UF de origem (veículo branco).

r) Fusão, Cisão ou Incorporação de Empresas

- Termo de efetivação do ato constitutivo registrado no órgão competente;
- ATPV-e ou CRV. Caso contrário apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via.

s) Tutela/Curatela:

- CRV ou ATPV-e assinados pelas partes e com reconhecimento de firma do comprador e do vendedor (mesmo no caso de CRVs antigos);
- Certidão de Tutor ou Certidão de Curador;
- Autorização judicial expressa para venda do veículo.



t) Credor fiduciário:

 O Memo Circular DRV nº 018/18 trata da operacionalização das transferências de propriedade de veículos retomados pelas Instituições Financeiras.

A seguinte documentação que deverá ser apresentada no CRVA. Em caso de dúvida, enviar para a Coordenadoria de RENAVAM, através da ferramenta EPROD.

I - Processo Judicial:

- No caso de veículo cadastrado no Rio Grande do Sul: CRV, se houver (veículo verde).
 Para veículo branco, ATPV-e que pode ser preenchida pelo CRVA sem a necessidade de assinaturas;
- No caso de veículo cadastrado em outro Estado: CRV (veículo verde) ou ATPV-e incluída pela UF de origem (veículo branco);
- No caso de não apresentação do CRV ou ATPV-e: Requerimento do credor fiduciário no qual conste se a transferência da propriedade dar-se-á em favor do credor fiduciário ou de terceiro por ele indicado;
- Termo judicial de reintegração de posse, auto de busca apreensão e depósito ou mandado de concessão de liminar e citação;
- Nota fiscal ou recibo do leiloeiro (estando validada/autenticada a fatura do leilão no site da leiloeira e os dados conferidos, o documento pode ser aceito);
- Quando a venda for direta: declaração da instituição financeira, na qual conste que a transferência da propriedade dar-se-á em favor de terceiro por ele indicado, devendo constar valor declarado da venda e com reconhecimento de firma das partes (instituição financeira e comprador);
- Procuração de outorga da Instituição Financeira para o representante legal, autenticada;
- Comprovante de residência do adquirente;
- Documento de identificação do adquirente;
- Antes da abertura do processo, o CRVA deverá observar se foi transcursado o prazo de 5
 (cinco) dias da efetivação da liminar de busca e apreensão do bem dado em garantia.

II - Entrega Amigável:

- No caso de veículo cadastrado no Rio Grande do Sul: o CRV ou ATPV-e deve ser endossado para a instituição financeira que está retomando o bem, devendo haver a transferência para a mesma;
- No caso de veículo cadastrado em outro Estado: CRV (veículo verde) ou ATPV-e incluída pela UF de origem (veículo branco);
- No caso de não apresentação do CRV: Requerimento do credor fiduciário no qual conste se a transferência da propriedade dar-se-á em favor do credor fiduciário;



- Termo de devolução amigável;
- Nota fiscal ou recibo do leiloeiro, se for o caso (estando validada/autenticada a fatura do leilão no site da leiloeira e os dados conferidos, o documento pode ser aceito);
- Procuração de outorga da Instituição Financeira para o representante legal, autenticada;
- Comprovante de residência do adquirente;
- Documento de identificação do adquirente;
- Quando o leilão se proceder após devolução amigável do veículo, o veículo deve ser registrado, primeiramente, em nome da instituição financeira.

u) Dação em pagamento:

- No caso de veículo cadastrado no Rio Grande do Sul: CRV, se houver (veículo verde), ou ATPV-e para veículos brancos;
- No caso de veículo cadastrado em outro Estado: CRV (veículo verde), ou ATPV-e incluída pela UF de origem (veículo branco);
- Documento comprobatório de dação;

OBSERVAÇÃO: A dação em pagamento é geralmente um acordo entre as partes, no qual o devedor dá um bem no lugar de um valor devido, desde que aceito este bem no lugar do pagamento parcial ou total da dívida. O termo de dação formaliza a dação, e se dá por escritura pública.

6.3 NOTA FISCAL NOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA

- 6.3.1 A obrigatoriedade da Nota Fiscal é prevista pelo Art. 215 do Regulamento do ICMS.
- 6.3.2 Não deve ser exigida Nota Fiscal nas transações realizadas nas revendas de veículos através de consignação, uma vez que a revenda apenas representa o proprietário.
- 6.3.3 Nos processos de transferência de propriedade, quando houver a exigência de Nota Fiscal e ocorrer o extravio ou furto/roubo da mesma, pode ser aceita outra via da nota, juntamente com ocorrência policial, acompanhada de uma declaração da revenda quanto à existência de gravames e/ou restrições à venda.
- 6.3.4 Na transferência de propriedade, no sistema GID Veículos, a opção "Isento de taxa de alteração" somente pode ser usada quando ocorrer uma das duas hipóteses:
 - transferência para uma Revenda, com apresentação de Nota Fiscal de entrada modelo 1 ou
 1A, mesmo que destinada ao ativo imobilizado.
 - estando registrado em nome de uma Revenda, esteja sendo transferido para um terceiro, com apresentação de Nota Fiscal de VENDA. Nesta situação, deve constar na Nota Fiscal e digitado no sistema a "Base de Cálculo" e "Valor do ICMS" da transação de venda. Esse procedimento é dispensado caso o CRVA comprove que o emissor da Nota Fiscal seja optante do simples. A comprovação pode ser realizada no sítio http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, utilizando a opção "Consulta Optantes".



- 6.3.5 No caso de veículo adquirido por revenda com existência de arrendamento mercantil, a Nota Fiscal de entrada deve ser emitida em nome do arrendante, e não do arrendatário.
- 6.3.6 Quando houver divergência entre o valor declarado na Nota Fiscal e o valor preenchido no CRV ou ATPV-e, a Nota Fiscal deverá ser corrigida, ou deverá ser apresentado CRV ou ATPV-e com o valor correto.

6.4 OUTRAS CONSIDERAÇÕES DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA

- 6.4.1 Os veículos transporte escolar, coletivos de passageiros, táxis e outros que façam o transporte remunerado de passageiros ou de carga, quando transferidos, necessitam de autorização do poder público concedente autorizando o veículo a realizar estes serviços.
- 6.4.2 Quando a transação envolver pessoa jurídica de direito público como nova proprietária, o registro na categoria oficial deverá ser solicitado à Divisão de Registro de Veículos (ver Memo Circular DRV nº 020/14), quando o órgão não estiver cadastrado na tabela de órgãos oficiais. Por outro lado, um veículo oficial arrematado em leilão, por exemplo, deve ter sua categoria alterada para particular ou aluguel no processo de transferência.
- 6.4.3 Se a transferência implicar em mudança de município, deve ser realizada a antecipação do IPVA, caso seja um veículo que tenha IPVA a vencer.
- 6.4.4 No caso de processo de transferência em veículos já com placas no modelo MERCOSUL, não será necessária a fabricação de novas placas, mesmo quando ocorrer troca de município, com exceção aos processos com alterações que necessitem fabricação de novas placas (mudança de categoria, por exemplo), ou quando a placa estiver em condições inadequadas.
- 6.4.5 A data da transferência é a data em que o proprietário realizou todas as providências necessárias para o processo, a saber:
 - O veículo foi aprovado em vistora prévia;
 - Pagou todos os débitos, mesmo que ainda não tenham sido processados (compensados);
 - Entregou todos os documentos com as formalidades exigidas em lei necessários para transferência, exceto aqueles que são de responsabilidade do órgão de trânsito como vistorias anteriores, processos antigos arquivados em órgão de trânsito (mesmo se outra UF) perícias oficiais, etc.
 - Sistemicamente, a data a ser considerada como data de transferência nos processos de transferência de propriedade, passa a ser a data da conferência OK, e não mais a data da aprovação em vistoria;
 - sendo constatado algum problema que não dependa de providências do proprietário, que ultrapasse o prazo de 30 dias entre a data de aquisição e a data para realização da conferência (data que será considerada para transferência), o Coordenador ou o Titular poderão realizar a alteração da data do evento incluindo a devida justificativa para essa alteração, sem necessidade de encaminhar EPROD para a DRV cadastrar permissão.



- 6.4.6 Em se tratando de veículos arrematados em leilões judiciais, as restrições judiciais inseridas antes da arrematação podem ser baixadas;
- 6.4.7 Conforme parecer da Divisão Jurídica desta Autarquia, não se faz necessária a formalização junto ao DETRAN/RS da anuência dos demais descendentes no caso de transferência de veículo realizada entre ascendente e descendente;
- 6.4.8 Caso seja constatada irregularidade na vistoria, inequivocamente, a reprovação em vistoria deve ser realizada no ato;
- 6.4.9 Caso o CRVA entenda que é necessária perícia, a vistoria deverá ser reprovada e incluída uma restrição de informação:
- 6.4.10 Para transferência de veículos por determinação judicial:
 - A transferência de veículos por determinação judicial deve ser realizada pelo CRVA;
 - No caso de haver necessidade de serem efetuadas liberações provisórias relativas a débitos existentes no cadastro dos veículos, que impeçam a abertura do processo de transferência de propriedade, o CRVA deve enviar cópia da documentação à Divisão de Registro de Veículos, guardando os originais para arquivo junto ao respectivo processo;
 - Tão logo as liberações tenham sido efetuadas, os CRVAs são avisados, mediante envio de resposta via e-mail.
 - Por tratar-se de uma liberação provisória, os interessados devem ser orientados a buscar a baixa definitiva dos respectivos débitos junto aos órgãos credores (SEFAZ, PRF, DAER, Prefeituras, etc.), pois novas liberações para emissão de documentos não devem ser realizadas no ano seguinte.
- 6.4.11 No caso de veículos modificados deve-se seguir as orientações pertinentes em capítulo específico sobre a matéria.

6.5 TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO ORIUNDO DO ESTADO DE SP

- 6.5.1 O DETRAN do Estado de São Paulo bloqueia a transferência de veículos oriundos daquele Estado (desde 2002) cujos CRVs foram emitidos com data anterior a 01/11/2000 e que não estejam com sua numeração atualizada na base de dados daquele DETRAN.
- 6.5.2 A situação pode ser verificada no momento da tentativa de transferência do veículo, quando o sistema informatizado emite a mensagem: "99-Proprietário deve providenciar atualização do CRV junto ao DETRAN de domicilio do veículo".
- 6.5.3 O interessado deve entrar em contato direto com a Coordenadoria de RENAVAM de São Paulo a fim de atualizar a numeração do CRV e permitir a transferência do veículo para o RS.
- 6.5.4 O proprietário, adquirente ou seu representante legal deve apresentar os documentos abaixo relacionados à Coordenadoria de RENAVAM daquele Estado para liberação do veículo:
 - a) requerimento solicitando a atualização do documento de propriedade (CRV);
 - b) cópia reprográfica autenticada do CRV, frente e verso;

- Detranks
 - c) cópia não autenticada do documento de identidade e, quando for o caso, da procuração do representante legal.
- 6.6 Este procedimento foi instituído unilateralmente pelo DETRAN/SP e a referida documentação deve ser apresentada pelo interessado diretamente àquele DETRAN que possui o telefone (11) 2189-9783

7 **REGISTROS**

NA

ALTERACÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES"

Item 5: Incluído item "AUTORÍDADE E RESPONSABILIDADE".

Item 6.1.1: Acrescentado no item a citação do memo circular que trata do mesmo.

Item 6.1.3: Acrescentado item que prevê a utilização do penúltimo CRV na transferência.

Item 6.2.1.3 d): Acrescentado item que cita a portaria que regulamenta a transferência de veículos arrematados em leilão.

Item 6.2.1.3 h): Acrescentado item que cita a portaria para transferência por doação/leilão promovidos pela SRFB, SENAD ou FUNAD.

Item 6.2.1.3 t): Acrescentado item que cita a ordem de serviço para veículos objeto de destinação de mercadorias e leilões da SRFB.

Item 6.2.1.3 u): Acrescentado todo item para transferência por consolidação de propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciários.

item 6.4.1: Acrescentado no item a descrição da exigência de autorização do poder concendente para veículos da categoria aluguel em diferentes casos de transferência.

Item 6.4.2: Acrescentado no item a citação do memo circular que trata do mesmo.

Item 7: Incluído item "REGISTROS"

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES".

Revisão: 01 - Setembro/2016

Item 6.2.1.3.c): Alterado no item a referência do item.

Item 6.2.1.3 h): Excluído o conteúdo, sendo mantida apenas referência à portaria que trata do item.

Item 6.2.1.3 r): Retirado todo o item, que foi incorporado ao item 6.2.1.3 h).

Item 6.2.1.3 s): Excluído o ítem, que foi incorporado ao item 6.2.1.3 t).

Item 6.2.1.3 t): Retirado todo o item, que foi incorporado ao item 6.2.1.3 h).

Item 6.2.1.3 t). Acrescentado no item a legislação aplicada.

Item 6.2.1.3 t): Retirada do item a obrigatoriedade de apresentar certidão que comprove o prazo de 5 dias da efetivação da liminar de busca e apreensão do bem dado em garantia.

Item 6.4.1: Alterado o item retirando a necessidade de autorização do poder público concedente referente à saída do veículo da categoria aluguel.

Anexos 1 e 2: Retirados do POP, sendo que o anexo 2 está na portaria DETRAN/RS nº 08/15.

Revisão: 02 - Outubro/2017

Item 6.2.1.3.c): Incluído no item a possibilidade de aceitar a via única do contrato social obtido através do download do documento pelo Portal de Serviços da JUCERGS.

Item 6.2.1.3.1): Incluído no item a necessidade da nota fiscal expedida pelo leiloeiro ou recibo

Revisão: 03 - Agosto/2018

Item 6.2.1.3 e): Incluído no item a possibilidade de aceitar a fatura do leilão quando não houver nota fiscal do leiloeiro.

Item 6.2.1.3 t): O item foi separado em "Processo Judicial" (item I) e "Entrega Amigável" (item II), onde foram incluídos os devidos documentos necessários para cada caso.

<u>Item 6.2.1.3 t) – observação (revisão anterior)</u>: Apagada a observação.

Item 6.4.8: Alterado no item o termo "parada de processo" para "suspensão da vistoria".





Revisão: 04 - Outubro/2018

<u>Item 6.2.1.3 m</u>): Incluídos novos documentos possíveis no caso de leilão realizado por ente privado. Incluída observação referente ao prazo de 5 (cinco) dias da efetivação da liminar de busca e apreensão do bem dado em garantia.

Item 6.3.4: Alterada a disposição do item para melhor entendimento, sem alterar a redação.

Item 6.2.1.3 t) I: Incluído no item a necessidade de declaração da instituição financeira, quando a venda for direta.

Revisão: 05 - Fevereiro/2019

Item 6.2.1.3 I): Incluído no item a possibilide de aceitar também a Ordem de Entrega de Bem Móvel no caso de leilão judicial.

Item 6.2.1.3 p): Incluído no item a informação de que o pagamento do ITCD não isenta o pagamento da taxa de alteração.

<u>Item 6.2.1.3 t)</u>: Dispensado no item a necessidade de apresentação do requerimento do credor fiduciário no caso de apresentação do CRV.

Item 6.4.1: Alterado o item, retirando a necessidade de autorização do poder público concedente para veículos de aprendizagem..

Item 6.4.3: Alterado o item, retirando a necessidade de fabricação de placas no caso de troca de município.

Item 6.4.4: Incluído item com as condições para necessidade ou não de fabricação de novas placas.

Revisão: 06 - Maio/2019

Item 6.2.1.2: Alterado o item, adequando o texto com a redação do POP 03.

Revisão: 07 - Setembro/2019

Item 6.2.1.3 e); Alterado os itens necessários para transferência de propriedade para veículos provenientes de leilão do DETRAN/RS.

Revisão: 08 - Dezembro/2019

Item 6.2.1.3 m): Adequada a redação do item.

Item 6.2.1.3 o): Adequada a redação do item, deixando mais claro que pode ser qualquer um dos documentos listados.

Revisão: 09 - Janeiro/2020

<u>Item 6.2.1.3 a)</u>: Adequado o item, informando a necessidade de reconhecimento de firma nas assinaturas do comprador e do vendedor, mesmo para os CRVs antigos.

Item 6.2.1.3 m): Adequado o texto, esclarecendo os itens possíveis de serem aceitos. Apagado um dos itens, pois estava duplicado.

Revisão: 10 - Fevereiro/2020

<u>Item 6.2.1.3 b</u>): Adequado o item, informando a necessidade de reconhecimento de firma nas assinaturas do comprador e do vendedor, mesmo para os CRVs antigos.

<u>Item 6.2.1.3 c)</u>: Adequado o item, informando a necessidade de reconhecimento de firma nas assinaturas do comprador e do vendedor, mesmo para os CRVs antigos.

<u>Item 6.2.1.3 s</u>): Adequado o item, informando a necessidade de reconhecimento de firma nas assinaturas do comprador e do vendedor, mesmo para os CRVs antigos.

<u>Item 6.3.2</u>: Alterado o item referente à dispensa da exigência de Nota Fiscal nas transações realizadas nas revendas de veículos através de consignação.

Item 6.3.4: Alterado o item referente à apresentação da Nota Fiscal nos casos de transferências para revendas (SPD 3916/2020).

Revisão: 11 - Setembro/2020

Item 6.4.2: Alterado o item referente aos casos onde a transação envolver pessoa jurídica de direito público como nova proprietária.



Revisão: 12 - Abril/2022

Item 6.1.3: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.2.1.3 a): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.2.1.3 b): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.2.1.3 c): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.2.1.3 d): Adequado o itemd devido à implantação do CRLV-e.

ltem 6.2.1.3 e): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.2.1.3 f): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.2.1.3 g): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.2.1.3 i). Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.2.1.3 j): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.2.1.3 k): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

<u>Item 6.2.1.3 I)</u>: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.2.1.3 m): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

ltem 6.2.1.3 n): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

<u>Item 6.2.1.3 o)</u>: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.2.1.3 p): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

ltem 6.2.1.3 q): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

<u>Item 6.2.1.3 r</u>): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e. <u>Item 6.2.1.3 s</u>): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.2.1.3 t) I: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

<u>item 6.2.1.3 t) i</u>: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e. Item 6.2.1.3 t) II: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.2.1.3 u): Inclúido item referente à dação em pagamento.

Item 6.4.5: Alterado o item em relação à data da transferência.

Item 6.4.8: Alterado o item referente ao caso de constatação de irregularidades na vistoria...

Item 6.4.9: Alterado o item uma vez que não há mais a suspensão da vistoria.

Revisão: 13 - Dezembro/2022

Item 6.1.1: Excluído do item a legislação aplicada.

Item 6.3.6: Incluído item referente à divergência entre o valor declarado na Nota Fiscal e o valor preenchido no CRV ou ATPV-e.

Revisão: 14 - Abril/2023

Item 6.2.1.3 t): Atualizado no item a forma de envio da documentação.

Item 6.3.4: Adequado o item devido a venda do ativo imobilizado não utilizar Nota Fiscal modelo 1 ou 1A.

Revisão: 15 - Fevereiro/2025

Item 6.2.1.3 a): Alterado o item, incluindo a previsão da aceitação de documentos com assinatura eletrônica.

<u>Item 6.2.1.3 b</u>): Atualizado o item, dispensando a comprovação de poderes pela pessoa jurídica comerciante de veículos para compra com a nota de entrada em nome da revenda ou concessionária (EPROD 304727). Alterado o item, incluindo a previsão da aceitação de documentos com assinatura eletrônica.

Item 6.2.1.3 p): Alterado o item, incluindo a previsão da aceitação de documentos com assinatura eletrônica

Revisão: 16 - Abril/2025

Item 6.2.1.3 d): Complementado o texto do item, referente à validação da fatura do leilão.

Item 6.2.1.3 e): Complementado o texto do item, referente à validação da fatura do leilão.

Item 6.2.1.3 g). Alterado o texto. Complementado o texto do item, referente à validação da fatura do leilão.

Item 6.2.1.3 i): Complementado o texto do item, referente à validação da fatura do leilão.

<u>Item 6.2.1.3 j</u>): Complementado o texto do item, referente à validação da fatura do leilão.

ltem 6.2.1.3 k): Complementado o texto do item, referente à validação da fatura do leilão.

<u>Item 6.2.1.3 II</u>): Complementado o texto do item, referente à validação da fatura do leilão. <u>Item 6.2.1.3 m</u>): Complementado o texto do item, referente à validação da fatura do leilão.

Item 6.2.1.3 t): Complementado o texto do item, referente à validação da fatura do leilão.



VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

POP 08

REVISÃO 23

PÁGINA 1 DE 23

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS

DIRETORIA TÉCNICA – DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Cristiano Lemke Chefe da Divisão de Registro de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Abril/2025

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve o procedimento para vistoria de identificação de veículo.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Comunicado DRV nº 013/21: trata das solicitações de prontuários/vistorias/correções aos DETRANs de outras UFs;
 - Lei Federal nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro CTB:
 - art. 114: estabelece que o veículo será identificado obrigatoriamente por caracteres gravados no chassi ou no monobloco, reproduzidos em outras partes, conforme dispuser o CONTRAN;
 - art. 120 § 1º: trata do registro de veículos oficiais;
 - art. 136: trata das exigências para veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares;
- Memo circular DRV nº 053/15: define que as peças usadas e compradas a partir do dia 20 de agosto de 2015 deverão estar acompanhadas de Notas Fiscais de CDVs;
 - POP 22 Duplicidade de chassi;
- Portaria DENATRAN nº 022/04: isenta da aplicação do parachoque traseiro os veículos equipados com Plataformas Elevatórias de Cargas Veiculares (Mecanismo Operacional) fabricados pela empresa MKS Equipamentos Hidráulicos Ltda, objetos do processo nº 80001.014626/2004-64;
- Portaria DENATRAN nº 076/06: isenta da aplicação do parachoque traseiro veículos da empresa LIBRELATO objetos do processo nº 80001.017625/2006-33;
 - Portaria DETRAN/RS nº 316/12: trata das vistorias lacradas;
 - Portaria DETRAN/RS nº 329/09: trata da coleta por meio ótico (fotografia) da numeração do chassi,



do motor e da parte traseira do veículo com a numeração da placa legível, sem prejuízo da coleta dos decalques das numerações do chassi e do motor;

- Portaria DETRAN/RS nº 427/19: regulamenta o credenciamento, operação e fiscalização de EPIVs;
- Portaria DETRAN/RS nº 439/22: dispõe sobre os requisitos para circulação de veículos destinados ao transporte de escolares.
- Resolução ANTT nº 5982/22: regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no RNTRC e dá outras providências;
- Resolução CONTRAN nº 226/07: estabelece requisitos para o desempenho e a fixação de espelhos retrovisores;
- Resolução CONTRAN nº 819/21: dispõe sobre o transporte de crianças com idade inferior a dez anos que não tenham atingido 1,45 m de altura no dispositivo de retenção adequado;
- Resolução CONTRAN nº 912/22, complementada pelas Resoluções CONTRAN nº 43/98, nº 44/98, e nº 129/01: estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências;
- Resolução CONTRAN nº 915/22: dispõe sobre os procedimentos para avaliação dos sistemas de freios de veículos e sobre a obrigatoriedade do uso do sistema antitravamento das rodas (ABS) e/ou frenagem combinada das rodas (CBS);
- Resolução CONTRAN nº 924/22: consolida normas sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares;
- Resolução CONTRAN nº 941/22: estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular;
- Resolução CONTRAN nº 952/22: estabelece as especificações técnicas para a fabricação e a instalação de parachoques traseiros das categorias N2, N3, O3 e O4;
- Resolução CONTRAN nº 960/22: dispõe sobre os requisitos de segurança de vidros, a visibilidade para fins de circulação, o uso de vidros em veículos blindados e o uso de medidores de transmitância luminosa;
- Resolução CONTRAN nº 968/22: estabelece o critério de identificação de veículos, a que se refere o art. 114 do Código de Trânsito Brasileiro;
- Resolução CONTRAN nº 993/22: estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e relaciona o índice de regulamentações sobre segurança veicular aplicáveis.

4 DEFINIÇÕES

- ANTT: Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- ATPV-e: Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo em meio digital;



- BIN: Base Índice Nacional:
- CMT: Capacidade Máxima de Tração;
- CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito:
- CPF: Cadastro de Pessoa Física:
- CRD: Centro de Remoção e Depósito;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- CSV: Certificado de Segurança Veicular;
- CTB: Código de Trânsito Brasileiro;
- DENATRAN: Departamento Nacional de Trânsito;
- DP: Delegacia de Polícia;
- IVD: Identificador Veicular Documental;
- PBT: Peso Bruto Total;
- PBTC: Peso Bruto Total Combinado;
- RENAVAM: Registro Nacional de Veículos Automotores;
- RNTRC: Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga;
- SNG: Sistema Nacional de Gravames;
- TARA: Peso de um veículo sem a carga;
- UF: Unidade da Federação.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Realização da vistoria de identificação de veículos	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

6.1 GENERALIDADES

- 6.1.1 A Resolução CONTRAN nº 941/22 estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.
- 6.1.2 A Portaria DETRAN nº 427/19 regulamenta o credenciamento, operação e fiscalização de EPIVs.
- 6.1.3 São documentos necessários para solicitação de vistorias:
 - a) Requerimento conforme Anexo 1 do POP 02;
 - b) Cópia do documento de identidade e CPF, do requerente, exceto CNH expedida no RS.



- 6.1.4 Através da vistoria verifica-se a autenticidade da identificação do veículo, da documentação e a legitimidade da propriedade. Além disso, confirmam-se suas características, se dispõe de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, e as condições de funcionamento destes. A Resolução CONTRAN nº 968/22 estabelece o critério de identificação de veículos;
- 6.1.5 Na realização da vistoria, o IVD deve verificar e realizar os seguintes procedimentos:
 - a) Verificar a existência, as condições de funcionamento e as especificações técnicas dos equipamentos obrigatórios, conforme Resolução CONTRAN nº 912/22;
 - b) Verificar a existência e a numeração das etiquetas e/ou plaquetas e impressões nos vidros. A Resolução CONTRAN nº 960/22 estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores. O mesmo entendimento é válido para o caso de painéis decorativos e películas micro-perfuradas;
 - c) Verificar se as características do veículo correspondem às descritas em seu registro e se as mesmas estão de acordo com a legislação vigente;
 - d) Coletar o decalque do chassi, afixando-o no campo correspondente;
 - e) Coletar o decalque do motor, afixando-o no campo correspondente;
 - f) Confrontar os dados coletados na identificação do veículo com o pré-cadastro da BIN e base estadual;
 - g) Na realização das vistorias em veículos, os CRVAs, Postos Avançados e Postos de Atendimento deverão coletar por meio óptico (fotografia) a gravação da numeração do chassi, gravação da numeração do motor, vista da diagonal dianteira e da diagonal traseira do veículo com a numeração da placa de identificação legível, sem prejuízo da coleta dos decalques das numerações do chassi e do motor, conforme Portaria DETRAN/RS nº 329/09. Deverão ainda ser coletadas fotografias dos ítens reprovados na vistoria. O CRVA deverá fazer o Upload das fotos em interface específica para armazená-las no sistema do DETRAN/RS. Após o upload das fotografias, não há a necessidade de armazená-las em meio digital. Nos casos de vistoria lacrada de outra UF, ver item 6.1.34;
 - h) Quando na vistoria for identificada a necessidade de trocar placa, o CRVA deverá realizar o upload das fotos tiradas durante a vistoria, dentro da Vistoria Web. Caso a necessidade seja de trocar apenas o lacre, deverá ser realizado o upload de nova fotografia contendo a numeração do lacre, que será armazenado quando da sua lacração;
 - i) Caso a numeração de motor seja de visualização impossível sem a remoção de componentes, a critério do proprietário atual ou adquirente (ou representante devidamente autorizado), este poderá providenciar, sob sua responsabilidade, a remoção dos componentes para obtenção da fotografia/decalque do motor pelo IVD, ou deverá ser realizado o lançamento do número constante no sistema RENAVAM (conferir com a base



- ampliada) ou na Base Estadual, devendo o motivo do impedimento ser lançado no campo correspondente do Boletim de Vistoria. Neste caso, o vendedor ou o adquirente do veículo deverá assinar uma declaração de que está ciente de que não foi possível localizar a gravação da numeração do motor, e que se responsabiliza civil e criminalmente pela procedência lícita do motor apresentado, podendo a declaração ser firmada na presença do IVD;
- j) Caso a numeração do motor seja de visualização possível, porém sem condições de ser decalcada sem a remoção de componentes, a numeração deverá ser coletada apenas através de meio óptico (fotografia);
- k) As fotografias deverão ser registradas em máquinas digitais ou smartphones com resolução mínima de 3MP (três megapixels), de forma a permitir a ampliação da imagem sem perda da nitidez;
- I) As filmagens registradas deverão ser armazenadas em qualquer meio digital, exceto pendrive, durante toda a vigência do credenciamento junto ao DETRAN e, após término deste, as mídias utilizadas deverão ser entregues à Divisão de Registro de Veículos. O CRVA ou Posto Avançado deverá tomar as medidas necessárias para manter a mídia gravada em local que não prejudique a sua qualidade. Deverá ser guardada cópia de segurança de cada mídia gravada em local reservado, fora do CRVA ou Posto Avançado. Os CRVAs e Postos Avançados deverão armazená-las de forma a facilitar a localização através da data e horário. É dispensada a filmagem da vistoria quando esta for realizada através do aplicativo "vistoria mobile", com geolocalização, captura e upload das fotografias.
- m) Realizar a classificação do veículo conforme legislação aplicável;
- n) Carimbar com a identificação do vistoriador e assinar o Boletim de Vistoria;
- o) Verificar e decalcar todos os elementos de identificação, conforme a característica do veículo (número do motor, número de caixa de câmbio, eixos, bomba injetora, etc.) quando existir suspeitas de irregularidades na identificação do veículo;
- p) Cada decalque colado no Boletim de Vistoria deve receber um carimbo, de modo que uma parte das marcas do carimbo fique sobre o decalque e outra parte sobre o papel do Boletim de Vistoria.
- q) Sobre cada um dos referidos carimbos deve constar a rubrica ou assinatura do vistoriador, de modo, também, que uma parte da assinatura fique sobre o decalque e outra parte sobre o papel do Boletim de Vistoria.
- r) A vistoria deve ser reprovada no caso de veículos com o(s) dispositivo(s) destinado(s) ao controle de ruído do motor (silencioso ou silenciador), seja original ou similar, defeituoso ou furado, veículos com descarga livre, cano coletor reto, ou com qualquer tipo de dano ou alteração que comprometa suas especificações ou sua eficiência.
- s) Mediante fundada suspeita (pela audição do IVD) ou qualquer forte indício de que o ruído dos



- escapamentos ultrapassa os limites permitidos, o IVD deve reprovar a vistoria e a aprovação dependerá da regularização do equipamento ou apresentação de Laudo de Avaliação Técnica do nível de ruído, elaborado por engenheiro devidamente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou por ITL.
- t) O fato do silenciador não ser original, não é motivo de reprovação. É permitido a substituição parcial ou total do sistema de escapamento original por outro similar, inclusive para Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos.
- u) Para comprovação de procedência de motores, carrocerias, peças, cabines e equipamentos veiculares usados, ver item 6.14 do POP 05.
- 6.1.6 Fica dispensado o preenchimento do boletim de vistoria físico, bem como a coleta do decalque da gravação da numeração do chassi e do motor, para os casos de primeiro emplacamento de veículos zero quilômetro onde a vistoria, bem como sua respectiva avaliação e upload das fotografias, for realizada através do aplicativo Vistoria Mobile. O procedimento realizado através do aplicativo Vistoria Mobile substitui os realizados através de papel, nesta específica situação autorizada.
 - Nos casos onde não for possível fotografar adequadamente a gravação da numeração do motor, mas seja possível o decalque da mesma, deverá ser acrescentada a fotografia do decalque.
- 6.1.7 No caso de impossibilidade de coleta de alguma fotografia (por exemplo, no caso de vistoria de veículo acidentado realizada em CRD onde o capô esteja trancado, ou onde tenha ocorrido remoção do número do chassi), estas fotografias deverão ser substituídas por outras que comprovem a condição, e informar no boletim de vistoria quanto a esta impossibilidade da coleta.
- 6.1.8 No caso de problemas sistêmicos no aplicativo ou VIV que impediram a inclusão das fotos, deverá ser aberto incidente na PROCERGS, e colocar no lugar das fotos o boletim de vistoria com decalques (chassi e motor) e o número do incidente.
- 6.1.9 Na vistoria deve ser observado se o veículo foi transformado e se a referida transformação atende aos requisitos da legislação vigente.
- 6.1.10 As vistorias são realizadas desvinculadas dos processos, e devem ser solicitadas pelo CPF/CNPJ do beneficiário da GAD, ou seu representante.
- 6.1.11 A vistoria utilizada para verificar as condições de um determinado veículo para compra (extinta finalidade "averiguação") pode ser aproveitada no processo de transferência ou qualquer outro processo, desde que esteja válida (30 dias), podendo inclusive ser aproveitada por outro beneficiário, desde que seja no mesmo CRVA. Qualquer modificação que tenha sido realizada após a vistoria é de responsabilidade do proprietário.
- 6.1.12 Nos casos de vistoria para inclusão de lacre, deverá ser incluída a informação "vistoria para inclusão de lacre" nas observações do Boletim de Vistoria, haja vista que o lacre deve ser

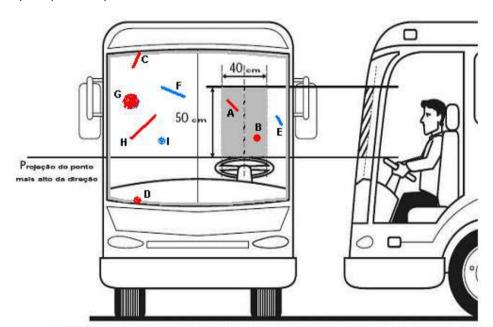


- colocado no veículo no mesmo momento da vistoria e não deverá ser utilizada para abertura de outro processo no RS, exceto se autorizado pelo DETRAN/RS.
- 6.1.13 O vistoriador não pode vistoriar seu próprio veículo ou de ascendentes, descendentes ou colaterais (ambos os casos até segundo grau).
- 6.1.14 Nas situações em que o sistema GID Veículos ou o sistema VEI ficarem indisponíveis, excepcionalmente, pode ser realizada vistoria mediante Boletim de Vistoria Provisório próprio, impresso através do sistema GID Veículos, exceto para veículos de outra UF, com o registro das fotografias no modo offline.
- 6.1.15 Quando a BIN ou o SNG ficarem inoperantes, pode, excepcionalmente, ser realizada vistoria mediante boletim próprio impresso através do sistema GID Veículos.
- 6.1.16 No caso de reconstituição de cadastro de veículos pode ser realizada vistoria através de Boletim específico, fornecido pelo DETRAN/RS.
- 6.1.17 Quando ocorrer troca de cabina, o CRVA deve exigir a comprovação de procedência. Essa substituição somente pode ocorrer quando a cabina que está sendo regularizada tem a mesma configuração/estrutura física da que se removeu, ou seja, originalmente este tipo de cabine é montada nos dois modelos de veículos, mudando tão somente a legenda identificadora do modelo do veículo (neste caso a legenda deve ser substituída para não gerar dúvidas numa eventual vistoria ou fiscalização).
- 6.1.18 O prazo de validade da vistoria é de 30 (trinta) dias a partir da data de aprovação. Dentro deste prazo de validade, o veículo pode ser lacrado (quando aplicável), sem necessidade de nova vistoria, desde que realizado no mesmo CRVA, salvo se necessário a realização de novo processo que possua serviço de vistoria.
- 6.1.19 Em caso de reprovação em vistoria:
 - a) O prazo para o veículo ser regularizado e reapresentado no mesmo CRVA para nova vistoria, sem cobrança de nova tarifa, é de 30 (trinta) dias;
 - b) Caso os veículos não sejam apresentados para regularização dentro dos 30 (trinta) dias, as vistorias encerram automaticamente, devendo ser realizado outro serviço de vistoria que incidirá nova cobrança.
 - c) Nos casos onde a reprovação da vistoria tenha se dado exclusivamente por pendência de regularização do GNV ou alguma outra alteração específica, não há a necessidade de nova apresentação do veículo, desde que seja apresentado CSV, não eximindo a apresentação dos demais documentos comprobatórios da modificação.
- 6.1.20 As vistorias não poderão ser suspensas, devendo ser aprovadas ou reprovadas.
 - a) O CRVA deverá solicitar permissão através do EPROD, para reavaliar uma vistoria com o prazo de 30 dias vencido, que tenha sido reprovada uma única vez, sem cobrança de nova tarifa, quando o CRVA e/ou DETRAN foi quem deu causa;
 - b) O CRVA deverá solicitar permissão pelo EPROD para utilização de uma vistoria aprovada

com o prazo de 30 dias vencido, quando o CRVA e/ou DETRAN foi quem deu causa.

POP 08

- c) No caso de veículos encaminhados à perícia, caso o resultado tenha sido concluído como identificado o veículo, a vistoria pode ser reavaliada.
- 6.1.21 Os veículos de tração, de carga e de transporte coletivo de passageiros devem ter inscrição de pesos e capacidades, na forma da legislação.
- 6.1.22 O veículo que não possua etiquetas, desde que perfeitamente identificado pelo CRVA, pode ter seu processo concluído e as respectivas etiquetas/plaquetas colocadas no RS.
- 6.1.23 Deve ser inserida uma Restrição de informação (Veículo aguarda perícia) no veículo que for encaminhado à Delegacia de Polícia, uma vez impossibilitado o prosseguimento do processo de transferência. No caso de suspeita de clone, a Restrição de Informação deverá ser mantida até que o proprietário apresente o veículo original para vistoria e confirmação da autenticidade. Após a regularização, a Restrição de Informação deverá ser excluída manualmente.
- 6.1.24 Caso seja constatado que o CRV (veículos verdes) ou a ATPV-e (veículos brancos) são falsos e/ou que os reconhecimentos de firma constantes no CRV, ATPV-e ou procuração para venda sejam falsos, o fato deve ser comunicado à autoridade policial incluindo uma Restrição de Informação para o veículo (documentos enviados para perícia).
- 6.1.25 No caso de se constatar que o veículo apresentado para vistoria corresponde a outro veículo furtado/roubado, a vistoria deve ser reprovada pelo motivo "veículo apresentado corresponde a outro veículo".
- 6.1.26 Desenhos esquemáticos para esclarecimentos adicionais acerca de trincas em pára-brisas:
 - a) Exemplo aplicável para ônibus, microônibus e caminhões:



O RETÂNGULO CINZA E A FAIXA CINZA (COM 2,5 cm DE ESPESSURA EM TODA A BORDA DO VIDRO) CORRESPONDEM À ÁREA CRÍTICA DE VISÃO DO CONDUTOR.

EXEMPLOS DE TRINCAS/FRATURAS:

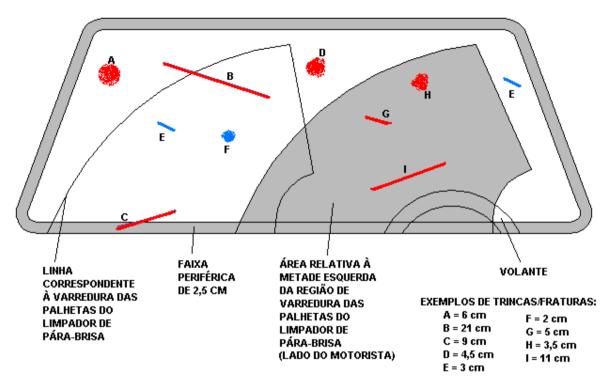
A = 5 cm D = 3 cm G = 8 cm B = 3 cm E = 7 cm H = 21 cm C = 11 cm F = 15 cm I = 3 cm



Conforme Resolução CONTRAN nº 960/22, art. 14º e 15º:

- Os CRVAs devem reprovar na vistoria veículos com trincas/fraturas conforme letras A, B, C e
 D, não podendo haver conserto nessas situações, por situarem-se dentro das áreas críticas (em cinza, na figura);
- Os CRVAs devem reprovar na vistoria veículos com trincas/fraturas conforme letras G e H,
 permitindo-se a recuperação/conserto por se tratarem de danos fora de áreas críticas. A
 reprovação em vistoria deve-se às dimensões das fraturas/trincas excederem os limites
 fixados na Resolução;
- Os CRVAs devem aprovar na vistoria veículos com trincas/fraturas conforme letras E, F e I, desde que existam, no máximo, duas trincas/fraturas dentro das dimensões máximas permitidas e nas áreas mostradas na figura (que se situam fora das áreas críticas), recomendando-se ao proprietário do veículo o conserto, sob pena das trincas/fraturas aumentarem face às movimentações dinâmicas da carroceria.
- b) Exemplo aplicável para veículos exceto ônibus, microônibus e caminhões:





Conforme Resolução CONTRAN nº 960/22, art. 14º a 16º:

- Os CRVAs devem reprovar na vistoria veículos com trincas/fraturas conforme letras C, G, H,
 I, não podendo haver conserto nessas situações, por situarem-se dentro das áreas críticas (em cinza, na figura);
- Os CRVAs devem reprovar na vistoria veículos com trincas/fraturas conforme letras A, B e D, permitindo-se a recuperação/conserto por se tratarem de danos fora de áreas críticas. A reprovação em vistoria deve-se às dimensões das fraturas/trincas excederem os limites fixados na Resolução;
- Os CRVAs devem aprovar na vistoria veículos com trincas/fraturas conforme letras E e F, desde que existam, no máximo, duas trincas/fraturas dentro das dimensões máximas permitidas e nas áreas mostradas na figura (que se situam fora das áreas críticas), recomendando-se ao proprietário do veículo o conserto, sob pena das trincas/fraturas aumentarem face às movimentações dinâmicas da carroceria.
- 6.1.27 As gravações de numeração das caixas de câmbio e demais agregados devem ser verificadas sempre que houver dúvida/suspeita na identificação do veículo.
 - a) A numeração da caixa de câmbio dos veículos Mercedes Benz é incluída no pré-cadastro com a numeração padronizada pela montadora composta pelo modelo da caixa de câmbio e numeral de seqüência de produção deste agregado, conforme Ofício nº. 3505/2005/CGIE/DENATRAN, relacionado com VPA - 0196/05 da Daimler – Chrysler do Brasil;
 - b) No caso da caixa de câmbio nº. 718185000316, os primeiros dígitos "718185" identificam o projeto da caixa e os finais "000316" indicam seqüência de produção;



- c) A caixa de câmbio fabricada pela empresa EATON Trucks Components, recebe em sua plaqueta de identificação uma numeração que diverge dos padrões da montadora. No caso da plaqueta de identificação nº. C4EQG00316, a letra "C" indica o mês de produção, o algarismo "4" o ano de produção, a seqüência "EQG" indica o modelo de produção da EATON e os algarismos "00316" indicam o número de série;
- d) Para os veículos Mercedes Benz que possuam caixa de câmbio marca EATON deve ser verificado somente se o numeral de produção coincide com a informação existente no précadastro do veículo uma vez que tal divergência é do conhecimento do DENATRAN e a fim de não prejudicar o proprietário do veículo.
- 6.1.28 Para a regularização de veículos que possua solda transversal ao monobloco em toda sua estrutura devido à recuperação de sinistro, que não seja original de fábrica, e que não tenha a informação de "Sinistrado ou recuperado" no documento ou restrição de média monta lançada no sistema, deve ser solicitada a seguinte documentação:
 - a) Nota Fiscal, de todas as peças utilizadas no conserto do veículo (ver Memo nº. 053/15 DRV/Circular). No caso de peças usadas, a Nota Fiscal deve ser de um CDV. Para veículos sinistrados até 19 de agosto de 2015, poderá ser aceita declaração de procedência, firmada pelo proprietário sob as penas da Lei.;
 - b) CSV, dando a autorização com o tipo "Recuperação de sinistro" e a alteração "Recuperação de sinistro média monta" e constando nas observações: "Solda Transversal";
 - c) O CRVA deve utilizar a tabela de características especiais, código 304 Recuperado de sinistro.
- 6.1.29 No caso de ser constatada em vistoria solda transversal em todas as colunas de sustentação do teto, seccionando toda sua estrutura, em veículos que não tem informação de "sinistrado ou recuperado, deve ser apresentada Nota Fiscal do teto. No caso de peças usadas, a Nota Fiscal deve ser de um CDV. Para veículos sinistrados até 19 de agosto de 2015, pode ser aceita declaração do proprietário/responsável (vendedor ou adquirente) de que tomou conhecimento do fato e que se responsabiliza pela procedência do mesmo, podendo ser firmada na presença do IVD. Caso não conste nenhuma informação de CSV, deverá ser solicitado Laudo de Inspeção Técnica/Veicular, inspecionado de acordo com a Norma NBR 14040, da ABNT.
- 6.1.30 No caso de caminhonetes, reboques e semirreboques, com alongamento de chassi, o CRVA poderá soliicitar análise/autorização, por EPROD, se comprovado que o alongamento do chassi ocorreu antes de 01/05/2008 (Resolução CONTRAN 262/08). A comprovação poderá ser feita por declaração de proprietário que conste na cadeia sucessória na data de 01/05/2008 ou anterior, declarando sob as penas da lei, que o veículo apresentava chassi alongado em época anterior à 01/05/2008. Se autorizado pelo DETRAN, caso não conste nenhuma informação de CSV, deverá ser solicitado Laudo de Inspeção Técnica Veicular, inspecionado de acordo com a Norma NBR 14040, da ABNT, ou CSV se houve troca de carroceria, constando nas



- observações: "Solda Transversal".
- 6.1.31 Quando se tratar de Nota Fiscal emitida por CDV do RS, esta obrigatoriamente deverá ter sido emitida pelo seu sistema emissor, ou seja, vedada a utilização de Notas Fiscais avulsas (série 890 a 900), exceto se autorizada pela Coordenadoria de Suporte Técnico da Divisão de Desmanches, através do e-mail divdes-cst@detran.rs.gov.br.
- 6.1.32 A obrigatoriedade do tacógrafo está descrita no anexo da Resolução CONTRAN nº 993/23.
- 6.1.33 O encaminhamento de veículo à Polícia Civil ocorre quando há suspeita de envolvimento do mesmo em ilícito penal.
 - a) Nesta situação o CRVA deve esgotar todas as possibilidades de pesquisas em vistorias anteriores para verificar se o decalque confere com a morfologia idêntica à obtida na vistoria atual;
 - b) Quando a DP exigir o envio da documentação do processo, o CRVA deve enviar cópia. Quando solicitado os originais, o CRVA deve arquivar uma cópia do documento contendo carimbo "confere com o original" antes do envio à DP.
- 6.1.34 A vistoria lacrada pode ser realizada quando se tratar de veículo de outra UF para envio ao DETRAN do outro Estado. A vistoria deverá ser realizada em 2 (duas) vias originais, sendo que uma deverá ser arquivada junto ao processo, e a outra via deverá ser entregue ao solicitante em envelope lacrado direcionado ao DETRAN responsável. A vistoria lacrada pode ser solicitada pelo adquirente do veículo. Nestes casos, deverá ser incluída a informação "Vistoria lacrada para outra UF" nas observações da vistoria, haja vista que a mesma não deverá ser utilizada para abertura de processo no RS, exceto se autorizado pelo DETRAN/RS.
- 6.1.35 O CRVA pode receber e utilizar a vistoria lacrada nos seguintes processos:
 - a) troca/estampagem de placa;
 - b) segunda via de CRV;
 - c) primeiro emplacamento, com autorização da Coordenadora de Suporte a Credenciados. Para mais de 10 (dez) veículos para um mesmo CPF ou CNPJ, dentro do mês, somente com autorização da Coordenadoria de Suporte a Credenciados, mediante apresentação de requerimento da parte interessada informando que não tem interesse no deslocamento de IVD até a outra UF para realização de vistoria fora da sede;
 - d) Inclusão ou alteração de restrição financeira de veículo do RS em outra UF;
 - e) Liberação de média monta, nos termos do item 6.5 do POP 29;
 - f) Liberação de restrição administrativa incluída por agentes de trânsito em situações oportunizadas para regularização de pendências (exemplo: solicitação de vistoria, regularização de itens obrigatórios);
 - g) Troca de categoria;
 - h) Alteração da cor do veículo. Demais características somente com justificativa a ser analisada pela DRV;



- i) Vistoria para fins de cancelamento de ATPV-e.
- 6.1.36 Para utilizar vistorias lacradas de outra UF, o CRVA deve abrir vistoria web com upload no mínimo de 3 (três) fotografias do BV (boletim de vistoria) e outros documentos recebidos (ofício, laudo) se houver. Esta vistoria de outra UF deverá conter a chancela do DETRAN da origem, ou ser acompanhada de ofício confirmando sua autenticidade. Deverá ainda conter no mínimo as fotografias da numeração do chassi, do motor e da diagonal traseira do veículo. A fotografia da diagonal traseira poderá ser substituída pela fotografia da placa traseira nos casos de segunda via do CRV, troca/estampagem de placas, liberação de média monta (apresentar CSV). Poderão ser aceitos boletins de vistoria e ofícios com assinatura digital, com chave ICPBrasil ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
- 6.1.37 Quando houver alguma demanda envolvendo veículos e também motores provenientes de leilões do DETRAN/RS, antes do encaminhamento à autoridade policial, deve-se, primeiramente, consultar a Coordenadoria de Leilões através do e-mail leiloes-info@detran.rs.gov.br.
- 6.1.38 A situação de furto/roubo pode estar associada somente ao motor do veículo, neste caso deve ser realizada consulta pelo número do motor no cadastro informatizado (Consultar a Base Estadual de outra UF para verificar se não houve troca do motor em relação a BIN).
- 6.1.39 Constatada duplicidade de chassi, o CRVA deve consultar o POP 22 referente ao assunto.
- 6.1.40 Para veículos classificados na categoria oficial, exige-se a identificação expressa, por pintura ou adesivagem nas portas:
 - a) do nome;
 - b) sigla ou logotipo do órgão ou entidade em cujo nome o veículo será registrado, exceto os de representação e aqueles autorizados ao uso de placas particulares (art.120 § 1º do CTB).
- 6.1.41 Os veículos de transporte de carga e os coletivos de passageiros devem possuir a inscrição em local visível da TARA, PBT, PBTC e CMT.
- 6.1.42 Para os veículos de transporte de carga remunerado, a comprovação do RNTRC é expedida pela ANTT, conforme Resolução ANTT nº 5982/22.
- 6.1.43 Para os veículos destinados ao transporte de escolares é exigido pintura de faixa adesiva horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia ARIAL, com altura da letra de 280 mm. No caso de veículo pintado na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas. No caso de veículos cuja traseira não permita adotar as dimensões acima descritas, deve ser providenciada pintura/adesivagem nas maiores dimensões possíveis. Ainda, deve ser exigido tacógrafo, além de outros requisitos elencados no art. 136 do CTB, Portaria DETRAN/RS nº 439/22 e Resolução CONTRAN nº 924/22. A Resolução CONTRAN nº 819/21 dispõe sobre o transporte de crianças com idade inferior a dez



- anos que não tenham atingido 1,45 m de altura no dispositivo de retenção adequado.
- 6.1.44 A Resolução CONTRAN nº 226/07 estabelece requisitos para o desempenho e a fixação de espelhos retrovisores.
- 6.1.45 Na vistoria de veículos artesanais, ou de alguns fabricantes de reboques (9A9), que possuem suas gravações de chassi sem padronização, já que são feitas por punção manual, deve ser solicitada cópia da vistoria anterior para comparação da numeração com a situação presente.
- 6.1.46 Conforme Resolução CONTRAN nº 968/22, que estabelece o critério de identificação de veículos, nos reboques e semirreboques as gravações serão feitas, no mínimo, em dois pontos do chassi (art. 6º).
- 6.1.47 Ao abrir uma nova vistoria, a vistoria anterior é finalizada, independente da vistoria anterior ter sido aprovada ou reprovada, mesmo que tenha sido realizada por outro CRVA e que esteja dentro dos 30 dias de validade.
- 6.1.48 Quando o IVD entender que o veículo com o chassi remarcado ou com falta de plaquetas e etiquetas seja suspeito, deve utilizar todos os meios disponíveis a fim de determinar a autenticidade da identidade do veículo. Somente no caso de suspeita de ocorrência de ilícito penal, ou quando necessária a perícia, o veículo deve ser apresentado à autoridade policial.
- 6.1.49 Sempre que o chassi constar com morfologia remarcada, diferente ou desconhecida do CRVA, deverá ser solicitada a vistoria anterior para averiguação. No caso de ser veículo registrado em outra UF, o CRVA deve aplicar a sistemática de amarração dos agregados para identificar o veículo (sendo necessária fotografia ou decalque das gravações da numeração dos agregados). Se não for possível identificar o veículo através dos agregados, o CRVA deve proceder de acordo com o Comunicado DRV nº 013/21. No caso de veículos que já estiveram registrados no RS, basta solicitar a vistoria para o outro CRVA.
- 6.1.50 Vistoria de veículos retidos em depósito:
 - a) Quando solicitados pela Divisão de Depósitos do DETRAN/RS, o CRVA deve enviar um IVD ao CRD onde existir veículo a ser regularizado;
 - b) Ao ser autorizado pelo DETRAN/RS a fazer a vistoria no depósito, o CRVA receberá pela realização do serviço e pelo deslocamento até o CRD.
- 6.1.51 A Resolução CONTRAN nº 915/22 dispõe sobre os procedimentos para avaliação dos sistemas de freios de veículos e sobre a obrigatoriedade do uso do sistema antitravamento das rodas (ABS) e/ou frenagem combinada das rodas (CBS).
- 6.1.52 Os requisitos estabelecidos para o parachoques traseiros de veículos das categorias N2, N3, O3 e O4 estão definidos na Resolução CONTRAN nº 952/22.
- 6.1.53 A Portaria DENATRAN nº 076/06 isenta da aplicação do parachoque traseiro veículos da empresa LIBRELATO, objetos do processo nº 80001.017625/2006-33.
- 6.1.54 A Portaria DENATRAN nº 022/04 isenta da aplicação do parachoque traseiro os veículos equipados com Plataformas Elevatórias de Cargas Veiculares (Mecanismo Operacional)



- fabricados pela empresa MKS Equipamentos Hidráulicos Ltda, objetos do processo nº 80001.014626/2004-64.
- 6.1.55 Nas vistorias, para limpeza da região da gravação da numeração identificadora de chassi e de motor, é vedada a remoção total ou parcial da pintura original, e a utilização de escovas de aço e lixas com granulometria média e/ou grossa. Se a gravação da numeração de chassi e/ou motor estiver danificada ou comprometida pela ferrugem, sem possibilidade de identificação, o veículo deve ser apresentado à autoridade policial, exceto se não existir indícios de adulteração e for possível a identificação do veículo através dos agregados, situação em que deve ser autorizada a remarcação da gravação comprometida.

6.2 VISTORIAS FORA DA SEDE DO CRVA, POSTO AVANÇADO OU POSTO DE ATENDIMENTO

- 6.2.1 O atendimento à vistoria fora da sede dependerá da disponibilidade do CRVA, Posto Avançado ou Posto de Atendimento.
- 6.2.2 Os veículos a serem vistoriados deverão estar dentro do município em que se encontra instalado o CRVA, Posto Avançado ou Posto de Atendimento, exceto para os casos previstos nos itens 6.2.3 e 6.2.4 deste POP.
- 6.2.3 Vistorias fora da sede em outro município do RS, somente poderão ser realizadas:
 - a) Em depósitos de leiloeiros para veículos acidentados ou retomados;
 - Para primeiro emplacamento de veículos de empresas cuja atividade principal seja locação de veículos, observando o tipo de veículos na descrição das atividades econômicas do CNPJ;
 - c) Para primeiro emplacamento de veículos em concessionária quando o depósito desta estiver localizado em outro município;
 - d) Para primeiro emplacamento de veículos, quando não houver disponibilidade ou interesse do(s) CRVA(s) do município sede em realizar vistorias nas instalações das concessionárias, dependendo de análise e autorização da Divisão de Registro de Veículos.
 - 6.2.4 Vistorias fora da sede em outra UF ou em situações não previstas neste POP, somente poderão ser realizadas com autorização prévia da Divisão de Registro de Veículos através da Coordenadoria de Suporte a Credenciados, exceto para vistorias de primeiro emplacamento de veículos de locadoras em que o deslocamento dos IVDs já esteja previamente autorizado.
 - 6.2.5 As vistorias de veículos novos e/ou usados poderão ser realizadas fora da sede: nos Centros de Remoção e Depósitos (CRD), credenciados pelo DETRAN/RS; em órgãos públicos; em concessionárias; em pátios de seguradoras; em estabelecimentos comerciais, cujo objeto social preveja a comercialização (revenda) ou locação de veículos, desde que o veículo vistoriado esteja registrado em nome da empresa/revenda, ou sendo adquirido pela mesma. No caso de veículos de grande porte, as vistorias poderão também ser realizadas em transportadoras de carga e empresas de tranportes coletivos (municipal, interestadual), desde que o veículo



- vistoriado esteja registrado em nome da empresa, ou sendo adquirido pela mesma.
- 6.2.6 Quando se tratar de vistoria fora da sede de veículos apreendidos em decorrência de infração às normas de trânsito, a autorização deverá ser fornecida pela Divisão de Depósitos do DETRAN/RS.
- 6.2.7 A Resolução CONTRAN nº 941/22 trata de outras situações onde está prevista a vistoria fora da sede.
- 6.2.8 A vistoria do veículo zero quilômetro poderá ser realizada previamente pelo IVD.
- 6.2.9 O local em que será realizada a vistoria fora da sede deverá possuir infraestrutura com dimensões apropriadas e ambiente iluminado.
- 6.2.10 O DETRAN/RS deverá possuir livre acesso ao local, inclusive para realização de supervisão/fiscalização.
- 6.2.11 A vistoria deve atender a todos os requisitos e cuidados técnicos, nos mesmos moldes da vistoria realizada nas dependências dos credenciados.
- 6.2.12 A vistoria somente poderá ser realizada com o uso do aplicativo "Vistoria Mobile", com o respectivo *upload* das fotografias, geolocalização e avaliação, observada a configuração de resolução da câmera de, no mínimo, 3,6 megapixels.
- 6.2.13 Para processos de primeiro emplacamento, a Vistoria Mobile dispensa o preenchimento de Boletim de Vistoria físico, bem como a coleta do decalque da gravação da numeração de chassi e de motor.
- 6.2.14 Deverão ser registradas as seguintes fotografias:
 - a) da diagonal da traseira e da diagonal dianteira do veículo, com uma das portas aberta, em formato "selfie" em que seja possível visualizar o IVD responsável pela vistoria;
 - b) da gravação da numeração do chassi;
 - c) da gravação da numeração do motor;
 - no caso da impossibilidade de fotografar a gravação da numeração do motor, deverá ser fotografado o decalque da gravação, e na impossibilidade deste, indicar se a gravação foi visualizada:
 - d) do lacre com numeração visível, quando for o caso;
 - a colocação do lacre necessariamente deverá ser realizada por IVD
 - estando o veículo identificado e as placas em condições de uso, o veículo poderá ser lacrado mesmo que a vistoria não esteja aprovada.
- 6.2.15 Havendo necessidade de maior acuidade do vistoriador IVD deverá este exigir o deslocamento do veículo às dependências do CRVA, Posto Avançado ou Posto de Atendimento.
- 6.2.16 É proibido ao IVD vistoriador, fora de sede, executar qualquer outro serviço que não o de vistoriar o veículo através do aplicativo "vistoria mobile" e/ou colocar placa/lacre, sendo vedado o porte/transporte de qualquer documentação referente ao processo, exceto àquela necessária para a realização da vistoria.



6.3 CASOS ESPECIAIS RELATIVOS À IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

- a) Quanto a motores:
- O motor do Fiat/Stilo na BIN é registrado com o número "*J000001*" e fisicamente o bloco do motor é gravado sem os asteriscos, com o número "J000001";
- Quando realizada pesquisa na BIN sem os asteriscos ou sem o dígito zero, mencionado no item anterior, não é possível localizar o cadastro do motor;
- Nos motores de motocicletas o cadastramento na BIN difere, em muitos casos, da gravação do motor em função de traço de separação ou outro caractere.
- b) Quanto ao chassi:
- Os veículos cujo chassi inicie com "LA7A" ou "F10A" são da marca F100 e não possuem capacidade de carga suficiente para utilizar diesel. A capacidade de carga destes veículos é de 0,66 T e PBT de 2,27 T;
- No caso de erro de cadastro destes veículos (marca, PBT e capacidade de carga) o CRVA deve providenciar a correção.

7 REGISTROS

- Anexo 1: Boletim de Vistoria Provisório

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES".

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

<u>Item 6.1.1</u>: Acrescentado item citando a resolução que traz procedimentos para vistoria.

<u>Item 6.1.2</u>: Acrescentado no item a complementação da definição da atividade de vistoria veicular e citação da resolução que estabelece os critérios de identificação de veículos.

Item 6.1.3 a): Acrescentado no item a citação da resolução que trata do mesmo.

<u>Item 6.1.3 b</u>): Acrescentado no item a citação da resolução que trata do mesmo.

<u>Item 6.1.4</u>: Acrescentado no item a citação da portaria que trata do mesmo.

<u>Item 6.1.5</u>: Acrescentado item que cita a portaria que os CRVAs deverão verificar a compatibilidade dos dados do sistema informatizado com o veículo em si.

Item 6.1.14: Alterado o item acrescentando a condição de que para ser válida a vistoria a lacração deve ser realizada no mesmo CRVA.

<u>Item 6.1.35</u>: Acrescentado no item a citação da portaria que trata do mesmo.

<u>Item 6.1.36</u>: Alterado no item as citações da portaria e resolução que tratam do mesmo. Acrescentada a referência à Resolução CONTRAN nº 533/15.

Item 6.1.37: Acrescentado item citando a resolução para desempenho e fixação de espelhos retrovisores.

Item 6.1.39: Acrescentado item citando a resolução com os critérios de identificação do chassi.

<u>Item 6.1.44</u>: Acrescentado item relativo à obrigatoriedade do ABS citando as resoluções que tratam do mesmo.

<u>Item 6.1.45</u>: Acrescentado item citando a resolução e portaria para definição dos requisitos para o parachoque traseiro de veículos de carga.

Item 6.1.46: Acrescentado item citando a portaria para isenção de parachoque traseiro para veículos da empresa LIBRELATO.

Item 6.1.47: Acrescentado item citando a portaria para isenção de parachoque traseiro para plataformas elevatórias da MKS.

Item 7: Incluído item "REGISTROS"

<u>Item 8</u>: Incluído item "ALTERAÇÕES".



Revisão: 01 - Setembro/2016

Item 6.1.3 h): Retirado do item a previsão das imagens na colocação do lacre.

Item 6.1.27: Incluído no item a forma de realização e envio da vistoria lacrada para outra UF.

<u>Item 6.1.34</u>: Retirado do item a referencia à capacidade de carga para o lançamento de RNTRC, visto que este critério não consta na Resolução ANTT nº 4799/15;

Item 6.1.43: Alterada a legislação aplicada no item.

Item 6.1.44: Alterada a legislação aplicada no item.

Revisão: 02 - Outubro/2017

Item 6.1.3 g): Alterado no item a relação das fotos a serem coletadas.

Item 6.1.3 h): Incluído item referente ao upload das fotografias.

Item 6.1.3 i): Incluído item referente ao upload das fotografías quando for identificada a necessidade de trocar placa e/ou lacre.

<u>Item 6.1.3 - observação</u>: Incluída observação referente à dispensa dos itens "m" a "p" nos casos em que o CRVA optar por realizar o upload das fotografias tiradas durante as vistorias.

Item 6.1.4: Excluído o item, pois não é mais aplicável, uma vez que a portaria foi revogada.

Item 6.1.13 b). Readequado o texto do item.

Item 6.1.14: Alterado no item o termo "motivo de parada do processo", para "com registro de suspensão/retirada da suspensão".

<u>Item 6.1.23</u>: Alterada no item a orientação para veículos com solda transversal devido à recuperação de sinistro, ainda não regularizados.

<u>Item 6.1.23 a)</u>: Incluída a legislação aplicada no item. Incluída no item a possibilidade de aceitar declaração de procedência das peças para a regularização de veículo que possua solda transversal devido a sinistro ocorrido até 19 de agosto de 2015.

Item 6.1.23 b): Alterado no item informações referentes ao CSV.

Item 6.1.26: Acrescentado no item a possibilidade do adquirente solicitar o serviço de vistoria lacrada.

Item 6.1.27 c): Incluído no item considerações referentes à Portaria DETRAN nº 316/12.

Item 6.1.27 d): Incluído a possibilidade de inclusão de restrição financeira de veículo do RS em outra UF através de vistoria lacrada.

<u>Item 6.1.27</u>: Încluído item referente a aceitação de vistoria acrada de **outra** UF. Incluída informações referentes à inclusão de vistorias lacradas de outra UF no sistema vistoria WEB.

Item 6.1.29: Incluído no item a necessidade de Consultar a Base Estadual de outra UF.

Item 6.1.38: Acrescentado no item as considerações referente à Vistoria Web.

Revisão: 03 - Janeiro/2018

<u>Item 6.1.3 g)</u>: Incorporado o texto do item 6.1.3 h) (revisão anterior) ao item. Retirado do item a possibilidade de ser opcional o upload das fotos. uma vez que passou a ser obrigatório.

Item 6.1.3 h): Alterado no item o local onde deve ser realizado o upload das fotografías.

<u>Itens 6.1.3 "m", "n", "o", "p" (revisão anterior) e "observação"</u>: Foram excluídos estes itens, pois com o upload das imagens não é mais necessário seu armazenamento.

Item 6.1.3 I): Incluído item referente ao armazenamento das filmagens.

Item 6.1.17: Incluído no item as informações referentes à realização de vistoria fora da sede.

Item 6.1.40: Alterados no item os encaminhamentos para o caso de negativas dos DETRANs no envio de cópia das vistorias

Revisão: 04 - Fevereiro/2018

Item 6.1.3 b): Incluído no item os critérios para aceitação de painéis decorativos e películas micro-perfuradas.

Revisão: 05 - Junho/2018

Item 6.1.3 g): Alterado no item a não necessidade de armazenar as fotografias em meio digital após o upload.

Item 6.1.3 h): Incluído no item a possibilidade do upload das fotografias no GID Veículos.

Item 6.1.17: Alterado o item, pois não é mais autorizado vistorias fora da sede sem autorização prévia do DETRAN/RS.

Revisão: 06 - Outubro/2018

<u>Item 6.1.4</u>: Incluído item com a dispensa do preenchimento do boletim de vistoria físico, bem como da coleta do decalque da gravação da numeração do chassi e do motor, para os casos de primeiro emplacamento de veículos zero quilômetro onde a vistoria, bem como sua respectiva avaliação e upload das fotografias, for realizada através do aplicativo Vistoria Mobile.

Item 6.1.17: Alterado o item referente à realização de vistorias fora da sede.





Revisão: 07 - Fevereiro/2019

ltem 6.1.3 h): Retirado do item a referência ao lacre. Incluído no item a necessidade da fotografia da diagonal dianteira.

Item 6.1.3 k): Retirado do item a referência ao lacre. Incluído no item a necessidade da imagem da diagonal dianteira.

Item 6.1.13: Relativizado no item a referência ao lacre.

Item 6.1.27 d): Retirada do item a necessidade da outra UF colocar placas e lacrar o veículo para o DETRAN/RS aceitar vistoria lacrada.

Revisão: 08 - Maio/2019

Item 6.1.13: Incluído no item a possibilidade de qualquer CRVA incluir o serviço de colocação de placa.

<u>Item 6.1.3 I)</u>: Incluído no item a dispensa da filmagem da vistoria quando esta for realizada através do aplicativo "vistoria mobile", com geolocalização, captura e upload das fotografias.

Revisão: 09 - Julho/2019

<u>Item 6.1.9</u>: Incluído no item a possibilidade de utilização de Boletim de Vistoria Provisório também no caso de indisponibilidade do sistema VEI.

Revisão: 10 - Outubro/2019

Item 6.1.2: Incluído item referente à legislação que regulamenta o credenciamento, operação e fiscalização de EPIVs.

Item 6.1.4 h): Alterado o item, uma vez que a troca de placa não é mais realizada no CRVA.

Item 6.1.4 k): Alterado o item referente ao registro das fotografias, uma vez que a troca de placa não é mais realizada no CRVA.

Item 6.1.14: Alterado o item, uma vez que a troca de placa não é mais realizada no CRVA.

Item 6.1.23: Alterado o item referente à verificação das gravações de numeração das caixas de câmbio e demais agregados.

Item 6.1.27 e): Incluído no item a possibilidade de aceitar vistoria lacrada para Liberação de média monta, nos termos do item 6.5 do POP 29

Anexo 1: Incluído com o anexo 1 um modelo para o Boletim de Vistoria Provisório.

Revisão: 11 - Dezembro/2019

Item 3: Incluída a Portaria DETRAN/RS nº 540/19, que revoga a Portaria DETRAN/RS nº 553/18.

Item 6.1.4 g): Simplificado no item as informações referentes à vistoria lacrada, uma vez que estas já constam no item 6.1.26.

ltem 6.1.18 (revisão anterior): Excluído o item, pois os procedimentos para vistorias fora da sede estão agora definidos no item 6.2.

Item 6.1.19 (revisão anterior): As informações deste item estão agora descritas no item 6.2.5.

<u>Item 6.1.25 c)</u>: Retirado do item a necessidade de envio da documentação para análise do DETRAN/RS nos casos de primeiro emplacamento utilizando vistoria lacrada.

Item 6.1.26: Incluído no item informações referentes à aceitação de vistoria lacrada de outra UF.

Item 6.2: Incluído item referente às vistorias fora da sede do CRVA, Posto Avançado ou Posto de Atendimento.

Revisão: 12 - Janeiro/2020

Item 6.1.25 a): Alterado o texto do item.

<u>Item 6.1.25 f</u>]: Incluído item referente à aceitação de vistoria lacrada para liberação de restrição administrativa incluída por agentes de trânsito.

Item 6.2.6: Incluído item referente às vistorias fora da sede do CRVA, Posto Avançado ou Posto de Atendimento.

Revisão: 13 - Fevereiro/2020

<u>Item 6.1.25 c)</u>: Foi complementado o texto do item referente à utilização de vistoria lacrada para primeiro emplacamento.

Item 6.2.2: Foi relativizado o item para o caso de vistorias de primeiro emplacamento de veículos de locadoras.

Item 6.2.3: Foi relativizado o item para o caso de vistorias de primeiro emplacamento de veículos de locadoras.

Revisão: 14 - Setembro/2020

Item 6.1.40: Alterado no item a legislação aplicada



Revisão: 15 - Dezembro/2020

Item 6.1.4 g): Incluído no item a necessidade também do registro da fotografia da diagonal dianteira.

Item 6.1.19: Incluído no item a necessidade de inclusão de restrição administrativa no caso de suspeita de clone.

<u>ltem 6.2.2</u>: Incluídas no item considerações referentes à realização de vistorias fora do município em que se encontra instalado o CRVA

Item 6.2.3: Incluído item com condições previstas onde são autorizadas vistorias fora da sede em outro município do RS.

Item 6.2.4: Alterado o item referente à realização de vistorias em outra UF.

Item 6.2.5: Alterado o item referente à realização de vistorias em órgãos públicos ou estabelecimento comercial cujo objeto social preveja a comercialização ou locação de veículos.

Item 6.2.14 a): Încluído no item a necessidade também do registro da fotografia da diagonal dianteira.

Item 6.2.15 (revisão anterior): Excluído o item que previa a comunicação por e-mail até o final do dia, das vistorias realizadas fora da sede do CRVA.

Item 6.2.16: Incluído item com as restrições aos serviços realizados pelo IVD na vistoria fora da sede.

Revisão: 16 - Abril/2022

Item 6.1.13: Alterado item referente à troca de cabine.

Item 6.1.4 g): Adequado o texto do item referente à coleta das fotografias.

Item 6.1.16: Alterado item referente à suspensão de vistorias.

Item 6.1.19 (revisão anterior). O item referente a veículos com suspeita ou certeza de adulteração foi desmembrado nos itens 6.1.19,

6.1.20 e 6.1.21, para adequação da redação, e alterada a restrição de administrativa para restrição de informação.

Item 6.1.24 c): Alterado no item a CE a ser incluída.

Item 6.1.25: Incluído item referente à substituição do teto.

Item 6.1.29 g): Incluído item prevendo vistoria lacrada para fins de troca de categoria.

Item 6.1.29 h): Incluído item prevendo vistoria lacrada para fins de troca de cor do veículo.

Item 6.1.29 i): Incluído item prevendo vistoria lacrada para fins de cancelamento da ATPVe.

Item 6.1.31: Alterado no item o meio de contato.

<u>Item 6.1.43</u>: Alterado no item a legislação aplicada. Alterado no item a sistemática para veículos com chassi ou motor com morfologia remarcada, diferente ou desconhecida do CRVA.

Revisão: 17 (piloto) - Abril/2022

Item 6.1.3: Incluído item com os documentos necessários para solicitação de vistoria.

Item 6.1.8: Adequado o item devido à vistoria simplicada. Item 6.1.9: Adequado o item devido à vistoria simplicada.

Revisão: 18 (piloto) - Maio/2022

Item 6.1.20: Alterado o item, incluindo a informação para exclusão da Restrição de Informação.

Item 6.1.29: Alterado o item referente à utilização de vistoria lacrada.

Revisão: 19 - Dezembro/2022

Item 6.1.1: Alterada no item a legislação aplicada.

Item 6.1.5 a): Alterada no item a legislação aplicada.

<u>Item 6.1.5 b</u>): Alterada no item a legislação aplicada.

Item 6.1.5 g): Incluído no item os Postos de Atendimento.

Item 6.1.7: Incluído item para o caso de impossibilidade de coleta de alguma fotografia.

Item 6.1.8: Incluído item para o caso de problemas sistêmicos no aplicativo ou VIV.

Item 6.1.20 a): Incluído item referente à reavaliação de vistoria vencida.

Item 6.1.20 b): Incluído item referente ao aproveítamento de vistoria vencida.

<u>Item 6.1.24</u>: Alterada no item de restrição administrativa para restrição de informação.

Item 6.1.26 a). Alterada no item a legislação aplicada.

<u>Item 6.1.26 b</u>): Alterada no item a legislação aplicada.

Item 6.1.29: Alterada o item referente à constatação em vistoria de solda transversal em todas as colunas de sustentação do teto.

Item 6.1.41: Alterada no item a legislação aplicada.

Item 6.1.45: Alterado o item referente à abertura de novas vistorias.

Item 6.1.49: Alterada no item a legislação aplicada.

Item 6.1.50: Alterada no item a legislação aplicada.

Item 6.2.7: Alterada no item a legislação aplicada.

Item 6.2.12: Incluído no item a necessidade de geolocalização.

Revisão: 20 - Abril/2023

Item 6.1.40: Alterada no item a legislação aplicada. A Portaria DENATRAN nº 011/06 foi revogada pela DENATRAN nº 357/22.

<u>Item 6.1.41</u>: Alterada no item a legislação aplicada.



Revisão: 21 - Outubro/2023

<u>Item 6.1.19 c)</u>: Incluído item referente aos casos onde a reprovação da vistoria tenha se dado exclusivamente por pendência de regularização do GNV ou alguma outra alteração específica.

Item 6.1.28: Alterado o item referente a NF de CDV

Item 6.1.28 c): Alterado o item referente a NF de CDV.

Item 6.1.29: Alterado o item referente à NF de CDV e solicitação de Laudo de Inspeção Técnica/Veicular.

Item 6.1.30: Incluído Item no caso de caminhonetes, reboques e semirreboques, com alongamento de chassi.

Item 6.1.31: Incluído item referente à NF de CDVs.

Item 6.1.32 (revisão anterior): Excluído o item, pois a informação já consta no POP 05...

Item 6.1.35 d): Alterado o item para "inclusão ou alteração".

Item 6.1.49: Alterado item sobre a necessidade de fotografia ou decalque das gravações da numeração dos agregados.

Item 6.1.55: Incluído item referente à limpeza dos locais de gravação das numerações de chassi e motor.

<u>Item 6.2.5</u>: Alterado o item referente à necessidade do veículo usado vistoriado em revenda estar registrado em nome da revenda, ou sendo adquirido pela mesma.

Revisão: 22 - Fevereiro/2025

Item 6.1.4: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.1.5 g): Alterado item incluindo a coleta de fotografias dos ítens reprovados na vistoria (EPROD 315280).

<u>Item 6.1.5 i)</u>. Alterado item referente à remoção de componentes para visulização da gravação do motor.

Item 6.1.5 r): Incluído item que a vistoria deve ser reprovada em veículo com descarga livre ou com silenciador defeituoso ou furado (EPROD 282837).

<u>Item 6.1.5 s)</u>:Incluído item para a reprovação da vistoria quqndo houver indício de que o ruído dos escapamentos ultrapassa os limites permitidos e se necessário, solicitar Laudo de Avaliação Técnica.

Item 6.1.5 t): Incluído item referente à substituição parcial ou total do sistema de escapamento original.

<u>Item 6.1.5 u</u>): Incluído item referente à comprovação de procedência de motores, carrocerias, peças, cabines e equipamentos veiculares usados.

Item 6.1.20 c): Incluído item referente à reavaliação da vistoria no caso de veículos encaminhados à perícia.

<u>Item 6.1.32</u>: Alterado o texto do item referente à obrigatoriedade do tacógrafo (anexo da Resolução CONTRAN nº 993/23 (EPROD 376179).

Item 6.1.36: Alterado o item com previsão da substituição da fotografia da diagonal traseira em vistorias lacradas.

Item 6.1.46: Alterado no item a legislação aplicada.

<u>Item 6.1.49</u>: Alterado o texto referente aos casos de chasi com morfologia remarcada, diferente ou desconhecida do CRVA (EPROD 269101).

Item 6.2.3 b): Readequado o texto do item.

Item 6.3: Alterado o texto do item referente a vistorias fora da sede.

Revisão: 23 - Abril/2025

Item 6.1.5 i): Adequado o texto do item, complementando em relação à declaração de responsabilidade.

Item 6.1.5 r): Adequado o texto do item

<u>Item 6.1.35 c)</u>: Alterado o texto referente à vistoria lacrada para primeiro emplacamento.

<u>Item 6.1.36</u>: Alterado o item, incluindo a aceitação de boletins de vistoria e ofícios com assinatura digital.





ANEXO 1 - BOLETIM DE VISTORIA PROVISÓRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN / RS

BOLETIM DE VISTORIA

-QR CODE - VISTORIA	FINALIDADE -
	4
PLACA -	
FLAGA	
CAL	RACTERÍSTICAS
Placa:	
Chassi	Carroceria:
RENAVAM:	N* Carroceria: N* do Motor:
	N° GO MOTOR: N° RNTRC:
Tipo: Marca:	N° Caixa Câmbio:
Cor:	
	Chassi Remarcado:
Ano Fabricação: Ano Modelo:	Montagem:
	Potěncia:
Espécie: Combustível:	Cilindrada:
The state of the s	CMT:
Procedência:	PBT:
Situação:	Cap. Carga:
Lacre atual:	N° de Eixos:
Obs CRV:	Categoria:
Obs CRLV:	Atual:
Município Emplac.:	Pretendida:
Data Últ. Atu.:	Lotação:
PROPRIETÁRIO	RESTRIÇÕES
PROPRIETÁRIO	RESTRIÇÕES
PROPRIETÁRIO	RESTRIÇÕES
	DO CHASSI E DO MOTOR
8	
8	
В	
В	
В	
В	
В	
В	
В	
Β	
B	

			POP 08			PÁGIN
BOLETIM DE VISTORIA	Vistoria	Placa	Primeiro emplacament	0		
			Sistema de Ilumina	ção		
Faróis de luz baixa	HOK	[] Queimado	[] Quebrado	[] Incompativel		
Faróis de luz alta	[]OK	[] Queimado	[] Quebrado	[] Incompativel		
Faróis de neblina	[]OK	Não se Aplica	[] Queimado	[] Quebrado	[] Incompativel	
Luz de placa traseira	[]OK	[] Queimado	[] Quebrado	[] Incompativel		
Luzes piloto	[]OK	[] Queimado	[] Quebrado	[] Incompativel		
			Sistema de Sinaliza	ção		
Piscas	[]OK	[] Queimado	[] Quebrado	[] Incompativel		
Luz de freio	[]OK	[] Queimado	[] Quebrado	[] Incompativel		
Luz de marcha à ré	[]OK	[] Não se Aplica	[] Queimado	[] Quebrado	[] Incompativel	
Pisca-alerta	[]OK	[] Queimado	[] Quebrado	[] Incompativel		
Luz de posição	[]OK	[] Queimado	[] Quebrado	[] Incompativel		
Luz de neblina traseira	[]OK	[] Não se Aplica	[] Queimado	[] Quebrado	[] Incompativel	
Brake light	110K	[] Não se Aplica	[] Queimado	[] Quebrado	[] Incompativel	
			Equipamentos Obriga	itórios		
Retrovisor interno	[]OK	[] Quebrado	[] Trincado	[] Inexistente		
Retrovisores externos	[]OK	[] Quebrado	[]Trincado	[] Inexistente		
Para-brisa	HOK	[] Trincado	[] Adesivado	[] Origem	[] Pelicula/Transparenc	
Limpadores para-brisa diant	110K	[] Quebrado	[] Inexistente	desconhecida	desacordo	
Limpadores para-brisa tras		Não se Aplica	[] Quebrado	[] Inexistente		
Para-Sol para o condutor	HOK	[] Quebrado	[] Inexistente	##WW.8039300		
Velocimetro	[]OK	Quebrado	[] Inexistente			
Buzina	[]OK	[] Inoperante	[] Inexistente			
Triângulo	[]OK	Quebrado	[] Inexistente			
Cintos de segurança	[]OK	[] Desgastado	[] Engate com defeito	[] Inexistente		
Estepe	[]OK	[] Desacordo	[] Desgastado	[] Incompativel	[] Inexistente	
Macaco	[]OK	Não se Aplica	[] Danificado	[] Inexistente		
Chave de roda	[]OK	[] Incompativel	[] Inexistente	STATE OF THE PARTY		
Para-choques dianteiro	[]OK	[] Não fixo	[] Inexistente			
Para-choques traseiro	[]OK	Não fixo	[] Inexistente			
Rodas	[]OK	[] Conj. desacordo	[] Paraluso faltando			
Esguicho dianteiro	[]OK	Inoperante	[] Desregulado	[] Inexistente		
Esguicho traseiro	[]OK	Não se Aplica	[] Inoperante	[] Desregulado	[] Inexistente	
Freio de estacionamento	[]OK	[] Quebrado	[] Inexistente	Control of the Contro		

			Componentes Compi	ementares		
Pneus	[]OK	[] Desacordo	[] Desgastado			
Portas e tampas	[]OK	[] Inoperante				
Vidros e janelas	Пок	[] Origem desconhecida [] Inexistente	[] Numeração diferente	[] inoperante	[] Pelicula/Transparenc desacordo	
Suspensão	[]OK	[] Fixa	[] Rosca	[] Pneumática	[] Irregular	
Volante	[]OK	[] Não fixo				
Aerofólio	[]OK	Não se Aplica	[] irregular			
Escapamento	[]OK	[] Furado	[] Inexistente			
Bateria	[]OK	[] Não fixo	[] Descarregada			
			-DADOS COLET	ADOS		
Hodômetro: KM -		Lacre: Nº -				

	-AVALIAÇÃO-	
Aprovada Reprovada - Motivo:	AVALIAÇÃO	
Observações:		
Data:/		
Placas a Fabricar:		
Placa: Dianteira Traseira 2º Traseira		
Tarjeta: Dianteira Traseira 2º Traseira		
	Vistoriador	Dáncia do procrietário em cuso de reprovação e inclusão de RA

REVISÃO 23 - Confira a lista mestra para assegurar o uso da revisão atualizada. Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.



PAGAMENTOS, GAD-E, RESTITUIÇÃO DE VALORES E ANTECIPAÇÃO DO IPVA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

PÁGINA 1 DE 6

REVISÃO 10

POP 09

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Cristiano Lemke Chefe da Divisão de Registro de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Abril/2025

1 OBJETIVO

Este procedimento estabelece a sistemática para pagamentos de serviço realizados junto aos CRVAs, restituição de valores e antecipação da quitação do IPVA.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Memo Circular DRV nº 008/20: trata do batimento do CPF/CNPJ preenchido na GAD com o CPF/CNPJ do adquirente do veículo nos processos de transferência de propriedade de veículo do RS (código 102);
- Lei Estadual 14.990/2017: dispõe sobre os emolumentos dos serviços prestados pelos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, titulares de CRVAs.

4 DEFINIÇÕES

- BIN: Base Índice Nacional;
- CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- CPF: Cadastro de Pessoa Física;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- DDI: DETRAN Digital Integrado.
- DBL: Dublê Restrição devido a duplicidade;
- GAD-E: Guia de Arrecadação Detran Eletrônica;
- ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
- IPVA: Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- JUP: Restrição devido à decisão judicial sem trânsito em julgado;



- RENAVAM: Registro Nacional de Veículos Automotores;
- RPV: Reposição de pequeno valor;
- Seguro DPVAT: Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres;
 - SNG: Sistema Nacional de Gravames;
 - UF: Unidade da Federação.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Emissão de GAD-E	CRVA
Emissão de GAD-E para antecipação de IPVA	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

6.1 PAGAMENTOS E GAD-E

- 6.1.1 Os pagamentos são efetuados na rede bancária conveniada. A GAD-E é o documento para o pagamento dos valores referentes aos processos realizados junto ao DETRAN/RS.
- 6.1.2 Os pagamentos podem ser de 2 (dois) tipos:
 - a) Débitos de licenciamento: IPVA, DPVAT, multas e expedição de documentos. Estes valores podem ser quitados através do número da placa e do RENAVAM;
 - b) Débitos de processo: variam conforme o tipo de processo. Os mais comuns são: vistoria, alteração de registro e expedição de documento, que são pagos através de GAD-E.
- 6.1.3 A quitação dos pagamentos efetuados poderá ser confirmada através do sistema GID Veículos.
- 6.1.4 A GAD-E pode ser impressa através do sítio do DETRAN/RS, na internet, ou pelo sistema DDI.
- 6.1.5 O sistema realizará o batimento do CPF/CNPJ preenchido na GAD com o CPF/CNPJ do adquirente do veículo nos processos de transferência de propriedade de veículo, ou com o CPF/CNPJ proprietário nos processos onde não haverá mudança de propriedade. Caso haja divergência, não será possível a abertura da vistoria no sistema e o cidadão necessitará realizar novo pagamento de taxas. Ver Memo Circular DRV nº 008/20.
- 6.1.6 Há situações que bloqueiam a emissão da GAD-E antecipada e que devem ser sanadas antes da emissão:
 - a) se o chassi for impedido de cadastramento;
 - b) bloqueios específicos para processo de vistoria:
 - se o veículo é do Rio Grande do Sul e estiver com atualização pendente na BIN ou no SNG;
 - se tiver processo aberto;



- se tiver restrição de furto ou busca/apreensão.
- c) bloqueios específicos para processo de transferência:
- se o veículo não é encontrado na base do Rio Grande do Sul;
- se o CPF/CNPJ do comprador for igual ao proprietário atual;
- se tiver restrição JUP ou DBL;
- se tiver comunicação de venda e o CPF/CNPJ do comprador for diferente do adquirente da comunicação de venda;
- se tiver restrição judicial/administrativa;
- se tiver restrição administrativa DETRAN;
- se tiver benefício tributário;
- se tiver bloqueio DIESEL;
- se o veículo não é encontrado na UF informada;
- se o veículo for de categoria oficial, exceto se for GAD-E para transferir o veículo para categoria que não possui isenção de taxas.
- 6.1.7 Para evitar duplicidade de pagamentos, quando o veículo possuir alguma taxa disponível no sistema, esta não é incluída na impressão da GAD-E.
- 6.1.8 A taxa de expedição de documento não aparecerá na GAD-E antecipada, quando constar no sistema do banco a tarifa de licenciamento para ser paga via RPV.
- 6.1.9 A Lei Estadual nº 8.109/85 trata da isenção de taxas referentes aos processos de transferência de propriedade de veículos realizados por empresas que comercializam veículos. O item 6.3.4 do POP 07 trata do assunto.
- 6.1.10 Quando for emitida GAD-E para transferência com a informação de que há isenção de tarifa de alteração de registro, porém não sendo o caso, deve-se emitir nova GAD-E antecipada. O sistema verifica que as taxas de vistoria e emissão estão disponíveis e insere na GAD-E somente a tarifa de alteração de dados.
- 6.1.11 Quando for emitida GAD-E para transferência sem isenção de tarifa de alteração, e ao receber a documentação verifica-se que há isenção, o CRVA deve abrir o processo com isenção. A tarifa paga continuará disponível e o proprietário pode solicitar a devolução. Se por equívoco for esquecido de ser marcada a opção de que haverá isenção de tarifa na abertura do processo nas condições do item 6.1.9, o Coordenador ou Titular do CRVA poderá utilizar a opção Reversão de ICMS através do menu Registro/Correções/Reversão de ICMS preenchendo os campos apresentados e incluindo o número da Nota Fiscal nas observações.
- 6.1.12 Quando ocorrer a impressão de mais de uma GAD-E antecipada, independente de qual GAD-E foi utilizada para pagamento, ao abrir o processo, o sistema verifica se as taxas necessárias estão disponíveis. A GAD-E antecipada tem por finalidade possibilitar o pagamento das taxas e auxiliar a abertura do processo. O sistema utiliza diretamente as tarifas disponíveis para o veículo.



- 6.1.13 Quando ocorrer impressão da GAD-E pela internet com o município incorreto, deve ser verificado se há troca de município de emplacamento e se o veículo possui débitos. O sistema solicita o município com a finalidade de informar, na GAD-E, que além das taxas do processo é necessária quitação dos débitos existentes no RPV. Se não há débitos, o processo pode ser aberto e o CRVA pode mudar o município. Lembramos que o sistema utiliza as informações digitadas na GAD-E como um pré-cadastro, o qual deverá ser ratificado pelo CRVA.
- 6.1.14 A Lei Estadual nº 14.990/2017 autoriza os CRVAs a receberem, diretamente dos interessados, os valores para prestação de serviço de emissão de certidões, autorizações e expedição documental atinente aos veículos.

6.2 RESTITUIÇÕES DE VALORES

6.2.1 Para a restituição de valores pagos, quando aplicável, o CRVA deve orientar o usuário que siga as instruções disponibilizadas no sítio do DETRAN/RS.

6.3 ANTECIPAÇÃO DO IPVA

- 6.3.1 Situações em que deve ser antecipada a quitação do IPVA:
 - a) Transferência de Propriedade de Veículo de outro Estado;
 - b) Transferência de Propriedade de Veículo do RS, nos casos onde o município de emplacamento anterior difere do município atual;
 - c) Troca de Município do RS;
 - d) Troca de Município de outro Estado;
 - e) Troca de categoria de particular para aluguel.
 - f) Mudança de Placa (amarela para cinza);
 - g) Quando em função da alteração cadastral, a propriedade do veículo deixar de ser tributada. Ocasião em que deverá ser solicitada restituição pró-rata à Secretaria da Fazenda do valor posterior a data de alteração.

6.4 REAGRUPAMENTO DE TAXAS

- 6.4.1 Considera-se reagrupamento o procedimento de alteração do código de uma taxa paga.
- 6.4.2 Para taxas pagas no mesmo ano, os procedimentos de reagrupamento de taxas disponíveis serão analisados e realizados pela Coordenadoria de Suporte.

7 REGISTROS

NA





8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES".

Item 5: Incluído item "AUTORÍDADE E RESPONSABILIDADE".

<u>Item 6.1.16</u>: Acrescentado item citando a portaria que autoriza os CRVAs a receberem diretamente valores para realização de alguns serviços previstos.

Item 6.2.1: Alterado o endereço da Divisão Financeira e Contábil do DETRAN/RS.

Item 7: Incluído item "REGISTROS".

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES".

Revisão: 01 - Setembro/2016

Item 6.4: Incluído item que trata do reagrupamento de tarifas

Revisão: 02 - Outubro/2017

Item 6.1.2 b): Alterado o item, uma vez que agora todas as taxas devem ser pagas antecipadamente.

Item 6.1.3 (revisão anterior): Excluído o item, uma vez que agora todas as taxas devem ser pagas antecipadamente.

Item 6.1.4: Alterado o item, uma vez que agora todas as taxas devem ser pagas antecipadamente.

Item 6.1.5: Alterado o item, uma vez que agora todas as taxas devem ser pagas antecipadamente.

Item 6.1.7 (revisão anterior): Excluído o item, uma vez que agora todas as taxas devem ser pagas antecipadamente.

Revisão: 03 - Janeiro/2018

Item 6.2.1: Alterado o endereço no item.

Revisão: 04 - Agosto/2018

Item 6.1.14: Alterada no item a legislação aplicada

Revisão: 05 - Fevereiro/2020

<u>Item 6.1.9:</u>Alterado o item referente à isenção de taxas referentes aos processos de transferência de propriedade de veículos realizados por empresas que comercializam veículos.

Revisão: 06 - Abril/2020

<u>Item 6.1.5:</u>Incluído item referente ao batimento do CPF/CNPJ preenchido na GAD com o CPF/CNPJ do adquirente do veículo nos processos de transferência de propriedade de veículo do RS.

Revisão: 07 - Abril/2022

Item 6.1.4: Alterado no item o meio de emissão de GAD-E.

Item 6.1.5: Alterado o item referente ao batimento de CPF/CNPJ na GAD-E.

Item 6.1.8 (revisão anterior): O item foi excluído devido à unificação da taxa de alteração de registro.

Item 6.4.2: Alterado no item a responsabilidade pelo reagrupamento de taxas.

Item 6.4.3 (revisão anterior): O item foi excluído, uma vez que não está mais disponibilizada ao CRVA a GAD complementar.

Revisão: 08 - Maio/2022

Item 6.1.4: Alterado no item o sistema para emissão de GAD-E.



Revisão: 09 - Fevereiro/2025

Item 6.2: Alterado no item referente à restituição de valores.

Revisão: 10 - Abril/2025

Item 6.1.9: Alterado o item, pois o POP 07 já trata do assunto.



EMISSÃO DE CRVL-E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS

POP 10

REVISÃO 16

PÁGINA 1 DE 11

DIRETORIA TÉCNICA – DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elabora	ção:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Marcio Campos da Rosa Chefe Substituto da Divisão de Registro de Veículos
Revi	são:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Fevereiro/2025

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a metodologia para emissão de CRLV-e, emissão de 2ª via do CRV, atualização do número do CRV, e licenciamento de veículos com processos pendentes.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Comunicado DRV nº 130/20: trata da Resolução CONTRAN nº 809/20;
- Comunicado DRV nº 03/2024: trata da impressão de CRLV nos CRVAs via Atendimento DDI:
- Memo Circular DV nº 001/10: trata das situações onde o proprietário receba documentos sem a chancela do Diretor-Geral;
 - POP 02 Solicitações de serviços junto aos CRVAs;
 - POP 29 Recuperação de sinistro;
 - POP 37 Emissão de certidão de registro, licença especial de trânsito e DCPPO;
- Resolução ANTT nº 4799/15: regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no RNTRC e dá outras providências;
- Resolução CONTRAN nº 809/20: Dispõe sobre os requisitos para emissão do CRV, do Cerficado de Licenciamento Anual (CLA) e do comprovante de transferência de propriedade em meio digital;
- Resolução CONTRAN nº 911/22: dispõe sobre a permissão para o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e do licenciamento, sobre o trânsito de veículos usados incompletos, nacionais ou importados, antes da transferência e sobre a remonta de veículos novos.



4 DEFINIÇÕES

- ANTT: Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- ATPV-e: Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo em meio digital;
- BOAT: Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito;
- CETRAN: Conselho Estadual de Trânsito;
- CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito;
- CORAG: Companhia Rio Grandense de Artes Gráficas;
- CPF: Cadastro de Pessoa Física;
- CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital.
- CRV: Certificado de Registro de Veículo;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- CSV: Certificado de Segurança Veicular;
- DCPPO: Documento de Circulação Provisório de Porte Obrigatório;
- DDI: DETRAN Digital Integrado;
- GID Veículos: Programa desenvolvido pela PROCERGS para o DETRAN/RS para gestão do registro de veículos;
 - GNV: Gás Natural Veicular;
 - GRT: Guia de Responsabilidade Técnica;
 - RENAVAM: Registro Nacional de Veículos Automotores;
 - RNTRC: Registro Nacional de Tranportadores Rodoviários de Carga.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Solicitação de emissão de CRLV-e	CRVA ou Central de Serviços
Impressão do CRLV-e	CRVA ou Proprietário
Atualização do número do CRV	CRVA ou Coordenadoria de Suporte a Credenciados
Licenciamento de veículos com processos pendentes	CRVA
Emissão de segunda via de CRV	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados



6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

6.1 EMISSÃO DE CRLV-e

- 6.1.1 Conforme mencionado no Comunicado DRV nº 130/20, foi instituído desde 04/01/2021 o CRLV-e (CRV + CLA), documento eletrônico único composto pela união do documento de propriedade (CRV) e de licenciamento (CLA). Assim, o CRV também não é mais impresso em papel moeda.
- 6.1.2 Para esses veículos, deverá ser expedida uma ATPV-e quando efetivamente o proprietário for realizar a venda do veículo e já possuir os dados do comprador.
- 6.1.3 O CRLV-e será expedido anualmente no licenciamento do veículo, após a quitação na rede bancária conveniada, das obrigações anuais do veículo, tais como débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, a ele vinculados.
- 6.1.4 Quando o pagamento do CRLV-e (licenciamento) é efetuado diretamente na rede bancária, este documento é disponibilizado usualmente no dia seguinte a quitação deste valor, supondo quitados os demais pagamentos necessários;
- 6.1.5 Para expedição do CRLV-e poderá ser exigido o cumprimento de procedimentos específicos tais como:
 - a) Atualização do CSV, no caso de veículo movido a GNV;
 - b) Lançamento de RNTRC para os veículos de transporte de carga remunerado, conforme Resolução ANTT nº 4799/15.
- 6.1.6 No caso de solicitação do interessado, o CRVA poderá fazer o rebaixamento manual do exercício. Caso contrário, o sistema irá aguardar a quitação dos débitos do exercício atual.
- 6.1.7 O CRLV-e pode ser impresso diretamente pelo proprietário através da Central de Serviços ou pelo CRVA, através do Sistema DDI, mediante requerimento, conforme Comunicado DRV 03/2024.

Observação: Aplica-se neste item os procedimentos de representação previstos no item 6.1.12 do POP 02.

- 6.1.8 A expedição do CRLV-e ocorre sempre que houver:
 - a) Primeiro registro (emplacamento);
 - b) Troca de placas (de placa antiga para placa única e conversão para placa modelo MERCOSUL);
 - c) Transferência de propriedade;
 - d) Mudança do município;
 - e) Alteração ou correção de qualquer característica do veículo que conste no CRV e/ou no nome ou CPF do proprietário;
 - f) Mudança de categoria;
 - g) Inclusão/liberação de gravame financeiro;
 - h) Segunda via do CRV



- i) Licenciamento anual.
- **Observação:** exceto para veículos com vistoria reprovada nos itens de circulação para realização do processo 122 "Transferência de veículo acidentado".
- 6.1.9 Em cada um destes casos, é emitido o novo CRLV-e, uma vez quitadas as taxas e encargos devidos.
- 6.1.10 O CRLV-e é disponibilizado usualmente no dia seguinte ao lançamento da estampagem da placa no sistema;
- 6.1.11 O CRV (veículos verdes) ou a ATPV-e (veículos brancos) serão considerados inválidos quando:
 - a) houver qualquer rasura ou correção no preenchimento dos campos, que venha a comprometer a identificação das informações, ou que tenha sido preenchido com caneta de tinta delével (que pode ser apagada).
 - apresentar sua integridade comprometida, por estar deteriorado, rasgado ou faltando alguma parte.
- 6.1.12 Para a realização dos serviços que necessitam do CRLV-e, nos casos previstos no item 6.1.11, será obrigatória a solicitação de emissão de segunda via do documento (veículos verdes).
- 6.1.13 O veículo novo pode trafegar apenas com a nota fiscal do fabricante, desde que cumpra estritamente os trajetos e prazos especificados no art. 4º da Resolução CONTRAN nº 911/22;
- 6.1.14 No Estado do Rio Grande do Sul, o CETRAN institui o DCPPO, conforme POP 37;
- 6.1.15 O Memo Circular DV nº 001/10 trata das situações onde o proprietário recebeu documentos sem a chancela do Diretor-Geral (documentos verdes).

6.2 EMISSÃO DA SEGUNDA VIA DO CRV (VERDE), SEM COMUNICAÇÃO DE VENDA

- 6.2.1 Com a solicitação de emissão da segunda via do CRV, ou seja, do documento de transferência, será disponibilizado o CRLV-e.
- 6.2.2 Deve ser realizada vistoria no veículo.
- 6.2.3 Documentação necessária:
 - a) Requerimento firmado pelo proprietário/arrendatário ou por seus representantes;
 - b) Vistoria, ou Vistoria "lacrada" se o veículo encontrar-se em outro Estado;
 - c) A vistoria é dispensada somente nos casos de furto/roubo;
 - d) Assinatura do termo do Anexo 1 (dispensado quando o proprietário/arrendatário ou seus representantes informarem na GRT o motivo da solicitação);
 - e) Boletim de Ocorrência Policial com fato definido como: perda/extravio, furto ou roubo. Em qualquer outro caso que o CRVA entenda ser necessário o BO, antes a Divisão de Registro de Veículos deverá ser consultada.
 - 6.2.4 Permite-se a geração da 2ª via do CRV sem vistoria para veículos furtados/roubados, para fins de transferência para seguradoras.



6.2.5 Permite-se a geração da 2ª via do CRV com vistoria aprovada somente com a verificação dos itens de identificação do veículo (vistoria com ressalvas) nos casos de veículos acidentados para fins de transferência para seguradoras.

Observação: Em caso de veículo acidentado que não possua em seu cadastro restrição de média/grande monta cadastrada, deve ser exigida a apresentação de BOAT, laudo emitido pela seguradora ou por engenheiro legalmente habilitado, e ser incluída a restrição de média ou grande monta (se for o caso), seguindo os passos do POP 29.

6.3 EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DO CRV (VERDE), COM COMUNICAÇÃO DE VENDA

- 6.3.1 As solicitações de emissão de segunda via do CRV (verde) para veículos com comunicação de venda devem ser solicitadas pelo vendedor, ou seu representante legal, e realizadas somente via atendimento de baixa de comunicação de venda no DDI, utilizando o motivo "segunda via de CRV", após o pagamento das taxas de vistoria e de emissão de CRV, utilizando o requerimento emitido pelo sistema, ou Anexo 1 do POP 10, ou Anexo 1 do POP 02, ou GRT (no caso de serviço encaminhado por despachante).
- 6.3.2 Nos casos de perda/extravio/furto/roubo do CRV físico, deverá ser solicitado o boletim de ocorrência policial. No caso de inutilização do CRV físico, deverá ser retido o CRV original a ser inutilizado.
- 6.3.3 Para o atendimento de baixa de comunicação de venda, pelo motivo "segunda via de CRV", a vistoria deve ser aberta e avaliada somente após a abertura do atendimento, não podendo ser aproveitada vistoria prévia. A regra descrita acima também se aplica para vistorias em depósito. Imediatamente após encerrado o atendimento de baixa de comunicação de venda, o CRVA deverá obrigatoriamente realizar os seguintes procedimentos:
 - a) realizar o processo de 303 "Segunda via do CRV";
 - abrir atendimento de inclusão de ATPV-e com os mesmos dados da comunicação de venda excluída anteriormente, inclusive o valor de venda (este valor pode ser consultado no atendimento de baixa de Comunicação de Venda);
 - c) abrir atendimento de inclusão de comunicação de venda, o qual será isento da taxa, com os mesmos dados da comunicação de venda excluída anteriormente, inclusive a data da venda (que pode ser consultada no atendimento de baixa de Comunicação de Venda);
 - d) Neste momento, a comunicação de venda deve ser incluída antes do reconhecimento de firma das assinaturas na nova ATPV-e.
- 6.3.4 Lembramos que, para abertura do processo de transferência, assim como no CRV físico, a ATPV-e deve estar assinada pelo antigo proprietário (vendedor) e pelo novo proprietário (comprador).

Observação: Em caso de veículo acidentado que não possua em seu cadastro restrição de média/grande monta cadastrada, deve ser exigida a apresentação de BOAT, laudo emitido pela



seguradora ou por engenheiro legalmente habilitado, e ser incluída a restrição de média ou grande monta (se for o caso), seguindo os passos do POP 29.

6.4 REIMPRESSÃO DE ATPV-e SEM COMUNICAÇÃO DE VENDA

6.4.1 CRVA reimprime a ATPV-e, mediante requerimento do proprietário/representante, podendo ser realizada em qualquer CRVA.

6.5 REIMPRESSÃO DE ATPV-e COM COMUNICAÇÃO DE VENDA

- 6.5.1 A reimpressão de ATPV-e com comunicação de venda pode ser realizada em qualquer CRVA, que deverá seguir os seguintes passos:
 - a) Abrir o atendimento de baixa de comunicação de venda no DDI utilizando o motivo "Reimpressão da ATPV-e";
 - b) Emitir o requerimento via atendimento e colher a assinatura do proprietário vendedor ou de seu representante legal (conforme POP 02);
 - c) Realizar o upload do requerimento assinado;
 - d) Baixar a comunicação de venda (via atendimento no DDI);
 - e) Realizar o download da ATPV-e que foi disponibilizada no atendimento;
 - f) Conferir se o sistema reincluiu automaticamente a comunicação de venda. Caso contrário, abrir incidente junto à PROCERGS, preferencialmente via *Chat* do DDI.
- 6.5.2 Nos casos de ATPV-e por venda digital via CDT, assinadas eletronicamente e com comunicação de venda digital registrada, não deve ser emitida qualquer via da ATPV-e, uma vez que o documento impresso não possui validade legal.
- 6.5.3 Nos casos de ATPV-e incluída pelo aplicativo CDT com comunicação de venda incluída pelo CRVA ou em Cartório não é possível realizar a reimpressão da ATPV-e por limitações do sistema RENAVAM, pois, ao cancelar a comunicação de venda, o RENAVAM cancela automaticamente a ATPV-e. Nestes casos, o sistema apresentará mensagem de erro indeferindo o atendimento, e o CRVA deverá realizar o atendimento de baixa da comunicação de venda, com motivo de distrato (atendendo todos os requisitos de cancelamento por distrato).

Observação: o serviço de emissão de ATPV-e encaminhado por despachante somente será aceito se a assinatura do proprietário no Requerimento do serviço, com os dados da intenção de venda, estiver reconhecida por autenticidade, em tabelionato, ou se tratar de assinatura digital, com chave IPCBrasil.

6.6 ATUALIZAÇÃO DO NÚMERO DO CRV (veículos verdes)

- 6.6.1 Pode ocorrer a atualização do número do CRV quando o proprietário recebeu o CRV e a gráfica não inseriu, por falha, o número do documento no cadastro do veículo.
- 6.6.2 Nas situações de erro deve-se consultar a tela "situação dos documentos enviados para a





gráfica" e comparar a data constante no último documento expedido com a data do documento que o CRVA tem em mãos, a fim de verificar se o CRV apresentado é o último expedido ou não.

- 6.6.3 A atualização do número do CRV deve ser realizada conforme os casos:
 - a) Tratando-se da apresentação do último CRV emitido a atualização deve ser solicitada à Coordenadoria de Suporte da Divisão de Registro de Veículos;
 - b) Tratando-se do penúltimo CRV emitido deve ser solicitado o último documento expedido e, não existindo, deve ser firmada declaração pelo responsável, devendo o Coordenador do CRVA lançar no sistema GID Veículos o número do documento apresentado e posteriormente realizar o processo de transferência;
 - c) Tratando-se do penúltimo CRV emitido, mas que não conste sua emissão no menu "situação dos documentos enviados para a gráfica" (anterior a 1998), o CRVA deve encaminhar à Divisão de Registro de Veículos um ofício juntamente com declaração do proprietário e cópia do CRV apresentado para que seja realizada a atualização do número no sistema.

6.7 LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS COM PROCESSOS PENDENTES

- 6.7.1 Para licenciamento de veículos com processos pendentes encaminhados para perícia técnica, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:
 - a) o proprietário deverá apresentar certidão ou declaração da Polícia Civil, indicando a situação do processo. Caso a perícia já tenha sido realizada e o resultado indicar que o veículo se encontra em situação irregular, o CRLV não será fornecido;
 - b) se o documento fornecido pela Polícia Civil informar que a perícia ainda não foi realizada, o CRLV não poderá ser fornecido;
 - c) se o documento fornecido pela Policia Civil informar que a perícia foi realizada e que não foram encontrados indícios de adulteração, ou se a autoridade policial houver concluído que o requerente é legítimo proprietário e autorize de forma expressa a regularização do bem, o veículo poderá ser regularizado mediante reavaliação da vistoria;
 - d) se houver determinação judicial (oriundas de qualquer juízo, seja cível, criminal, trabalhista, da justiça federal, dos juizados especiais) para regularizar ou licenciar o veículo, o CRVA poderá regularizar ou licenciar o veículo, conforme for o caso.

7 REGISTROS

- Anexo 1: REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CRV OU VALIDAÇÃO DE CRV.



8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES"

Item 5: Incluído item "AUTORÍDADE E RESPONSABILIDADE".

Ítens 6.1.5 e 6.1.6: Acrescentado ítens referentes ao CRV considerado como inválido.

Item 6.2.5: Alterado texto "No prazo mínimo de 48 horas" para "após 48 horas (prazo mínimo)". Item 6.3.4: Alterado texto "o mínimo de 48 horas" para "as 48 horas (no mínimo)".

<u>Item 6.3.8</u>: Acrescentado item citando o memo circular para situações onde o proprietário receba documentos sem a chancela do Diretor-Presidente.

Item 6.4.3: Acrescentado item com considerações referentes à emissão de cópia de CRLV.

Item 6.5.4 d): Incluída a necessidade de apresentação da Declaração de Perda do CRV e/ou CRLV para emissão de segunda via do CRV

Item 6.5.5: Acrescentado no item a citação da portaria que trata do mesmo.

Item 6.6.2: Incluída no item a necessidade de apresentação da Declaração de Perda do CRV e/ou CRLV para emissão de segunda via do CRI V

<u>Item 6.6.4</u>: Acrescentado item citando a portaria e memo circular que tratam da isenção de taxa de 2ª via do CRLV para veículos roubados.

Item 6.8.1: Acrescentado item citando o memo circular que trata do licenciamento de veículos com processos pendentes.

Item 7: Incluído item "REGISTROS".

Item 7: Alteração do título do Anexo 1.

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES".

Anexo 1: Alteração do texto do anexo 1.

Revisão: 01 - Outubro/2017

<u>Item 6.2.4 b)</u>: Retirado do item a referencia à capacidade de carga para o lançamento de RNTRC, visto que este critério não consta na Resolução ANTT nº 4799/15.

Item 6.3.1: Alterado no item o texto "CORAG" para "PROCERGS".

<u>Item 6.5.5</u>: Alterado o item, restringindo a necessidade da inclusão da CE apenas para veículos com grande monta. Alterada a legislação aplicada.

Revisão: 02 - Janeiro/2018

<u>Item 6.2.4 b)</u>: Incluído item com exigência da atualização do CSV, no caso de veículo com carroceria basculante, para expedição do CRLV.

Revisão: 03 - Fevereiro/2018

Item 6.3.6: Alterado no item a legislação aplicada.

Revisão: 04 - Abril/2018

<u>Item 6.5.4 d):</u> Incluído no item a possibilidade de dispensa da assinatura do termo do Anexo 1 quando o proprietário informar na GRT o motivo da solicitação de emissão de segunda via do CRV.

Item 6.5.4 e): Incluído no item a exigência do Boletim de Ocorrência Policial.

<u>Item 6.6.2:</u> Incluído no item possibilidade de dispensa da assinatura do termo do Anexo 1 quando o proprietário informar na GRT o motivo da solicitação de emissão de segunda via do CRLV e a exigência do Boletim de Ocorrência Policial.

Revisão: 05 - Julho/2018

<u>Item 6.2.4 b) (versão anterior)</u>: Excluído o item, pois foi suspenso o memo circular 042/17-DRV/Circular, referente aos veículos com carroceria basculante.





Revisão: 06 - Agosto/2018

Item 5: Alterado o item, uma vez que a impressão de CRV/CRLV é realizada pela PROCERGS.

<u>Item 6.3.5</u>: Alterado o item, uma vez que a emissão do CRV/CLRV ocorre no dia seguinte ao lançamento do número do lacre no sistema. <u>Item 6.5.4 d</u>): Alterado o item, dispensando a assinatura do termo do Anexo 1 quando também o arrendatário ou seus representantes informarem na GRT o motivo da solicitação.

<u>Item 6.8.4</u>: Alterado o item, incluindo a possibilidade do Coordenador do CRVA solicitar a emissão do documento também no caso de vistorias abertas.

<u>Item 6.8.5 a)</u>: Alterado o item, uma vez que após o início do vistoria WEB, o serviço de vistoria é incluído antes da abertura do processo. <u>Item 6.8.5 c)</u>: Incluído no item o termo "a vistoria".

Item 6.8.6: Alterado o item, uma vez que após o início do vistoria WEB, o serviço de vistoria é incluído antes da abertura do processo.

Item 6.8.7: Alterado o item, uma vez que após o início do vistoria WEB, o serviço de vistoria é incluído antes da abertura do processo.

Item 6.8.8: Alterado o item, uma vez que após o início do vistoria WEB, o serviço de vistoria é incluído antes da abertura do processo.

Item 6.8.9: Alterado o item, uma vez que após o início do vistoria WEB, o serviço de vistoria é incluído antes da abertura do processo.

Item 6.8.10: Alterado o item, uma vez que após o início do vistoria WEB, o serviço de vistoria é incluído antes da abertura do processo.

Revisão: 07 - Fevereiro/2019

Item 6.3.5: Retirado do item a referência ao lacre.

Revisão: 08 - Setembro/2019

<u>Item 6.1.2 b</u>): Alterado o item, exigindo a emissão do CRV também no caso de conversão para placa padrão MERCOSUL. Item 6.8: Alterado o item, substituindo-o pela referência aos memos circulares que tratam deste assunto.

Revisão: 09 - Outubro/2019

Item 6.3.5: Alterado o item referente à definição do momento da emissão de CRV/CRLVs.

Revisão: 10 - Abril/2020

Item 6.1.5 a): Alterado o item referente às invalidades no preenchimento do CRV.

Item 6.2.3: Álterado o item referente às formas válidas do CRLV.

Item 6.2.5: Alterado o item, uma vez que não há mais o rebaixamento automático do ano do exercício.

Item 6.3.3: Incluído item referente à impressão do CRLV por parte do proprietário.

<u>Item 6.3.4</u>: Alterado o item, uma vez que não há mais o rebaixamento automático do ano do exercício.

<u>Item 6.3.5</u>: Alterado o item, uma vez que não há mais o rebaixamento automático do ano do exercício.

Item 6.3.6: Alterado no item a nomenclatura do texto.

Item 6.4: Excluído o item, uma vez que com o CRLV digital não existe mais o serviço de cópia do CRLV.

<u>Item 6.5.4 (revisão anterior)</u>: Alterado o item, uma vez que não há mais bloqueio de município para emissão de segunda via de CRV/CRLV.

Item 6.6 (revisão anterior): Excluído o item, uma vez que com o CRLV digital não existe mais o serviço de segunda via do CRLV.

Anexo 1: Alterado o item, uma vez que com o CRLV digital não existe mais o serviço de segunda via do CRLV.

Revisão: 11 - Julho/2020

Item 6.4.4 e): Alterado o item referente à apresentação do Boletim de Ocorrência Policial para solicitação de segunda via do CRV.

Revisão: 12 - Setembro/2020

Item 6.3: Alterada o item, adequando-o ao CRLVe.

Item 6.4.4 e): Alterada a redação do item, para evitar dúvidas na interpretação.





Revisão: 13 - Abril/2022

Item 6.1: Alterada o item referente a emissão de CRLV-e.

Item 6.2 (revisão anterior): Excluído o item, devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.3 (revisão anterior): Excluído o item, devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.2.1: Alterada o item referente a emissão de CRLV-e.

Item 6.2.3 c): Incluído item referente a dispensa da vistoria nos casos de furto/roubo.

Item 6.2.4. Alterado o item referente à emissão de 2ª via do CRV para veículos furtados/roubados.

Item 6.3: Incluído item referente às solicitações de 2ª via para veículos com comunicação de venda.

Item 6.4: Alterado o título, para adequeação devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.5.2 (revisão anterior): Excluído o item, uma vez que não há mais suspensão da vistoria.

Item 6.5.3 (revisão anterior): Excluído o item, uma vez que não há mais suspensão da vistoria.

Revisão: 14 - Dezembro/2022

Item 6.1.14: Alterada no item a legislação aplicada.

Item 6.1.17 (revisão anterior): Item excluído, pois estava duplicado (6.1.14).

Item 6.2.5 (revisão anterior): Item excluído, devido à padronização das Ces pelo SENATRAN.

Item 6.3.1: Alterado o item devido à implantação da ATPV-e.

Item 6.3.3 b): Alterado o item devido à implantação da ATPV-e.

Revisão: 15 - Julho/2024

Item 5: Atualizada a tabela do item.

Item 6.1.7: Alterado no item a legislação aplicada. Excluído do item a impressão do CRLV-e pelo Despachante Documentalista.

Item 6.1.8: Alterado no item informação referente aos veículos com vistoria reprovada nos itens de circulação.

Item 6.1.11 (revisão anterior): Excluído o item devido à mudança no CRLV-e.

Item 6.1.17 (revisão anterior): Excluído o item, pois estava duplicado.

Item 6.1.18 (revisão anterior): Excluído o item, pois estava duplicado.

Item 6.2: Alterado o item, devido à adequação de procedimento.

Item 6.3: Alterado o item, devido à adequação de procedimento.

Item 6.4: Incluído o item referente à reimpressão de ATPV-e sem comunicação de venda.

<u>Item 6.5</u>: Incluído o item referente à reimpressão de ATPV-e com comunicação de venda.

Item 6.6.3: Adequado o texto do item.

Item 6.7: Alterado o item, devido à adequação de procedimento e revogação do Memo Circular DRV nº 030/13.

Anexo 1: Adequado o texto do item.

Revisão: 16 - Fevereiro/2025

Anexo 1: Alterado o item, incluindo a previsão da aceitação de documentos com assinatura eletrônica.





ANEXO 1 - REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CRV/ATPV-e OU VALIDAÇÃO DE CRV

Eu,		, proprietário do veículo marca	
, placas	, chassi	, requeiro:	
, placas () Solicitação de 2ª via de CRV/ATPV-e;	-		
		os de transferência de propriedade do veículo.	
Justificativa da não apresentação do CR () não recebido;	V/ATPV-e anterior válido em	nitido pelo DETRAN/RS em/:	
() inutilizado (deverá acompanhar o doc () perdido/extraviado (deverá acompanh () furtado/roubado (deverá acompanhar	ar Boletim de Ocorrência Po	olicial do fato);	
O proprietário declarante responsabiliza-	se civil e criminalmente pela	a veracidade das informações prestadas.	
	,de	de 20	
A sain atuna da Duan isaténia /An	uan daté via /Duan una dau as sa f		
comparecimento do signatário ao Centro	o (ou assinado com chave IC	firma reconhecida por autenticidade no caso do não CPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do Nacional de Tecnologia da Informação)	



DATA DE AQUISIÇÃO

POP 11

REVISÃO 10

PÁGINA 1 DE 5

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

DIRETORIA TÉCNICA – DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Marcio Campos da Rosa Chefe Substituto da Divisão de Registro de Veículos	
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Fevereiro/2025	

1 OBJETIVO

Este procedimento estabelece como considerar a data de aquisição do veículo para processos de primeiro registro ou transferência de propriedade.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Decreto Lei nº 911/69: altera a redação do art. 66, da Lei nº 4.728/65, estabelece normas de processo sôbre alienação fiduciária e dá outras providências;

4 DEFINIÇÕES

- ADM: Ato de Destinação de Mercadorias;
- ATPV: Autorização para transferência de propriedade veicular;
- ATPV-e: Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo em meio digital;
- CRV: Certificado de Registro de Veículo;
- CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- DARF: Documento de Arrecadação de Receitas Federais;
- GID Veículos: Programa desenvolvido pela PROCERGS para o DETRAN/RS para gestão do registro de veículos;
 - RFB: Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - UF: Unidade da Federação.

DetranRS

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Preenchimento da data de aquisição	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

- 6.1 A data de aquisição a ser considerada, para primeiro registro ou transferência de propriedade, conforme o documento, será:
 - a) a data de emissão da Nota Fiscal do fabricante, revendedor ou importador, no caso de veículo novo;
 - b) a data constante na Declaração de Importação, no caso de veículo novo adquirido através de importação direta;
 - c) a data declarada na ATPV, no caso de endosso no CRV ou na ATPV-e, desde que esta data não seja posterior à data de reconhecimento de firma do vendedor. No caso de ATPV-e com assinaturas eletrônicas, quando não for preenchido o campo da data declarada da venda, deverá ser considerada a data da assinatura do vendedor;
 - d) a data do trânsito em julgado da sentença expedida pelo juízo competente (em substituição à Nota Fiscal ou CRV ou ATPV-e), no caso de usucapião;
 - e) se não houver CRV ou ATPV-e, a data constante no termo de entrega do veículo ou, na ausência deste, a data da Nota Fiscal emitida pelo Leiloeiro ou data da Certidão de Arremate, no caso de leilão por instituição financeira privada;
 - f) a data da Comunicação de Venda, no caso de leilão do DETRAN/RS;
 - g) se não houver CRV ou ATPV-e, a data constante no termo de entrega do veículo ou, na ausência deste, a data constante na Certidão de Arremate ou na nota do leiloeiro ou no recibo do leiloeiro, no caso de leilão de veículos removidos pelos órgãos de trânsito;
 - h) se não houver CRV ou ATPV-e, a data constante no termo de entrega do veículo ou, na ausência deste, a data constante na certidão do órgão responsável pelo leilão, no caso de leilões de outros órgãos públicos estaduais;
 - i) se não houver CRV ou ATPV-e, a data constante no termo de entrega do veículo ou, na ausência deste, a data constante na certidão de arremate, nota ou recibo do leiloeiro, no caso de leilões promovidos por órgãos de outros Estados e da União;
 - j) se não houver CRV ou ATPV-e, a data constante no termo de entrega do veículo ou, na ausência deste, a data constante no termo de entrega ou, na ausência deste, a data constante na Carta de Arrematação, no caso de leilão judicial;
 - k) se não houver CRV ou ATPV-e, a data constante no termo de entrega do veículo ou, na ausência deste, a data constante na Certidão de Arremate ou na nota do leiloeiro ou no



- recibo do leiloeiro, no caso de leilão de Municípios do RS;
- se não houver CRV, a data constante na guia de perdimento ou no ato de destinação de mercadorias, no caso de doações/leilões promovidos pela Receita Federal do Brasil.
- m) a data constante no termo judicial de reintegração de posse;
- n) a data da publicação da Nota de Expediente informando que o formal está disponível no Cartório Judicial, no caso de formal de partilha judicial;
- o) a data da escritura pública de partilha extrajudicial;
- p) a data da sentença judicial com trânsito em julgado, da carta ou mandado de entrega de bem adjudicado, ou da carta de alienção, ou do alvará, ou do ofício, no caso de determinações judiciais;
- q) a data do recebimento do veículo do ADM, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em casos de doação;
- r) a data da efetiva incorporação, fusão ou cisão de empresas, informada pela Junta Comercial;
- s) a data da Nota Fiscal do chassi, no caso de ônibus e caminhões novos. No caso de veículos montados, a data a ser considerada é a da Nota Fiscal da carroceria;
- t) a data do termo de doação, no caso de doações de órgãos públicos. Havendo Edital publicado após o termo de doação firmado por ente público do Estado, vale a data do edital, pelo princípio da publicidade;
- u) a data do termo de doação, no caso de veículo ganho como prêmio de sorteio de órgão público, Havendo Edital publicado após o termo de doação firmado por ente público do Estado, vale a data do edital, pelo princípio da publicidade;
- v) a data do recebimento do veículo no DARF, expedido pela RFB em casos de leilão;
- w) a data constante na carta de adjudicação;
- x) a data constante na certidão do órgao nos casos de Licitação das Forças Armadas;
- y) a data do reconhecimento de firma do credor no requerimento que indica o nome do novo adquirente, no caso de veículo retomado de financeira e vendido a terceiro (Decreto Lei nº 911/69).
- 6.2 No processo de troca de município de veículo de outra UF a data de aquisição a ser considerada é a data de emissão do CRV ou CRLV-e apresentada, conforme exigido pelo sistema GID Veículos.

7 REGISTROS

NA



8 ALTERAÇÕES

Detranes

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES".

Item 5: Incluído item "AUTORÍDADE E RESPONSABILIDADE".

<u>Item 7</u>: Incluído item "REGISTROS". <u>Item 8</u>: Incluído item "ALTERAÇÕES".

Revisão: 01 - Setembro/2016

Item 6.1 p): Alterado o texto do item.

Item 6.1 u): Acrescentado o texto integral do item.

Revisão: 02 - Outubro/2017

Item 6.1 e): Incluído no item o termo "se não houver CRV".

Item 6.1 g): Incluído no item o termo "se não houver CRV".

Item 6.1 h): Incluído no item o termo "se não houver CRV".

<u>Item 6.1 i)</u>: Incluído no item o termo "se não houver CRV".

<u>Item 6.1 j)</u>: Incluído no item o termo "se não houver CRV" e a possibilidade de considerar como data de aquisição a data do termo de entrega.

Item 6.1 k): Incluído no item o termo "se não houver CRV".

ltem 6.1 v): Incluído o item referente à data de adjudicação.

Revisão: 03 - Outubro/2018

Item 6.1 j): Alterada a redação do item para que, preferencialmente, seja considerada a data constante no termo de entrega.

Revisão: 04 - Setembro/2019

Item 6.1 f): Alterado o item, definindo como data a ser considerada a data da comunicação de venda, no caso de leilão do DETRAN/RS

Revisão: 05 - Dezembro/2019

Item 6.1 d): Alterado o item, retirando a referência ao leilão judicial.

<u>Item 6.1 e)</u>: Alterado o item referente ao caso de aquisição por leilão por instituição financeira privada.

Item 6.1 q): Alterado o item referente ao caso de aquisição por leilão de veículos removidos pelos órgãos de trânsito.

Item 6.1 k) (revisão anterior): Excluído o item, pois as informações necessárias já constavam em outros itens.

Item 6.1 k): Incluído o item referente ao caso de aquisição por leilão de Municípios do RS.

Item 6.1 w): Incluído o item referente ao caso de aquisição através de Licitação das Forças Armadas.

Revisão: 06 - Abril/2020

<u>Item 6.1 c)</u>: Alterado o item, definindo como data a ser considerada a data declarada na ATPV, no caso de endosso no CRV (previsto na Resolução CONTRAN nº 712/17).

Revisão: 07 - Julho/2020

Item 6.1 x): Incluído o item referente ao caso de veículo retomado de financeira e vendido terceiro.





Revisão: 08 - Abril/2022

Item 6.1 c): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.1 d): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

<u>Item 6.1 e)</u>: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e. Alterado o item referente a data de aquisição a ser considerada.

ltem 6.1 g): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e. Alterado o item referente a data de aquisição a ser considerada.

Item 6.1 h): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e. Alterado o item referente a data de aquisição a ser considerada.

Item 6.1 i): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e. Alterado o item referente a data de aquisição a ser considerada.

Item 6.1 j): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e. Alterado o item referente a data de aquisição a ser considerada.

Item 6.1 k): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e. Alterado o item referente a data de aquisição a ser considerada.

<u>Item 6.1 I)</u>: Inclúido item referente a data de aquisição a ser considerada no caso de doações/leilões promovidos pela Receita Federal do Brasil.

Item 6.2: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Revisão: 09 - Dezembro/2022

Item 6.1 s): Alterado o item em relação à data da Nota Fiscal.

Item 6.1 t): Alterado o item em relação à doação de órgãos públicos.

Item 6.1 u): Alterado o item em relação aos veículos ganhos como prêmios de sorteios de órgãos públicos.

Revisão: 10 - Fevereiro/2025

Item 6.1 c): Alterado ao caso de ATPV-e com assinaturas eletrônicas.



NOTA FISCAL ELETRÔNICA

REVISÃO 02

PÁGINA 1 DE 3

POP 12

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

DIRETORIA TÉCNICA – DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Cristiano Lemke Chefe da Divisão de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Abril/2020

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a sistemática para uso de Nota Fiscal Eletrônica.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

NA

4 DEFINIÇÕES

- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- DANFe Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;
- GID Veículos: Programa desenvolvido pela PROCERGS para o DETRAN/RS para gestão do registro de veículos.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Conferir Nota Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

6.1 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

6.1.1 A Nota Fiscal Eletrônica é um documento digital para circulação de mercadoria, que substitui a



- Nota Fiscal convencional. Por ser digital, não existindo fisicamente, tem como representação gráfica um documento denominado DANFe.
- 6.1.2 Quando for apresentado o DANFe nos CRVAs, o mesmo deve ser aceito, conferindo e validando a numeração de seu código de barras no sítio www.nfe.fazenda.gov (menu consulta/Nota Fiscal Eletrônica) ou consultando o GID Veículos. O DANFe deve ser arquivado no processo.
- 6.1.3 Na Nota Fiscal Eletrônica do veículo zero quilômetro deve constar a descrição completa do veículo (código de marca, nº de chassi, nº de motor, etc). Em se tratando de veículo usado, não será obrigatório constar o número do motor na Nota Fiscal Eletrônica.
- 6.1.4 No caso de ser apresentada Nota Fiscal modelo antigo (em papel), o CRVA deverá consultar o sítio da fazenda, verificando a obrigatoriedade ou dispensa de emissão de Nota Fiscal Eletrônica por parte da empresa emitente.
- 6.1.5 A comprovação da procedência das peças utilizadas e de serviços de mão de obra é obrigatória através de Nota Fiscal somente quando a legislação assim dispuser. No caso de alteração da cor, não é necessário apresentar Nota Fiscal referente ao material utilizado.

6.2 CORREÇÃO DE NOTA FISCAL

- 6.2.1 É permitida a utilização de Carta de Correção, na forma original em papel timbrado devidamente assinado e carimbado pelo emitente da Nota Fiscal para regularização de erro cometido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:
 - a) As variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;
 - b) A correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;
 - c) A data de emissão ou de saída.
- 6.2.2 Quando a Carta de Correção possuir chave de acesso eletrônica para consulta digital de sua veracidade, o CRVA deve conferir no site a autenticidade do documento, e então poderá ser aceita a carta sem a necessidade de assinatura e reconhecimento em cartório.

7 REGISTROS

NA

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 – Abril/2015 Item 1: Incluído item "OBJETIVO". Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO". Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA". Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES". Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE". Item 7: Incluído item "REGISTROS". Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES".



Revisão: 01 - Abril/2018

Item 6.2.2: Incluído item referente a aceitação de carta de correção com chave de acesso eletrônica.

Revisão: 02 - Abril/2020

Item 6.2.2: Incluído item referente a aceitação de carta de correção com chave de acesso eletrônica.



ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS DE VEÍCULOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

POP 13 REVISÃO 24

PÁGINA 1 DE 18

DIRETORIA TÉCNICA – DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Cristiano Lemke Chefe da Divisão de Registro de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Abril/2025

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a sistemática para alteração de características de veículo automotores.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Comunicado DRV 014/22: trata da inclusão de 4º eixo em semirreboque;
- Comunicado DV/04-09: trata da aceitação de notas fiscais avulsas;
- Lei Federal nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro CTB:
 - artigo 106: trata da exigência de certificado de segurança para licenciamento e registro de veículos artesanais, modificados ou com substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante;
 - artigo 123: trata dos casos onde será obrigada a expedição de novo CRLV-e;
 - artigo 230 inciso VII: trata das infrações para o condutor que conduzir o veículo com a cor ou caratecterística alterada;
 - artigo 244 inciso VI: trata das infrações por conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor rebocando outro veículo;
 - artigo 98: proíbe modificações nas caraterísticas de fábrica dos veículos sem prévia autorização da autoridade competente;
- Memo circular DRV nº 004/21: trata do comércio de motores, peças, carrocerias, cabines e equipamentos veiculares usados;
 - Memo Circular DRV nº 024/18: trata da autorização para uso de dispositivo luminoso;
- Memo Circular DRV nº 034/19: trata da transferência de veículo acidentado do RS para seguradoras com filial no RS;



- Memo Circular DRV nº 039/11: trata dos guindastes de pequeno porte (tipo "Munk") e plataformas elevatórias:
- Memo circular DRV nº 053/15: define que as peças usadas e compradas a partir do dia 20 de agosto de 2015 deverão estar acompanhadas de Notas Fiscais de Empresas de Desmontagem (CDV no caso do RS), conforme a Lei Federal 12.977/14.
- Memo Circular DV nº 008/09: trata da observação referente a alteração do sistema de iluminação que deve constar no CRV/CRLV ou CRLV-e;
 - Memo Circular DV nº 010/07: trata procedimento para aceitação de notas fiscais;
 - POP 02 Solicitações de serviços junto aos CRVAs;
- Portaria DETRAN/RS nº 48/05: trata das providências a serem adotadas pelos proprietários que desejarem utilizar GNV em seus veículos;
- Portaria DETRAN/RS nº 568/15: trata da solicitação de autorização para uso do dispositivo não removível de luz intermitente ou rotativa;
- Portaria INMETRO nº 142/19: trata da Instrução para Preenchimento de Registros de Inspeção da Área da Segurança Veicular;
- Portaria INMETRO nº 356/07: aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Adaptação de Eixo Veicular Auxiliar parcialmente substituída pela Portaria INMETRO nº 389/07;
- Portaria SENATRAN nº 989/22: estabelece os procedimentos para cadastramento dos instaladores/fabricantes de equipamentos veiculares (carroçaria) e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), para efeito de complementação do pré-cadastro no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM).
- Portaria SENATRAN nº 990/22: estabelece o procedimento para homologação de veículos e equipamentos veiculares, concessão do código de marca/modelo/versão de veículos do RENAVAM e emissão do CAT, para efeito de pré-cadastro, registro e licenciamento no Sistema Nacional de Trânsito;
- Resolução CONTRAN nº 227/07: estabelece requisitos referentes aos sistemas de iluminação e sinalização de veículos;
- Resolução CONTRAN nº 400/12: define a cor predominante dos caminhões, caminhões tratores, reboques e semirreboques;
- Resolução CONTRAN nº 743/2018: estabelece requisitos técnicos para modificação ou transformação de veículos para motorcasa;
- Resolução CONTRAN nº 914/22: regulamenta a utilização de semirreboques por motocicletas e motonetas, define características, estabelece critérios e dá outras providências;
- Resolução CONTRAN nº 916/22: dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão, bem como sobre a permissão de modificações em veículos previstas nos arts. 98 e 106 do CTB;
- Resolução CONTRAN nº 917/22: fixa os requisitos técnicos de segurança para o transporte de toras e de madeira bruta por veículo rodoviário de carga;



- Resolução CONTRAN nº 921/22: disciplina múltiplos tanques, a instalação de tanque suplementar e a alteração da capacidade do tanque original de combustível em veículos, dedicados à sua propulsão ou operação de seus equipamentos especializados, e dá outras providências;
- Resolução CONTRAN nº 935/22: estabele os requisitos de segurança para o transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais;
- Resolução CONTRAN nº 943/22: estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, e dá outras providências;
- Resolução CONTRAN nº 963/22: estabelece os requisitos mínimos de segurança para rodas especiais de veículos;
- Resolução CONTRAN nº 968/22: estabelece critérios para a regularização da numeração de motores dos veículos registrados ou a serem registrados no País;
- Resolução CONTRAN nº 970/22: dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.

4 DEFINIÇÕES

- CAT: Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (ver Portaria SENATRAN nº 990/22);
- CCT: Certificado de Capacidade Técnica;
- CDV: Centro de Desmanches de Veículos (credenciado pelo DETRAN/RS);
- CE: Característica Especial;
- CMT: Capacidade Máxima de Tração;
- COLOG: Comando Logístico;
- CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito;
- CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital;
- CRV: Certificado de Registro de Veículo;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- CSV: Certificado de Segurança Veicular;
- CTB: Código de Trânsito Brasileiro;
- DENATRAN: Departamento Nacional de Trânsito;
- EPTC: Empresa Pública de Transporte e Circulação;
- GID Veículos: Programa desenvolvido pela PROCERGS para o DETRAN/RS para gestão do registro de veículos;
 - GNV: Gás Natural Veicular;
 - ITL: Instituição Técnica Licenciada;
 - RENAVAM: Registro Nacional de Veículos Automotores;



- SISCSV: Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias;
- UF: Unidade da Federação.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE		
Alteração de característica de veículo	CRVA ou Coordenadoria de Suporte a Credenciados		
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados		

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

6.1 GENERALIDADES

- 6.1.1 A inclusão de CEs no campo de observações do CRLV-e se dá através do menu "Tabelas / Características Especiais/Características" do sistema GID Veículos. Os detalhes de cada Caraterística Especial, como a exigência ou não de CSV, exigência ou não de CAT, se a inclusão ou exclusão é permitida somente ao DETRAN/RS, etc., podem ser consultados clicando com o botão direito sobre a característica a ser consultada e escolher a opção "Detalhes".
- 6.1.2 O CRVA deverá estar atento para frequentemente atualizar a tabela das CEs, através do menu "Tabelas/Características Especiais/Características" no sistema GID Veículos. Clicar com o botão direito sobre qualquer uma das características e escolher a opção "Atualizar".
- 6.1.3 A CE cadastrada por necessidade de um CRVA entra na lista e fica disponível para utilização por todos os demais.
- 6.1.4 A expressão "veículo modificado" não deve mais constar nas observações (apenas registra-se em campo próprio ou em CE o item modificado), portanto não haverá disponibilidade de uso delas na CE. A opção que consta na tabela não é para uso e sim para controles internos do sistema.
- 6.1.5 Número de eixos, tanque suplementar, adaptação para deficiente físico, sistema de iluminação/sinalização deixam de ser registrados da forma que se vinha registrando e passam a fazer parte da CE. Veículos que já possuam estes dados registrados na parte denominada ADAPTAÇÕES, na guia (aba) COMPLEMENTARES da janela de ALTERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO VEÍCULO deverão ter estes dados apagados nesta seção (exceto quantidade de eixos) e transferidos para CE.
- 6.1.6 Nos casos de transferências de veículos de outra UF, há algumas CEs que os CRVAs não conseguem incluir diretamente. Nestes casos, é necessário o cadastro de uma permissão por parte da Divisão de Veículos. Uma vez que o cadastro da permissão só é permitido após o veículo estar na base RS, será necessário ultrapassar a etapa da conferência, seguido da imediata inclusão de uma restrição administrativa para impedir a emissão do CRLV-e antes da



inclusão da CE.

6.1.7 O direito de circulação, até o sucateamento, de veículos modificados antes de 01/05/2008, está previsto conforme art. 13 da Resolução CONTRAN nº 262/07 (revogada, mas seus efeitos ainda continuam).

6.2 AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS

- 6.2.1 Processo no qual o interessado solicita ao DETRAN/RS autorização para alterar as características constantes no registro de seu veículo.
- 6.2.2 O processo deve ser instruído com vistoria e com o Requerimento de Serviços conforme Anexo 1 do POP 02.

Observação: Se solicitada por procurador, a procuração deve conter poderes expressos.

- 6.2.3 As alterações permitidas são aquelas que constam na Resolução CONTRAN nº 916/22. Se a alteração pleiteada não constar nesta norma, não será permitida, exceto se existir norma específica.
- 6.2.4 As modificações realizadas em veículos antes da Resolução CONTRAN nº 201/06 serão aceitas e cadastradas como CEs.
- 6.2.5 As alterações relacionadas no anexo IV da Resolução CONTRAN nº 916/22 exigem homologação de marca-modelo-versão, isto é, a empresa que realizar a transformação deve ser autorizada pela SENATRAN para executar tal procedimento, tendo marca própria cadastrada no RENAVAM e CAT. Se a alteração pleiteada exigir homologação de marca-modelo-versão, o CRVA deve fazer constar esta exigência na autorização.
- 6.2.6 A autorização é fornecida sempre antes da modificação/transformação do veículo, não existindo autorização para veículos já transformados.
- 6.2.7 Caso o veículo se apresente já modificado/transformado e a modificação/transformação for permitida mediante CSV, a vistoria deverá ser reprovada (exceção ao processo de primeiro emplacamento, onde é necessário primeiro realizar o CSV para complementar a montagem do veículo no sistema). Após, deverá ser fornecida a autorização com o escopo adequado somente no sistema SISCSV para que a ITL possa emitir o CSV. Deve constar na autorização que o veículo já se apresentou com as características alteradas. Neste caso, tal alteração estará condicionada à inserção de uma restrição administrativa no veículo (autorizado CSV para modificação/transformação), para garantir o bloqueio de emissão de novo CRLV até que o mesmo seja devidamente regularizado. Caso o veículo retorne com o CSV e o restante da documentação após o prazo de 30 dias da vistoria, deverá ser realizada nova vistoria.
- 6.2.8 Para veículos modificados e não regularizados no RS, e que estão sendo transferidos em outra UF, o CRVA deverá incluir a autorização, com os escopos definidos conforme solicitação enviada pela outra UF.
- 6.2.9 Não confundir a autorização fornecida via GID Veículos (referente ao artigo 98 do CTB) com a



- autorização do SISCSV.
- 6.2.10 Caso o veículo se apresente ainda não transformado e for permitida a sua alteração, mediante CSV, devem ser fornecidas as autorizações do sistema GID Veículos e do sistema SISCSV.
- 6.2.11 Caso não tenha sido previamente autorizada a modificação, o proprietário estará sujeito às sanções do art. 230, VII do CTB. Caso a modificação já realizada não seja permitida, a vistoria deve ser reprovada. Igual tratamento será dado quando a modificação exigir marca homologada e o veículo tiver sido modificado em empresa sem tal requisito.
- 6.2.12 O CRVA deverá incluir uma RA no veículo que foi retirado o motor/caixa/carroceria até a regularização, informando para qual veículo o equipamento foi destinado. Para veículos vindos de outra UF, o CRVA deverá requerer à Coordenadoria de RENAVAM que solicite à UF de origem o cadastro desta restrição.

6.3 ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO VEÍCULO

- 6.3.1 Consiste no registro das alterações de características realizadas no veículo.
- 6.3.2 A alteração deve ser registrada em campo próprio e na(s) CE(s) respectiva(s) à alteração, inclusive quando do retorno à configuração original. Não existindo campo próprio, registrar apenas a CE. Por exemplo, na retirada de GNV, altera o campo próprio (combustível) e registra a CE323 "Alteração doc. (combustível)". Nos casos de suspensão, deve ser inserida/mantida a CE 305, colocando sempre a nova medida de altura, mesmo que seja a medida da altura original.
- 6.3.3 No caso de o dado alterado ser uma informação que consta em campo próprio, o CSV deverá ser lançado por "Módulos / CSV Certificado de Segurança Veicular";
- 6.3.4 O processo deve ser instruído com vistoria prévia e os seguintes documentos:
 - a) Autorização prévia;
 - b) CSV, emitido no sistema SISCSV, por Organismo de Inspeção Acreditado pelo INMETRO e homologado pelo DENATRAN, exceto para troca de cor. A instalação de eixo veicular auxiliar, eixo direcional ou auto-direcional em caminhões, caminhões-tratores, ônibus, reboques e semirreboques, deve ser registrada mediante apresentação do CSV, Nota Fiscal do eixo sem uso, Anotação de Responsabilidade Técnica emitida por profissional legalmente habilitado e, no caso de eixos direcionais ou auto-direcionais, notas fiscais dos componentes de direção, os quais devem ser sem uso e o Certificado de Garantia do Adaptador (Portaria INMETRO 356/07, parcialmente substituída pela Portaria INMETRO nº 389/07), ou ART, no caso de não haver programa de avaliação da conformidade do eixo pelo Inmetro. No caso de instalação de GNV, o instalador deve ser registrado no INMETRO e deve constar tal informação no CSV;
 - c) Cópia autenticada do CAT, nos casos previstos no anexo IV da Resolução CONTRAN nº 916/22;



- d) Deve ser realizada a conferência.
- 6.3.5 Em casos de veículo que esteja modificado (cuja modificação exija CSV) e o veículo esteja em transferência para o Rio Grande do Sul, deve o veículo ser regularizado na origem com emissão de novo documento (conforme artigo 123 do CTB, item III) ou obtida apresentação de CSV mediante autorização prévia fornecida pelo DETRAN de origem, pois não há como autorizar a modificação no SISCSV (tendo em vista que só é permitido para veículo que esteja cadastrado no RS);
- 6.3.6 Nos processos de Troca de Munícipio de Veículo de Outra UF e Transferência de Propriedade de Veículo de Outra UF, as CEs deverão ser inseridas depois que o veículo estiver na base do RS, antes do encerramento do processo. O CRVA deve ter atenção nos veículos vindos de outra UF, consultando o histórico de características para verificar se os mesmos tiveram registros na base RS e se foram realizadas vistorias em algum CRVA, de modo a evitar que sejam registrados veículos que tiveram as observações do CRV "limpas".
- 6.3.7 A comprovação da procedência das peças utilizadas e de serviços de mão de obra é obrigatória através de Nota Fiscal somente quando a legislação assim dispuser e, neste caso, a original pode ser substituída por cópia autenticada em cartório. Neste caso, o original deve ser apresentado e carimbado pelo CRVA para evitar sua futura reutilização. O veículo oficial pode apresentar cópia simples. O Memo Circular DV nº 010/07 e o Comunicado DV/04-09 apresentam mais informações sobre a aceitação de notas fiscais. No caso de alteração da cor, não é necessário apresentar Nota Fiscal referente ao material utilizado.
- 6.3.8 Conforme memo circular DRV nº 053/15, as peças usadas e compradas a partir do dia 20 de agosto de 2015 deverão estar acompanhadas de Notas Fiscais Eletrônicas de Empresas de Desmontagem (CDV no caso do RS), conforme a Lei Federal 12.977/14. Notas fiscais manuais de CDVs somente poderão ser aceitas após análise prévia do DETRAN/RS. As informações cadastrais das empresas de desmontagem e das respectivas unidades de desmontagem serão divulgadas na internet pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal em que se situem oficinas de desmontagem. Caso não conste a informação do cadastro da empresa no site do respectivo DETRAN, orientamos que o requerente apresente documentação que comprove que a empresa é credenciada junto ao DETRAN.
- 6.3.9 Quanto a carroçarias e motores, uma vez que já possuem legislação específica (Resolução CONTRAN nº 916/22 para carroçarias e Resolução CONTRAN nº 968/22 para motores), não é necessário que as mesmas sejam provenientes de Empresas de desmontagem (ver memo circular DRV nº 004/21).
- 6.3.10 O número de CSV será impresso automaticamente no campo "Observações" do CRLV-e.
- 6.3.11 As informações existentes no campo de "Observações" do CRV/CRLV podem ser consultadas através do espelho do documento existente na "Consulta de documentos à gráfica".
- 6.3.12 No caso de não apresentação do CRV ou CRLV-e, apresentar os documentos necessários para



o pedido de 2ª via.

6.4 REBOQUES E SEMIRREBOQUES PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS

- 6.4.1 A Resolução CONTRAN nº 914/22 define os parâmetros para a utilização de semirreboques por motocicletas e motonetas.
- 6.4.2 De acordo com o DENATRAN, os veículos das marcas REB/MOTOPRÁTICO ESP1 (código 694103), REB/MOTOPRÁTICO BCO1 (código 694101) e REB/MOTOPRÁTICO CAM1 (código 694102), não tiveram suas marcas homologadas para serem tracionados por veículos de duas rodas.
- 6.4.3 Os referidos reboques quando flagrados pela fiscalização sendo tracionados por veículos de duas rodas, estão sujeitos à pena do artigo 244, inciso VI, do CTB.

6.5 MODIFICAÇÃO DA SUSPENSÃO EM VEÍCULOS

- 6.5.1 Antes da Resolução CONTRAN nº 227/07, os limites para alterações na suspensão de veículos estavam previstos na Resolução CONTRAN nº 680/87 (mínimo de 480 mm e máximo de 1600 mm de altura dos faróis acima do solo;
- 6.5.2 A Resolução CONTRAN nº 227/07 estabelece os requisitos referentes aos sistemas de iluminação dos veículos, especificando a faixa de altura autorizada para os faróis, no caso mínimo 500 mm e máximo 1200 mm acima do solo;
- 6.5.3 A Resolução CONTRAN nº 292/08 estabelece as exigências para as modificações de suspensão, mas mantém os limites especificados na Resolução CONTRAN nº 227/07;
- 6.5.4 A Resolução CONTRAN 916/22, em seu art. 8º atual exige o registro da altura para todos os veículos, incluindo acima de 3.500 kg. Desta forma:
 - a) Se já estiver registrado considerando a altura dos faróis acima do solo, deve ser registrada esta altura na característica especial.
 - b) Se já estiver registrado considerando a altura livre do solo, deve ser registrada esta altura na característica especial;
 - c) Se não constar a altura, deverá ser realizado novo CSV, informando a altura livre do solo.
- 6.5.5 Para veículos com suspensão pneumática, a Resolução CONTRAN 916/22 não permite o registro da altura livre do solo.
- 6.5.6 A modificação de suspensão foi totalmente proibida pela Resolução CONTRAN nº 450/13;
- 6.5.7 A Resolução CONTRAN nº 479/14 reestabelece os limites para alterações no sistema de suspensão de veículos. Está descrito também nos Memos Circulares DRV nº 010/14 e nº 018-14, ressaltando que o CSV deve conter a informação da Altura Livre do Solo – ALS, sob pena de não ser aceito pelo CRVA;
- 6.5.8 No caso de veículos acima de 3.500 kg, antes da vigência da Resolução CONTRAN nº 479/14 não era necessário informar a altura da suspensão modificada.



6.5.9 Atualmente, a Resolução CONTRAN nº 916/12 trata da modificação da suspensão em veículos.

6.6 MODIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

- 6.6.1 A Resolução CONTRAN nº 227/07 permitia o uso do sistema de iluminação com xenon. A Resolução CONTRAN nº 384/11 proibiu a instalação do xenon.
- 6.6.2 Veículos com xenon instalados a partir da publicação da Resolução CONTRAN nº 227/07 até entrada em rigor da Resolução CONTRAN nº 384/11, 02/06/2011, poderão circular, desde que tenha CSV emitido no período respectivo, inserindo-se a CE 341 Alteração de Iluminação ou Sinalização e a CE 24 Sistema de iluminação: Xenônio.
- 6.6.3 O Memo Circular DV nº 008/09 trata da observação referente a alteração do sistema de iluminação que deve constar no CRV/CRLV ou CRLV-e.
- 6.6.4 A Resolução CONTRAN nº 970/22 dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.

6.7 CARA PRETA

6.7.1 "Cara Preta": trata-se de veículo do tipo caminhão Mercedes Benz que possui dois faróis retangulares de cada lado, envoltos por larga grade na cor preta. Veículos Mercedes Benz, modelos anteriores a 1984, com a frente modificada semelhante ao modelo 1984 (cara-preta), poderão ser regularizados de acordo com o item 31 do anexo V da Resolução CONTRAN nº 916/22, incluindo a CE 345 – *Kit Cara Preta*.

6.8 BLINDAGEM

- 6.8.1 Para registro de veículo com carrocerias blindadas junto ao DETRAN/RS, deverá ser exigido o CSV, dispensando-se qualquer autorização do exército e/ou procedência de peças.
- 6.8.2 Deve ser cumprido o disposto na Resolução CONTRAN nº 916/22, registrando a CE correspondente.
- 6.8.3 Para os casos de veículos que já possuam a informação da blindagem nas observações do CRV ou CRLV-e, não deverá ser exigido CSV ou outro documento relacionado à blindagem.
- 6.8.4 A responsabilidade pela destruição das blindagens substituídas ou retiradas é do proprietário do veículo e da blindadora que realizou o serviço.
- 6.8.5 No caso de retirada da blindagem de veículo, deverá ser exigido o CSV e demais disposições da Resolução nº 916/22 do CONTRAN.

6.9 NÚMERO DE EIXOS

- 6.9.1 Em relação ao número de eixos, segue:
 - a) O campo número de eixos foi habilitado no sistema. Com isso, os processos (GID) e os atendimentos (DDI), realizados a partir de 27/04/21, passaram a exigir o preenchimento



- <u>obrigatório</u> do campo, onde deve ser informada a quantidade total de eixos para todos os tipos de veículos;
- b) A CE 318 não deve ser incluída para veículos em que a quantidade de eixos não foi alterada. Somente deverá ser incluída quando houver inclusão ou exclusão de eixos, inclusive quando do retorno a quantidade original;
- c) Para veículos que incluíram ou excluíram um ou mais eixos direcionais e/ou autodirecionais, deve ser incluída a CE 313 e/ou a CE 314, conforme o caso, informando na CE a quantidade final total de eixos direcionais e/ou auto-direcionais;
- d) O preenchimento do campo número de eixos deve ficar de acordo com a quantidade total de eixos (fixos, direcionais e auto-direcionais).

Observação: No caso de adaptação de terceiro eixo, o nº do CSV deve ser registrado em campo próprio e incluída a CE 318.

- 6.9.2 A Resolução CONTRAN nº 916/22, artigo 12º, trata da inclusão ou modificação de eixo veicular, de eixo direcional e/ou de eixo autodirecional em caminhão, caminhão-trator, ônibus, reboques e semirreboque.
- 6.9.3 A Resolução CONTRAN nº 916/22 permite a inclusão do 4º eixo auto-direcional em semirreboques, mas a inclusão do 4º eixo fixo continua proibida, conforme o Comunicado DRV nº 014/22.

6.10 OUTROS CASOS PARTICULARES

- 6.10.1 No caso dos veículos VW Gol Furgão ou Fiat Uno Furgão que foram transformados para espécie passageiro, comprovadamente antes da entrada em vigência das Resoluções CONTRAN nº 261/07 e nº 262/07 (revogadas pelas Resoluções CONTRAN nº 291/08 e nº 292/08), deve ser corrigida a marca para um código genérico dos modelos respectivos (Cód. iniciado por 1);
- 6.10.2 A Resolução CONTRAN nº 400/12 define a cor predominante dos caminhões, caminhões tratores, reboques e semirreboques.
- 6.10.3 Os guindastes veiculares de pequeno a grande porte, betoneiras, adaptações para recolhimento de contêineres de entulho, adaptações para recolhimento de lixo, plataformas eletro-hidráulicas e outros dispositivos móveis devem ser classificados como carroceria mecanismo operacional (ou suas combinações previstas no anexo I da Resolução CONTRAN nº 916/22);
- 6.10.4 Troca de carroceria exige o registro da nova carroceria em campo próprio e cadastro da CE 319 com o CSV. Para carrocerias fabricadas a partir de 07 de maio de 2002 deverá ser exigido, além do CSV e da Nota Fiscal, o CAT da carroceria.
- 6.10.5 A Resolução CONTRAN nº 743/2018 estabelece requisitos técnicos para modificação ou transformação de veículos para motorcasa. No entanto, no caso de aumento da lotação e alteração estrutural, somente com marca homologada. Configura-se como alteração estrutural do veículo, a abertura de portas inexistentes na estrutura homologada, a alteração no



- monobloco, na coluna, na cabine ou no chassi, cortes de anéis, cortes de estruturas intermediárias e divisórias, alterações de distâncias entre-eixos, alterações de largura ou possibilidade de alargamento, alterações de altura de teto, alterações de piso e abertura de janelas que ultrapassem os vão designados aos vidros.
- 6.10.6 Carroceria Comércio: aqueles veículos que foram registrados como tipo motorcasa autorizados pela Resolução CONTRAN nº 262/07 (revogada pela Resolução CONTRAN nº 292/08), que permitia "diminuição de bancos para comércio/venda de hortifrutigranjeiros/alimentos/sorvete, etc." devem ser registrados com a espécie especial e o tipo original. Exemplo: ônibus alterado para transportar hortifrutigranjeiros, registrado como tipo motorcasa, espécie especial, carroceria fechada alterar para tipo ônibus, espécie especial, carroceria comércio;
- 6.10.7 Side-Car: Conforme art. 15 da Resolução CONTRAN nº 916/22, deve ser exigido CSV, CAT (do fabricante de carroceria) para side-car e Nota Fiscal do mesmo, registrando a motocicleta usada (ou sem registro, de forma similar) com carroceria side-car e emplacando apenas a motocicleta. O side-car que já constar cadastrado como tipo side-car e com placa própria pode manter-se cadastrado desta forma. Ao ser solicitado autorização de CSV para inclusão como carroceria em motocicleta ou motoneta, a placa deve ser retirada, realizar a baixa do side-car e o número do chassi passa a ser registrado como o número da carroceria da motocicleta/motoneta;
- 6.10.8 Para a retirada do kit GNV instalado no veículo é necessária autorização prévia, como na instalação. Embora não previsto na Portaria DETRAN/RS nº 48/05, aplica-se a Resolução CONTRAN nº 916/22, que exige a autorização prévia para alteração de características;
- 6.10.9 Características como direção hidráulica e transmissão automática não devem ser registradas, mesmo quando for utilizado por pessoa que tem necessidades especiais e que a restrição médica exigiu veículo nestas condições;
- 6.10.10 Nos veículos que possuam turbo regularmente instalado, deverá ser registrado o valor da nova potência no campo próprio e ser incluída a CE 325. Caso tenha a informação de turbo em CRV/CRLV emitido antes de 29/08/2008, poderá ser solicitada, por EPROD, análise para inclusão da CE 340 *Turbocompressor anterior Res* 292/08.
- 6.10.11 Guindastes de pequeno porte (tipo "Munk") e plataformas elevatórias são tratados conforme Memo Circular DRV nº 039/11 inserindo a CE 309.
- 6.10.12 A CE SINISTRO/INDENIZADO deve ser utilizada para veículos recuperados de outro Estado, que estão sendo transferidos para o RS e que não possuem número de CSV. Caso o veículo possua CSV referente à recuperação de sinistro, deverá ser incluída a CE 304 "Recuperado de Sinistro". Se for veículo do RS e não tiver CSV, pode ser incluída a CE 304 através da permissão.
- 6.10.13 Os veículos do RS que tiveram RESTRIÇÃO DE MÉDIA MONTA e receberam a mensagem "Veículo recuperado CSV xxx", terão esta informação lançada como CE de forma automática;
- 6.10.14 Os veículos que realizarem os processos "123- Desbloqueio de Veículo Acidentado",



receberão automaticamente a mensagem de "Recuperado de Sinistro";

- 6.10.15 O Memo Circular DRV nº 034/19 trata da transferência de veículo acidentado do RS para seguradoras com filial no RS;
- 6.10.16 A Resolução CONTRAN nº 916/22 proíbe a utilização de chassi de ônibus para transformação em veículo de carga;
- 6.10.17 CMT e PBT devem ser registrados em campo próprio;
- 6.10.18 Quanto às medidas que constam nas CEs, não significam que são limites autorizados pelo DETRAN/RS, tratam-se tão somente, de um dispositivo do sistema GID Veículos utilizado para evitar erros absurdos de digitação. Os limites são aqueles impostos pela legislação;
- 6.10.19 Nos casos onde não for possível incluir o mecanismo operacional no campo próprio da carroceria, este deverá ser incluído no campo de observações como CE, mediante apresentação da Nota Fiscal, CSV e do CAT. No caso específico de Carroceria "Transporte de Toras/Mecanismo Operacional", por exemplo, a carroceria deve ser registrada como transporte de toras e o Mecanismo Operacional deverá ser incluído a CE 319, ou a CE 309 "Indicador munk", se for o caso;
- 6.10.20 A Resolução CONTRAN nº 917/22 fixa os requisitos técnicos de segurança para o transporte de toras e de madeira bruta por veículo rodoviário de carga.
- 6.10.21 Para alteração da capacidade dos tanques de combustíveis originais ou inclusão de tanques suplementares (tanque suplementar, aquele instalado no veículo após seu registro e licenciamento) deverão ser considerados o número de tanques e a capacidade total (soma da capacidade de todos os tanques) dos mesmos. Ex: para alteração da capacidade do tanque original informar nas CEs 1 (um) tanque e a capacidade em litros. Para a inclusão de um tanque suplementar, informar 2 (dois) tanques e a capacidade total, para inclusão de 2 (dois) tanques suplementares, informar 3 (três) tanques e capacidade total. A Resolução CONTRAN nº 921/22 disciplina múltiplos tanques (tanques múltiplos, aqueles instalados antes do registro e licenciamento do veículo), a instalação de tanque suplementar e a alteração da capacidade do tanque original de combustível em veículos, dedicados à sua propulsão ou operação de seus equipamentos especializados;
- 6.10.22 A alteração do conjunto roda/pneu sem alteração do diâmetro externo, não deverá constar no campo das observações. Porém, para transitar com tal alteração, deve ser observado o disposto na legislação;
- 6.10.23 Conforme Resolução CONTRAN Nº 916/22, é permitido o aumento ou diminuição do diâmetro externo do conjunto pneu/roda para veículos classificados na espécie/tipo/carroceria misto/utilitário/jipe, desde que observados os limites de diâmetro externo do conjunto pneu/roda fixados pelo fabricante;
- 6.10.24 A Resolução CONTRAN nº 963/22 estabelece os requisitos mínimos de segurança para rodas especiais de veículos;



- 6.10.25 Veículo adaptado para pessoas com necessidades especiais: usar a CE 317;
- 6.10.26 A Resolução CONTRAN nº 935/22 estabele os requisitos de segurança para o transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais;
- 6.10.27 A Resolução CONTRAN nº 970/22 e a Portaria DETRAN/RS nº 568/15 dispõem sobre o uso e autorização para uso de luzes intermitentes ou rotativas de cor amarelo âmbar em veículos. O Memo Circular DRV nº 024/18 trata da autorização para uso de dispositivo luminoso. Para autorização do uso de luzes intermitentes ou rotativas para veículos do tipo caminhonete pertencentes a um CRD credenciado ao DETRAN e que prestem serviços de utilidade pública, ficam dispensados da comprovação de mecanismo operacional, desde que seja apresentada a autorização da Divisão de Depósitos.
- 6.10.28 No sentido de atender à qualificação dos serviços prestados pelos permissionários de táxis de Porto Alegre, na transformação de gasolina para GNV destes veículos, os CRVAs da capital devem exigir autorização emitida pela EPTC para liberação e efetivação do serviço;
- 6.10.29 A substituição de motor por outro de mesma cilindrada e potência não necessita de apresentação de CSV.
- 6.10.30 A Portaria SENATRAN nº 989/22 estabelece os procedimentos para cadastramento dos instaladores/fabricantes de Equipamentos Veiculares (carroçaria) e emissão do CAT;
- 6.10.31 A inclusão de terceiro eixo para caminhonetes passou a não ser mais prevista a partir da entrada em vigor da Resolução CONTRAN nº 262/07 (revogada pela Resolução CONTRAN nº 292/08). Caso tenha sido realizada antes da entrada em vigor desta resolução, poderá ser incluída a CE 318;
- 6.10.32 Para a análise sobre a possibilidade da motocicleta ou motoneta portar o dispositivo de transporte de carga referido na resolução vigente, o CRVA deve seguir o disposto nas Resoluções CONTRAN nº 916/22 e nº 943/22.
- 6.10.33 Para os casos onde o CRVA tiver alguma suspeita no veículo apresentado em relação à modificação/transformação realizada, deverá solicitado CAT e CCT para análise. O CCT deve estar de acordo com o modelo estabelecido pelo INMETRO (Portaria INMETRO nº 142/19).
- 6.10.34 Os Memos Circulares DRV nº 026/19 e 029/19 tratam da regularização da Carroceria Tanque Produtos Perigosos.
- 6.10.35 Nas modificações estruturais de carrocerias devem ser exigidos Nota Fiscal, CAT e CSV.

7 REGISTROS

NA



8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINICÕES"

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

<u>Item 6.1.6</u>: Acrescentado item citando a resolução que garante o direito à circulação até o sucateamento de veículos modificados antes de 01/05/2008.

Item 6.2.3: Atualizada a descrição da legislação em relação às alterações permitidas.

<u>Item 6.2.4</u>: Acrescentado item citando a resolução que define as modificações realizadas antes da vigência da referida resolução serão aceitas e cadastradas como CE.

Item 6.3.7: Acrescentado no item a legislação referente à aceitação de notas fiscais.

Item 6.5: Incluído todo o item referente à modificação da suspensão em veículos, citando a respectiva legislação sobre o assunto.

Item 6.6: Incluído todo o item referente à modificação do sistema de iluminação (Xenon), citando a respectiva legislação sobre o assunto.

Item 6.7.3: Acrescentado item citando o comunicado que trata da modificação cara-preta.

Item 6.8.2: Acrescentado item citando o memo circular que trata da transferência de veículos blindados.

<u>Item 6.8.3</u>: Acrescentado item citando a portaria com procedimentos para a blindagem. <u>Item 6.10.2</u>: Acrescentado item citando a resolução que define a cor predominante de caminhões, caminhões tratores, reboques e

semirreboques.

<u>Item 6.10.10</u>: Acrescentado item citando o memo circular que trata de guindastes de pequeno porte e plataformas elevatórias.

<u>Item 6.10.14</u>: Acrescentado item citando a resolução que proíbe a utilização de chassi de ônibus para transformação em veículo de carga.

<u>Item 6.10.17</u>: Alterado o item acrescentando mais condições onde se deve inclui o mecanismo operacional como CE, retirando a necessidade de envio da documentação à Divisão de Registro de Veículos e retirando a observação.

Item 6.10.18: Acrescentado no item a citação da resolução que trata do mesmo.

<u>Item 6.10.21</u>: Acrescentado item citando a resolução que estabelece requisitos de segurança para o transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais

Item 6.10.22: Acrescentado item citando a resolução e o memo circular que tratam do uso de luzes intermitentes e rotativas em veículos.

Item 6.10.25: Acrescentado item citando a portaria sobre capotas em caminhonetes.

Item 6.10.26: Acrescentado item citando a portaria sobre procedimentos para cadastramento dos instaladores/fabricantes de carrocaria.

Item 6.10.27: Acrescentado item tratando a inclusão de terceiro eixo para caminhonetes

<u>Item 6.10.28</u>: Retirado parte do texto referente a motocicletas e motonetas portando dispositivo de carga. Adequada à respectiva legislação.

Item 7: Incluído item "REGISTROS".

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES".

Revisão: 01 - Setembro/2016

<u>Item 6.2.11</u>: Acrescentado item com a solicitação de incluisão de RA nos veículos de onde foram retirados motor/caixa/carroceria até sua regularização.

Item 6.10.1: Retirado do item a referência à legislação, uma vez que esta foi revogada e o item não consta mais na nova portaria.

Item 6.10.22: Acrescentado no item a referência à Portaria DETRAN/RS nº 568/15.

<u>Item 6.10.25</u>: Alterado no item a legislação aplicada.

Revisão: 02 - Outubro/2017

Item 4: Alterado no item "DEFINIÇÕES" a legislação aplicada ao CAT.

Item 6.2.3: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.3.4 b): Alterando o item informando a possibilidade de substituição do Certificado de Garantia pela ART.

Item 6.3.8: Acrescentado item referente à procedência das peças usadas

<u>Item 6.2.11</u>: Acrescentado no item a necessidade de solicitar ao RENAVAM a inclusão de RA nos veículos de onde foram retirados os motores e carrocerias substituiídos.

Item 6.6: Alterado o título do item.

Item 6.6.6: Incluído item referente aos requisitos dos sistemas de iluminação e sinalização para motocicletas e similares.

<u>Item 6.7</u>: Alterado o item referente aos veículos cara-preta, pois agora podem ser regularizados conforme a portaria DENATRAN nº 159/17. Foi revogado o comunicado DV/14-10.

Item 6.10.25: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.10.26: Alterado no item a legislação aplicada.





Revisão: 03 - Janeiro/2018

Item 6.3.4 d): Retirado do item a impressão e o "aceite" no SISCSV, uma vez que não são mais realizados.

Item 6.3.6: Incluído no item a necessidade dos CRVAs atentarem para veículos vindos de outra UF, em relação às observações contidas no CRV

Item 6.3.8: Incluído no item a necessidade de a nota fiscal ser eletrônica e dos órgãos executivos de trânsito estaduais divulgarem na internet a informação das empresas de desmontagem e das respectivas unidades de desmontagem.

Item 6.8.1: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.8.2: Alterado o item, deixando-se apenas a informação da Resolução e a necessidade de inclusão da CE.

Item 6.8.3: Incluído item em relação à retirada e destruição da blindagem.

Item 6.8.4: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.8.5: Incluído item com informações referentes à Portaria nº 55 – COLOG.

Revisão: 04 - Abril/2018

Item 6.8.5: Retirado do item o link, pois não está mais ativo no site

Revisão: 05 - Julho/2018

Item 6.2.3: Alterado no item a legislação aplicada.

<u>Item 6.7.1</u>: Alterado no item a legislação aplicada. <u>Item 6.10.25</u>: Alterado no item a legislação aplicada

Revisão: 06 - Agosto/2018

Item 6.2.8: Incluído item referente à incluisão de autorização para CSV de veículos modificados e não regularizados que estão sendo transferidos em outra UF.

Revisão: 07 - Outubro/2018

Item 6.2.7: Alterado no item a necessidade de realizar vistoria e lançar a reprovação, antes de emitir autorização para CSV.

Item 6.3.7: Incluído no item a dispensa da apresentação da nota fiscal no caso de alteração da cor.

Item 6.10.22: Alterado no item a legislação aplicada.

Revisão: 08 - Fevereiro/2019

Item 6.2.7: Acrescentado no item informações referentes à vistoria para autorização para realizar o CSV.

Revisão: 09 - Setembro/2019

Item 6.6.2: Alterado o item referente aos veículos com xenon.

Item 6.6.3: Excluído o item, pois a CE foi excluída.

Item 6.6.4: Excluído o item, pois a CE foi excluída

Revisão: 10 - Outubro/2019

Item 6.10.29: Incluído item referente à possibilidade de exigência de CAT e CCT pelo CRVA

Revisão: 11 - Dezembro/2019

Item 6.2.7: Incluído no item informações referente à vistoria para autorização de CSV.

Item 6.8: Alterado o item referente à blindagem.

Item 6.10.5: Incluído item referente à transformação para motorcasa.

Item 6.10.31: Incluído no item referente à regularização da Carroceria Tanque Produtos Perigosos.



Revisão: 12 - Janeiro/2020

Item 6.8.2 a): Incluído no item o termo "ou" para adequação ao texto da Portaria nº 94 - COLOG.

Item 6.8.7: Alterado no item a referência ao item anterior.

Item 6.10.15: Incluído item que trata da transferência de veículo acidentado do RS para seguradoras com filial no RS.

Revisão: 13 - Fevereiro/2020

Item 6.8.10: Incluído item referente à baixa definitiva de veículo com blindagem.

Item 6.8.11: Incluído item referente à retirada da blindagem.

Revisão: 14 - Abril/2020

Item 6.3.7: Alterado o item referente à comprovação da procedência das peças utilizadas e de serviços de mão de obra.

Revisão: 15 - Julho/2020

Item 6.1.6: Incluído item referente à inclusão de CEs em veículos vindo de outra UF.

Item 6.2.3: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.9.2: Incluído item referente à proibição de autorização para inclusão de 4º eixo em semirreboque.

Item 6.10.17: Alterado o item referente ao registro da CMT como CE.

<u>Item 6.10.26</u>: Alterado o item, pois deve ser exigido o CRV anterior nos casos de troca de motor com a mesma potência, uma vez que nestes casos também deve ser emitido novo CRV/CRLV.

Item 6.10.30: Alterada a legislação aplicada ao item, uma vez que a Portaria DETRAN/RS nº 267/10 foi revogada.

Revisão: 16 - Dezembro/2020

Item 6.8.3 (revisão anterior): Excluído o item uma vez não ser mais necessário apresentar o I Alvará de Uso e Emprego de Produtos Controlados, emitido pela Polícia Civil.

Item 6.8.6: Adequado o item devido à exclusão do item 6.8.3 (revisão anterior).

tem 6.8.9: Retirada do item a necessidade de autorização Polícia Civil para retirada da blindagem para baixa definitiva.

Item 6.10.17: Incluído no item as CEs referentes à inclusão de PBT e CMT para motorcasas.

Revisão: 17 - Maio/2021

Item 6.1.1: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.1.6: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

ltem 6.3.2: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

<u>Item 6.3.11</u>: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

ltem 6.3.13: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.6.3: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.8: Alterado o item referente à blindagem.

<u>Item 6.9</u>: Alterado o item referente ao número de eixos.

Item 6.10.7: Incluídas no item novas considerações a respeito do side-car.

Item 6.10.21: Incluídas no novas considerações a respeito da alteração do conjunto roda/pneu.

Item 6.10.22: Incluído novo item referente a alteração do conjunto roda/pneu.

Revisão: 18 - Abril/2022

Item 6.3.9: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.9: Alterado o ítem referente ao número de eixos.

Item 6.10.10: Alterado o item referente à veículos com turbo.

Item 6.10.11: Incluído no item a CE a ser incluída.

Item 6.10.17: Alterado o item, incluindo a necessidade de inclusão da CMT e PBT em campo próprio.

Item 6.10.19: Alterado o item referente à inclusão de mecanismo operacional.

Item 6.10.22: Alterado o item, uma vez que não há necessariamente exigência de CSV.

Item 6.10.23: Alterado o item referente à veículo adaptado para pessoas com necessidades especiais.

Item 6.10.30: Alterado item referente à inclusão de terceiro eixo em caminhonetes.

Item 6.10.34: Incluído item referente a caminhões com carroceria do tipo basculante.

Item 6.10.35: Incluído item referente a caminhões-tratores com carroceria do tipo basculante.





Revisão: 18 (piloto) - Abril/2022

Item 6.2.7: Adequado o item devido à simplificação da vistoria.

Item 6.3.4: Adequado o item devido à simplificação da vistoria

Revisão: 19 - Dezembro/2022

Item 6.1.5: Adequado o texto do item.

Item 6.1.7: Adequado o texto do item.

Item 6.2.3: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.2.5: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.3.4 c): Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.3.9: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.3.10: Alterado o texto referente ao retorno às condições originais.

Item 6.4.1: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.5.8: Incluído novo item referente à inclusão da CE de suspensão modificada.

Item 6.5.9: Incluído novo item referente à inclusão da CE de suspensão modificada.

Item 6.6.4: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.8.2: Alterado no item a legislação aplicada. Item 6.8.5: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.9.1 OBSERVAÇÃO: Alterado o texto referente ao número de eixos.

Item 6.9.2: Incluído item referente ao número de eixos.

Item 6.9.3: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.10.3: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.10.4: Adequado o texto do item referente à troca de carroceria.

Item 6.10.7: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.10.8: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.10.12: Alterado o texto do item referente à CE Sinistro/Indenizado.

Item 6.10.14: Alterado no item o texto da CE.

Item 6.10.16: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.10.20: Incluído item referente aos requisitos técnicos de segurança para o transporte de toras e de madeira bruta por veículo rodoviário de carga.

Item 6.10.21: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.10.23: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.10.24: Incluído item referente aos requisitos mínimos de segurança para rodas especiais de veículos.

Item 6.10.26: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.10.27: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.10.30 (revisão anterior): Excluído o item, pois a Portaria DENATRAN nº 085/12 foi revogada pela Portaria SENATRAN nº 357/22.

Item 6.10.30: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.10.32: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.10.33: Alterado no item a legislação aplicada. Item 6.10.35: Alterado no item o número da CE.

Item 6.10.36: Alterado no item o número da CE.

Item 6.10.37: Incluído item referente à modificação estrutural de carrocerias.

Revisão: 20 - Abril/2023

Item 6.3.10: Alterado o item referente ao retorno às condições originais da suspensão.

Revisão: 21 - Maio/2023

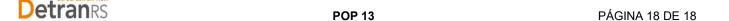
Item 6.6.2: Alterado o item com a inclusão da CE.

Item 6.7.1: Alterado o item com a inclusão da CE

Item 6.10.10: Alterado o item com a inclusão da CE.

Item 6.10.35: Alterado o item referente aos veículos novos com carroceria basculante.

Item 6.10.36: Alterado o item referente aos veículos já licenciados com carroceria basculante



Revisão: 22 - Outubro/2023

Item 6.3.2: Alterado o item referente à inclusão de CE inclusive quando do retorno às condições originais.

Item 6.3.10 (revisão anterior): Excluído o item referente ao retorno às condições originais, pois as informações já constam no item 6.3.2.

Item 6.5.4: Alterado no item a legislação aplicada.

<u>Item 6.5.5</u>: Incluído item referente a veículos com suspensão pneumática.

Item 6.5.10: Alterado o item em relação a realização de novo CSV, informando a altura livre do solo.

Item 6.7.1: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.10.21: Incluído no item a diferenciação de tanques múltiplos e tanques suplementares.

<u>Item 6.10.27</u>: Incluído no item informação referente à caminhonetes pertencentes a um CRD credenciado ao DETRAN e que presetem serviços de utilidade pública.

Item 6.10.35 (revisão anterior): Excluído o item, pois as informações já constam no item 6.41 do POP 05.

Item 6.10.36 (revisão anterior): Excluído o item, pois as informações já constam no item 6.42 do POP 05.

Revisão: 23 - Fevereiro/2025

Item 6.3.9: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.5.4: Alterado o item referente à modificação da suspensão.

Item 6.5.10: Excluído o item referente à modificação da suspensão.

Item 6.10.5: Alterado o item referente à modificação ou transformação de veículos para motorcasa.

Item 6.10.12: Alterado o item referente a veículos recuperados de sinistro.

Revisão: 24 - Abril/2025

Item 6.5.4: Alterado o item referente à modificação da suspensão



ALTERAÇÃO DE CATEGORIA

REVISÃO 08

PÁGINA 1 DE 5

POP 14

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

DIRETORIA TÉCNICA – DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Cristiano Lemke Chefe da Divisão de Registro de Veículos	
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Abril/2023	

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a sistemática para alteração de categoria de veículo automotor.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Comunicado DRV/004-12: trata da RNTRC das Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas;
- POP 02 Solicitações de serviços junto aos CRVAs;
- POP 06 Primeiro emplacamento;
- Resolução ANTT nº 5982/22: regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no RNTRC e dá outras providências;
- Resolução CONTRAN nº 789/20: consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

4 DEFINIÇÕES

- ANTT: Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- CFC: Centro de Formação de Condutores;
- CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital.
- CRV: Certificado de Registro de Veículo;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- CSV: Certificado de Segurança Veicular;
- DENATRAN: Departamento Nacional de Trânsito;
- INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- RNTRC: Registro Nacional de Tranportadores Rodoviários de Carga.



5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE	
Alteração de categoria	CRVA	
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados	

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

6.1 GENERALIDADES

6.1.1 Alteração de categoria é o processo que altera a classificação do veículo quanto a sua categoria.

6.2 ALTERAÇÃO DA CATEGORIA PARTICULAR PARA ALUGUEL

- 6.2.1 Procedimento no qual o veículo passa da categoria particular para categoria daqueles que prestam serviço de transporte de carga ou de passageiros, de forma remunerada.
- 6.2.2 O processo deve ser instruído com vistoria e os seguintes documentos:
 - a) Autorização do poder público concedente, se o veículo for explorar de forma remunerada o serviço de transporte de passageiro. Tal autorização pode se dar através de sistema eletrônico, como ocorre no município de Porto Alegre que adota este padrão;
 - b) Para casos de prestação de serviço, como por exemplo máquinas agrícolas, trios elétricos (carro de som), máquinas de construção (retroescavadeiras), não havendo regulamentação do poder público e por não se tratar de serviço concedido, o registro na categoria aluguel poderá ser feito mediante declaração do proprietário de que o veículo presta serviço remunerado;
 - c) Autorização da ANTT para veículos de transporte de carga remunerado, conforme Resolução ANTT nº 5982/22;
 - d) O RNTRC pertencente à Cooperativa de Transportadores Rodoviários de Carga poderá ser utilizado para registro em veículo registrado em nome da pessoa cooperada, desde que comprovado o vínculo com a cooperativa por meio da certidão de sócio ou cópia autenticada da ata constitutiva atualizada. O Comunicado DRV/004-12 trata da RNTRC das Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas. A Resolução ANTT nº 5982/22 regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no RNTRC e dá outras providências;
 - e) O certificado RNTRC com situação "pendente" apenas indica que o transportador não cadastrou nenhum veículo na categoria aluguel junto a ANTT. A situação do certificado só irá constar como "ativa" no momento em que o transportador cadastrar na ANTT um veículo na categoria aluguel. Portanto, pode ser aceito o certificado apresentado com a situação "pendente", uma vez que o transportador já deu inicio ao cadastro no RNTRC, faltando apenas o registro de um veículo na categoria aluguel;



- f) No caso de motofrete ou mototáxi deve ser observado o previsto no respectivo item no POP 06 (ítens 6.27 e 6.28);
- g) A autorização municipal pode ser também em nome de uma Cooperativa, desde que seja apresentado documento que comprove o vínculo entre esta e o proprietário do veículo a ser registrado;
- h) No caso de não apresentação do CRV ou CRLV-e, apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via.

6.3 ALTERAÇÃO DA CATEGORIA ALUGUEL PARA PARTICULAR

- 6.3.1 Procedimento no qual o veículo passa da categoria daqueles que prestam serviço de transporte de carga ou de passageiros de forma remunerada, para a categoria de uso particular.
- 6.3.2 O processo deve ser instruído com vistoria e os seguintes documentos:
 - a) Autorização do poder público concedente se for o caso;
 - Veículo de carga que passa da categoria aluguel para particular não necessita de RNTRC, efetuado pela ANTT;
 - Nas alterações de categoria de aluguel para particular dos veículos que prestam serviço de transporte de passageiros de forma remunerada, o CRVA, quando solicitado pelo poder público concedente, também deve exigir a autorização para a alteração de categoria;
 - No caso de não apresentação do CRV ou CRLV-e, apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via.

6.4 ALTERAÇÃO DA CATEGORIA PARTICULAR PARA APRENDIZAGEM

- 6.4.1 Processo no qual o veículo passa da categoria particular para a categoria daqueles que são utilizados nas aulas práticas de direção veicular em CFCs credenciados pelo DETRAN.
- 6.4.2 Os veículos de CFC utilizados para ministrar aulas nas categorias A e B deverão, obrigatoriamente, estar registrados na categoria Aprendizagem. Este procedimento é opcional para os veículos das demais categorias.
- 6.4.3 A Resolução CONTRAN nº 789/20 consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos.
- 6.4.4 Para o registro na categoria Aprendizagem o veículo deverá possuir sistema de duplo comando de freio, câmbio manual convencional e demais requisitos estabelecidos pela legislação de trânsito.
- 6.4.5 O processo deve ser instruído com vistoria e os seguintes documentos:
 - a) Requerimento de Serviços conforme Anexo 1 do POP 02;
 - b) CSV emitido por Organismo de Inspeção Acreditado pelo INMETRO e licenciado pelo DENATRAN, se adaptado com duplo comando de freio, embreagem e espelho retrovisor auxiliar;



- c) Após o encerramento do processo, o proprietário deverá declarar por escrito que está ciente de que somente poderá utilizar o veículo após sua vinculação ao CFC;
- d) No caso de não apresentação do CRV ou CRLV-e, apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via;
- 6.4.6 A realização de qualquer outro processo em que o veículo, não estando na categoria Aprendizagem, passe a constar em tal categoria (por exemplo: Alteração de Informações do Veículo, Correções de Informações do Veículo, Troca de Município), também exigirá a vinculação junto ao DETRAN, conforme explanado acima.

6.5 ALTERAÇÃO DA CATEGORIA APRENDIZAGEM PARA PARTICULAR

- 6.5.1 Processo no qual o veículo passa da categoria daqueles que são utilizados nas aulas práticas de direção veicular CFCs para a categoria de uso particular.
- 6.5.2 O processo deve ser instruído com vistoria e os seguintes documentos:
 - a) CSV emitido por Organismo de Inspeção Acreditado pelo INMETRO e licenciado pelo DENATRAN, se adaptado com duplo comando de freio, embreagem e espelho retrovisor auxiliar;
 - b) No caso de não apresentação do CRV ou CRLV-e, apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via.

7 REGISTROS

NA

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO"

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES"

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

Item 6.2.2 d): Acrescentado no item a citação da portaria, do comunicado e da resolução que tratam do mesmo.

Item 6.4.1: Acrescentado item citando o comunicado que trata do registro de veículos na categoria aprendizagem.

<u>Item 6.4.3</u>: Acrescentado item citando a resolução e portaria para o credenciamento de instituições para o processo de capacitação e da necessidade dos veículos vinculados aos CFCs serem submetidos à vistoria.

Item 6.4.4 c): Alterado o item referente à vinculação do veículo junto ao CFC.

Item 7: Incluído item "REGISTROS".

<u>Item 8</u>: Incluído item "ALTERAÇÕES"

Revisão: 01 - Setembro/2016

Item 6.2.2 d):: Substituída a citação da Resolução ANTT 3056/09 pela Resolução ANTT 4799/15.

Item 6.2.2 c): Retirado do item a referencia à capacidade de carga para o lançamento de RNTRC, visto que este critério não consta na Resolução ANTT nº 4799/15;

Item 6.4.4 b): Acrescentado no item a exigência do espelho retrovisor auxiliar.

Item 6.5.2 a): Acrescentado no item a exigência do espelho retrovisor auxiliar.





Revisão: 02 - Outubro/2018

Item 6.2.2 e): Incluído item referente aos certificados RNTRC com a situação "pendente".

Revisão: 03 - Setembro/2019

Item 6.4: Alterado o item referente à alteração da categoria particular para aprendizagem...

Revisão: 04 - Janeiro/2020

Item 6.4.1: Complementado o item referente aos veículos utilizados para aprendizagem.

Item 6.4.3: Excluído no item a legislação aplicada, visto que a referida Portaria foi revogada.

<u>Item 6.4.5 c)</u>: Alterado o item referente à vinculação do veículo junto ao credenciamento.

Item 6.4.6 (revisão anterior): Excluído o item, uma vez que não há mais característica especial a ser excluída.

Revisão: 05 - Fevereiro/2020

Item 6.2.2 f): Adequado o texto do item, incluindo o mototáxi.

Revisão: 06 - Julho/2020

Item 6.2.2 f): Retirado do item a necessidade de anuência da financeira.

Revisão: 07 - Abril/2022

Item 6.2.2 h): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.3.2 a): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.4.5 d): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.5.2 b): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Revisão: 08 - Abril/2023

Item 6.2.2 c): Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.2.2 d): Alterado no item a legislação aplicada. A Portaria DENATRAN nº 11/06 foi revogada pela Portaria SENATRAN nº 357/22.

Item 6.4.3: Alterado no item a legislação aplicada.



MODIFICAÇÃO DE DADOS DO PROPRIETÁRIO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

REVISÃO 01

PÁGINA 1 DE 3

POP 15

DIRETORIA TÉCNICA – DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Marcio Campos da Rosa Chefe Substituto da Divisão de Registro de Veículos
Revisão:	Revisão: Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte		Abril/2022

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a sistemática para modificação (correção ou alteração) de dados do proprietário de veículo automotor.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

NA

4 DEFINIÇÕES

- CEDOC: Centro de Documentação e Imagem;
- CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- CPF: Cadastro de Pessoa Física;
- CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital;
- CRV: Certificado de Registro de Veículo;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- DRV: Divisão de Registro de Veículos;
- RG: Registro Geral.



5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE	
Modificação de dados do proprietário	CRVA	
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados	

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

- 6.1 São os processos nos quais o proprietário solicita a correção (por erro) ou alteração (por vontade própria) de seus dados pessoais (nome/razão social, RG e CPF/CNPJ).
 - a) Erro de cadastro oriundo da Polícia Civil, deve ser solicitado prontuário do veículo à CEDOC
 e, após, solicitar correção à DRV;
 - b) Para correção de CPF/CNPJ, é necessário abrir serviço de correção e solicitar permissão à DRV, apresentando os documentos comprobatórios dos dados.
- 6.2 Os documentos necessários para instruir o processo são:
 - a) CRV anterior ou CRLV-e, se houver. Caso contrário, realizar vistoria e apresentar Ocorrência Policial. Esta pode ser realizada via internet, caso a Polícia Civil disponibilize este tipo de serviço;
 - b) Original e cópia da documentação que comprove a informação correta a ser alterada no registro do veículo.
- 6.3 Caso a modificação seja apenas no número da identidade do proprietário, não deve ser emitido um novo CRLV-e, não sendo necessário, portanto, exigir o CRV anterior e o pagamento da taxa correspondente.
- 6.4 No caso de retificação de dados, se a documentação exigida para o registro já foi apresentada no processo que gerou o dado equivocado, fica dispensada sua apresentação no processo de retificação.
- 6.5 Quando a retificação de dados gerar a emissão de novo CRV, o anterior deve ser retido junto ao processo. No caso de não apresentação do CRV, apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via.

7 REGISTROS

NA



8 **ALTERAÇÕES**

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

<u>Item 3</u>: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA". <u>Item 4</u>: Incluído item "DEFINIÇÕES".

Item 5: Incluído item "AUTORÍDADE E RESPONSABILIDADE".

<u>Item 7</u>: Incluído item "REGISTROS". <u>Item 8</u>: Incluído item "ALTERAÇÕES".

Revisão: 01 - Abril/2022

Item 6.2 a): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e. Item 6.3: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.



ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

POP 16

REVISÃO 05

PÁGINA 1 DE 3

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Elaboração: Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte		Marcio Campos da Rosa Chefe Substituto da Divisão de Registro de Veículos
Revisão:			Abril/2022

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a sistemática para alteração de endereço residencial.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Comunicado DRV nº 009/21: trata da implantação do CRLV-e;
- Lei Federal nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro CTB artigo 241: punições previstas por deixar de atualizar o cadastro de registro do veículo ou de habilitação do condutor;
 - POP 03 Documentos de identificação pessoal e de comprovação de residência.

4 DEFINIÇÕES

- CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital;
- CRV: Certificado de Registro de Veículo;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- CTB: Código de Trânsito Brasileiro;
- GRT: Guia de Responsabilidade Técnica;
- IPVA: Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.
- Seguro DPVAT: Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres;
 - UF: Unidade da Federação.



5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Realização de processo de alteração de endereço	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

- 6.1 A alteração de endereço residencial/domicílio é obrigatória quando o proprietário deixa de ter domicílio ou residência naquele endereço que consta no registro do veículo. A não atualização do endereço residencial/domicílio implica infração prevista no artigo 241 do CTB.
- 6.2 Na alteração de endereço dentro do mesmo município não deve ser retido o CRV do proprietário (veículos verdes). A antecipação do IPVA não é exigida.
- 6.3 Na alteração de endereço entre municípios no RS, o IPVA deve estar quitado mesmo que ainda não esteja vencido. Este serviço exige o pagamento de vistoria e expedição de documento.
- 6.4 Na alteração de endereço entre municípios de UFs diferentes o IPVA e o DPVAT devem estar quitados mesmo que ainda não estejam vencidos. Este serviço exige o pagamento de vistoria, alteração de registro e expedição de documento.
- 6.5 Documentos necessários para instruir o processo:
 - a) Quando o veículo vier de outra UF, deve ser obrigatoriamente retido CRV anterior, ou obter segunda via do mesmo na outra UF, ficando esta retida (veículos verdes);
 - b) Na alteração de endereço dentro do mesmo município, não é exigido o CRV (veículos verdes), não é emitido CRLV-e, e não é feita vistoria;
 - c) Na alteração de endereço para outro município, deve ser exigido o CRV (veículos verdes) em virtude da emissão de um CRLV-e ao final do serviço. No caso de não apresentação do CRV ou CRLV-e, apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via;
 - d) Comprovante de endereço conforme POP 03, e vistoria, quando da mudança de município.
- 6.6 Nos processos de transferência matriz/filial ou filial/filial de pessoas jurídicas, o processo será realizado através de transferência de propriedade (Comunicado DRV nº 009/21).

7 REGISTROS

NA





8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO"

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES"

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

Item 7: Incluído item "REGISTROS".

<u>Item 8</u>: Incluído item "ALTERAÇÕES"

Revisão: 01 - Setembro/2016

Item 6.3.6: Alterada a relação dos documentos exigidos quando o processo for encaminhado por DDT, sendo agora exigida a GRT.

Revisão: 02 - Agosto/2018

Item 6.2.6: Incluído item referente à transferência entre pessoas jurídicas tipo matriz/filial ou filial/filial.

Revisão: 03 - Setembro/2019

Item 6.2.6: Alterado o item referente à transferência entre pessoas jurídicas tipo matriz/filial ou filial/filial.

Revisão: 04 - Agosto/2020

Item 1: Alterado o item, uma vez que não há mais a entrega residencial do CRLV.

Item 6.1.1: Alterado o item, uma vez que não há mais a entrega residencial do CRLV.

Item 6.3.1: Alterado o item, uma vez que não há mais a entrega residencial do CRLV.

Item 6.3.5 (revisão anterior): Excluído o item, uma vez que o não há mais segunda via ou cópia do CRLV.

Revisão: 05 - Abril/2022

Item 6.1 (revisão anterior): Excluído o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.2: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.2.5 a): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.2.5 b: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

<u>Item 6.2.5 c)</u>: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.3 (revisão anterior): Excluído o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.6: Alterado o item referente à transferência entre matriz/filial ou filial/filial, uma vez que o processo deve ser realizado por transferência de propriedade, e não mais por troca de município.



CORREÇÕES DE REGISTRO

POP 17 REVISÃO 09

PÁGINA 1 DE 8

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Cristiano Lemke Chefe da Divisão de Registro de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Outubro/2023

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a sistemática para correções no registro relativas ao proprietário ou ao veículo.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Comunicado DRV/14-11: informa que DETRAN/RS descontará do CRVAs, das remunerações relativas ao mês anterior, o valor das taxas de expedição nos processos listados;
- Lei Federal nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro CTB: artigo 125: trata da prestação das informações ao RENAVAM sobre o chassi, o monobloco, os agregados e as características originais do veículos;
- Portaria DETRAN/RS nº 131/06: regulamenta os procedimentos para registro de veículos movidos a óleo diesel e dá outras providências;
- Portaria SENATRAN nº 990/22: estabelece o procedimento para homologação de veículos e equipamentos veiculares, concessão do código de marca/modelo/versão de veículos do Registro Nacional de Veículos Automotores e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito;
- Resolução CONTRAN nº 916/22, art. 7º: define que somente serão registrados, licenciados e emplacados, com motor alimentado a óleo diesel, os veículos autorizados conforme a Portaria n° 23 baixada pelo extinto Departamento Nacional de Combutível DNC, do Ministério de Minas e Energia, de 06/06/94;
- Resolução CONTRAN nº 916/22: dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão, bem como sobre a permissão de modificações em veículos previstas nos arts. 98 e 106 do CTB.



4 DEFINIÇÕES

- CAT: Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito;
- CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- CTB: Código de Trânsito Brasileiro;
- CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito;
- CPF: Cadastro de Pessoa Física;
- CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital;
- CRV: Certificado de Registro de Veículo;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- CSV: Certificado de Segurança Veicular;
- DENATRAN: Departamento Nacional de Trânsito;
- ITL: Instituição Técnica Licenciada.
- IVD: Identificador Veicular Documental;
- PBT: Peso Bruto Total;
- RENAVAM: Registro Nacional de Veículos Automotores;
- RG: Registro Geral;
- SISCSV: Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias;
- VIN: Vehicle Identification Number (Número de Identificação do Veículo);
- WMI: World Manufacturer Identifier (Identificador Internacional do Fabricante).

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE		
Correções no registro	CRVA ou Coordenadoria de Cadastro de Veículos		
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados		

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

6.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 6.1.1 Correção de Registro é o procedimento no qual são efetuadas as retificações relativas ao proprietário ou ao veículo no registro do mesmo.
- 6.1.2 São documentos necessários para instruir o procedimento: cópia da documentação (do proprietário ou do veículo), que comprove a informação correta a ser lançada no registro do veículo;
- 6.1.3 Qualquer solicitação de correção que necessite de intervenção do DETRAN/RS deverá ser realizada após a abertura do processo respectivo pelo CRVA.
- 6.1.4 A correção de dados do proprietário anterior é realizada pela Divisão de Registro de Veículos do



DETRAN/RS.

- 6.1.5 O ano de fabricação ou o ano modelo usualmente podem ser extraídos da codificação da numeração do chassi. Para isto, o IVD deve verificar os manuais de identificação fornecidos pelo fabricante ou bibliografia técnica a respeito;
- 6.1.6 Quando for solicitada a correção de marca/modelo, o IVD deve verificar, além da legislação a respeito e bibliografia técnica, as seguintes relações:
 - a) Marcas iniciadas por IMP/ ou I/ correspondem a veículos estrangeiros, devendo sua procedência ser compatível;
 - b) O código de marca possui 6 (seis) dígitos. Quando for apresentado código com menos dígitos, entenda-se que os dígitos faltantes são zeros a esquerda. O primeiro numeral da sequência identifica o tipo de veículo:
 - 0 (zero) Motocicletas, motociclos, triciclos, quadriciclos e similares;
 - 1 Automóvel;
 - 2 Camioneta, caminhonete ou utilitário;
 - 3 Caminhão ou caminhão-trator;
 - 4 Ônibus ou microônibus;
 - 5 Máquinas agrícolas e tratores;
 - 6, 7 Reboques e semirreboques;
 - 8 Motor casa
 - 9 Chassi plataforma.
- 6.1.7 Usa-se a opção de "cancelamento de restrição" dentro do MENU/CORREÇÕES, quando se deseja eliminar uma restrição que foi inserida equivocadamente, desde que a mesma tenha sido inserida pelo CRVA ou DETRAN/RS.
- 6.1.8 A Correção de Município deve ser realizada através do processo de "Troca de Município de Veículo do RS". Nesta situação o CRVA deve arcar com os custos.
- 6.1.9 O procedimento de Correção de Informações do Primeiro Registro é realizado pelo DETRAN/RS e permite correções referentes ao primeiro registro do veículo ou do primeiro registro em nosso Estado (no caso de veículo oriundo de outro Estado). Se o veículo ainda se encontrar registrado em nome de seu primeiro proprietário no RS e a informação a ser corrigida for a data da aquisição, nome, RG e CPF/CNPJ, esta pode ser procedida pelo CRVA através do processo de Correções de Informações do Proprietário.
- 6.1.10 Se após ter realizado os processos de: 101 Primeiro emplacamento; 102 -Transferência de propriedade de veículo do RS; 103 Transferência de propriedade de veículo de outro Estado; 104 -Troca de município de veículo do RS; 105 Correção do município de emplacamento; 106 Troca de município de veículo de outro Estado; 107 Troca de placa; 108 Alteração de informações do veículo; 109 Correção de informações do veículo; 110 Alteração de Informações do Proprietário; 111 Correção de Informações do proprietário; 123 Desbloqueio



de veículo acidentado; 201 - Inclusão de restrição financeira; 202 - Liberação de restrição financeira; 203 - Alteração de restrição financeira ou 209 - Correção de restrição financeira, o mesmo CRVA abrir um ou mais processos de correção para o mesmo veículo e estes resultarem na emissão de um novo documento, entende-se que houve erro do CRVA na execução do processo anterior, e as custas destas emissões de documentos, serão, pois, retidas do faturamento do CRVA, desde que o processo original tenha emitido documento também (Comunicado DRV/14-11).

6.2 CORREÇÃO DE NÚMERO DE CHASSI

- 6.2.1 É realizada pela Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e os pedidos devem ser precedidos, obrigatoriamente, por consulta simples e de furto/roubo em nossa base estadual e na base RENAVAM pelo chassi correto e pelo chassi atualmente registrado. Desta forma, o IVD pode verificar a existência de duplicidade de chassi ou outras irregularidades.
- 6.2.2 Caso a necessidade de correção tenha sido originada sem vinculação a um processo que possua serviço de "Emissão de CRLV-e" (transferência de propriedade, mudança de município, de categoria, de características, etc.), o CRVA deve abrir um processo de "Correção de Chassi", recolher o CRV atual do proprietário (veículos verdes) e ter como aprovada a vistoria de identificação, com os devidos uploads. Só então a solicitação de correção deve ser encaminhada ao DETRAN/RS por meio de EPROD acompanhado de cópia do Boletim de Vistoria original com decalque legível, carimbado e assinado pelo IVD.
- 6.2.3 Todos os veículos, com exceção dos veículos de fabricação artesanal, devem obrigatoriamente possuir pré-cadastro no sistema RENAVAM (artigo 125 do CTB). Isto implica que, ao solicitar a correção de chassi, a numeração correta DEVE estar cadastrada no RENAVAM, porém na situação "S/ 1º Emplacamento" (pré-cadastro do veículo).
- 6.2.4 Somente é possível corrigir chassi de veículos registrados no RS.

6.3 CORREÇÃO DE CÓDIGO DE MARCA

- 6.3.1 Processo usado para corrigir: marca genérica, marca de plataforma, marca em desacordo com a decodificação do chassi ou marca a classificar.
- 6.3.2 O Titular/Coordenador do CRVA está apto a efetuar correções de marcas em veículos com mais de 20 (vinte) anos de fabricação. Nos demais casos, o procedimento deverá ser executado pela Divisão de Registro de Veículos.
- 6.3.3 Deve ser verificada a existência de processo aberto, que exija o serviço de vistoria e emissão do CRLV-e, exceto o processo de solicitação de segunda via do CRV. Do contrário, deve ser aberto processo de Correção ou Alteração de Informações do Veículo dentro do Menu/Registro/Novo Processo, assinalando-se a opção "Inclui serviço de correção de marca".
- 6.3.4 Neste processo, o CRVA deverá registrar as informações necessárias para que o cadastro do veículo fique compatível com a nova marca (PBT, Lotação, Capacidade de Carga,...) utilizando



- informações fornecidas pelo fabricante.
- 6.3.5 Verificar, se é caso de simples correção do código de marca ou de modificação permitida, conforme a Resolução CONTRAN nº 916/22 (sobre modificações permitidas, ver o POP 13 Alteração de característica de veículos.
- 6.3.6 No caso de veículos com até 20 (vinte) anos, deve ser encaminhada a seguinte documentação à Divisão de Registro de Veículos:
 - a) Ofício indicando o código de marca correto;
 - b) Boletim de Vistoria original;
 - c) Laudo do fabricante, Nota Fiscal, Carta de Correção, bibliografia técnica do veículo (quando necessário).

6.4 ALTERAÇÃO DE CÓDIGO DE MARCA

- 6.4.1 Os veículos que têm no máximo 20 (vinte) anos de fabricação e os transformados por empresas homologadas devem ter seus processos de alteração realizados pela Divisão de Registro de Veículos.
- 6.4.2 O código de marca de veículo transformado em:
 - a) Motor casa, deve conter na descrição do código, marca original do fabricante, marca do transformador, modelo/versão e o tipo original do veículo;
 - b) Ônibus, a marca deve apresentar: fabricante do chassi, encarroçador, transformador e o tipo do veículo;
 - c) Outro código de marca (com mudança de tipo/espécie) precisa de um CAT com a seguinte composição: marca e modelo originais, transformador, modelo e versão do veículo:
- 6.4.3 As composições supracitadas devem estar de acordo com a tabela da Portaria SENATRAN nº 990/22.
- 6.4.4 Quando o CAT estiver emitido com base em legislação prescrita e apresentar alguma classificação divergente daquela estabelecida na legislação vigente, cabe ao CRVA orientar a empresa interessada (ITL/transformador) para que solicite ao DENATRAN a atualização do respectivo CAT. Somente com a apresentação da adequação/atualização do Certificado à DRV, será analisada a solicitação de correção.
- 6.4.5 O novo código de marca deve ser compatível com o veículo original e estar de acordo com a tabela anexa à Resolução CONTRAN nº 916/22.
- 6.4.6 Deve-se ter atenção especial, pois é comum proprietários de veículos originalmente estrangeiros transformarem seus veículos com um transformador que só possui marca homologada para veículos nacionais e/ou vice-versa. Exemplo: Um veículo Mercedes Benz, estrangeiro de chassi 8AC, não pode ser transformado para uma marca de Mercedes Benz nacional de chassi 9BM. Observar o WMI do VIN indicado no CAT. Nestes casos, a alteração de marca não pode ser realizada, devendo o transformador homologar um código de marca/modelo/versão compatível



- com o veículo. Verificar se o novo código de marca troca o TIPO do veículo, e se a transformação é possível de ser efetuada, conforme a legislação vigente.
- 6.4.7 Veículos transformados, por empresa homologada, que tiveram o código de marca alterado não retornam à configuração original.
- 6.4.8 No caso de ônibus montados, comprovadamente, até a entrada em vigor da Resolução CONTRAN nº 261/07 (revogada pela Resolução CONTRAN nº 291/08), onde a numeração do chassi segue o formato 9BARS..., enviar o processo para a Coordenadoria de Cadastro de Veículos para análise.
- 6.4.9 Se a numeração do chassi seguir o padrão do fabricante (por ex.: 344007...) e não se enquadrar em um modelo específico, a marca deve ser corrigida para marca genérica do fabricante (por ex.: M. BENZ, GM/CHEVROLET, FORD e etc.).

6.5 ALTERAÇÕES/CORREÇÕES PARA COMBUSTÍVEL DIESEL

- 6.5.1 Somente serão registrados, licenciados e emplacados, com motor alimentado a óleo Diesel, os veículos autorizados conforme a Portaria n° 23, de 06/06/94, baixada pelo extinto Departamento Nacional de Combutível DNC, do Ministério de Minas e Energia (Resolução CONTRAN nº 916/22, art. 7º). A mudança para o ciclo Diesel, dependerá de prévia autorização da Autoridade de Trânsito. Assim sendo, "fica proibido o consumo de óleo diesel como combustível nos veículos automotores de passageiros, de carga e de uso misto, nacionais e importados, com capacidade de transporte inferior a 1000 kg (mil quilogramas), computados os pesos do condutor, tripulantes, passageiros e da carga, considerando-se que o peso de uma pessoa é 70 kg setenta quilogramas (Portaria DNC n° 23/94, Art. 1º).
- 6.5.2 A troca de combustível para diesel somente é permitida para caminhonete, camioneta ou utilitário (código 2). Para automóveis (código 1), o sistema não permite gerar a autorização para CSV desta modificação.
- 6.5.3 Devem ser observados os seguintes critérios para o CRVA efetuar as alterações de marca relativas aos veículos que usam o combustível Diesel:

Combustível	Marca Atual	Nova Maraa	Transação	Quem
Atual	iviarca Atuai	Nova Marca	DIEUSOINC(*)	corrige?
Diesel	Liberada	Liberada		CRVA
Diesel	Liberada	Bloqueada/A Analisar		DETRAN
Diesel	Bloqueada/A Analisar		Consta	CRVA
Diesel	Bloqueada/A Analisar		Não Consta	DETRAN
Outros		Liberada		DETRAN
Outros		Bloqueada/A Analisar		CRVA

(*) Transação DIEUSOINC : Consta no Histórico de Atualizações a observação: "Liberação para uso de Diesel".



- 6.5.4 A Portaria SENATRAN nº 990/22 estabelece procedimento adicional à concessão de código marca/modelo/versão a veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroçaria jipe, com motores movidos a diesel;
- 6.5.5 Para os veículos movidos a Diesel, os quais, não possuem o combustível na Base BIN, ou, após a correção da marca dependam de liberação para o uso do mesmo, o CRVA deve seguir a Portaria DETRAN/RS nº 131/06.
- 6.5.6 Alguns documentos comprobatórios:
 - a) Laudo original do fabricante;
 - b) Nota Fiscal ou cópia autenticada de venda do veículo;
- Para veículos transformados antes da Portaria DNC nº 23/94:
 - a) Nota Fiscal e/ou Comprovante de origem do motor:
 - b) Nota Fiscal dos componentes utilizados e da prestação de serviço:
 - c) Boletim de Vistoria;
 - d) CSV.

Observação: Não será aceito, para efeito de troca de motor, "aquele que estiver sem identificação, e/ou com vestígio de adulteração", estando, por consequência, o AGENTE/AUTOR sujeito às cominações do artigo 311, da Lei nº 9.426, de 24/2/96 - "Adulterar ou remarcar o número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo, de seu componente ou equipamento. Pena – reclusão de três a seis anos, e multa".

7 **REGISTROS**

NA

ALTERAÇÕES 8

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO"

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO"

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES"

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

Item 6.1.6 b): Separados os códigos de marca 6 e 7 para reboques e semirreboques e código 8 para motor casa.

<u>Item 6.3</u>: Incluído todo o item "CORREÇÃO DE CÓDIGO DE MARCA", alterando o texto anterior. <u>Item 6.4</u>: Incluído todo o item "ALTERAÇÃO DE CÓDIGO DE MARCA", alterando o texto anterior.

Item 6.5: Incluído todo o item "ALTERAÇÕES/CORREÇÕES PARA COMBUSTÍVEL DIESEL", alterando o texto anterior.

Item 7: Incluído item "REGISTROS"

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES"

Revisão: 01 - Setembro/2016

Item 6.3.5: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.4.6: Alterado no item a legislação aplicada.





Revisão: 02 - Outubro/2017

Item 6.3.5: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.4.6: Alterado no item a legislação aplicada.

Revisão: 03 - Janeiro/2018

Item 6.3.1: Complementada a informação de que o item se refere a veículos com mais de 20 (vinte) anos ou não.

Item 6.3.2: Alterado o item, adequando-o à nova legislação.

<u>Item 6.3.3</u> (revisão anterior): Excluído o item, para adequação à nova legislação.

Item 6.3.4 (revisão anterior): Excluído o item, para adequação à nova legislação.

Item 6.3.5 (revisão anterior): Excluído o item, para adequação à nova legislação.

Item 6.3.6 (revisão anterior): Excluído o item, para adequação à nova legislação.

Item 6.4.1: Incluído item com a legislação aplicada.

Item 6.4.2 (revisão anterior): Excluído o item, para adequação à nova legislação.

Item 6.4.3 (revisão anterior): Excluído o item, para adequação à nova legislação.

Item 6.4.3: Adequado o item, para adequação à nova legislação.

Item 6.4.5: Adequado o item, para adequação à nova legislação.

Item 6.4.8 (revisão anterior): Excluído o item, para adequação à nova legislação.

Item 6.4.8: Alterado o item, adequando o texto.

Revisão: 04 - Abril/2018

Item 6.3: Alterado o item referente à correção de código de marca

Item 6.4.1 (revisão anterior): Excluído o item, pois foi revogado o Memo Circular DRV nº 002/18.

Item 6.4.1: Incluído item referente a processos de alteração com veículos com no máximo 20 anos.

Item 6.4.2: Incluído item referente à vistoria e CSV referentes à alteração.

Item 6.5.3: Alterado no item a legislação aplicada.

Revisão: 05 - Julho/2018

Item 6.3.5: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.4.2 (versão anterior): Excluído o item, pois não há mais o "aceite" do CSV.

<u>Item 6.4.5</u>: Alterado no item a legislação aplicada.

Revisão: 06 - Julho/2020

Item 6.2.3: Aterado o item referente à necessidade de pré-cadastro.

Item 6.4.5: Alterado no item a legislação aplicada.

Revisão: 07 - Abril/2022

Item 6.2.2: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e. Incluído no item a necessidade dos uploados.

Item 6.3.3: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e. Alterada a redação do item.

Revisão: 08 - Dezembro/2022

Item 6.3.5: Alterado no item a legislação aplicada.

<u>Item 6.4.3</u>: Alterado no item a legislação aplicada.

<u>Item 6.4.5</u>: Alterado no item a legislação aplicada. <u>Item 6.5.1</u>: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.5.3: Alterado no item a legislação aplicada.

Revisão: 09 - Outubro/2023

Item 6.5.2: Incluído item referente à troca de combustível para diesel de acordo com os tipos de veículos.



INCLUSÃO/LIBERAÇÃO DE RESTRIÇÕES

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

RAN/RS | PÁGINA 1 DE 24

POP 18

REVISÃO 21

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Cristiano Lemke Chefe da Divisão de Registro de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Abril/2025

1 OBJETIVO

Este procedimento estabelece a sistemática para inclusão/liberação de restrições financeiras, administrativas e judiciais em veículos automotores.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Processo Civil (Lei 13105/15) art. 98: trata da gratuidade da assistência jurídica;
- Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020: regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais;
- Lei Federal nº 14.179/2021: estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e dispensa a obrigatoriedade de seguro contra furto, avaria, perecimento e danos causados a terceiros para realização de operações de Penhor de Veículo;
 - Memo Circular DRV nº 008/16 e 006/21: trata do registro de contratos no CRVA;
- Memo Circular DRV nº 010/19: altera o prazo de restrição de venda para veículo adquiridos por benefício tributário:
- Memo Circular DRV n° 006/20: trata da liberação de Restrições Financeiras para veículos sinistrados;
 - Memo Circular DRV n° 007/20: trata das restrições financeiras de balcão liberadas através do SNG:
- Memo Circular DRV nº 026/13: descreve o procedimento para cancelamento de CV e reinclusão em razão de erro do operador (CRVA);

- etranes
 - Memo Circular DRV nº 009/21: trata da baixa de gravame no SNG por determinação judicial;
- Memo Circular DRV nº 035/19: trata da liberação de restrições financeiras para veículos sinistrados;
- Memo Circular DRV nº 046/14: descreve o uso das restrições administrativas e das restrições de informação;
 - Memo Circular DRV nº 016/21: trata das Comunicações de Venda em cartório;
- Memo Circular DV nº 034/08: trata dos gravames financeiros que não podem ser liberados eletronicamente via SNG;
- Memo Circular DV nº 040/04: descreve a Liberação Especial de Restrição Financeira prevista no GID Veículos;
 - POP 02 Solicitações de serviços junto aos CRVAs;
 - POP 03 Documentos de identificação pessoal e de comprovação de residência;
 - POP 10 Emissão de CRLV-e;
 - POP 39 Prova de Regularidade Fiscal na Oneração de Veículos;
 - POP 40 Registro de contratos de financiamento;
- Portaria DETRAN/RS nº 033/15: determina aos CRVAs que, nos registros de veículos adquiridos mediante financiamento, seja consultada a fotografia do proprietário-comprador, disponível no Sistema GID-Habilitação, para possibilitar a comparação com a fotografia do documento de identificação apresentado;
- Portaria DETRAN/RS nº 105/16: permite a anotação dos contratos de comodato, de aluguel, arrendamento não vinculado a financiamento de veículo, locação, e cessão de uso no campo "observações" do CRV/CRLV;
- Portaria DETRAN/RS nº 105/21 (alterada pela Portaria DETRAN/RS nº 381/22): estabelece procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículos e anotação de gravame veicular.
- Portaria DETRAN/RS nº 372/19: trata da inclusão de restrição de Transferência de Responsabilidade (ratificada pelo Comunicado DRV nº 29-08-19);
- Portaria DETRAN/RS nº 524/16: descreve sistemática pra tratativa de veículos automotores envolvidos em acidentes de trânsito com dano de média ou grande monta;
- Resolução CONTRAN nº 810/20: dispõe sobre a classificação de danos e os procedimentos para a regularização, a transferência e a baixa dos veículos envolvidos em acidentes.

DEFINIÇÕES

- AJG: Assistência Judiciária Gratuita;
- ART: Anotação de Responsabilidade Técnica;
- ATPV-e: Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo em meio digital;
- BAT: Boletim de Acidente de Trânsito;



- CNJ: Conselho Nacional de Justiça;
- CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito;
- CPF: Cadastro de Pessoa Física;
- CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital;
- CRV: Certificado de Registro de Veículo;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- CSV: Certificado de Segurança Veicular;
- CV: Comunicação de Venda;
- FUNAD: Fundo Nacional Anti-drogas;
- GID Veículos: Programa desenvolvido pela PROCERGS para o DETRAN/RS para gestão do registro de veículos;
 - ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
 - INSS: Instituto Nacional do Seguro Social;
 - IOF: Imposto sobre Operações Financeiras;
 - IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados;
 - IPV: Instrumento Pignoratício Veicular;
 - IPVA: Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
 - JUCERGS: Junta Comercial do Rio Grande do Sul;
 - RA: Restrição Administrativa;
- RENAJUD: Sistema na internet que funciona em conjunto com o sistema RENAVAM para inclusão e exclusão de restrições judiciais;
 - RG: Registro Geral;
 - SEFAZ: Secretaria da Fazenda;
 - SENAD: Secretaria Nacional Anti-Drogas;
 - SNG: Sistema Nacional de Gravames;
 - SRFB: Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Inclusão/Liberação de restrições financeiras	Agente financeiro/CRVA
Inclusão/Liberação de restrições administrativas	CRVA
Inclusão/Liberação de restrições judiciais	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

6.1 GENERALIDADES

- 6.1.1 Restrições à propriedade são gravames no cadastro do veículo que restringem a transferência de propriedade ou o licenciamento anual do veículo. As restrições mais comuns são relativas a financiamentos, isenção de impostos a deficientes físicos ou taxistas ou processos judiciais, sendo que para cada tipo de gravame há um documento próprio de liberação.
- 6.1.2 O Memo Circular DRV nº 046/14 descreve o uso das restrições administrativas e das restrições de informação.

6.2 RESTRIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA

- 6.2.1 As restrições financeiras de uma maneira geral são inseridas pelo agente financeiro através do sistema informatizado SNG. A Portaria DETRAN/RS nº 105/21 (alterada pela Portaria DETRAN/RS nº 381/22) estabelece os procedimentos para cadastro de entidades credoras, registro de contrato e anotação de gravame veicular.
- 6.2.2 De uma forma geral, só podem ser liberadas e alteradas pelo agente financeiro que fez sua inserção.
- 6.2.3 O Memo Circular DV nº 034/08 trata dos gravames financeiros que não podem ser liberados eletronicamente via SNG.
- 6.2.4 O Memo Circular DRV nº 035/19 trata da liberação de restrições financeiras para veículos sinistrados.
- 6.2.5 A liberação de restrições financeiras a pedido da SRFB, bem como pela SENAD ou FUNAD, deverá ser solicitada junto ao processo de transferência, conforme Portaria DETRAN/RS 008/2015.
- 6.2.6 O Memo Circular DRV nº 009/21 trata da baixa de gravame no SNG por determinação judicial.
- 6.2.7 A Portaria DETRAN/RS nº 105/16 permite a anotação dos contratos de comodato, de aluguel, arrendamento não vinculado a financiamento de veículo, locação e cessão de uso no campo "observações" do CRV/CRLV;
- 6.2.8 Assim como na transferência de propriedade, nos procesos de inclusão de restrição financeira, as pessoas jurídicas que oneram veículo do seu ativo permanente devem comprovar a regularidade fiscal perante o INSS e perante a Receita Federal do Brasil, conforme POP 39.
- 6.2.9 Conforme Portaria DETRAN/RS nº 033/15, nos registros de veículos adquiridos mediante financiamento, o CRVA deverá consultar a fotografia do proprietário-comprador, disponível no Sistema GID-Habilitação do DETRAN/RS, para possibilitar a comparação com a fotografia do documento de identificação apresentado.



6.2.10 As Restrições Financeiras são:

- a) <u>Arrendamento Mercantil:</u> é um contrato pelo qual um agente financeiro cede a outrem um veículo mediante o pagamento de determinado preço e por um prazo determinado, sendo que o arrendatário tem a preferência da compra ao final do contrato. Também chamado de *leasing*;
- b) Reserva de Domínio: é a venda realizada sob contrato, cuja posse do veículo se transmite desde logo ao referido adquirente, mas que só adquire a propriedade depois de haver quitado o contrato. Com o pagamento total consolida-se o domínio. É vedada a reserva de domínio em favor de terceiro distinto do proprietário vendedor. Nos termos do Artigo 528 do Código Civil Brasileiro, quando o vendedor receber o pagamento diretamente de instituição financeira (financiamento feito pelo comprador), a Reserva, excepcionalmente, poderá constar em nome da instituição que se tornou credora.
- c) Alienação Fiduciária: é o contrato mediante o qual o devedor fiduciário transfere ao credor fiduciário o domínio resolúvel do veículo, em garantia de dívida assumida, que lhe é restituída depois de cumprida a obrigação, permanecendo o devedor com a posse do bem e colocando-se na posição de depositário. No caso de inadimplemento, o credor fiduciário pode vender o bem para ser ressarcido dos prejuízos;
- d) Penhor Veicular: o penhor comum é um direito real que consiste na tradição (entrega) de coisa móvel, que o devedor faz ao credor, a fim de garantir o pagamento de débito; Observação: No caso de veículos, a tradição (entrega) não ocorre, ficando o bem empenhado na posse do devedor, constando, apenas, restrição no cadastro do veículo devendo o instrumento público ou particular ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor;
- e) <u>Comodato:</u> consiste no empréstimo gratuito do veículo. Quando o comodatário for órgão público, o veículo deve ser registrado na categoria oficial;
- f) <u>Cessão de uso:</u> é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando;
- g) <u>Locação</u>: contrato em que o proprietário do veículo o cede para outrem mediante contraprestação pecuniária. Não há que se confundir locação com arrendamento mercantil (*leasing*), uma vez que não há existência de valor residual para a compra do veículo;
- h) <u>Arrendamento Não Mercantil:</u> contrato em que o proprietário do veículo o cede para outrem mediante contraprestação pecuniária. Não há que se confundir Arrendamento Não Mercantil com arrendamento mercantil (*leasing*), uma vez que não há existência de



valor residual para a compra do veículo. Assemelha-se a aluguel;

- 6.2.11 As operações referentes às restrições financeiras são realizadas mediante apresentação do respectivo contrato ou recebimento de transação eletrônica enviada pelo SNG.
 - a) Restrições Incluídas pelo CRVA:
 - Locação;
 - Arrendamento n\u00e3o Mercantil
 - Comodato;
 - Cessão de uso;
 - Penhor Veicular;
 - Reserva de Domínio (credor pessoa física ou jurídica);
 - Alienação Fiduciária;
 - Arrendamento Mercantil.
 - b) Restrições Incluídas pelo SNG:
 - Alienação Fiduciária;
 - Arrendamento Mercantil (ou Leasing);
 - Penhor Veicular;
 - Reserva de Domínio (somente quando credor pessoa jurídica).
- 6.2.12 Nos casos de uso do Sistema RECONET pelo agente financeiro, dispensa-se a apresentação do contrato nos CRVAs para a realização de tais transações, ficando com os referidos agentes a responsabilidade por esses atos. Se o Agente Financeiro não possuir cadastro junto ao DETRAN/RS, o registro de contrato deverá ser realizado pelo CRVA, nos termos do Memo Circular DRV nº 006/21 e POP 40.
- 6.2.13 Para inclusão e liberação de todas as restrições financeiras é necessário o CRV anterior no caso de veículo já registrado (veículos verdes). Na falta deste, apresentar declaração conforme Anexo 1 do POP 10. Para inclusão de restrições financeiras é necessário processo que exija vistoria prévia. Para liberação de restrição financeira sem a apresentação do CRV (veículos verdes), é necessária vistoria prévia.
- 6.2.14 Conforme Memo Circular DV nº 040/04, está disponível no sistema GID Veículos, a Liberação Especial de Restrição Financeira, que deverá ser utilizada nos casos em que no cadastro do veículo existe uma restrição financeira a ser liberada pelo CRVA (restrição incluída via Detran) e haverá a inclusão de uma nova restrição financeira. Conforme Memo Circular DRV n° 006/20 pode ser feita a liberação especial de restrições financeiras para veículos sinistrados que serão transferidos para a seguradora. Ainda, é autorizado aos CRVAs realizarem a liberação especial para efetivas as liberações recebidas do SNG para restrições originalmente incluídas pelo Detran, conforme Memo Circular DRV n° 007/20. Para mais detalhes, ver os documentos citados.
- 6.2.15 Para veículos que já possuam restrições financeiras (penhor, arrendamento mercantil,



- alienação fiduciária e reserva de domínio) e houver interesse de inserir uma segunda restrição, qual seja, de comodato, de locação (aluguel) ou arrendamento não mercantil, o CRVA deverá seguir o Memo circular DRV nº 008/16, observados ainda o constante no Memo Circular DRV nº 006/21 e POP 40.
- 6.2.16 No caso de anotação dos contratos de comodato, de locação (aluguel) ou arrendamento não mercantil, o veículo ficará registrado no endereço do proprietário. Caso seja interesse do proprietário que fique registrado no endereço do comodatário, locatário ou arrendatário (não mercantil), este deverá se manifestar formalmente.
- 6.2.17 Conforme memo circular DRV nº 008/16, para veículos que possuam restrição de Alienação, Reserva de Domínio, Penhor ou Arrendamento Mercantil, deverá ser exigida cópia autenticada deste respectivo contrato de financiamento, o qual deve ser analisado pelo CRVA para constatar que não há vedação expressa por parte do agente financeiro (1ª restrição) quanto a eventual pacto de comodato, aluguel/locação/arrendamento e cessão de uso; se houver vedação expressa no contrato de financiamento (1ª restrição), somente poderá ser anotada a 2ª restrição com anuência formal do credor, com firmas reconhecidas e procuração quando for o caso, aceitando-a.
- 6.2.18 Os documentos necessários para inclusão e liberação de cada restrição financeira são listados a seguir (combinado com os procedimentos específicos):

a) Arrendamento mercantil

- Inclusão: Via SNG, com prévio lançamento da restrição via SNG para posterior efetivação pelo CRVA, ou via DETRAN, com apresentação do contrato com reconhecimento de firma por autenticidade de ambas as partes (ou assinado com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), CRV ou CRLV-e, conforme for o caso e vistoria;
- Liberação: Via SNG, com lançamento da liberação da restrição via SNG para posterior efetivação pelo CRVA, ou via DETRAN, liberando manualmente, com a retenção do termo de liberação com firma reconhecida por autenticidade pelo credor (ou assinado com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), quando for incluida via balcão (quando a restrição não foi emitida pelo SNG);
- Alteração do arrendatário (cessão de direitos): lançamento da alteração via SNG para posterior efetivação pelo CRVA e vistoria.



b) Reserva de Domínio

- Inclusão: aplicável somente em casos de compra e venda de veículo, onde será necessário o contrato de compra e venda com cláusula de reserva de domínio (vedada a inclusão para terceiros) e reconhecimento de firma por autenticidade de ambas as partes (ou assinado com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação). Para restrições inseridas através do SNG onde credores possuam cadastro ativo junto ao DETRAN, o contrato poderá ser digitalizado e inserido no Reconet diretamente pelo Agente Credor para posterior conferência e efetivação pelo CRVA através de um processo de transferência de propriedade.
- Liberação: Via DETRAN, com CRV ou CRLV-e e termo de liberação com firma reconhecida por autenticidade (assinado com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação) pelo credor ou lançamento da liberação da restrição via SNG para posterior efetivação pelo CRVA.

c) Alienação Fiduciária

- Inclusão: Via SNG, com prévio lançamento da restrição via SNG para posterior efetivação pelo CRVA, ou via DETRAN, com apresentação do contrato com reconhecimento de firma por autenticidade de ambas as partes partes (ou assinado com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI -Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), CRV ou CRLV-e, se for o caso e realizar vistoria:
 - Liberação: Via SNG, com CRV ou CRLV-e e lançamento da liberação da restrição via SNG para posterior efetivação pelo CRVA, ou via DETRAN, com termo de liberação com firma reconhecida por autenticidade pelo credor (ou assinado com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), quando for incluida via balcão;
- Alteração de financiamento: CRV ou CRLV-e, lançamento da liberação da restrição e prévio lançamento da nova restrição via SNG, para posterior efetivação pelo CRVA e vistoria.

d) Penhor

 Inclusão de penhor veicular: Via DETRAN, com CRV ou CRLV-e, se for o caso, IPV com firma reconhecida por autenticidade de ambas as partes (ou assinado com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), registrado no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou via SNG, com prévio lançamento da restrição via SNG para posterior efetivação pelo CRVA, e vistoria;

- Inclusão de penhor rural, industrial e mercantil: Via DETRAN, com CRV ou CRLV-e, se for o caso, Instrumento Pignoratício, com firma reconhecida por autenticidade de ambas as partes (ou assinado com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), registrado no Registro de Imóveis de domicílio do devedor, para posterior efetivação pelo CRVA e vistoria. Quando apresentada a certidão do cartório de títulos e documentos ou cartório de registro de imóveis (penhor rural), devemos isentar assinatura do credor no contrato (cédula pignoratícia);
 - Liberação: Via DETRAN, com CRV ou CRLV-e, termo de liberação do veículo, desde que averbado seu cancelamento no registro competente, na forma determinada pelo Código Civil, ou via SNG, lançamento da liberação da restrição via SNG para posterior efetivação pelo CRVA.

e) Comodato

- Inclusão: CRV ou CRLV-e, se for o caso, vistoria e contrato com reconhecimento de firma por autenticidade de ambas as partes (ou assinado com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação). Quando o comodatário for órgão oficial, é dispensado o reconhecimento de firma. Neste caso, lembrar que o veículo necessariamente deve ser registrado na categoria oficial;
- Liberação: CRV ou CRLV-e, termo de liberação do contrato (assinado pelo proprietário) ou distrato (assinado por ambas as partes), com firma reconhecida por autenticidade (ou assinado com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), dispensado o reconhecimento de firma em se tratando de comodatário órgão oficial. Quando houver prazo determinado no contrato firmado e o mesmo já estiver expirado, somente é necessário a apresentação do CRV ou CRLV-e.

f) Cessão de uso

- Inclusão: CRV ou CRLV-e, termo de cessão de uso, e vistoria;
- Liberação: CRV ou CRLV-e e termo de encerramento da cessão de uso.

g) Locação ou Arrendamento não Mercantil

- Inclusão: contrato com reconhecimento de firma por autenticidade de ambas as partes (ou assinado com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação).
 CRV ou CRLV-e, se for o caso, e vistoria;
- Liberação: CRV ou CRLV-e, termo de liberação do contrato (assinado pelo proprietário) ou distrato (assinado por ambas as partes), com firma reconhecida por autenticidade (ou assinado com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação). Quando houver prazo determinado no contrato firmado e o mesmo já estiver expirado, somente é necessário a apresentação do CRV ou CRLV-e.
- h) Liberação por Determinação Judicial, Leilão Judicial ou Ato de Destinação de Mercadoria
 - O CRVA deve encaminhar cópia autenticada da documentação, acompanhada de ofício do CRVA solicitando a baixa do gravame, diretamente ao SNG.

6.3 RESTRIÇÕES DE NATUREZA ADMINSTRATIVA

- 6.3.1 Restrição que, via de regra, impede o licenciamento e a transferência do veículo. As restrições de natureza administrativa são:
 - a) Acidentado Grande Monta: trata-se da restrição que é incluída para o veículo que sofre acidente em cujo BAT consta dano de grande monta. Esta restrição impede o licenciamento do veículo e a transferência de propriedade, exceto para transferência de propriedade para as companhias seguradoras e no caso de veículos segurados em que houve a venda e ainda não foi registrada a transferência, sendo esta necessária para inclusão de gravame financeiro ou regularização de propriedade (ver artigo 4º da Portaria DETRAN/RS nº 524/16). Conforme prevê a Resolução CONTRAN nº 810/20 e Comunicado DRV/060/22, o proprietário do veículo poderá apresentar recurso para reclassificação de Monta em veículos que pertencem a Base RS, através da apresentação de um laudo de avaliação do dano, com a respectiva ART, emitida por engenheiro devidamente habilitado. O veículo deve estar nas mesmas condições em que se encontrava após o acidente. Neste caso, após análise da documentação, é necessária abertura de EPROD, solicitando a liberação prévia da Restrição de Monta no sistema RENAVAM (BIN) pelo Coordenador RENAVAM do DETRAN/RS, para possibilitar ao CRVA dar andamento na reclassificação do veículo na base estadual. Caso o dano seja realmente de grande monta, a providência a ser adotada é a baixa do veículo;
 - b) Acidentado Média Monta: trata-se da restrição que é incluída para o veículo que sofre



- acidente em cujo BAT consta dano de média monta. O desbloqueio de Veículos Acidentados não exigem mais a emissão de CRV/CRLV para o seu encerramento. Esta restrição impede o licenciamento do veículo. A transferência de propriedade é liberada apenas para registrar o veículo em nome da seguradora, caso ocorra a indenização, e é realizada através de processo específico para este fim. Para reclassificação da média monta, seque a mesma orientação para reclassificação da grande monta;
- c) <u>Administrativa:</u> utilizada quando a administração necessita bloquear o cadastro de um veículo. Esta restrição impede o licenciamento do veículo e a transferência de propriedade;
- d) Administrativa Apropriação indébita: trata-se da restrição incluída quando alguém apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção (diferencia-se do estelionato e do furto -não existe subtração ou fraude pois o indivíduo tem a posse anterior e passa a agir como se fosse dono da coisa, sem devolvê-la);
- e) <u>Administrativa Estelionato:</u> trata-se da restrição incluída quando alguém obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento;
- f) <u>Arrolamento de bens:</u> trata-se da restrição que é incluída quando a Receita Federal, Estadual ou o INSS realiza o arrolamento de bens do proprietário de um veículo.
- g) <u>Administrativa do DETRAN:</u> trata-se da restrição controlada pelo DETRAN/RS e que é utilizada nos processos administrativos do mesmo. Esta restrição permite o licenciamento do veículo por 6 (seis) meses e impede a transferência de propriedade;
- h) <u>Benefício Tributário:</u> é a isenção de IOF, IPI e/ou ICMS sobre veículos 0km adquiridos por deficientes físicos, entidades filantrópicas ou beneficentes, ou para serem utilizados como táxi, ficando o veículo com a venda restrita, conforme prazos definidos no Memo Circular DRV nº 010/19. Observações:
- A Nota Fiscal de compra do veículo deve indicar que a operação é beneficiada com isenção do ICMS, IOF e/ou IPI. O sistema informatizado exclui o gravame automaticamente por decurso de prazo. Quando o proprietário desejar a liberação antes do prazo, deve pagar o tributo do qual obteve a isenção, procurando a SRFB e a SEFAZ, nesta ordem;
- Os Coordenadores de CRVA poderão corrigir a restrição do Benefício Tributário, através do cancelamento da restrição incluída de forma errônea e reincluída na forma correta. Os Coordenadores somente poderão cancelar as restrições de Benefício Tributário para correções, não estando autorizados a efetuar a liberação antes do prazo, mesmo que o tributo do qual obteve a isenção tenha sido pago, pois esta é uma atribuição exclusiva da SRFB e SEFAZ.
- A restrição de 4 anos é devida somente nos casos de benefício tributário para Pessoas



com Deficiência - PCD e que tenham isenção de ICMS.

- i) <u>Comunicação de Venda:</u> procedimento pelo qual o antigo proprietário comunica ao DETRAN/RS que não é mais proprietário de um veículo, atendendo à legislação e visando a não se responsabilizar pelas penalidades impostas após a alienação.
- Ao ser registrada a Comunicação de Venda, a pontuação atribuída pelo cometimento de eventuais infrações de trânsito, posteriores à data da alienação, é transferida automaticamente para Carteira Nacional de Habilitação do novo proprietário. Também a responsabilidade do IPVA passa a ser dele. Além disso, as eventuais novas notificações por infração de trânsito devem ser enviadas para o endereço informado na Comunicação de Venda. A transferência do veículo só pode ser realizada para o nome indicado neste registro.
- j) <u>Por Transferência:</u> nos casos em que o proprietário não possui cópia autenticada do CRV ou ATPV-e onde consta a transação da venda do veículo, pode ser utilizada a restrição por transferência, requerida formalmente pelo proprietário, a qual impede o licenciamento e, assim, obriga o adquirente a comparecer no CRVA para registrar o veículo em seu nome. Esta restrição não possui os efeitos da Comunicação de Venda com relação às responsabilidades sobre infrações, tributos e outros e impede o licenciamento do veículo:
- k) Averbação de Execução: trata-se da restrição que informa que o veículo está sendo objeto de execução judicial. Esta restrição permite o licenciamento do veículo e a transferência de propriedade. Neste último caso deve ser assinado termo de ciência pelo comprador do veículo de que está adquirindo o bem que é objeto de garantia em ação de execução. Nos casos de Averbação de Execução não basta a apresentação da cópia da inicial protocolada no fórum ou mero comprovante de pagamento das custas, por exemplo, uma vez que a lei é expressa no sentido de referir a extração de uma Certidão comprobatória do ajuizamento da ação de execução para o fim de registro do fato no prontuário do veículo. As inclusões de averbação de execução devem ser executadas de forma gratuita para processos que tramitam na justiça de forma gratuita (AJG), conforme Art. 98 do Código de Processo Civil;
- I) Transferência de Responsabilidade: trata-se da transferência provisória de veículos registrados no Estado do Rio Grande do Sul, envolvidos nos crimes previstos na Lei n.º 11.343/2006 (que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas Sisnad). A Portaria DETRAN/RS nº 372/19 trata da inclusão de restrição de Transferência de Responsabilidade (ratificada pelo Comunicado DRV nº 29-08-19).
- 6.3.2 Os documentos necessários para inclusão, reclassificação e liberação de cada restrição administrativa são listados a seguir.

a) Acidentado Grande Monta

- Inclusão: BAT;
- Reclassificação para média monta (após análise da documentação, é necessária abertura de EPROD, solicitando reclassificação da Restrição de Monta no sistema RENAVAM (BIN) pelo Coordenador RENAVAM do DETRAN):
 - Requerimento de serviço conforme Anexo 1 do POP 02;
 - BAT, em formato colorido;
 - Laudo Pericial emitido por engenheiro mecânico nos termos da Resolução CONTRAN nº 810/20, contendo novo relatório de avarias conforme modelo estabelecido na referida resolução, bem como fotografias próprias e coloridas, mostrando as partes danificadas/reclassificadas, e demais vistas previstas no inciso IV do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 810/20, sendo vedado o uso de recortes das fotografias constantes no BAT;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada pelo engenheiro e pelo proprietário/representante legal. Quando for realizada através de procuração, esta deverá ser enviada junto com o restante da documentação;
 - Os EPRODs que não atenderem estes e os demais requisitos da Resolução CONTRAN nº 810/20 serão devolvidos para adequação da documentação.

b) Acidentado Média Monta

- Inclusão: BAT;
- Liberação (Processo 123 Desbloqueio de Veículo Acidentado):
 - Requerimento de serviço conforme Anexo 1 do POP 02;
 - CSV;
 - Cópia do CRV (veículos verdes) ou CRLV-e do veículo, RG, CPF ou CNPJ e comprovante de residência ou domicílio do proprietário, conforme POP 03;
 - Comprovação do serviço executado e das peças utilizadas, mediante apresentação da Nota Fiscal de serviço da oficina reparadora, acompanhada da(s) Nota(s) Fiscal(is) das peças utilizadas;
 - Vistoria do DETRAN/RS para comprovação da autenticidade da identificação do veículo, ou vistoria de outra UF, nos termos do item 6.5 do POP 29.
 - O Desbloqueio de Veículo Acidentado não exige mais a emissão de CRV/CRLV para o seu encerramento, portanto o CRVA não deve reter o CRV ou CRLV-e, tampouco solicitar pagamento de taxas de emissão de CRV/CRLV-e.
 - Para veículos de outra UF, a restrição de média monta deve estar na situação de "finalizada" (na aba Restrições do RENAVAN) para que possamos seguir com



processo aqui no RS. Esta situação se dá após a baixa da referida restrição que é de competência do órgão de registro conforme Resolução 810/2020: "Art. 7º - O desbloqueio do veículo que tenha sofrido dano de média monta, com a emissão de novos Certificado de registro de Veículos (CRV) e Certificado de Licenciamento Anual (CLA), só pode ser realizado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal no qual o vículo esteja registrado. § 1º Considera-se desbloqueio do veículo a retirada da restrição administrativa existente no cadastro do veículo de que trata o § 1º do art. 5º". Assim, após finalizada a situação pelo Estado de origem, poderá dar seguimento ao processo no RS.

- Reclassificação para pequena monta (após análise da documentação, é necessária abertura de EPROD, solicitando a reclassificação da Restrição de Monta no sistema RENAVAM (BIN) pelo Coordenador RENAVAM do DETRAN):
 - Requerimento de serviço conforme Anexo 1 do POP 02;
 - Laudo Pericial emitido por engenheiro mecânico nos termos da Resolução CONTRAN nº 810/20 contendo novo relatório de avarias conforme modelo estabelecido na referida resolução, bem como fotografias próprias e coloridas, mostrando as partes danificadas/reclassificadas, e demais vistas previstas no inciso IV do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 810/20, sendo vedado o uso de recortes das fotografias constantes no BAT;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada pelo engenheiro e pelo proprietário/representante legal;
 - Quando for realizada através de procuração, esta deverá ser enviada junto com o restante da documentação;
 - Os EPRODs que não atenderem estes e os demais requisitos da Resolução CONTRAN nº 810/20 serão devolvidos para adequação da documentação.

c) Administrativa

- Inclusão: Ofício ou requerimento do órgão oficial devidamente assinado, datado, com os dados do veículo e com fundamentação da razão da solicitação da restrição;
- Liberação: Ofício ou requerimento do órgão oficial devidamente assinado, datado e com os dados do veículo. Caso a RA tenha sido incluída devido ao não retorno do veículo ao órgão autuador no prazo estabelecido após sua autuação por equipamentos obrigatórios, o próprio CRVA poderá liberar a restrição quando o veículo se apresentar regularizado, após aprovação em vistoria em todos os ítens.

d) Administrativa - Apropriação indébita

- Inclusão: Ofício ou requerimento do órgão policial devidamente assinado, datado, com os dados do veículo e com fundamentação da razão da solicitação da restrição, e cópia do boletim de ocorrência policial cujo fato típico seja apropriação indébita;
- Liberação: Requerimento solicitando a liberação da restrição e cópia autenticada do boletim de ocorrência policial declarando que já recuperou o veículo, feito pelo proprietário do veículo.

e) Administrativa - Estelionato

- Inclusão: Ofício ou requerimento do órgão policial devidamente assinado, datado, com os dados do veículo e com fundamentação da razão da solicitação da restrição, e cópia do boletim de ocorrência policial cujo fato típico seja estelionato;
- Liberação: Ofício do órgão policial ou requerimento do proprietário devidamente assinado, datado e com os dados do veículo, solicitando a liberação da restrição e cópia autenticada do boletim de ocorrência policial declarando que recuperou o veículo ou que houve quitação do pagamento referente à venda, feito pelo proprietário do veículo.

f) Arrolamento de bens

- Inclusão: Ofício da Receita Federal, Receita Estadual ou INSS informando o arrolamento do bem. Após incluir a restrição informando no cadastro o órgão solicitante. Além disso, o CRVA deve emitir uma certidão e, juntamente com o ofício, informar do cumprimento da solicitação via correio.
- Liberação: Ofício da Receita Federal, Receita Estadual ou INSS informando a liberação do bem.
- Substituição: Ofício da Receita Federal, Receita Estadual ou INSS informando a substituição a ser realizada.

g) Benefício Tributário em veículo novo

- Inclusão: anotação na Nota Fiscal da existência de restrição à venda em virtude de benefício tributário. Caso se trate de benefício concedido devido à adaptação para pessoa com deficiência física, deve-se exigir CSV;
- Liberação: CRV ou CRLV-e. Caso o usuário deseje realizar a liberação antes do prazo legal deve solicitar junto à repartição fazendária, Receita Federal do Brasil e Secretaria da Fazenda - RS, nesta ordem.



h) Comunicação de Venda

- Inclusão: cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade (CRV para veículos verdes, ou ATPV-e para veículos brancos) devidamente preenchido, assinado pelas partes e com reconhecimento de firma do comprador e do vendedor (mesmo no caso de CRVs antigos), ou ainda com apresentação do arquivo digital da ATPVe assinada digitalmente por todas as partes, assinado com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI -Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. Em caso de requerimento por advogado em procedimento totalmente digitalizado, a digitalização do CRV ou ATPV-e com as firmas reconhecidas, devem atender aos requisitos técnicos dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 10.278/20, e ainda, o requerimento do Anexo 1 do POP 02 (com a declaração que os documentos entregues ao DETRAN/RS para o serviço requerido são todos autênticos e, quando cópias, condizem com o original) deve ser assinado com chave ICPBrasil. desde que atendam aos requisitos técnicos da digitalização dispostos no decreto federal 10.728/20 (arts. 4º e 5º). No caso de veículo leiloado/doado e outros, cópia autenticada da documentação exigida para a transferência de propriedade. No caso de procuração ou de contrato social, deve-se exigir cópia simples acompanhada do original para confrontação ou cópia autenticada. No caso do contrato social obtido através do download do documento pelo Portal de Serviços da JUCERGS, pode ser aceita a via única, uma vez que é assinada digitalmente com certificação digital. Para registrar a CV, não devem haver restrições financeiras ativas no veículo, exceto se o gravame financeiro constar em nome do "comunicado". Quando o vendedor for pessoa jurídica, deverá ser exigida a CND e o contrato social (contrato social dispensado quando o Tabelião reconhece que o firmatário assina em nome da pessoa jurídica);
- **Liberação**: automaticamente no processo de transferência de propriedade.
- Baixa (pelo DDI):
 - **Desistência**: exigir o respectivo termo de desistência ou distrato, assinado pelo comprador e vendedor, com firma reconhecida por autenticidade (ou assinado com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), certificando-se que não tenha sido incluído gravame de restrição financeira, sem necessidade de autorização do DETRAN/RS, exceto se houver indícios de ato ilícito.
 - Por Ordem Judicial;
 - Para Segunda via do CRV (verde): Ver POP 10;
 - Para reimpressão de ATPV-e: ver POP 10;
- Cancelamento por erro operacional:
 - Somente permitido ao CRVA que registrou a CV. Imprimir a base estadual do veículo e



consignar que o registro foi efetuado de forma equivocada;

- Incluída pelo sitema RENAVAN: Permitido para qualquer CRVA.

i) Por transferência

- Inclusão: Requerimento do proprietário ou seu representante com firma reconhecida em caso de não-comparecimento ao CRVA (ou assinado com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI -Instituto Nacional de Tecnologia da Informação);
- Liberação: Automaticamente em processo de transferência; ou mediante requerimento do proprietário; ou por requerimento do procurador com procuração exclusiva; ou de seu representante legal no caso de proprietário incapaz.

j) Averbação de execução

- Inclusão: Requerimento da parte/exequente com a certidão do cartório judicial, ofício recebido da procuradoria do Estado ou Certidão do cartório judicial onde foi distribuída a ação de execução enviada diretamente pelo Cartório. Toda certidão deve conter nome do executado, CPF, RG ou CNPJ e a identificação do veículo no requerimento conforme Anexo 1 do POP 02. Quando a solicitação for feita através de Oficial de Justiça, devidamente identificado, possuindo o Auto de Penhora e Depósito, fica dispensado o requerimento;
- Liberação: Ofício recebido da procuradoria do Estado ou Requerimento do Exequente ou Certidão do Cartório Judicial informando o encerramento/extinção do processo ou determinação Judicial.

k) Dos veículos adquiridos da Amazônia Ocidental

- Para registro no RS: Comprovante de liberação, expedido pela Secretaria da Receita Federal, relativamente ao pagamento de IPI e ICMS dos veículos oriundos dos Estados do Acre, Rondônia, Amazonas e Roraima. Excetuam-se deste procedimento os veículos classificados como automóveis. No caso do veículo ter mais de 3 (três) anos, não é necessário este comprovante.
- Dos veículos adquiridos nas Áreas de Livre Comércio I)
 - Para registro no RS: Comprovante de liberação, expedido pela Secretaria da Receita Federal, relativamente ao pagamento de tributos de veículos oriundos de Macapá/AP, Santana/AP, Tabatinga/AM, Guajará-Mirim/RO, Paracaima/RR, Bonfim/RR, Cruzeiro do Sul/AC e Brasiléia/AC. No caso do veículo ter mais de 3 (três) anos, não é necessário

este comprovante.

- 6.3.3 Caso o CRVA necessite incluir ou liberar restrições administrativas para vários veículos, pode fazê-lo através da opção localizada no Menu Módulos/Restrições em Lote e seguir os passos apresentados na tela.
 - Restrição de furto/roubo: a inclusão e a liberação são realizadas nas Delegacias de Polícia.

6.4 RESTRIÇÃO DE NATUREZA JUDICIAL

- 6.4.1 A restrição judicial de veículo é ato determinado pelo Poder Judiciário, impedindo a transferência do veículo e/ou o licenciamento, ou apenas informa a existência da ação judicial, até que o mesmo a libere, podendo haver mais de uma restrição judicial para um mesmo veículo (processos diferentes).
- 6.4.2 A liberação ocorre através de ordem judicial que determina a retirada de uma restrição do cadastro do veículo, imposta por um determinado juízo. A documentação necessária na inclusão e liberação das restrições judiciais deve ser ofício judicial original ou Termo de Redução de Bem à Penhora determinando a inclusão ou liberação da mesma.
- 6.4.3 As restrições de natureza judicial são:
 - a) Judicial: é a restrição utilizada quando o juiz solicita o bloqueio da transferência do veículo não impedindo o licenciamento do veículo;
 - b) Judicial (transferência e circulação): é a restrição utilizada quando o juiz solicita, além do registro do bloqueio da transferência, o bloqueio do licenciamento do veículo;
 - c) Informação: é a restrição utilizada quando o juiz solicita que conste apenas a informação da existência de ação judicial, não gerando nenhum bloqueio no registro do veículo. Destina-se apenas a tornar pública a informação;
 - d) Busca e Apreensão: tem por finalidade registrar que o juiz determinou a apreensão do veículo.
 - A Busca e Apreensão deve ser utilizada somente quando a determinação for originária de ações trabalhistas ou cíveis. Nas originárias de ações criminais, o CRVA deve direcionar o ofício judicial à Polícia Civil, devendo informar ao juízo;
 - A Busca e Apreensão requer especial atenção, pois é comum encontrar em ofícios cuja natureza do processo é de busca e apreensão, mas a solicitação é apenas de bloqueio do veículo, ou seja, restrição judicial, sendo erroneamente interpretado como pedido de busca e apreensão. Não confundir, portanto, a natureza do processo (por exemplo: ação de busca e apreensão) com a restrição de busca e apreensão, visto que é comum num primeiro momento o juiz solicitar apenas a restrição judicial;
 - No caso de o CRVA se deparar na vistoria com um veículo que tenha este tipo de restrição de Busca e Apreensão, deve imediatamente informar o juízo que determinou a medida, uma



- vez que a busca e apreensão deve ser realizada por oficiais de justiça.
- Caso o CRVA necessite incluir ou liberar restrições judiciais para vários veículos deve 6.4.4 realizar o procedimento através da opção localizada no Menu Módulos/Restrições em Lote e seguir os passos apresentados na tela. Ao final, o CRVA pode imprimir ofício respondendo ao juízo através do próprio sistema GID Veículos.
- 6.4.5 Os CRVAs devem consultar o sítio do Tribunal de Justiça (http://www.tjrs.jus.br - 1º Grau), ou entrar em contato com os titulares dos respectivos cartórios judiciais sempre que receberem documentos oriundos do Poder Judiciário, sobretudo aqueles que determinarem a transferência de veículos.
- 6.4.6 Deve ser emitida a certidão para comprovar o cumprimento da ordem, sendo a mesma encaminhada ao juiz via oficial de justica (se foi o mesmo que trouxe o ofício) ou via correio anexada a um ofício do CRVA, mencionando o número do processo e do ofício, informando o cumprimento da ordem.
- 6.4.7 A SENATRAN mantém convênio com o CNJ, visando possibilitar aos órgãos judiciais do país a inclusão e exclusão de restrições judiciais através de um sistema na internet denominado RENAJUD, que funciona em conjunto com o sistema RENAVAM. Restrições incluídas pelo RENAJUD somente podem ser alteradas ou excluídas por esse sistema.
- No caso de perda/extravio das placas de veículos com RENAJUD de penhora/transferência, 6.4.8 o CRVA poderá abrir (sem necessidade de autorização judicial e/ou intervenção da DRV):
 - Para veículos pré-mercosul: processo de troca de placas;
 - Para veículos mercosul: processo de autorização para estampagem de placas.
- 6.4.9 No caso de veículos com RENAJUD, (de penhora/transferência), será permitido abertura de processos (com exceção de processos com alteração do CPF do proprietário), mediante autorização judicial, não sendo necessária intermediação da DRV.

REGISTROS 7

NA

POP 18 PÁGINA 20 DE 24

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES"

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

Item 6.1.2: Acrescentado item citando o memo circular que descreve o uso das restrições administrativas e de informação.

Item 6.2.1: Acrescentado no item a citação da portaria que trata do mesmo.

Item 6.2.3: Acrescentado item citando o memo circular que trata da liberação eletrônica de gravames.

<u>Item 6.2.4</u>: Acrescentado item citando o memo circular trata do recebimento pelos CRVAs de ofícios judiciais, inquéritos e perdimentos relativos a gravames financeiros.

Item 6.2.5 a): Acrescentado no item a necessidade do arrendatário preencher o anexo quando abrir mão da preferência de compra.

Item 6.2.5 f): Incluído todo o item que descreve a restrição "Cessão de uso".

Item 6.2.6: Incluída a cessão de uso na lista de restrições que podem ser incluídas pelo CRVA.

<u>Item 6.2.9</u>: Acrescentado item citando o memo circular que trata da liberação especial de restrição financeira.

<u>Item 6.2.10</u>: Acrescentado item citando os memos circulares para anotação de comodato e aluguel em veículos com restrições financeiras.

Item 6.2.11 f): Incluído todo o item com os documentos necessários para inclusão e liberação da restrição de cessão de uso.

<u>Item 6.3.2 d</u>): Alterada a orientação para liberação da restrição de arrolamento de bens. Alterada a legislação citada – foi revogado o memo circular M039/13-DRV.

<u>Item 6.3.3 f</u>): Acrescentado item citando o memo circular para inserção e exclusão de comunicação de venda com arrendamento mercantil.

Item 6.3.3 f): Acrescentado item citando o memo circular para o cancelamento de CV e reinclusão por erro de operador (CRVA).

<u>Item 6.3.3 g)</u>: Alterado o texto, alterando o item "procuração com poderes específicos" para "procuração exclusiva", e esclarecendo a opção por representação para liberar a restrição.

Item 7: Incluído item "REGISTROS"

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES".

Revisão: 01 - Setembro/2016

<u>Item 6.2.11 b</u>): Incluída no item a necessidade do contrato de compra e venda com cláusula de reserva de domínio, mesmo que esteja cadastrada a restrição via SNG.

Item 6.2.11 d): Retirado do item a possibilidade de lançamento da restrição via SNG.

Item 6.3.2 j): Încluída a restrição de desvinculação de táxi

Item 6.3.3 a): Retirado do item a exigência do ofício de órgão de trânsito requerendo a inserção.

Item 6.3.3 b): Retirado do item a exigência do ofício de órgão de trânsito requerendo a inserção.

<u>Item 6.3.3 c)</u>: Acrescentado no item a possibilidade de liberação de RA diretamento no CRVÁ para caso de específico de veículo autuado por equipamentos obrigatórios.

ltem 6.3.3 i): Retirado do item a exclusividade do Estado do Amazonas não precisar apresentar comprovante de liberação de IPI e ICMS para veículos com mais de 3 anos, sendo então estendido aos outros Estados da Amazônia Ocidental.

<u>Item 6.3.3 f</u>): Incluído no item a possibilidade de aceitar a via única do contrato social obtido através do download do documento pelo Portal de Serviços da JUCERGS.

<u>Item 6.3.3 j)</u>: Retirado do item a exclusividade do Estado do Amazonas não precisar apresentar comprovante de liberação de IPI e ICMS para veículos com mais de 3 anos, sendo então estendido aos outros Estados da Amazônia Ocidental.





Revisão: 02 - Outubro/2017

Item 6.2.1: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.2.5: Acrescentado todo o item com a exigência da CND para processos de inclusão de restrição financeira.

Item 6.2.6 e): Retirado do item a necessidade da anuência do agente quando da inclusão de segunda restrição financeira, pois esta necessitada foi incluída no item 6.2.12.

Item 6.2.6 g): Retirado do item a necessidade da anuência do agente quando da inclusão de segunda restrição financeira, pois esta necessitada foi incluída no item 6.2.12.

Item 6.2.6 h): Incluído item referente ao Arrendação Não Mercantil.

Item 6.2.6 i). Excluído todo o item, pois trata-se de uma relação direta entre concessionária e adquirente.

Item 6.2.7 a): Incluído no item o arrendamento não mercantil. Excluída a venda direta.

ltem 6.2.8: Incluído no item informação sobre registro de contrato quando o agente financeiro não utiliza RECONET.

ltem 6.2.11: Acrescentado no item a informação que o veículo ficará registrado no endereço do proprietário para veículos com registro de locação ou comodato. Alterada a legislação no item.

Item 6.2.12: Acrescentado item que trata da anuência do agente financeiro para inclusões de segundas restrições.

Item 6.2.13 a): Retirado do item a necessidade de vistoria para liberação de Arrendamento Mercantil.

Item 6.2.13 b): Incluído no item a informação da efetivação da inclusão da reserva de domínio através do processo de transferência de propriedade.

Item 6.2.13 d): Retirado do item o lançamento via SNG na inclusão e liberação de penhor. Incluída a necessidade de firma reconhecida por ambas as partes na inclusão de penhor rural, industrial e mercantil.

Item 6.2.13 e): Retirado do item a necessidade da anuência do agente quando da inclusão de segunda restrição financeira, pois esta necessitada foi incluída no item 6.2.12.

Item 6.2.13 g): Retirado do item a necessidade da anuência do agente quando da inclusão de segunda restrição financeira, pois esta necessitada foi incluída no item 6.2.12.

Item 6.2.13 h) (revisão anterior): Excluído todo o item, pois trata-se de uma relação direta entre concessionária e adquirente.

Item 6.3.1: Retirado do item as partircularidades referentes à restrição administrativa, ficando apenas o conceito desta.

Item 6.3.1 a): Alterado no item a legislação e o prazo para contestação do BOAT.

Item 6.3.1 i): Acrescentado no item a gratuidade das inclusões de averbação de execução para processos que tramitam na justição de forma gratuita.

Item 6.3.1 j): Retirado o item com a restrição de desvinculação de táxi.

<u>Item 6.3.2 a)</u>: Complementação da informação sobre o laudo pericial.

Item 6.3.2 b): Acrescentado o item de reclassificação para pequena monta.

Item 6.3.2 f). Incluído no item a exigência de apresentação da CND e do contrato social para inclusão de comunicação de venda.

ltem 6.3.2 h): Alterado o item para o caso onde a solicitação for feita através de oficial de justiça.

Item 6.4.3 b): Alterado o item de "Judicial administrativa" para "Judicial (transferência e circulação)"

Revisão: 03 - Janeiro/2018

Item 6.2.11: Reescrito o item referente ao registro de uma segunda restrição financeira no cadastro de veiculos.

Item 6.2.12: Incluído item com informações referente ao registro de uma segunda restrição financeira.

Item 6.3.1 a): Incluído no item a informação que a restrição de grande monta não impede o licenciamento e transferência de propriedade para as companhias seguradoras, e no caso de veículos segurados em que houve a venda e ainda não foi registrada a transferência.

Revisão: 04 - Abril/2018

Item 6.2.14 d): Incluído no item a informação que a restrição de grande monta não impede o licenciamento e transferência de propriedade para as companhias seguradoras, e no caso de veículos segurados em que houve a venda e ainda não foi registrada a transferência.

Revisão: 05 - Julho/2018

Item 6.3.1 j): Incluído item que trata da restrição de Transferência por Responsabilidade.

Item 6.3.2 c): Incluído no item informações referentes à restrição administrativa devido à apropriação indébita.

Item 6.3.2 d): Incluído no item o órgão "Receita Estadual".

Item 6.4.2: Incluído no item a possibilidade de aceitação do Termo de Redução de Bem à Penhora para inclusão e liberação de restrições judiciais.

Revisão: 06 - Agosto/2018

Item 6.3.2 a): Incluído no item a informação de que a solicitação para reclassificação de monta deve ser enviada ao CRVA. Item 6.3.2 b): Incluído no item a informação de que a solicitação para reclassificação de monta deve ser enviada ao CRVA.

Revisão: 07 - Maio/2019

Item 6.3.1 f): Alterado no item as informações referentes ao benefício tributário. Incluído nas observações como corrigir a restrição do Benefício Tributário lançada erroneamente.

Item 6.3.2 b): Incluído no item a identificação do processo a ser realizado para liberação da restrição.

REVISÃO 21 - Confira a lista mestra para assegurar o uso da revisão atualizada. Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.



Revisão: 08 - Setembro/2019

etranes

Item 6.3.1 j): Alterada no item a legislação aplicada.

Item 6.3.2 b): Incluído no item a possibilidade da aceitação de vistoria de outra UF para liberação da restrição.

Revisão: 09 - Dezembro/2019

Item 6.2.5: Incluído item referente à Portaria DETRAN/RS nº 105/16.

Item 6.2.15 b): Alterado na parte referente à liberação o texto de "quitação" para liberação.

Item 6.2.15 d): Alterado na parte referente à liberação o texto de "quitação" para liberação.

Item 6.2.15 e): Alterado na parte referente à liberação o texto de "quitação" para liberação. Incluídas novas informações referente à liberação do comodato.

Item 6.2.15 g): Alterado na parte referente à liberação o texto de "quitação" para liberação. Incluídas novas informações referente à liberação da locação ou arrendamento não mercantil.

Item 6.3.1 d): Incluído item referente à restrição administrativa por apropriação indébita.

Item 6.3.1 e): Incluído item referente à restrição administrativa por estelionato.

Item 6.3.2 c): Alterado o item, retirando as considerações referentes à inclusão administrativa por apropriação indébita, pois foi incluído o

item 6.3.2 d) que trata exclusivamente desta questão.

ltem 6.3.2 d): Incluído item referente à inclusão e liberação da restrição administrativa por apropriação indébita.

Item 6.3.2 e): Incluído item referente à inclusão e liberação da restrição administrativa por estelionato.

Revisão: 10 - Janeiro/2020

Item 6.2.4: Incluído item referente à liberação de restrições financeiras para veículos sinistrados.

Revisão: 11 - Fevereiro/2020

Item 6.3.2 h): Adequado o item, informando a necessidade de reconhecimento de firma nas assinaturas do comprador e do vendedor, mesmo para os CRVs antigos.

Revisão: 12 - Julho/2020

Item 6.2.1: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.2.2: Retirado do item parte do texto referente à liberação de restrições financeiras.

Item 6.2.5: Incluído item referente à liberação de restrições financeiras a pedido da SRFB, bem como pela SENAD ou FUNAD.

ltem 6.2.7: Adequado o item referente às definitições da Portaria DETRAN/RS nº 165/16. ltem 6.2.11: Realizada adequação do texto do item.

Revisão: 13 - Setembro/2020

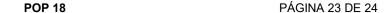
Item 6.2.17 d): Retirado do item a necessidade de apresentação do comprovante do seguro de responsabilidade civil, uma vez que foi alterado o código civil.

Revisão: 14 - Dezembro/2020

Item 6.2.9: Incluído item determinando aos CRVAs a consulta da fotografia do proprietário-comprador no sistema GID-Habilitação. Item 6.2.17: Incluída no item a necessidade de reconhecimentos de firma e procuração (quando for o caso) na anuência formal do

Item 6.2.18 d): Reincluído no item a necessidade de apresentação do comprovante do seguro de responsabilidade civil.

Item 6.3.1.h): Incluído no item informações sobre os prazos do benefício tributário.





Revisão: 15 - Abril/2022

Item 6.2.1: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.2.6: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.2.12: Incluído no item a legislação aplicada.

Item 6.2.13: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.2.15: Incluído no item a legislação aplicada.

Item 6.2.17: Incluído no item a necessidade de firma reconhecida.

<u>Item 6.2.18 b</u>): Adequado o item referente à inclusão de reserva de domínio. Incluída necessidade de reconhecimento de firma. Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.2.18 c): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

<u>Item 6.2.18 d</u>): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e. Dispensado o seguro de responsabilidade civil para registro do Penhor, devido à Lei Federal nº 14.179/2021. Incluída necessidade de reconhecimento de firma.

Item 6.2.18 e): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e. Incluída necessidade de reconhecimento de firma.

Item 6.2.18 f): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.2.18 g): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e. Incluída necessidade de reconhecimento de firma.

Item 6.3.1 a). Alterada no item a legislação aplicada e questões referentes a esta nova Resolução.

Item 6.3.1 f): Alterada no item a legislação aplicada.

Item 6.3.1 j): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.3.2 a): Alterada no item a legislação aplicada.

Item 6.3.2 b): Alterada no item a legislação aplicada. Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.3.2 g): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

<u>Item 6.3.2 h</u>): Incluído no item a referência à inclusão de comunicação de venda por advogado/contador em procedimento totalmente digitalizado.. Adequado o item devido à implantação do CRLV-e. Incluída necessidade de reconhecimento de firma.

Item 6.3.2 i): Incluído no item necessidade de reconhecimento de firma.

Revisão: 15 (piloto) - Abril/2022

Item 6.3.2 h): Adequado o item devido à vistoria simplicada.

Item 6.2.13: Adequado o item devido à vistoria simplicada.

Revisão: 16 (piloto) - Maio/2022

Item 6.2.10 a): Alterado o item, pois não é mais necessário apresentação da carta de não opção de compra.

Item 6.2.18 a). Alterado o item, pois não é mais necessário apresentação da carta de não opção de compra.

Item 6.3.2 h): Alterado o item, pois não foi excluído o anexo 3 do POP 02. Alterada a legislação referente às Comunicações de Venda em cartório. Alterado o item, pois não é mais necessário autorização do DETRAN/RS para liberação da comunicação de venda em todos os casos

Item 6.4.7: Alterado no item a denominação DENATRAN para SENATRAN.

Anexo 1: Excluído o anexo, pois não é mais necessário apresentação da carta de não opção de compra.

Revisão: 17 - Maio/2022

Item 6.2.13: Alterado o item referente à inclusão e liberação de restrições financeiras.

Item 6.2.18 a): Alterado o item referente à liberação e alteração de arrendamento mercantil.

Revisão: 18 - Dezembro/2022

<u>Item 6.3.1 a)</u>: Alterado o item referente ao recurso para reclassificação de Monta.

<u>Item 6.3.1 b</u>): Incluído no item informações sobre o desbloqueio de veículos acidentados. Incluído item referente ao recurso para reclassificação de Monta.

Item 6.3.2 a): Alterado o item referente à reclassificação de Grande Monta.

Item 6.3.2 b): Alterado o item referente à liberação de Média Monta. Incluído informação de que o desbloqueio de veículo acidentado não exige mais a emissão de CRV/CRLV para o seu encerramento. Alterado o item referente à reclassificação para Média Monta.

Revisão: 19 - Maio/2023

Item 6.3.2: Alterado o item incluindo o texto "reclassificação".

Item 6.3.2 a): Alterado o item referente à inclusão e reclassificação da restrição de acidentado grande monta.

Item 6.3.2 b): Alterado o item referente à inclusão, liberação e reclassificação da restrição de acidentado média monta.

ltem 6.3.2 i): Alterado o item referente à liberação da restrição por transferência.





Revisão: 20 - Fevereiro/2025

Item 6.2.1: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.2.10 b): Alterado o item referente à reserva de domínio.

Item 6.2.11 a): Incluído no item referente às restrições incluídas pelo CRVA a alienação fiduciária e o arrendamento mercantil.

Item 6.2.11 b): Incluído no item referente às restrições incluídas pelo SNG o penhor veicular.

Item 6.2.12: Adequado o texto do item referente ao uso do Sistema RECONET.

Item 6.2.18 a): Alterado o item referente à inclusão e liberação de arrendamento mercantil.

Item 6.2.18 b): Alterado o item referente à inclusão e liberação de reserva de domínio.

Item 6.2.18 c): Alterado o item referente à inclusão e liberação de alienação fiduciária.

Item 6.2.18 d): Alterado o item referente à inclusão e liberação de penhor veicular.

<u>Item 6.2.18 e</u>): Detalhadas as assinaturas no item. Incluído no item a previsão de assinatura eletrônica para o termo de liberação do contrato ou distrato.

Item 6.2.18 g): Detalhadas as assinaturas no item. Incluído no item a previsão de assinatura eletrônica para o termo de liberação do contrato ou distrato.

Item 6.3.1 h): Alterado item referente à alteração indevida do sistema, devido não ter mais efeito.

Item 6.3.2 d): Alterado o item referente aos documentos para inclusão da restrição de apropriação indébita.

<u>Item 6.3.2 e)</u>: Alterado o item referente aos documentos para inclusão da restrição de estelionato.

<u>Item 6.3.2 h</u>): Alterado o item referente à liberação da comunicação de venda.

Item 6.3.2 i): Incluído no item a previsão de assinatura eletrônica para o requerimento.

<u>Item 6.3.2 j</u>): Incluído no item a previsão de aceitação de ofício recebido da procuradora do Estado para inclusão/liberação de averbação de execução (EPROD 304099).

Item 6.4.8): Incluído item referente a veículos com RENAJUD de penhora/transferência.

Item 6.4.9): Incluído item referente a veículos com RENAJUD de penhora/transferência.

Revisão: 21 - Abril/2025

Item 6.2.14: Adequado o texto do item referente à liberação de restrição financeira.

Item 6.2.18 b): Incluído no item a previsão de assinatura eletrônica para o contrato de compra e venda.

<u>Item 6.2.18 c)</u>: Incluído no item a previsão de assinatura eletrônica para o contrato.

<u>Item 6.2.18 e)</u>: Incluído no item a previsão de assinatura eletrônica para o contrato.

Item 6.2.18 g): Incluído no item a previsão de assinatura eletrônica para o contrato.

<u>Item 6.3.2 1)</u>: Alterado o item, pois somente com ofício da Receita Federal, Receita Estadual ou INSS para inclusão, liberação ou substituição de arrolamento de bens.

<u>Item 6.3.2 f)</u>: Alterado o item, pois somente com ofício da Receita Federal, Receita Estadual ou INSS para inclusão, liberação ou substituição de arrolamento de bens.

ltem 6.3.2 h): Incluído no item a previsão da apresentação do arquivo digital da ATPVe assinada digitalmente.

Item 6.3.2 j): Alterado o item referente à inclusão de averbação de execução



AUTORIZAÇÃO PARA ESTAMPAGEM DE PLACA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

REVISÃO 08

PÁGINA 1 DE 4

POP 19

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

E	Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Marcio Campos da Rosa Chefe Substituto da Divisão de Registro de Veículos	
	Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Abril/2022	

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a sistemática de autorização para estampagem de placa.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- POP 02 Solicitações de serviços junto aos CRVAs;
- Portaria DETRAN/RS nº 427/19: regulamenta o credenciamento, operação e fiscalização de EPIVs.

4 DEFINIÇÕES

- CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- CPF: Cadastro de Pessoa Física;
- CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- EPIV: Estampadora de Placas de Identificação Veicular;
- SRF: Secretaria da Receita Federal.



5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Emissão de autorização para fabricação de placa	CRVA
Estampagem de placas	EPIV
Colocação do lacre (quando aplicável)	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

- 6.1 A Portaria DETRAN nº 427/19 regulamenta o credenciamento, operação e fiscalização de EPIVs.
- 6.2 Consiste no fornecimento de autorização para estampagem de placas para um veículo.
- 6.3 São documentos necessários para instruir o processo:
 - a) Requerimento conforme Anexo 1 do POP 02, informando o motivo da solicitação no campo próprio;
 - b) Cópia do documento de identidade e CPF, se pessoa física. Comprovante de inscrição no CNPJ obtido do sítio da SRF via internet e cópia do ato constitutivo, se pessoa jurídica;
- 6.4 O proprietário/representante escolhe a EPIV de sua preferência, que estampará a placa, consumindo assim a autorização e enviando a transação para emissão do CRLV-e.
- 6.5 É de responsabilidade do proprietário assegurar a correta fixação da(s) placa(s) no veícuo para o qual a estampagem foi autorizada.
- 6.6 O proprietário/representante deve entregar placas e lacres antigos na EPIV, que devem ser imediatamente inutilizados pelo credenciado. No caso de furto/roubo ou perda/extravio, o proprietário/representante deverá declarar na própria autorização o motivo da não entrega das placas e/ou lacres.
- 6.7 É permitido ao proprietário/representante ou encaminhante do processo fixar as placas nos veículos dentro das dependências do CRVA.
- 6.8 Na EPIV, fica dispensada apresentação de procuração assinada pelo proprietário do veículo ou da GRT assinada por despachante credenciado, quando na autorização para a fabricação de placas estiver indicado o número do CPF do procurador ou despachante encaminhante do processo.
- 6.9 Para fabricação de placas traseiras e dianteiras, deve ser realizado o processo 415, com a realização de vistoria.

7 REGISTROS

NA





8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO"

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES"

Item 6.4: Alterado o item, deixando de ser exigida a declaração de responsabilidade pela não apresentação de placas/tarjeta/lacre.

Item 6.10: Acrescentado item citando a portaria com as abreviaturas dos nomes de municípios para gravação nas tarjetas.

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

Item 7: Incluído item "REGISTROS"

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES"

Revisão: 01 - Outubro/2017

<u>Item 6.4</u>: Alterado o item, deixando de ser exigida o Boletim de Ocorrência Policial de furto/roubo/extravio devido à não apresentação de placa/tarjeta ou lacre para veículos provenientes de leilão. Incluído no item a necessidade de comunicar à Autoridade Policial quando houver suspeita de ilícito.

Item 6.5: Alterado no item a obrigação de quem deve fazer a substituição de placas dianteiras.

Item 6.6: Esclarecido no item a necessidade de a substituição de placas e tarjetas traseiras no veículo dever ser feita pelos CRVAs.

Item 6.7: Incluído item referente à responsabilidade do rebite da tarjeta na placa.

Revisão: 02 - Janeiro/2018

Item 6.6: Complementado o item com informações referentes à substituição de placas e/ou tarjetas.

Item 6.7: Incluído no item a necessidade de as placas serem apresentadas limpas e sem defeitos.

Revisão: 03 - Julho/2018

<u>Item 6.4</u>: Incluído no item a dispensa da apresentação do Boletim de Ocorrência Policial no caso de divergência na numeração do lacre devido a possível erro no registro por parte do CRVA.

Revisão: 04 - Outubro/2018

Item 6.8: Incluído item com a orientação para que a fabricação de placas e tarjetas ocorra no mesmo dia da sua confirmação no sistema.

Revisão: 05 - Fevereiro/2019

Item 2: Trocado no texto "fabricação" por "estampagem".

Item 3: Trocado no texto "FPTs" por "EPIVs".

Item 5: Trocado no texto "fabricação" por "estampagem" e "FPTs" por "EPIVs".

Item 6.1: Alterado no item, excluindo a referências às tarjetas.

<u>Item 6.3</u>: Excluído o item, pois não utiliza-se mais o lacre no veículo.

<u>Item 6.4</u> (versão anterior): Alterado o item, pois não utiliza-se mais o lacre no veículo com placas no modelo Mercosul.

<u>Item 6.5 (versão anterior)</u>: Excluído o item, pois não há mais diferenciação na substituição de placas dianteiras e traseiras, e não utilizam-se mais tarjetas.

<u>Item 6.5</u>: Incluído item informando que não será possível efetuar a colocação das placas enquanto a fabricação não for informada pelo estampador.

<u>Item 6.6 (versão anterior)</u>: Alterado o item, pois não há mais diferenciação na substituição de placas dianteiras e traseiras, e não utilizamse mais tarjetas. Incluído no item a necessidade da conferência do serial das placas a partir da leitura do QR–code.

Item 6.7 (versão anterior): Excluído o item, pois não utilizam-se mais tarjetas.

Item 6.8 (versão anterior): Excluído o item com a necessidade de a fabricação e a confirmação da fabricação ocorrerem no mesmo dia.

Item 6.10 (versão anterior): Alterado o item, pois não utilizam-se mais tarjetas.

Item 6.11 (versão anterior): Excluído o item, pois não há mais exigência de nota fiscal.

Item 6.12 (versão anterior): Excluído o item, pois não utilizam-se mais tarjetas com os nomes dos municípios.

Anexo 1: Retirado do item a fabricação de tarjetas.





Revisão: 06 - Outubro/2019

Título: Alterado o título do POP.

Item 6.1: Incluído item referente à legislação aplicada ao assunto.

Item 6.3 a): Alterado no item a referência ao anexo.

Item 6.3 (revisão anterior): Excluído o item, pois as referências aos lacres estão no POP 41.

Item 6.4: Incluído referente à estampagem da placa.

<u>Item 6.5</u>: Alterado no item a responsabilidade da colocação das placas.

Item 6.6: Incluído item referente à entrega das placas e lacres antigos.

Item 6.7: Incluído item referente à fixação das placas.

Item 6.5 (revisão anterior): Excluído o item, uma vez que não há mais o serviço de colocação de placas como etapa do processo.

Anexo 1: Excluído o item, pois as informações relevantes estão todas no Anexo 1 do POP 02.

Revisão: 07 - Dezembro/2019

Item 6.3 a): Alterado no item a informação referente ao preenchimento do requerimento.

Item 6.6: Incluído no item informações referentes ao preenchimento da autorização no caso de furto/roubo ou perda/extravio.

<u>Item 6.8</u>: Incluído item referente à apresentação de documentos na EPIV.

Revisão: 08 - Abril/2022

Item 6.4: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.



AUTORIZAÇÕES PARA TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE PÚBLICO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

REVISÃO 09

PÁGINA 1 DE 4

POP 20

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Marcio Campos da Rosa Chefe Substituto da Divisão de Registro de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Fevereiro/2025

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a sistemática para emissão da autorização para transporte escolar.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei Federal nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro CTB artigo 136: trata das exigências para veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares;
 - Memo Circular DRV nº 027/17: trata da carroceria 190 Transporte Escolar;
- Memo Circular DRV nº 039/14: trata das autorizações do poder público concendente para veículos na categoria aluguel;
- Portaria DETRAN/RS nº 439/22: estabelece requisitos para circulação de veículos destinados ao transporte coletivo de escolares;
- Portaria SENATRAN nº 965/22: regulamenta a Resolução CONTRAN nº 922/22, de modo a estabelecer instruções para a instalação e funcionamento das ITLs e ETPs;
- Resolução CONTRAN nº 922/22: estabelece procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), de que trata o art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

4 DEFINIÇÕES

- CREA/RS: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- CTB: Código de Trânsito Brasileiro;

- Detranrs
 - ETPs: Empresas Técnicas Públicas ou Paraestatais;
- GID Veículos: Programa desenvolvido pela PROCERGS para o DETRAN/RS para gestão do registro de veículos;
 - ITL: Instituição Técnica Licenciada pela SENATRAN;
 - RNTRC: Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga;
 - SENATRAN: Secretaria Nacional de Trânsito;

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Emissão de autorização para transporte escolar	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

- 6.1 A autorização para Transporte Escolar a ser emitida pelo DETRAN está prevista no artigo 136 do CTB.
- 6.2 O processo deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de vinculação do veículo junto ao Poder Público concedente (que pode ser através de autorização, ofício com indicação de uso, certidão ou por meio eletrônico através do GID Veículos), conforme memo circular DRV nº 039/14. O veículo poderá estar registrado na categoria particular, somente em transporte não remunerado, desde que expressamente autorizado pela Prefeitura e pela Divisão de Registro de Veículos, nessa condição;
 - b) Laudo de Inspeção de Segurança Veicular para Escolar;
 - c) Certidão prevista nos §2º e §3º do Art. 4º, da Portaria DETRAN/RS nº 439/22, assinada pelo Prefeito ou Secretário de Transportes (ou alguém por eles delegado para o ato com documento que comprove tal delegação), nos casos em que o laudo de inspeção não foi emitido por uma ITL;
 - d) Requerimento assinado pelo responsável de acordo com documento de identidade apresentado.
- 6.3 O Laudo de Inspeção Veicular para Escolar tem validade de 6 (seis) meses a partir da sua emissão;
- 6.4 Somente é possível a reemissão da Autorização dentro do prazo de 7 (sete) dias da primeira emissão:
- 6.5 O número da autorização fornecido pelo DETRAN/RS é sempre o mesmo para cada veículo;
- 6.6 Quando o veículo for transferido ou houver alteração de informações do proprietário ou do veículo que constem na autorização, deve ser solicitada nova autorização;
- 6.7 O Laudo de Inspeção semestral deverá ser realizada por ITLs, inclusive com recurso de inspeção



- veicular móvel (linha de inspeção mecanizada), nos termos do art. 139 do CTB, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 922/22 do CONTRAN, Portaria SENATRAN nº 965/22 e Portaria DETRAN/RS nº 439/22.
- 6.8 Optando o Município pela não utilização das ITLs, poderá regulamentar processo de vinculação e habilitação de Engenheiro Mecânico com registro no CREA, responsabilizando-se pela sua supervisão e fiscalização, certificando, a cada laudo, que o profissional responsável está regularmente habilitado e que a inspeção atendeu integralmente às normas, em especial à NBR 14.040 ou outra que a venha substituir.
- 6.9 Em muitos casos, o sistema GID Veículos não permite emitir autorização para transporte escolar dentro de outro processo, como transferência de propriedade ou primeiro emplacamento, por exemplo. Dessa forma, deve ser aberto um processo específico de Solicitação de Autorização para Transporte Escolar.
- 6.10 Conforme Memo Circular DRV nº 027/17, para o veículo transportar escolares não é necessário estar registrado com a carroceria "Transporte Escolar" (código 190), salvo se exigido pelo município, independente de ser ou não cadastrada na marca "Escolar". Para Autorização de Transporte Escolar, não é necessário apresentação de CSV, independente do tipo de veículo. O CSV referente a inclusão da carroceria "Transporte Escolar" somente será necessário quando exigido por regulamentação municipal, independente do tipo de veículo;
- 6.11 Nos casos de solicitação via EPROD de dispensa de RNTRC, para veículos na espécie misto destinado ao transporte de escolares, somente serão deferidas, se anexados os documentos referidos no item 6.2.

7 REGISTROS

NA

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES"

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

Item 6.8: Acrescentado orientando para que não sejam cobradas duas vistorias quando a autorização para transporte escolar não puder ser emitida dentro do processo de transferência ou primeiro emplacamento.

Item 7: Incluído item "REGISTROS".

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES".

Revisão: 01 - Setembro/2016

<u>Item 6.8</u>: Alterado item dispensando a vistoria para Solicitação de Autorização para Transporte Escolar, em vez de dispensar apenas a tarifa.





Revisão: 02 - Outubro/2017

<u>Item 6.2 a)</u>: Incluído no item a legislação aplicada. Incluído no item a necessidade de autorização da Divisão de Registro de Veículos para registrar como transporte escolar veículos na categoria particular.

<u>Item 6.2 b</u>): Acrescentado no item a informação de que não é necessário CSV juntamente com o comprovante da inspeção de segurança.

Item 6.9: Incluído item referente à necessidade de cadastro da carroceria "transporte escolar".

Revisão: 03 - Outubro/2018

<u>Item 6.2 a)</u>: Incluído no item a informação de que veículo poderá estar registrado na categoria particular, somente em transporte não remunerado.

Revisão: 04 - Setembro/2019

<u>Item 6.8</u>: Adequado o texto do item, possibilitando dispensa de vistoria para autorização para transporte escolar quando houver vistoria válida.

Revisão: 05 - Março/2021

Item 6.2: Alterado o item retirando a necessidade de vistoria para emissão da autorização para o transporte de escolares.

Item 6.2 b): Alterado o item referente a emissão do Laudo de Inspeção de Segurança Veicular para Escolar.

Item 6.3: Alterado o item, utilizando agora como referência o Laudo de Inspeção Veicular para Escolar.

Item 6.7: Alterado o item referente a emissão do laudo de inspeção.

Item 6.8: Alterado o item, uma vez que não é mais necessário vistoria para emissão da autorização para transporte escolar.

Revisão: 06 - Maio/2021

Item 6.2 b): Alterado o item referente a emissão do laudo de inspeção.

Item 6.7: Alterado o item referente a emissão do laudo de inspeção.

Revisão: 07 - Abril/2022

Item 6.7: Alterado o item referente a emissão do laudo de inspeção.

Revisão: 08 - Dezembro/2022

Item 6.7: Alterado o item referente a emissão do laudo de inspeção.

Item 6.8: Incluído item referente a emissão do laudo de inspeção.

Revisão: 09 - Fevereiro/2025

<u>Item 6.2 c)</u>: Incluído item referente à emissão de certidão assinada pelo Prefeito ou Secretário de Transportes.

Item 6.11: Incluído item referente à solicitação via EPROD de dispensa de RNTRC



MOTORES

POP 21

REVISÃO 09

PÁGINA 1 DE 5

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Marcio Campos da Rosa Chefe Substituto da Divisão de Registro de Veículos	
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Fevereiro/2025	

1 OBJETIVO

Este procedimento estabelece a sistemática para cadastro, regularização e remarcação de motores.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- POP 05 Registro de Veículos Considerações gerais;
- Resolução CONTRAN nº 968/22: estabelece o critério de identificação de veículos, a que se refere o art. 114 do CTB.

4 DEFINIÇÕES

- BIN: Base Índice Nacional;
- CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito;
- CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital;
- CRV: Certificado de Registro de Veículo;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores.
- RA: Restrição Administrativa;
- RENAVAM: Registro Nacional de Veículos Automotores;
- UF: Unidade da Federação.

Detranrs POP 21 PÁGINA 2 DE 5

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Registro e regularização de motor	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

6.1 GENERALIDADES

- 6.1.1 A Resolução CONTRAN nº 968/22 estabelece o critério de identificação de veículos, a que se refere o art. 114 do CTB.
- 6.1.2 Na abertura de processos, o CRVA deve realizar consulta à Base Estadual e BIN (base ampliada), também pelo número de motor, a fim de detectar possíveis casos de outros veículos com mesmo número cadastrado. Caso seja constatada a duplicidade de registro, os veículos terão incluídos em seus cadastros restrição administrativa, de forma a bloqueá-los até a regularização, conforme art. 29, item IV, § 1º da Resolução CONTRAN nº 968/22- Para veículos vindos de outra UF, o CRVA deverá requerer à Coordenadoria de RENAVAM que solicite à UF de origem o cadastro desta restrição. No caso de veículos que se tenha conhecimento da existência de motores com a mesma numeração, por exemplo os motores antigos da General Motors, não há a necessidade de incluir RA.
- 6.1.3 Para comprovação de procedência de motores, ver item 6.14 do POP 05.

6.2 REGISTRO DO NÚMERO DE MOTORES

- 6.2.1 Quando os CRVAs receberem veículos com numeração de motores de reposição fornecidos pelas montadoras (PBA..., PBH..., UBT...), deve ser fornecido um novo número de motor (motor RS...).
- 6.2.2 Em caso de reposição, o registro de novo número de motor visa a evitar que ocorra duplicidade de numeração e também a garantir a confiabilidade dos dados no momento de realizar futuras vistorias no veículo.
- 6.2.3 Poderá ser dispensada a consulta à montadora, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº 968/22, em casos já sabidos de indisponibilidade de dados sobre a originalidade de motores. Neste caso, deve ser anexada cópia de informação da mesma montadora em situações análogas de que a montadora não possui os dados com as características solicitadas.
- 6.2.4 Quando for feita a troca do motor por outro, independente do novo possuir características similares ou distintas, a modificação deve ser registrada utilizando-se o processo de alteração de informações do veículo.
- 6.2.5 Quando na vistoria for detectada a necessidade de alteração do número do motor deve-se



- reprovar a vistoria e o proprietário tem até 30 dias para retornar com os comprovantes de procedência do motor. Caso contrário deverá ser realizada nova vistoria.
- 6.2.6 Para ocorrências anteriores a 26/06/2008, considera-se autorização para efeitos de regularização de motores com numeração em desacordo com o padrão do fabricante:
 - I a apresentação de documento que comprove a remarcação por empresa credenciada;
 - II a existência da partícula "REM" após o número do motor no registro do veículo ou em documento oficial;
 - III a existência da partícula identificando a "UF" que autorizou a remarcação antes do número do motor, no registro do veículo ou em documento oficial.
- 6.2.7 Nos processos que ensejam emissão de CRV e que os veículos tenham motor remarcado com autorização do órgão de trânsito, deve ser inserida a CE 337 "motor remarcado".
- 6.2.8 Os motores remanufaturados que tenham sido regravados nos mesmos padrões da gravação original, pelo próprio fabricante do motor e/ou do veículo, a inserção do novo número do motor, deve ser seguido ou precedido da partícula "RM", indicando ter sido remanufaturado de fábrica, cadastrando-se no sistema o número do motor acrescido da partícula "RM". Neste caso, não deve ser inserida a CE de motor remarcado.
- 6.2.9 Para motores remanufaturados em que for constatada a duplicidade de numeração em relação as bases estaduais, solicitar, além da nota fiscal, a "Declaração" de procedência emitida pela remanufaturadora, que acompanha os motores remanufaturados. Considerando que para um mesmo bloco a potência dos motores varia de acordo com as características e periféricos, poderão ser aceitos motores remanufaturados cuja potência do motor registrada no veículo de origem esteja diferente da potência registrada, desde que conste na Nota Fiscal ou declaração da remanufaturadora a potência do motor instalada para o veículo (constar a placa ou número do chassi do veículo).
- 6.2.10 No caso de motores com identificação através de plaquetas no bloco e na tampa (do tipo Mercedes, por exemplo), apenas a numeração da plaqueta afixada no bloco deverá ser decalcada e fotografada. Não deve ser considerada a numeração da plaqueta afixada na tampa do motor.
- 6.2.11 A nota fiscal deverá estar em nome do proprietário (comprador ou vendedor) ou da seguradora, quando esta fizer parte do processo da recuperação do bem.

7 REGISTROS

NA



8 ALTERAÇÕES

Detranks

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE ŘEFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES"

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

<u>Item 6.2.6</u>: Acrescentado item citando a resolução para regularização de motores com numeração em desacordo com o padrão do fabricante

<u>Item 7</u>: Incluído item "REGISTROS". <u>Item 8</u>: Incluído item "ALTERAÇÕES".

Revisão: 01 - Outubro/2017

<u>Item 6.1.1</u>: Acrescentado no item a orientação para cadastro de restrição administrativa nos cadastros dos veículos no caso de duplicidade de registro do número do motor.

Item 6.2.5: Adequado o item em relação à nova sistemática da vistoria WEB.

Revisão: 02 - Janeiro/2018

Item 6.1.1: Incluído no item esclarecimentos em relação à inclusão de RA em casos de duplicidade de chassi.

Revisão: 03 - Outubro/2018

<u>Item 6.2.7</u>: Incluído item referente aos motores remanufaturados pela Mercedes-Benz, quando for constatada a duplicidade de numeração em relação as bases estaduais.

Revisão: 04 - Fevereiro/2019

Alterações: Retirado a particularização do item 6.2.7, visto que o próprio texto não a prevê.

Revisão: 05 - Maio/2019

<u>Item 6.2.8</u>: Incluído item com a possibilidade de aceitação da nota fiscal em nome da seguradora, quando esta fizer parte do processo da recuperação do bem.

Revisão: 06 - Julho/2019

Item 6.2.8: Incluído item referente à identificação de motores com identificação através de plaquetas no bloco e na tampa.

Revisão: 07 - Abril/2022

Item 6.2.4: Alterado o item, uma vez que deve ser emitido CRLV-e quando da alteração do motor.

Item 6.2.5: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e. Alterado o item quando há a necessidade de alteração do número motor.

Item 6.2.6: Alterado no item a referência.

Revisão: 08 - Maio/2023

Item 6.1.1: Incluído item com a legislação aplicada.

Item 6.2.7: Incluído item referente à inclusão da CE 337.

Item 6.2.8: Incluído item referente à inclusão da partícula "RM"

Revisão: 09 - Fevereiro/2025

Item 6.1.2: Alterado no item a legislação aplicada.

REVISÃO 09 - Confira a lista mestra para assegurar o uso da revisão atualizada. Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.



PÁGINA 5 DE 5

<u>Item 6.1.3</u>: Alterado item referente à comprovação de procedência de motores. <u>Item 6.2.3</u>: Alterado no item a legislação aplicada.



DUPLICIDADE DE CHASSI

REVISÃO 02

POP 22

PÁGINA 1 DE 5

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jéferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Marcio Campos da Rosa Chefe Substituto da Divisão de Registro de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Fevereiro/2025

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a sistemática para registro de veículos com duplicidade de chassi.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- NBR 6066/09: uniformiza a estrutura, conteúdo, localização e fixação do número de identificação do veículo VIN (vehicle identification number) a fim de estabelecer um sistema de numeração para identificação uniforme de veículos rodoviários;
 - POP 23 Remarcação de número de chassi;
- Resolução CONTRAN nº 968/22: estabelece o critério de identificação de veículos, a que se refere o art. 114 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

4 DEFINIÇÕES

- CEDOC: Coordenadoria de Documentação e Imagem;
- CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital;
- CRV: Certificado de Registro de Veículo;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- JUD: Restrição devido à decisão judicial com trânsito em julgado;
- JUP: Restrição devido à decisão judicial sem trânsito em julgado;
- RENAVAM: Registro Nacional de Veículos Automotores;
- UF: Unidade da Federação;
- VIN: Vehicle Identification Number (Número de Identificação do Veículo).



5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Registro de veículos com duplicidade de chassi	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

6.1 GENERALIDADES

- 6.1.1 Nos casos de ocorrência de duplicidade de chassi de veículos, registrados em mais de uma UF, e após consulta prévia para descartar eventuais erros cadastrais, adotar-se-ão os procedimentos previstos neste item.
- 6.1.2 A duplicidade de chassi ocorre quando dois veículos possuem a mesma numeração. Esta duplicidade é devida a quatro possíveis motivos:
 - a) Erro de cadastramento de um dos veículos: por exemplo, o veículo A/RS possui chassi 1234 e o veículo B/SP possui chassi 1235, mas ao invés de "5" foi digitado "4". Neste caso, os dois veículos são originais, mas estão com a mesma numeração de chassi por erro do operador que cadastrou um deles;
 - b) Coincidência de numeração: por exemplo, o veículo Jipe registrado no RS possui chassi 456
 e um semirreboque em SP também possui chassi 456. Neste caso, não se trata de uma
 duplicidade de chassi de fato, pois seria impossível que uma pessoa furtasse um jipe e
 fizesse dele um semirreboque;
 - c) Adulteração do chassi do veículo: neste caso um veículo é furtado/roubado e tem sua numeração de chassi removida e em seu lugar uma nova numeração é gravada ou implantada. Geralmente esta numeração pertence a um veículo com as mesmas características do furtado/roubado;
 - d) Ocorrência de Furto do Chassi em outra UF de um veículo com placas antigas: muitos veículos foram furtados/roubados em um Estado, tiveram seus documentos adulterados e foram registrados em outros Estados com placas antigas ou novas, dependendo da data do registro. Com a inclusão de todos os Estados no sistema RENAVAM, igualmente todas as ocorrências de furto foram incluídas no sistema e agora estes veículos tem esta informação de furto na Base RENAVAM, a qual pode estar correta ou não.

6.2 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 6.2.1 Os documentos necessários para instruir o processo são:
 - a) Laudo pericial oficial ou laudo de vistoria, com decalque do chassi e agregados (plaqueta, n.º do motor, caixa de câmbio, carroceria, etc.);



- b) Informação do fabricante relativo ao chassi (laudo de montagem). Em caso do fabricante não fornecer o laudo, necessariamente deve ser apresentado laudo pericial, não se aceitando laudo de vistoria:
- c) Cópia de todos os documentos de registro do veículo (CRV, se veículo verde) e se possível cópia autêntica da Nota Fiscal de origem lícita. Estes documentos compõem a chamada "cadeia dominial" do veículo. Tal documentação é obtida requerendo prontuário do veículo ao CEDOC e/ou aos CRVAs dos municípios onde o veículo esteve anteriormente registrado.
- 6.2.2 Ao se constatar que o único número do veículo que confere com o laudo de fábrica é o número do chassi, o CRVA deverá encaminhar o veículo à autoridade policial. Esta o encaminhará ao Departamento de Criminalística, a fim de apurar, através de perícia, se o veículo teve seu chassi adulterado. A perícia substitui a vistoria, nestes casos;
- 6.2.3 Caso a documentação juntada comprove que o veículo de nosso Estado é original e possui boa procedência, esta documentação deve ser enviada ao DETRAN/RS para que seja aberto processo administrativo de duplicidade de chassi. O DETRAN/RS por sua vez envia o processo ao Estado onde existe outro veículo com o mesmo número de chassi para que seja aplicado o diferenciador "DB", conforme Resolução CONTRAN nº 968/22;
- 6.2.4 No caso de veículo com ocorrência de furto/roubo em outra UF é necessário, além de comprovar sua originalidade, que a cadeia dominial do veículo demonstre que o mesmo já estava registrado em nosso Estado antes da data de ocorrência do furto/roubo;
- 6.2.5 No caso de veículos que não possuam numeração de chassi de acordo com a NBR 6066/09 (casos de coincidência de numeração), que são de marcas diferentes e cuja duplicidade não caracterize má fé, proceder conforme POP 23.
- 6.2.6 O registro e/ou licenciamento de veículo com duplicidade de chassi, por força de determinação iudicial, é processado com as peculiaridades que seguem:
 - a) Tratando-se de decisões finais (sentenças), com trânsito em julgado, o diferencial deve ser a partícula "JUD". O diferenciador deve ser gravado também fisicamente no chassi do veículo, permitindo a substituição de placas que deve ser efetivada concomitante com a transferência do bem, se esta for necessária;
 - b) Tratando-se de decisões finais sem trânsito em julgado e de decisões interlocutórias (incidentais no processo judicial), o diferencial será a partícula "JUP". O diferencial será introduzido apenas no registro e na documentação do veículo, permitindo a substituição de placas, o licenciamento e a transferência do veículo (caso necessária), incluindo-se bloqueio administrativo, com o efeito de impedir a emissão do CRLV-e, até decisão final do processo judicial.



6.3 RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA SOLICITAÇÃO DE LAUDOS DE MONTAGEM

- a) Agrale S/A (caminhões e motos): BR 116, km 145, nº. 15104 CEP 95059-520 Caxias do Sul/RS;
- b) Audi: Caixa Postal Audi, nº. 215 CEP 09720-971 São Bernardo do Campo/SP Fone 0800 149149;
- c) Fiat Automóveis S/A: Costumer Care Rodovia Fernão Dias, km 429, Galpão 21, Coluna 18
 CEP 32530-000 Betim/MG;
- d) Ford do Brasil S/A: Divisão de Identificação de Veículos Avenida do Taboão, 899 CPI 9320 CEP 09655-900 São Bernardo do Campo/SP Fone (11) 4174-4815 ou (11) 4174-4825;
- e) General Motors do Brasil S/A: Avenida Goiás, 1805 CEP 09501-970 São Caetano do Sul/SP Fone (11) 4221-2012 ou Fax (11) 424-764811;
- f) Honda Automóveis: Rua Sena Madureira, 1500 CEP 04021-001 São Paulo/SP;
- g) International Caminhões do Brasil: RS 122, km 2, n.º 3940 CEP 95010-550 Caxias do Sul/RS;
- h) Iveco Latin America Ltda: Engenharia de Produtos Sr. Marcos Hita Avenida Presidente Castelo Branco, 3333 CEP 03036-000 São Paulo/SP Fone (11) 3327-6600;
- i) Kasinski: Avenida Pacaembu, 1849 CEP 01234-001 São Paulo/SP Fone 0800 773 8889;
- j) Kawasaki Ava Industrial S/A: Rua São Miguel, 11 CEP 20530-420 Rio de Janeiro/RJ;
- Kia Motors: Avenida Francisco Ernesto Fazero, 662 J. Rancho Grande CEP 13309-290 Itu/SP;
- I) Land Rover: Sr. Luiz Souza Avenida do Taboão, 899 CP 9854 CEP 09655-900 São Bernardo do Campo/SP Fone (11) 4174-9575;
- m) Mercedes Benz do Brasil S/A (caminhões e automóveis) Daimler Chrysler: Setor XPGT Avenida Mercedes Benz, 679 CEP 13055-720 Campinas/SP Fone (19) 3725-2013;
- n) Moto Honda da Amazônia S/A: Rua Juruá, 160 CP 324 Distrito Industrial Marechal Castelo Branco CEP 69075-120 Manaus/AM;
- o) Peugeot do Brasil Automóveis Ltda Citroën: Estrada Renato Monteiro, s/n.º CEP 27570-000 - Porto Real/RJ;
- p) Scania do Brasil Ltda: Avenida José Odiriza, 151, km 21 Via Anchieta Vila Euro CEP 09810-902 São Bernardo do Campo/SP Fax (11) 752-9609;
- q) Suzuki do Brasil Automotores Ltda: Rua Alameda Araguaia, 3354 Tamboré CEP 06455-000 Barueri/SP Fone (11) 4191-5999 ou Fax (11) 4195-4521;
- r) Toyota: Avenida Piraporinhá, 1111 São Bernardo do Campo/SP CEP 09891-002 Fone (11) 4390-5100;
- s) Volkswagen do Brasil Ltda: Planejamento e Segurança Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5 CEP 09823-901 São Bernardo do Campo/SP Fone (11) 4347-2355;



- t) Volvo do Brasil S/A: Sr. Luiz Knabben M.D. Analista de Marketing Avenida Jocelino K. Oliveira, 2600 CEP 81260-000 Curitiba/PR Fone (41) 317-8111 ou Fax (41) 317-8601;
- u) Yamaha Motor do Brasil Ltda: Departamento Jurídico Rodovia Presidente Dutra, km 218 + 300 Jardim Cumbica CEP 07183-903 Guarulhos/SP Fone (11) 6460-5300 ou Fax (11) 688-0084.

7 REGISTROS

NA

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES".

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

Item 7: Incluído item "REGISTROS".

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES".

Revisão: 01 - Abril/2022

<u>Item 6.2.1 c)</u>: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e. <u>Item 6.2.6 b)</u>: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Revisão: 02 - Fevereiro/2025

Item 6.2.3: Alterado no item a legislação aplicada...



REMARCAÇÃO DE NÚMERO DE CHASSI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

REVISÃO 05

POP 23

PÁGINA 1 DE 6

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Marcio Campos da Rosa Chefe Substituto da Divisão de Registro de Veículos	
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Fevereiro/2025	

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a sistemática para remarcação de número de chassi em veículos automotores.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei Federal nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro CTB artigo 114: estabelece que o veículo será identificado obrigatoriamente por caracteres gravados no chassi ou no monobloco, reproduzidos em outras partes, conforme dispuser o CONTRAN;
- NBR 6066/09: uniformiza a estrutura, conteúdo, localização e fixação do número de identificação do veículo VIN (vehicle identification number) a fim de estabelecer um sistema de numeração para identificação uniforme de veículos rodoviários;
 - NBR 15180:2004: Regravação do número de identificação de veículos (VIN);
 - POP 08 Vistoria de Identificação de Veículos;
- Resolução CONTRAN nº 968/22: estabelece o critério de identificação de veículos, a que se refere o art. 114 do Código de Trânsito Brasileiro.

4 DEFINIÇÕES

- ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- BCVA: Boletim de Cadastramento de Veículo Automotor;
- BOAT: Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito;
- CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito;
- CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital;



- CRV: Certificado de Registro de Veículo;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- CTB: Código de Trânsito Brasileiro;
- GID Veículos: Programa desenvolvido pela PROCERGS para o DETRAN/RS para gestão do registro de veículos;
 - IVD: Identificador Veicular Documental;
 - VIN: Vehicle Identification Number (Número de Identificação do Veículo).

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Autorização de remarcação de chassi	CRVA / DETRAN/RS
Remarcação de chassi	Preferencialmente concessionárias das marcas
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

6.1 GENERALIDADES

- 6.1.1 O chassi do veículo deverá estar gravado de acordo com a norma NBR 6066/09 da ABNT e Resolução CONTRAN nº 968/22. A gravação do chassi deverá estar completamente identificável com todos os caracteres devidamente legíveis. Caso contrário, deverá ser remarcado;
- 6.1.2 A remarcação de número de chassi, quando necessária, deve ser realizada de acordo com a norma NBR 15180:2004 da ABNT e Resolução CONTRAN nº 968/22.

6.2 MOTIVOS QUE EXIGEM A REMARCAÇÃO

- a) veículo recuperado de furto com a numeração do chassi adulterada;
- b) local da numeração do chassi enferrujado;
- c) local da numeração do chassi desgastado;
- d) local da numeração do chassi danificado em manutenção do veículo;
- e) local da numeração do chassi danificado por acidente de trânsito;
- f) coincidência de numeração.

6.3 OBSERVAÇÕES SOBRE O PROCESSO

- 6.3.1 Sempre que possível, a remarcação do chassi deve ser autorizada dentro de outro processo fim. Exemplo: troca de placa, transferência de propriedade ou alteração de informações do veículo.
- 6.3.2 A remarcação somente pode ser autorizada se o CRVA determinar de forma inequívoca a identidade do veículo, tendo certeza que o número a ser gravado é o número de identificação do



- veículo objeto da remarcação;
- 6.3.3 Após a remarcação, o CRVA deve registrar o fato no cadastro do veículo, através do sistema GID Veículos, na base estadual, marcando a opção "sim" no campo "remarcado";
- 6.3.4 A remarcação do número do chassi, prevista no artigo 14 da Resolução CONTRAN 968/22, deve ser feita em superfície virgem das peças, em local distinto do da gravação original contendo os mesmos caracteres da numeração de origem, acrescentando dois caracteres "R" justapostos um ao início e outro ao final da gravação;
- 6.3.5 Nas gravações dos números de chassi anuladas por motivo de adulteração ou deteriorados, devem ser acrescidas de dois caracteres "A" justapostos um ao início e outro ao final da gravação;
- 6.3.6 Nos casos de reboques e semirreboques fabricados a partir da vigência da Resolução CONTRAN nº 659/85 que somente possuem uma marcação ou veículos importados com gravação somente em plaqueta, deverá ser autorizada a marcação, mas **não precisa** constar como remarcado no sistema, nem ser acrescentado dois caracteres "R" justapostos um ao início e outro ao final da gravação.
- 6.3.7 Em caso de suspeita de ilícito penal, encaminhar o veículo à autoridade policial, que o encaminhará para a apreciação do corpo técnico do Instituto Geral de Perícias;
- 6.3.8 Ainda não houve em nosso Estado o credenciamento de estabelecimentos para proceder à remarcação, podendo esta ser, até segunda ordem, efetuada em concessionárias das marcas, preferencialmente;
- 6.3.9 Nos casos da seção 6.2, alínea "a", a restrição de furto/roubo deve ter sido previamente baixada pela Polícia Civil, ou seja, devem constar no histórico das ocorrências do furto/roubo os seguintes registros:
 - a) Declaração:
 - b) Recuperação; e
 - c) Devolução do veículo.
- 6.3.10 Ainda, nos casos da seção 6.2, alínea "a", o veículo deve ser apresentado para vistoria juntamente com ofício de encaminhamento da Polícia Civil, para regularização, e cópia visada pela autoridade policial do Laudo Pericial, integrante do procedimento policial. Caso o Laudo Pericial não determine de forma inequívoca o número original do chassi do veículo, a regularização somente pode se dar por autorização expressa da Autoridade Policial ou Judicial;
- 6.3.11 Ocorrendo a hipótese da seção 6.2, alínea "f", a numeração a ser gravada deve conter a marca do veículo antes da sequência original, e o motivo da remarcação a ser utilizado é o de "duplicidade de numeração". No exemplo de reboque RANDON com igual número de chassi do caminhão SCANIA, a numeração a ser gravada deve ser RANDON12345. O CRVA pode autorizar reboques ou semirreboques, pois veículos automotores são autorizados somente pelo DETRAN/RS. No caso de veículos artesanais, será gravada nova numeração do tipo 9EZRS...,

DetranRS

fornecida pelo sistema GID Veículos, através do processo de solicitação de autorização para remarcação de chassi utilizando-se o motivo da remarcação "Veículo Artesanal".

6.4 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUIR O PROCESSO

- a) Declaração de responsabilidade civil e criminal, com firma reconhecida por autenticidade (ou assinada com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), do proprietário ou da oficina que danificou a numeração, no caso da seção 6.2, alínea "d", contendo informação sobre a relação das partes danificadas;
- b) Cópia simples do Boletim de Ocorrência de devolução, no caso da seção 6.2, alínea "a", e cópia simples do laudo pericial integrante do procedimento policial;
- c) Laudo de montagem do fabricante, dispensável caso o veículo não seja identificado de forma inequívoca;
- d) Cópia simples do BOAT, no caso da seção 6.2, alínea "e";
- e) CRV anterior (se veículo verde) ou CRLV-e, exclusivamente em caso de duplicidade de numeração de reboque com capacidade de carga até 500 kg, caso seja necessária para comprovação, no caso da seção 6.2, alínea "f";
- f) Sempre que houver substituição de alguma peça que contenha a gravação repetitiva do VIN, somente será autorizada a nova gravação mediante apresentação da peça danificada contendo a numeração;
- g) Outros documentos a critério do DETRAN/RS.

6.5 AUTORIZAÇÃO PARA REMARCAÇÃO DE CHASSI E ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO VEÍCULO NO CASO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUADRO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS

- 6.5.1 Serviço realizado quando for necessário a substituição do quadro de uma motocicleta ou motoneta devido a danos causados por sinistros.
- 6.5.2 Os documentos necessários para substiuição do quadro de motocicletas e motonetas são:
 - a) Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado;
 - b) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;
 - c) Fotografias onde identifique o veículo e mostre o local onde o chassi foi danificado;
 - d) CRV anterior (se veículo verde) ou CRLV-e, se houver, caso contrário apresentar os documentos necessários para o emissão de 2ª via;
 - e) Cópia da Nota Fiscal da montadora para a concessionária;
 - f) Nota Fiscal da concessionária;
 - q) Outros documentos a critério do DETRAN/RS.
- 6.5.3 O procedimento de substituição de quadro de motocicletas e motonetas é composto pelos processos de autorização para remarcação de chassi e de alteração de informações do veículo.
- 6.5.4 Procedimento de autorização para remarcação de chassi:



- a) Procedimentos do IVD:
- Receber, conferir e reter a documentação apresentada, descrita nas alíneas "a", "b" e "c" do item 6.5.2:
- efetuar vistoria no veículo conforme POP 08, comparando com as informações constantes na Base estadual e no RENAVAN, e confirmar a identidade inequívoca do veículo;
- analisar somente os casos em que o motor estiver em condições de ser reaproveitado no quadro novo;
- no GID Veículos: Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de solicitação de Autorização para Remarcação de Chassi;
- fornecer ao responsável a autorização para o proprietário solicitar a uma concessionária que faça o pedido do novo chassi à montadora.
- A montadora fará a gravação do número de identificação (VIN) no novo quadro, o qual será o mesmo número do quadro antigo, e enviará o quadro para a concessionária.
- c) A montadora emitirá o documento fiscal (em nome da concessionária) constando o número do chassi gravado.
- d) A concessionária fará a troca do novo quadro e entregará o canote (parte do quadro substituído que contém o registro VIN) ao proprietário.
- e) O proprietário com o quadro substituído, reapresentará o veículo no CRVA para execução de nova vistoria, mediante apresentação da nota fiscal da concessionária para o proprietário, cópia da nota fiscal da montadora para a concessionária e do canote constante.
- 6.5.5 Para o processo de alteração de informações do veículo, o IVD deverá:
 - a) receber, conferir e reter a documentação apresentada, descrita nas alíneas "a", "d", "e", "f" do item 6.5.2;
 - b) efetuar vistoria no veículo conforme POP 08;
 - c) no GID Veículos: Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Alterações de Informações do Veículo;
 - d) registrar que o veículo foi remarcado alterando o campo "remarcado" para "sim", o que implicará na emissão de um CRLV-e com a numeração do chassi seguida da expressão "REM":
 - e) Imprimir e assinar, juntamente com o responsável, o BCVA.

7 REGISTROS

NA





ALTERACÕES 8

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES"

Item 5: Incluído item "AUTORÍDADE E RESPONSABILIDADE".

Item 6.1.1: Acrescentado item citando a norma e a resolução referentes ao modo de gravação do chassi.

Item 6.1.3: Acrescentado item citando a portaria para veículos com numeração duvidosa do chassi.

Item 6.5: Acrescentado item a autorização para remarcação de chassi e alteração de informações do veículo no caso de substituição de quadro de motocicleta e motonetas.

Item 7: Incluído item "REGISTROS"

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES"

Revisão: 01 - Agosto/2018

Item 6.3.3: Incluída no item a necessidade de ser gravada na estrutura física do veículo a expressão REM.

Revisão: 02 - Setembro/2019

Item 6.3.3: Alterado o item, incluindo a legislação aplicada.

Revisão: 03 - Dezembro/2020

Item 6.3.4: Incluído item referente à marcação de chassi de reboques que possuem apenas uma marcação e veículos importados.

Revisão: 04 - Abril/2022

Item 6.3.4: Acrescentado no item os semirreboques e a legislação aplicada.

Item 6.4 e): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.5.2 d): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.5.5 d): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Revisão: 04 (piloto) - Abril/2022

<u>Item 6.5.4</u>: Adequado o item devido à vistoria simplificada. <u>Item 6.5.5</u>: Adequado o item devido à vistoria simplificada.

Revisão: 05 - Fevereiro/2025

Item 6.1.1: Alterado no item a legislação aplicada. Incluído item referente às características da gravação do chassi.

Item 6.1.2: Alterado item referente à remarcação do chassi.

Item 6.1.3 (revisão anterior): Excluído item referente a chassi com numeração duvidosa.

Item 6.3.1: Incluído item informando que a remarcação do chassi deve ser autorizada dentro de outro processo fim, sempre que possível.

Item 6.3.4: Alterado item sobre remarcação do número do chassi.

Item 6.3.5: Incluído item de anulação da gravação de numeração de chassi.

Item 6.3.6: Alterado item referente às marcações de chassi de reboques e semirreboques.

Item 6.4 a): Incluída no item a previsão de aceitação assinatura eletrônica na declaração de responsabilidade civil e criminal



BAIXA DE VEÍCULO

POP 25

REVISÃO 07

PÁGINA 1 DE 7

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Marcio Campos da Rosa Chefe Substituto da Divisão de Registro de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Fevereiro/2025

1 OBJETIVO

Este procedimento estabelece a sistemática para baixa de veículos.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código Civil Brasileiro art. 685: trata dos mandatos com a cláusula "em causa própria";
- Comunicado DRV nº 051/22: Baixa definitiva, Resolução CONTRAN nº 967/22;
- Lei Federal nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro CTB artigo 126: descreve a necessidade do proprietário de veículo irrecuperável requerer a baixa do respectivo registro;
 - POP 02 Solicitações de serviços junto aos CRVAs;
 - POP 10 Emissão de CRLV-e;
- Resolução CONTRAN nº 967/22: estabelece critérios para a baixa do registro de veículos, bem como os prazos para efetivação.

4 DEFINIÇÕES

- CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito;
- CRV: Certificado de Registro de Veículo;
- CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- IPVA: Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- RENAVAM: Registro Nacional de Veículos Automotores;
- SNG: Sistema Nacional de Gravames;
- UF: Unidade da Federação.

POP 25 PÁGINA 2 DE 7

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Realizar processos de baixa de veículo	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

6.1 GENERALIDADES

- 6.1.1 As considerações sobre a baixa de veículos são descritas na Resolução CONTRAN nº 967/22.
- 6.1.2 A baixa definitiva é procedimento obrigatório sempre que o veículo for retirado de circulação, nas seguintes possibilidades:
 - a) veículo irrecuperável;
 - b) veículo definitivamente desmontado;
 - c) sinistrado com laudo de perda total;
 - d) vendidos ou leiloados como sucata;
 - e) término da admissão temporária;
 - f) exportado para outro país.
- 6.1.3 Conforme o parágrafo único do art. 126 do CTB, a baixa definitiva pode ser solicitada pela companhia seguradora ou pelo adquirente do veículo, quando estes se sucederem ao proprietário.

6.2 BAIXA (TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA UF)

- 6.2.1 É o processo pelo qual se corrige a situação de um veículo em nossa base estadual passando-a para "transferido" para a UF de destino.
- 6.2.2 Antes da integração dos Estados ao sistema RENAVAM, o Estado que transferisse o veículo deveria comunicar ao Estado de origem. Isto nem sempre ocorria. Consequentemente, muitos veículos ainda estão registrados no Estado de origem apesar de já encontrarem-se registrados em outro Estado.
- 6.2.3 Atualmente, mesmo todos Estados fazendo parte do RENAVAM, isto pode ocorrer devido a algum erro no sistema. Para solucionar este problema, o veículo deve ser transferido para outra UF.
- 6.2.4 Documentos necessários para instruir o procedimento:
 - a) Requerimento firmado pelo proprietário ou por seu representante conforme Anexo 1 do POP
 02:
 - b) Certidão, ou documento oficial, emitida pela outra UF, que comprove o município e a data em que o veículo entrou naquele Estado. Caso somente a data for informada, o veículo deve ser



baixado para a capital da outra UF.

- 6.2.5 Quando constar nos documentos recebidos que a origem do veículo é outro Estado que não o RS, a busca deve continuar até encontrar documentação do Estado que recebeu o veículo oriundo do RS;
- 6.2.6 Quando no cadastro do veículo constar débito de IPVA relativo ao ano em que o mesmo foi transferido ou anteriores, estes devem ser regularizados pelo requerente antes da realização da baixa. Por exemplo: veículo transferido para outra UF em xx/xx/1995 o IPVA deve estar pago até o ano de 1995, inclusive;
- 6.2.7 As multas devem ser quitadas ou, se cabível, obtida a baixa junto ao órgão autuador;
- 6.2.8 Quando constar no cadastro do veículo restrição judicial e/ou busca e apreensão, o CRVA deve efetuar a baixa para outra UF e informar ao órgão judicial;
- 6.2.9 Quando o veículo já constar como baixado para outra UF e a data da baixa estiver incorreta, deve ser solicitada a correção à Divisão de Registro de Veículos, enviando documento que comprove a data correta.

6.3 BAIXA DEFINITIVA

- 6.3.1 O artigo 126 do Código de Trânsito Brasileiro descreve a necessidade do proprietário de veículo irrecuperável requerer a baixa do respectivo registro.
- 6.3.2 Conforme artigo 6º da Resolução CONTRAN nº 967/22, uma vez efetuada a baixa definitiva, sob nenhuma hipótese o veículo poderá voltar à circulação.
- 6.3.3 Quando solicitada a baixa definitiva mediante procuração, a mesma deve conter poderes expressos e especiais, ou com cláusula "em causa própria", nos termos do Art. 685 do Código Civil Brasileiro.
- 6.3.4 O CRVA deve coletar o decalque do chassi antes de promover a baixa, arquivando junto ao processo, quando não houver o laudo pericial citado na Resolução CONTRAN nº 967/22.
- 6.3.5 São documentos necessários para instruir o procedimento:
 - a) Requerimento firmado pelo proprietário ou por seu representante conforme Anexo 1:
 - b) Recorte do chassi, contendo a identificação deste;
 - c) CRV ou declaração de sua perda/extravio, conforme Anexo 1 do POP 10 (se veículo verde) ou CRLV-e:
 - d) Placas e plaquetas de identificação ou Boletim de Ocorrência declarando a perda/extravio;
 - e) Comprovação da quitação (pode ser via SNG), caso exista gravame financeiro.
- 6.3.6 Conforme o Comunicado DRV nº 051/22, a existência de débitos fiscais ou de multas de trânsito e ambientais vinculadas ao veículo não impede a baixa do registro. Sendo assim, o sistema foi ajustado para permitir a abertura do processo, independentemente, dos débitos pendentes.
- 6.3.7 Conforme artigo 9º da Resolução CONTRAN nº 967/22 veículo que acusar pendência judicial, pendência administrativa ou que estiver à disposição da autoridade policial não terá seu registro baixado.



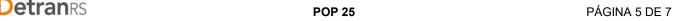
- 6.3.8 Conforme parágrafo 3º do artigo 2º da Resolução CONTRAN nº 967/22, o recolhimento do recorte do chassi poderá ser substituído por laudo fotográfico que ateste que a identificação do chassi foi descaracterizada no local através de procedimento realizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou por entidade por ele autorizada para esta finalidade.
- 6.3.9 O pedido de baixa do registro formulado pelo proprietário do veículo não licenciado há 10 (dez) anos ou mais e que contar com 25 (vinte e cinco) anos ou mais de fabricação, sem a apresentação do CRV (se veículo verde) ou CRLV-e, das placas de identificação, e do recorte do chassi, com fundamento na sua inexistência, poderá ser deferido mediante termo de responsabilidade civil e criminal, constante do Anexo 1, assinado pelo proprietário do veículo, com firma reconhecida por autenticidade, ou assinado com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (Resolução CONTRAN nº 967/22).

6.4 BAIXA PARA MILITARIZAÇÃO

- 6.4.1 A baixa da viatura para uso militar deverá ser realizada dentro do processo normal de baixa de veículo com a opção militarização.
- 6.4.2 São documentos necessários para instruir o procedimento:
 - a) Requerimento firmado pelo proprietário ou por seu representante conforme Anexo 1 do POP
 02;
 - b) Decalque do chassi;
 - c) CRV ou declaração de sua perda/extravio, conforme Anexo 1 do POP 10 (se veículo verde) ou CRLV-e;
 - d) Placas e plaquetas de identificação ou Boletim de Ocorrência declarando a perda/extravio;
 - e) Comprovação da quitação (pode ser via SNG), caso exista gravame financeiro;
 - f) Ofício da Organização Militar.
- 6.4.3 Para reativação de veículos baixados por militarização, o CRVA deverá enviar solicitação para a Coordenadoria de Cadastro de Veículos.

6.5 BAIXA PARA OUTRO PAÍS

- 6.5.1 A baixa para outro país é utilizada quando o veículo é exportado, após já ter sido registrado em nosso país.
- 6.5.2 São documentos necessários para instruir o procedimento:
 - a) Requerimento firmado pelo proprietário ou por seu representante conforme Anexo 1 do POP
 02;
 - b) Decalque ou fotografia da gravação do número do chassi, assinada pelo proprietário/responsável e conferida pelo IVD;
 - c) CRV ou declaração de sua perda/extravio, conforme Anexo 1 do POP 10 (se veículo verde) ou CRLV-e:



- d) Placas ou Boletim de Ocorrência declarando a perda/extravio;
- e) Cópia autenticada do Comprovante de Exportação.

7 REGISTROS

- Anexo 1 - Requerimento para baixa definitiva (conforme Resolução CONTRAN nº 967/22).

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES"

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

Item 6.1.1: Acrescentado item citando a resolução para baixa de veículos.

Item 7: Incluído item "REGISTROS"

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES".

Revisão: 01 - Outubro/2017

Item 6.1.1: Alterada a legislação aplicada ao item.

Item 6.3: Criado um item específico para a baixa definitiva.

Item 6.3.6: Incluído item com previsão para substuição do recorte do chassi por laudo fotográfico.

Item 6.3.7: Incluído item com a previsão da substituição do recorte do chassi por laudo fotográfico.

ttem 6.3.8: Incluído item que trata da baixa do registro formulado pelo proprietário do veículo não licenciado há 10 (dez) anos ou mais e que contar com 25 (vinte e cinco) anos ou mais de fabricação.

Item 6.4: Criado um item específico para a baixa para militarização.

Item 6.5: Criado um item específico para a baixa para outro país.

Revisão: 02 - Julho/2018

Item 6.3.6: Retirado do item a previsão para baixa definitiva sem quitação do IPVA.

Item 6.5.2: Incluído no item a possibilidade de aceitação da fotografia da gravação do número do chassi, além do próprio decalque.

Anexo 1: Incluído no item a baixa de veículo para outro país.

Revisão: 03 - Maio/2019

Item 6.3.7: Incluído item referente à baixa definitiva de veículos com débito de IPVA.

Anexo 1: Incluído no item a baixa de veículo para outro país.

Revisão: 04 - Julho/2020

<u>Item 6.3.8</u>: Incluído item referente à baixa definitiva de veículos com pendência judicial, pendência administrativa ou que estiver à disposição da autoridade policial.

Revisão: 05 - Abril/2022

Item 6.1.3: Incluído item com a possibilidade da baixa definitiva ser solicitada pela companhia seguradora ou pelo adquirente do veículo.

Item 6.3.5 c): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.3.5 d) (revisão anterior): Excluído o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.3.10: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.4.2 c): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.4.2 d) (revisão anterior): Excluído o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.5.2 c): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.5.2 d) (revisão anterior): Excluído o item devido à implantação do CRLV-e





Revisão: 06 - Dezembro/2022

Item 6.1.1: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.3.2: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.3.4: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.3.6 (revisão anterior): Excluído o item, devido à vigência do Comunicado DRV nº 051/22.

Item 6.3.6: Incluído item referente ao Comunicado DRV nº 051/22.

Item 6.3.7: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.3.8: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.3.9: Alterado no item a legislação aplicada.

Anexo 1: Alterado no item a legislação aplicada.

Revisão: 07 - Fevereiro/2025

Item 6.3.9: Incluída no item a previsão de aceitação assinatura eletrônica na declaração de responsabilidade civil e criminal. Anexo 1: Incluída no item a previsão de aceitação assinatura eletrônica na declaração de responsabilidade civil e criminal.





ANEXO 1 - REQUERIMENTO PARA BAIXA DEFINITIVA (CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 967/22)

Eu,		, portador do RG nº:_		e do CPF
nº: marca/modelo	, proprietário/responsável do veí , requeiro a BAI)	culo placa KA DEFINITIVA do me	, chassi esmo, sob pena de resp	onsabilidade civil e
criminal, devido tratar-	se de:			
() Veículo irrecu	perável			
() Veículo definit	ivamente desmontado			
() Veículo sinistr	ado com laudo de perda total			
() Veículo vendi	do ou leiloado como sucata			
() Baixa de Veíc	ulo para outro País conforme decal	que ou fotografia da g	ravação do número do o	chassi, em anexo.
Bem como, d	eclaro que perdi/extraviei os seguin	tes documentos/elem	entos:	
() CRV	(se veículo verde)			
() Placa	s			
()Plaqu	ıetas			
() Lacre	•			
	,	de	de 20	
		Requerente		

(Reconhecer firma do proprietário ou seu representante, por autenticidade em caso de não comparecimento ao CRVA, ou assinado com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação)



VEÍCULOS ARTESANAIS

POP 26 REVISÃO 06

PÁGINA 1 DE 12

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Marcio Campos da Rosa Chefe Substituto da Divisão de Registro de Veículos	
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Fevereiro/2025	

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a sistemática para registro de veículos artesanais.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Memo Circular DRV nº 013/21: procedimentos para realização de pré-cadastro;
- Resolução CONTRAN nº 968/22: estabelece o critério de identificação de veículos, a que se refere o art. 114 do CTB;
- Resolução CONTRAN nº 699/17: disciplina o registro e licenciamento de veículos de fabricação artesanal, nos termos do art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro.

4 DEFINIÇÕES

- ART: Anotação de Responsabilidade Técnica;
- BIN: Base Índice Nacional;
- CAT: Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito;
- CGIE: Coordenação Geral de Informatização e Estatística;
- CGIT: Coordenação Geral de Infraestrutura de Trânsito;
- CMT: Capacidade Máxima de Tração;
- CNH: Carteira Nacional de Habilitação;
- CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito;
- CPF: Cadastro de Pessoa Física;
- CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;



- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- CSV: Certificado de Segurança Veicular;
- DENATRAN: Departamento Nacional de Trânsito;
- FUNSET: Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;
- ITL: Instituição Técnica Licenciada;
- IVD: Identificador Veicular Documental;
- PBT: Peso Bruto Total;
- RENAVAM: Registro Nacional de Veículos Automotores;
- RG: Registro Geral;
- SRF: Secretaria da Receita Federal;
- VIN: Vehicle Identification Number (Número de Identificação do Veículo).

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Instruir o cidadão, entregar a autorização para gravação de chassi, autorizar o CSV, realizar a vistoria, realizar o 1º emplacamento	CRVA
Orientar o CRVA e prover o número de chassi	Coordenadoria de Cadastro de Veículos / RENAVAM
Orientar o CRVA referente a dúvidas técnicas	Coordenadoria de Suporte a Credenciados
Gravar o número do chassi	Empresa Credenciada
Emitir o Certificado de Segurança Veicular	ITL
Encaminhar o processo ao DENATRAN	Interessado
Criar o código de marca/modelo/versão	CGIT
Fazer o pré-cadastro	CGIE
Informar pendências ou conclusão do processo	DENATRAN

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

6.1 GENERALIDADES

- 6.1.1 A Resolução CONTRAN nº 699/17 disciplina o registro e licenciamento de veículos de fabricação artesanal.
- 6.1.2 Considera-se veículo de fabricação artesanal todo e qualquer veículo de uso próprio, concebido e fabricado unitariamente sob responsabilidade individual de pessoa natural ou jurídica, atendendo a todos os preceitos de construção veicular.
- 6.1.3 Não é considerado de fabricação artesanal a transformação e o encarroçamento de veículos.
- 6.1.4 É permitido o registro e licenciamento de até dois veículos por fabricante dentro de um mesmo ano.



6.1.5 É vedada a fabricação artesanal de veículo do tipo ônibus, microônibus, motor-casa, caminhão, caminhão trator, semirreboque, trator de rodas, trator de esteira, trator misto, chassi plataforma, reboque com PBT superior à 750kg, motocicleta, motoneta e triciclo acima de 300cc.

6.2 SOLICITAÇÃO DE NÚMERO DE CHASSI

- 6.2.1 Procedimento pelo qual o requerente solicita ao DETRAN/RS um número de identificação veicular (VIN) para o veículo de fabricação artesanal.
- 6.2.2 Documentos enviados via EPROD, para solicitação do número de chassi à Coordenadoria de Cadastro de Veículos:
 - a) Requerimento de número de chassi assinado pelo interessado, pelo engenheiro responsável e pelo Coordenador/Titular do CRVA (anexo 1);
 - b) Documento de identificação do proprietário, autenticado administrativamente;
 - c) Comprovante de residência, se pessoa física;
 - d) Comprovante de inscrição no CNPJ obtido do sítio da SRF, se pessoa jurídica;
 - e) Fotografias coloridas do veículo, sendo: uma da lateral direita, uma da lateral esquerda, uma da dianteira e uma da traseira, com dimensões mínimas de 10x15 cm;
 - f) Projeto mecânico e memorial descritivo do veículo, assinado pelo engenheiro responsável técnico com formação ou habilitação na área mecânica;
 - g) Notas Fiscais dos componentes novos, previstos no item 1, do ANEXO II, da Resolução CONTRAN nº 699/2017.
- 6.2.3 A Coordenadoria de Cadastro de Veículos enviará a autorização para gravação de chassi do veículo artesanal para o CRVA, através de e-mail.

6.3 PROCEDIMENTO DO CRVA

- 6.3.1 Orientar o interessado como instruir o processo de pré-cadastro, e como enviar diretamente ao SENATRAN através de remessa eletrônica no site do SEI-Mcidades.
- 6.3.2 Verificar a situação do número do motor no sistema informatizado. Em caso de motores com suspeita de adulteração na gravação, sem registro na base, com duplicidade de numeração, ou sem numeração de origem, o CRVA deverá proceder conforme a Resolução CONTRAN nº 968/22.
- 6.3.3 Entregar ao responsável a autorização para gravação do chassi e orientá-lo a solicitar a nota fiscal da empresa credenciada (nos reboques, o nº do chassi deve ser gravado em dois pontos distintos).
- 6.3.4 Fornecer, após gravado o número do chassi, a autorização para o CSV.
- 6.3.5 Realizar a vistoria avulsa e preencher o boletim (anexo B) com os decalques do motor, do chassi e demais informações conforme requerimento e CSV.



6.4 SOLICITAÇÃO DE PRÉ-CADASTRO PARA O VEÍCULO ARTESANAL

- 6.4.1 É o procedimento pelo qual o interessado solicita ao SENATRAN, através do Peticionamento Eletrônico, o código de marca/modelo/versão e o pré-cadastramento do veículo na BIN, a fim de permitir o primeiro emplacamento no Rio Grande do Sul.
- 6.4.2 O Memo Circular DRV nº 013/21 estabelece os procedimentos para realização de pré-cadastro.
- 6.4.3 Documentos digitalizados para instrução do processo de pré-cadastro:
 - a) Requerimento modelo SENATRAN (anexo D orientação de preenchimento);
 - b) Boletim de vistoria preenchido corretamente sem rasuras (anexo 2);
 - c) Fotografias coloridas nítidas (10x15 cm): vista frontal, lateral esquerda, lateral direita, traseira, nº chassi, nº motor, suporte da placa, cintos de segurança (quando existirem);
 - d) Comprovante original do depósito, em favor do FUNSET;
 - e) CPF do requerente autenticado administrativamente;
 - f) RG do requerente autenticado administrativamente;
 - g) Contrato social e comprovante de inscrição no CNPJ (no caso de pessoa jurídica);
 - h) Comprovante de endereço;
 - i) Documentos fiscais de aquisição de peças e dos principais componentes/conjuntos utilizados na fabricação do veículo;
 - j) ART, Laudo Técnico (projeto), Certidão Negativa de Débito CREA do Eng. Responsável pelo projeto;
 - k) Declaração de procedência do motor (para veículos automotores) conforme a Resolução CONTRAN nº 968/2022;
 - I) CSV.

6.5 OBSERVAÇÕES

- 6.5.1 O interessado deverá efetuar cadastro no SEI Sistema Eletrônico de Informações do Ministério das Cidades para remessa de processos administrativos por meio eletrônico. As instruções para o cadastro estão nos links http://sei.cidades.gov.br/externo ou www.cidades.gov.br.
- 6.5.2 Assim como no processo físico, no processo eletrônico a ser instruído caberá ao interessado providenciar o pagamento da taxa para o FUNSET, disposto no link http://www.denatran.gov.br/funset, item 5.2) CAT.
- 6.5.3 Preencher a 1^a guia:
 - Campo 1 Código da Unidade Favorecida: 200012
 - Campo 2 Gestão da Unidade Favorecida: 00001
 - Campo 4 Código de Recolhimento: 28827-6
- 6.5.4 Avançar e preencher a segunda parte, e depois emitir a GRU para pagamento. Valor da taxa conforme disposto no site do SENATRAN.
- 6.5.5 Os documentos (originais ou cópias autenticadas) deverão ser digitalizadas no formato PDF.



DetranRS

6.5.6 Em caso de dúvidas ou problemas, entrar em contato pelo e-mail: cadastrosei@cidades.gov.br.

7 REGISTROS

- Anexo 1: Requerimento de nº de chassi para veículo artesanal;
- Anexo 2: Boletim de Vistoria para veículo artesanal;
- Anexo 3: Retrorrefletores, Faixas Reflexivas, Lanternas delimitadoras, Lanternas Laterais e Lanterna Iluminação de Placa Traseira para reboques;
 - Anexo 4: Requerimento.

Anexo 5: Acrescentado o anexo 5.

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015 Item 1: Incluído item "OBJETIVO". Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO". Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA". Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES" Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE". Item 6.1.4: Acrescentado item determinando que o projeto do veículo artesanal deve primeiramente ser analisado pela Coordenadoria de Suporte. Item 6.2.2: Acrescentado no item a definição de reboques de pequeno porte. Item 6.2.3 a): Acrescentado como documento necessário para o processo o ofício do CRVA solicitando número de chassi. Item 6.2.3 b): Acrescentado no item a necessidade de apresentação do requerimento de nº de chassi para veículo artesanal. Item 6.2.3 c): Acrescentado no item a necessidade das cópias da carteira de identidade e CPF. Facultada a apresentação da CNH como documento de identificação. Item 6.2.3 d): Retirado o texto "Nos outros casos podem ser aceitos outros documentos". Item 6.2.3 e): Retirado o texto "conforme Portaria DETRAN/RS n.º 174/01". Item 6.2.3 g): Acrescentado o texto "No caso de veículo automotor" Item 6.2.3 h): Substituído o texto "até 350 kg", por "de pequeno porte". Item 6.2.3 i): Incluído item solicitando o projeto mecânico do veículo. Item 6.2.3 i): Incluído item solicitando nota fiscal original do serviço de gravação do chassi. Item 6.2.3 k): Incluído item solicitando CSV para demais veículos. Item 6.3.6: Incluído no item a ressalva da não exigência de CSV para reboques de pequeno porte, e a necessidade do chassi ser gravado em dois pontos. Item 6.4.1: Acrescentado no item a citação da portaria que trata do mesmo. Item 6.4.2 b): Retirado o texto "solicitar modelo à Coordenadoria de Cadastro de Veiculos da DRV". Item 6.4.2 c): Alterado o termo "provisório" após "boletim de vistoria" e incluindo o texto "aprovado e assinado pelo IVD". Item 6.4.2 c): Retirado o texto "PBT" e acrescentados os textos "ano fabricação, cor, tipo, procedência (nacional ou estrangeira)" e "espécie, nome e CPF do proprietário" Item 6.4.2 c): Retirado o texto "DETRAN/RS nº 174/01" e acrescentado o texto "e com a portaria do DENATRAN nº 96/15". Item 7: Incluído item "REGISTROS" Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES". Anexo 1: Acrescentado o anexo 1. Anexo 2: Acrescentado o anexo 2. Anexo 3: Acrescentado o anexo 3. Anexo 4: Acrescentado o anexo 4.





Revisão: 01 - Outubro/2017

Item 6.1.1: Readequado o texto do item.

Item 6.1.4: Excluído o item.

Item 6.2.3 b): Readequado o texto do item.

Item 6.2.3 c): Incluído o item solicitando Requerimento do número de chassi.

Item 6.2.3 d): Readequado o texto do item.

Item 6.2.3 e): Alterado no item a informação sobre a exigência da nota fiscal dos componentes.

Item 6.2.3 g) (revisão anterior): Excluído o item.

Item 6.2.3 g): Readequado o texto do item.

Item 6.2.3 j): Incluído no item o texto em relação à exigência de laudo técnico.

Item 6.2.3 k): Incluído o item.

Item 6.2.3 I): Incluído o item.

<u>Item 6.3.4</u>: Readequado o texto do item. Acrescentado no item a citação do check-list e retirado o item com exigência de PBT, CMT, capacidade de carga, lotação, potência e cilindrada. Alterada a legislação no item.

Item 6.3.5. Alterado o conteúdo do item, referente à solicitação do número do chassi.

Item 6.3.8: Alterado o conteúdo do item.

Item 6.4.1: Retirado do item a legislação aplicada.

Item 6.4.2: Readequado o texo do item.

Item 6.4.2 c): Alterado o conteúdo do item, incluindo a possibilidade aceitação de laudo técnico, no caso de reboques de pequeno porte.

Item 6.4.2 d) (revisão anterior): Excluído o item.

Item 6.4.2 d): Alterado o conteúdo do item e a legislação aplicada.

Item 6.5 a) (revisão anterior): Excluído o item.

Item 6.4.5 c): Readequado o texto do item.

Anexo 3: Acrescentado o anexo 3.

Revisão: 02 - Julho/2018

Item 5: Alterada a tabela 1.

Item 6.1.1: Readequado o texto do item.

Item 6.1.3: Incluído item com a limitação do número de veículos registrados e licenciados por fabricante dentro de um mesmo ano.

Item 6.1.4: Readequado o texto do item.

Item 6.2.2 d) (revisão anterior): Excluído o item.

Item 6.2.3: Alterada a relação de documentos para solicitação de número de chassi.

Item 6.2.4: Inclúido item referente ao envio da autorização para gravação de chassi do veículo artesanal.

Item 6.3: Alterado o item referente ao procedimento do CRVA.

<u>Item 6.4</u>: Alterado o item referente à solicitação de pré-cadastro para o veículo artesanal.

Item 6.5: Alterado o item referente às observações.

Item 7: Alterados os anexos.

Revisão: 03 - Setembro/2020

Item 5: Incluído no novo item na tabela de autoridade e responsabilidade.

Item 6.1.1: Incluído no item a legislação aplicada.

<u>Item 6.1.5</u>: Alterado no item a relação de tipos de veículos com fabricação artesanal vedada.

Revisão: 04 - Abril/2022

Item 6.4.2: Incluído no item a legislação aplicada.

Revisão: 05 - Outubro/2023

Item 6.1.2: Readequado o texto do item.

Item 6.1.4: Corrigido o texto para no máximo dois veículos.

Item 6.2.2: Alterado o item referente o envio dos documentos pelo EPROD.

Item 6.2.2 f): Incluído no item a exigência do engenheiro ter formação ou habilitação na área mecânica.

<u>Item 6.3.4</u>: Alterado o item referente a exigência de CSV inclusive para reboques de pequeno porte.

<u>Item 6.3.5</u>: Alterado o item referente a exigência de CSV inclusive para reboques de pequeno porte.

Item 6.4.3 I): Alterado o item referente a exigência de CSV inclusive para reboques de pequeno porte.

Anexo IV: Alterado Item 12, excluindo "motor casa" e alterando "motoneta, motocicleta, triciclo (acima de 300co)".





Revisão: 06 - Fevereiro/2025

<u>Item 6.2.2 g)</u>: Incluído item referente às notas fiscais dos componentes novos. <u>Item 6.3.2</u>: Incluído no item a legislação aplicada. <u>Item 6.4.3 k)</u>: Incluído no item a legislação aplicada.



ANEXO 1 - REQUERIMENTO DE Nº DE CHASSI PARA VEÍCULO ARTESANAL

Eu,	,	CPF	:	n ^c
	, RG nº,	reside	ente	na
	, nº, Município de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		_, RS
requeiro ao DETRAN	N/RS, através do CRVA, o número de chassi	para o		
artesanal concebido	e fabricado por mim. Declaro, solidariamente, com o	responsá	vel té	cnico,
Sr	, CREA nº, que e	ste veícu	lo arte	sana
atende integralmente	e aos requisitos de identificação e de segurança v	eicular pe	ertinen	tes à
legislação vigente,	conforme projeto de engenharia e memorial des	scritivo, d	evidar	nente
arquivados sob noss	a responsabilidade.			
	, de de	20		
	Proprietário			
	Responsável Técnico			
	Titular / Coordenador do CRVA			





ANEXO 2 – BOLETIM DE VISTORIA PARA VEÍCULO ARTESANAL

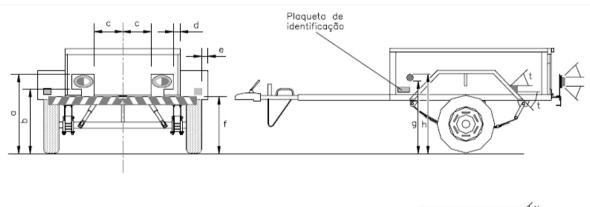
	BOLETIM DE VISTORIA				
☐ Autenticidade da fabricação	☐ Legitimidade da propriedade	☐ Equipamentos obrigatórios			
VEÍCULO					
□ N° do chassi:	Município fabricaç	ção:			
☐ Ano de fabricação:	N° CSV:				
Ano modelo:	☐ Lotação:				
□ Tipo:	Capacidade de Car	rga:			
Espécie:	- C) (T)				
Carroceria:		io:			
☐ Nº do motor: ☐ Potência do motor:					
☐ Cilindradas:					
Combustível:	Outros:				
PROPRIETÁRIO					
Nome:	Telefone/e-mail:				
CPF/CNPJ:	RG/IE:				
	ATESTADO DO IVD / OBSERVAÇÕ	ES			
		ES			
	DECALQUE DO CHASSI / MOTO				
Jiacão:					
aliação:		OR .			
lliação:	DECALQUE DO CHASSI / MOTO	OR .			
lliação:	DECALQUE DO CHASSI / MOTO	OR .			

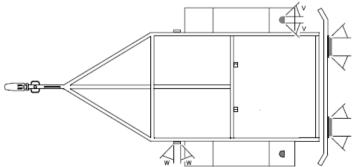




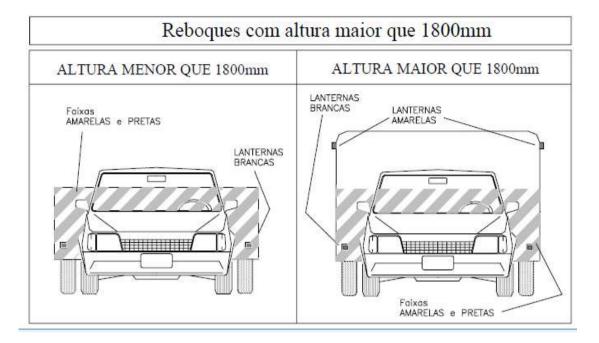
ANEXO 3 – RETRORREFLETORES, FAIXAS REFLEXIVAS, LANTERNAS DELIMITADORAS, LANTERNAS LATERAIS E LANTERNA ILUMINAÇÃO DE PLACA TRASEIRA PARA REBOQUES



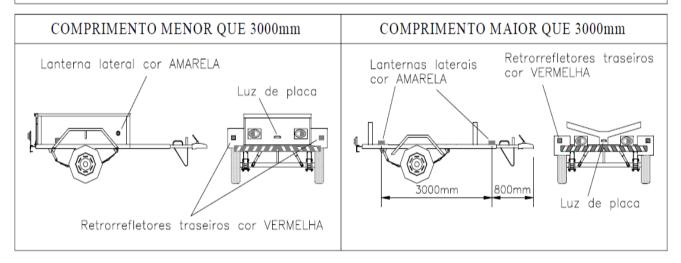




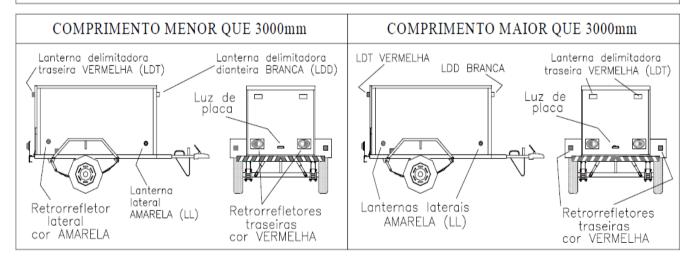




Reboques com altura menor que 1800mm



Reboques com altura maior que 1800mm





ANEXO 4 - REQUERIMENTO

Preza	ıdo(a) Senh	or(a)	1									
Direto	or(a) do Dep	oartai	mento Nac	ional de Trâns	sito							
				(nome	do	requeren	te)			,	residente	à
	(ende	ereço com	oleto)		, CNP	J/CPF	nº::			,	vem
por este i	nstrumento	, soli	citar a Vos	sa Senhoria a	a cor	ncessão do cá	digo e	specífi	ico de r	marca / mod	delo / versã	io do
Registro	Nacional	de	Veículos	Automotores	; -	RENAVAM,	para	o v	eículo	artesanal	fabricado	por
mim,				,	com	as seguintes	caracte	erístic	as:			

- Marca: N.A.
 Modelo: N.A.
 Versão: N.A.
- 4. Cor: Exemplo: BRANCA, PRETA, sendo proibido verde/oliva (padrão militar).
- 5. VIN: Número do chassi. Ex.: 9EZRS06PCF0007886 (A partir de 1994 o nº de chassi tem 17 caracteres alfanuméricos).
- 6. WMI: Identificador Mundial do Fabricante (3 primeiros caracteres do VIN de 17 dígitos). Ex.: 9EZ.
- 7. Potência (CV): Potência do motor em CV para veículos automotores.
- 8. Lotação: Número de passageiros mais o condutor.
- 9. Combustível: Para veículos automotores (álcool, gasolina, diesel,...).
- 10. Cilindrada: Valor obrigatório para motonetas, motocicletas, triciclos.
- 11. Espécie: (passageiro, carga, misto, competição, tração, especial ou coleção).
- 12.Tipo: (motoneta, motocicleta, triciclo (até 300cc), automóvel, quadriciclo, caminhonete, camioneta, reboque (com PBT até 750 kg).
- 13. Carroceria: De acordo com a Tabela Classificação de Veículos do DENATRAN (Ex.: aberta, fechada, nenhuma...).
- 14. PBT(t): Peso bruto total obrigatório.
- 15. CMT(t): Capacidade máxima de tração (quando não especificado pelo fabricante colocar o valor igual do PBT).
- 16. Capacidade de Carga (t): PBT tara do veículo
- 17. Fabricante: Nome do cidadão que fabricou o veículo.
- 18. País de fabricação: Brasil
- 19. Ano Modelo: Pode ser igual ou um ano antes depois do ano de fabricação. Ex.: 00/00; 00/01.
- 20. Ano de fabricação: Ano que o veículo foi fabricado.
- 21. Número do Motor: (motores sem nº deverão ser regularizados conforme Resolução CONTRAN 282/08 968/22).
- 22. CNPJ do Órgão Leiloeiro: CPF do fabricante do veículo artesanal.
- 23. E-mail: Obrigatório e-mail do interessado para receber o retorno do DENATRAN.
- 24. Telefones: do proprietário (opcional)
- 25. Bibliografia utilizada para obtenção de dados: (Sites, manuais, revistas, livros, fichas técnicas, laudos de fabricantes....).

Nestes Termos Pede Deferimento

(local e data)

(assinatura do interessado)



REGISTRO DE VEÍCULOS NA ESPÉCIE COMPETIÇÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

REVISÃO 03 PÁGINA 1 DE 2

POP 27

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Marcio Campos da Rosa Chefe Substituto da Divisão de Registro de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Fevereiro/2025

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a sistemática para registro de veículos na espécie competição.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei Federal nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro CTB artigo 110: trata da circulação de veículo que tiver alterada qualquer de suas características para competição ou finalidade análoga;
- Resolução CONTRAN nº 993/23: estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e relaciona o índice de regulamentações sobre segurança veicular aplicáveis.

4 DEFINIÇÕES

- CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito;
- CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- CTB: Código de Trânsito Brasileiro.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Registro de veículo na espécie competição	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados



6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

- 6.1 Para o registro de veículos na espécie competição deve ser apresentada, da mesma forma que aos demais veículos, documentação que comprove a procedência do veículo a ser registrado.
- 6.2 Deve ser incluídas as Características Especiais CE 321 "Alt. doc. espécie", e solicitar via EPROD a inclusão da CE 137 "observações" com o texto "Circulação Restrita Art. 110 do CTB".
- 6.3 Caso o veículo não possua os equipamentos obrigatórios previstos na legislação (Resolução CONTRAN nº 993/23), a vistoria restringir-se-á à identificação do veículo, reprovando os itens de circulação e devendo ser anotado no BV o texto "vistoria reprovada na circulação". Neste caso, deve ser dispensada a estampagem da placa, e não será gerado o CRLV-e do veículo, ficando apenas a ATPVe disponível.

7 REGISTROS

NA

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES".

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

Item 7: Incluído item "REGISTROS".

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES".

Revisão: 01 - Abril/2022

Item 6.2: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.3: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Revisão: 02 - Dezembro/2022

Item 6.3: Alterado no item a legislação aplicada.

Revisão: 03 - Fevereiro/2025

<u>Item 6.2</u>: Alterado o item referente à inclusão das CEs.

Item 6.3: Alterado o item para os casos onde os veículos não possuam os equipamentos obrigatórios previstos na legislação.



VEÍCULOS COM REGISTROS DESATIVADOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

POP 28

REVISÃO 00

PÁGINA 1 DE 2

Elaboração:	Jéferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Túlio Felipe Verdi Filho Chefe da Divisão de Veículos
Revisão:	Marco Antonio Pedone Bandarra de Oliveira Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Abril/2015

1 OBJETIVO

Este procedimento estabelece as considerações sobre veículos com registros desativados.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

NA

4 DEFINIÇÕES

- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Realizar processos em veículos com registros desativados	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

- 6.1 Com a finalidade de depuração de nossa base de dados (em 06/06/2003) foi realizada a desativação de registros de veículos com placa amarela.
- 6.2 Para os veículos com registros desativados restaram liberados os seguintes procedimentos para execução:



- a) manutenção de restrição judicial;
- b) manutenção de restrição administrativa;
- c) manutenção de restrição administrativa DETRAN;
- d) manutenção de restrição de arrolamento de bens;
- e) manutenção de restrição por transferência;
- f) comunicação de venda;
- g) baixa de veículo;
- h) troca de placa;
- i) transferência ou baixa para outra UF.
- 6.3 Para serem aceitos os pagamentos de veículos com registros desativados, o Coordenador do CRVA deve efetuar a reativação dos mesmos e a efetivação do pagamento deve ser realizada no dia seguinte.

7 REGISTROS

NA

8 ALTERAÇÕES

```
Revisão: 00

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".
Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".
Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".
Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES".
Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".
Item 7: Incluído item "REGISTROS".
Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES".
```



RECUPERAÇÃO DE SINISTRO

POP 29 REVISÃO 04

PÁGINA 1 DE 3

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Cristiano Lemke Chefe da Divisão de Registro de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Dezembro/2022

1 OBJETIVO

Este procedimento estabelece as considerações sobre a recuperação de sinistro de veículos.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Portaria DETRAN/RS nº 524/16: descreve sistemática pra tratativa de veículos automotores envolvidos em acidentes de trânsito com dano de média ou grande monta;
- Resolução CONTRAN nº 810/20: dispõe sobre a classificação de danos e os procedimentos para a regularização, a transferência e a baixa dos veículos envolvidos em acidentes.

4 DEFINIÇÕES

- BOAT: Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito;
- CE: Característica Especial;
- CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito;
- CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital;
- CRV: Certificado de Registro de Veículo;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- CSV: Certificado de Segurança Veicular;
- DENATRAN: Departamento Nacional de Trânsito;
- UF: Unidade da Federação.



5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Realizar processos de recuperação de sinistro	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

- 6.1 O Laudo Pericial de desclassificação de restrição de grande monta para média monta, previsto na Resolução CONTRAN nº 810/20, pode ser emitido por Engenheiro Mecânico legalmente habilitado.
- 6.2 Nos veículos oriundos de outros Estados onde conste nas observações do CRV ou CRLV-e a informação "Sinistro Indenizado" ou "Veículo Recuperado", a informação deverá ser mantida através da CE respectiva.
- 6.3 Os procedimentos elencados na Portaria DETRAN/RS nº 524/16, que culminam com a mensagem "Veículo recuperado CSV n° xxxxx" no campo das observações do CRV ou CRLV-e, somente devem ser efetuados para veículos que:
 - a) possuam BOAT que ateste que o dano foi de média monta; ou
 - b) possuam BOAT que classifique como grande monta e o laudo pericial rebaixou para média monta:
 - c) Possuam restrição de sinistro de outra UF com número de CSV conhecido.
- 6.4 O CRVA deve ter atenção nos veículos vindos de outra UF, consultando o histórico de características para verificar se os mesmos tiveram registros na base RS e se foram realizadas vistorias em algum CRVA, de modo a evitar que sejam registrados veículos que tiveram as observações do CRV ou CRLV-e "limpas".
- 6.5 UF distinta Caso 0 veículo sofra acidente em daquela está na qual registrado, é facultada ao proprietário do veículo ou seu representante legal a obtenção dos documentos necessários no próprio local onde o veículo se encontra. O órgao executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que realizar vistoria em veículo registrado em outra UF deverá comunicar formalmente sua realização ao órgão executivo de trânsito da UF onde o veículo está registrado. Para maiores esclarecimentos, ver Resolução CONTRAN nº 810/20.
- 6.6 Somente podem ser aceitas Notas Fiscais ou cupons fiscais para a comprovação de procedência das peças empregadas no conserto do veículo com danos de média monta, não podendo ser aceita declaração de responsabilidade.
- 6.7 Nos casos de troca do teto, ver item 6.1.29 do POP 08...





7 REGISTROS

NA

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO"

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE ŘEFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES"

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

Item 6.4: Acrescentado item citando resolução para veículos que sofrem acidente em UF distinta daquela na qual está registrado.

<u>Item 7</u>: Incluído item "REGISTROS". <u>Item 8</u>: Incluído item "ALTERAÇÕES"

Revisão: 01 - Outubro/2017

Item 6.1: Alterado no item a legislação aplicada. Retirado do item o texto "ou por Instituição Técnica Licenciada pelo DENATRAN".

Item 6.2: Alterado no item a CE a ser incluída (alterado de "Sinistro Recuperado" para "Veículo Recuperado").

Item 6.3: Alterada a legislação aplicada.

Item 6.4: Alterado no item a legislação aplicada.

Revisão: 02 - Janeiro/2018

<u>Item 6.4</u>: Incluído item com a necessidade dos CRVAs atentarem para veículos vindos de outra UF, em relação às observações contidas no CRV.

Revisão: 03 - Abril/2022

Item 6.1: Alterada no a legislação aplicada.

Item 6.2: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.3: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.4: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.5: Alterada no item a legislação aplicada.

<u>Item 6.7</u>: Incluído item referente à substituição do teto

Revisão: 04 - Dezembro/2022

<u>Item 6.7</u>: Alterado o item referente à substituição de teto.



AUTUAÇÃO DO ARTIGO 233 DO CTB

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS

PÁGINA 1 DE 5

POP 30

REVISÃO 05

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Márcio Campos da Rosa Chefe Substituto da Divisão de Registro de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Maio/2022

1 OBJETIVO

Este procedimento estabelece as considerações sobre autuação de veículos pelo artigo 233 do CTB.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei Federal nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro CTB artigo 233: punições previstas por deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de 30 (trinta) dias, junto ao órgão executivo de trânsito;
 - Memo Circular DRV n° 002/22: trata da data de transferência;
- Memo Circular DRV nº 002/16: trata da alteração do Processo 103 Transferência de propriedade de Outra UF:
 - Memo Circular DRV nº 016/14: trata do atendimento da Portaria DETRAN/RS nº 228/14;
- Portaria DETRAN/RS nº 228/14: trata dos casos que devem ser protocolados pelos CRVAs os requerimentos visando à reavaliação de autos de infração de trânsito por incursão no artigo 233 do CTB e do atendimento desta portaria.

4 DEFINIÇÕES

- BV: Boletim de Vistoria;
- CRV: Certificado de Registro de Veículo;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- CTB: Código de Trânsito Brasileiro;



DetranRS

- GID Veículos: Programa desenvolvido pela PROCERGS para o DETRAN/RS para gestão do registro de veículos.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE	
Realizar processos que incidam ou não a infração do artigo 233 do CTB	CRVA	
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados	

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

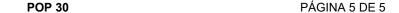
- 6.1 O proprietário possui prazo de 30 (trinta) dias para tomar todas as providências necessárias para emissão do CRV. A simples apresentação do veículo para vistoria combinado com a apresentação da documentação mínima inicial não necessariamente significam que todas as providências foram tomadas; podem ocorrer pendências na identificação do veículo (por exemplo, necessidade de remarcar o chassi) ou documentais (por exemplo, exigência de uma declaração de responsabilidade dado o caso específico) que igualmente devem ser supridas dentro do prazo, eis que são condição para a referida expedição do CRV.
- 6.2 A data a ser considerada como data de transferência passa a ser a data da conferência OK nos processos de Transferência de Propriedade (e não mais a data da aprovação em vistoria). Ver Memo Circular DRV n° 002/22-DRV.
- 6.3 Não incidirá a infração do artigo 233 do CTB ao proprietário que adotar todas as providências necessárias (que sejam de sua competência) para a transferência de propriedade do veículo dentro do prazo legal. A Portaria DETRAN/RS nº 228/14 descreve os casos que devem ser protocolados pelos CRVAs os requerimentos visando à reavaliação de autos de infração de trânsito por incursão no artigo 233 do CTB.
- 6.4 Sendo constatado algum problema que não dê condições para o CRVA aprovar a vistoria, por exemplo, em situações que há necessidade de solicitação de prontuário ou de análise por parte da DRV, a vistoria deve ser reprovada, lançando o motivo da reprovação.
- 6.5 O Memo Circular DRV nº 016/14 trata do atendimento da Portaria DETRAN/RS nº 228/14.
- 6.6 Caso o veículo seja reprovado na vistoria, é obrigatório o imediato lançamento da reprovação no GID Veículos, gerando cancelamento do processo se passados 30 (trinta) dias da data de aquisição do veículo. Retornando em até 30 (trinta) dias, lançar no sistema GID Veículos o novo resultado sem a necessidade de impressão de novo BV, bastando anotar nas observações do mesmo. Passados 30 (trinta) dias, deve ser cobrada nova taxa, imprimindo novo BV e realizando nova vistoria.



- 6.7 Vistorias abertas sem registro do resultado da mesma (aprovado/reprovado), serão canceladas automaticamente no processamento noturno.
- 6.8 O sistema permitirá a abertura de processo com débito de taxas, multas, IPVA ou seguro, quando:
 - a) O processo for aberto exatamente no 30º (trigésimo) dia após a data de aquisição. Também será permitida a abertura de processo com débitos até 2 (dois) dias úteis anteriores ao 30º (trigésimo) dia;
 - b) Para fazer uso desta opção o CRVA deverá juntar ao processo impressão da base estadual demonstrando o valor dos débitos;
 - c) Esta opção só pode ser utilizada para débitos pagos que aguardam processamento do pagamento, por isso é obrigatória a juntada de comprovante do seu pagamento;
 - d) A transferência somente será efetivada se todos os débitos estiverem quitados; processos cujo pagamento do débito não constarem no sistema em até 3 (três) dias úteis após a abertura do processo serão cancelados pelo processamento noturno.
 - e) Quando o processo for aberto nos últimos 3 (três) dias do prazo, estando o CRVA de posse do comprovante de pagamento da respectiva GAD e esta não estiver compensada, deverá ser marcada a opção "Todos os processos", de forma a conseguir abrir o processo de transferência. Na falta de compensação do pagamento, o processo será cancelado.
- 6.9 Cabe salientar que o sistema verificará se o 30° (trigésimo) dia é dia útil. Se o 30° (trigésimo) dia não for dia útil, o sistema considerará como 30° (trigésimo), o próximo dia útil (exceto feriado municipal).
 - 6.10 Fica suspensa a contagem do prazo de 30 (trinta) dias quando não houver providência a ser tomada pelo proprietário, por exemplo se o caso concreto demandar análise da DRV que tenha sido solicitada via E-PROD. Exemplo: se o cidadão protocolou a documentação no 27º dia, foi feita uma consulta à DRV que levou 7 (sete) dias para ser respondida que há necessidade de complementação de documentação por parte do cidadão e somente foi possível cientificá-lo 2 (dois) dias depois, a partir desta data ele ainda possui 3 (três) dias para ser considerado que respeitou o prazo. A suspensão da contagem de prazo pode ocorrer mais de uma vez dentro do processo, sendo respeitada a mesma lógica de suspensão da contagem do intervalo de dias que nenhuma providência dependia do cidadão.
- 6.11 Ocorrendo a impossibilidade de abertura do processo de transferência de propriedade de veículo no 30° (trigésimo) dia da aquisição, caso ocorra falha sistêmica, falta de energia elétrica, valores não compensados (somente processo 103, conforme memo circular DRV nº 002/16), etc., o responsável deverá ser orientado a retornar no primeiro dia útil após a normalização. Neste caso, a data da transferência a ser considerada será a data do comparecimento inicial do responsável ao CRVA, devidamente comprovada. Para fins de comprovação de que o cidadão esteve no CRVA dentro do prazo, é obrigatória a realização da vistoria, (devendo ser offline, quando houver queda do sistema, e deverá ser lançada assim que o sistema estiver em operação). É



- responsabilidade do CRVA garantir que a data e hora do aparelho estejam devidamente atualizados.
- 6.12 Sendo constatado algum problema que não dependa de providências do proprietário, que ultrapasse o prazo de 30 dias entre a data de aquisição e a data para realização da conferência (data que será considerada para transferência), o Coordenador ou o Titular poderão realizar a alteração da data do evento incluindo a devida justificativa para essa alteração, sem necessidade de encaminhar EPROD para a DRV cadastrar permissão. Algumas alterações ensejam upload de documentos comprobatórios adicionais ao processo.
- <u>I Alterações sem obrigatoriedade de upload (na existência de documento comprobatório, opcionalmente pode também ser realizado o upload):</u>
 - a) Falta de energia elétrica;
 - Queda ou erro de sistema (registrar o número do incidente no motivo e/ou captura da tela, com data, com o problema);
 - c) Feriados ou dia em que o credenciado ou a Autarquia trabalhem apenas um turno, limitando o atendimento ao adquirente;
 - d) Transferência por ordem judicial na qual conste a dispensa do cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias;
 - e) Erro administrativo cometido pela Administração Pública, inclusive na figura de seus credenciados, para qual o proprietário adquirente não tenha concorrido.
- II Alterações com necessidade de upload (caso os documentos, obviamente, já não façam parte do processo), sendo ainda possível o upload de demais documentos que o CRVA julgar convenientes:
 - a) Interrupções da contagem de prazo mencionadas no item 6.10 documentos comprobatórios da data inicial e final de cada interrupção de prazo (por exemplo e-mail e sua resposta);
 - b) Desvinculação de débitos e restrições (ADM ou JUD) expedientes de envio do pedido de retirada e sua resposta;
 - c) Débitos pagos e não compensados comprovantes de pagamentos e consulta ao sistema informatizado, no qual constem todos os valores devidos;
 - d) Transferência por ordem judicial na qual conste data de contagem de prazo diferente da data de aquisição documento comprobatório da data inicial na qual a condição foi satisfeita.
- 6.13 A conferência deverá ocorrer no mesmo dia do recebimento da documentação completa:
 - a) Excepcionalmente, será dada tolerância de 1 (um) dia útil quando no dia anterior ocorrer movimento acima do normal ou concentrado no final do expediente, ficando nele autorizada a conferência e retroação da data, se necessário.
 - b) No caso dos itens <u>6.12 I a)</u> e <u>6.12 I b)</u>, a realização dos processos deverá dar-se tão logo quanto cessar o problema e o estoque de processos acumulados permitir, ficando autorizada a retroação da data da transferência, se necessário.
- 6.14 Nos casos em que ocorrer a incidência do artigo 233 do CTB, o CRVA deverá seguir as





orientações da Portaria DETRAN/RS nº 228/14, para análise da Divisão de Registro de Veículos.

7 REGISTROS

NA

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES".

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

<u>Item 6.1</u>: Acrescentado no item a citação da portaria que trata do mesmo.

Item 6.2: Acrescentado item citando o memo circular que trata do atendimento da portaria referente ao item.

Item 7: Incluído item "REGISTROS"

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES".

Revisão: 01 - Outubro/2017

Item 6.3: Alterado o item, uma vez que em ao invés de incluir parada de processo, agora suspende-se a vistoria.

Item 6.6 e): Acrescentado item referente a abertura de processos no trigésimo dia.

Item 6.8 (revisão anterior): Excluído todo o item.

Item 6.8: Texto readequado

Revisão: 02 - Agosto/2018

Item 6.5: Alterado o item, uma vez que após o início do vistoria WEB, o serviço de vistoria é incluído antes da abertura do processo.

Revisão: 03 - Abril/2022

Item 6.1: Incluído no item a legislação aplicada.

Item 6.3: Alterado o item, uma vez que não há mais a suspensão da vistoria.

Item 6.6: Alterado o item, uma vez que não há mais a suspensão da vistoria.

Item 6.10: Incluindo item com a previsão da possibilidade de alteração da data do evento

Revisão: 04 (piloto) - Maio/2022

Item 6.1: Incluído item referente ao prazo para o cidadão tomar todas as providências necessárias para emissão do CRV .

<u>Item 6.10</u>: Incluído item referente à suspensão da contagem do prazo de 30 (trinta) dias.

Item 6.12: Alterado o item incluindo requisitos para alteração da data da transferência.

Revisão: 05 - Maio/2022

Item 6.10: Alterado o prazo descrito no item.

Item 6.11: Alterado o item referente à impossibilidade de abertura do processo de transferência de propriedade de veículo no 30º (trigésimo) dia da aquisição.

Item 6.12: Alterado no item as condições para alteração da data do evento.

Item 6.13 (revisão anterior): Excluído o item, cujo texto foi incluído no item 6.11.

Item 6.13: Incluído item com considerações sobre a data da conferência.



VEÍCULOS COM PENDÊNCIAS NA BIN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

POP 31

REVISÃO 00

PÁGINA 1 DE 2

Elaboração:	Jéferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Túlio Felipe Verdi Filho Chefe da Divisão de Veículos
Revisão:	Marco Antonio Pedone Bandarra de Oliveira Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Abril/2015

1 OBJETIVO

Este procedimento estabelece a sistemática para regularização de veículos com pendências na BIN.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

NA

4 DEFINIÇÕES

- BIN: Base Índice Nacional;

- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;

- UF: Unidade da Federação.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Regularização de veículos com pendências na BIN	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

6.1 Quando há modificação no cadastro do veículo que implique em alteração de um dado da BIN, é enviada uma transação para aquela base de dados.



6.2 Caso haja algum impedimento para efetivação desta alteração, a situação do veículo muda para "Registro não efetivado - pendente pela BIN (motivo)".

- 6.3 O motivo da pendência pode ser verificado na consulta à Base Estadual, no campo situação do veículo, devendo ser informado ao proprietário para que providencie a regularização na UF de origem.
- 6.4 Quando sanado o problema que gerou a pendência no processamento noturno, o sistema retransmite a transação automaticamente, regularizando o veículo.

7 **REGISTROS**

NA

ALTERAÇÕES

Revisão: 00

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES"

<u>Item 5</u>: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE". <u>Item 7</u>: Incluído item "REGISTROS".

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES"



VEÍCULOS COM SUSPEITA DE CLONAGEM

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

DIRETORIA TÉCNICA – DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

POP 32REVISÃO 02

PÁGINA 1 DE 2

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Cristiano Lemke Chefe da Divisão de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Julho/2020

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a sistemática a ser adotada no caso de veículos com suspeita de clonagem.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Memo Circular DV nº 055/06 – item 5: trata da reunião de CRVAs da Macrorregião 7, apresentando neste item as informações que devem sem repassadas aos usuários sobre os veículos clonados.

4 DEFINIÇÕES

- AIT: Auto de Infração de Trânsito;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- NAIT: Notificação de Autuação de Infração de Trânsito.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Tratativa de veículos com suspeita de clonagem	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Apoio Operacional



6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

- 6.1 Recebido o requerimento do proprietário/representante referente ao possível clone, o CRVA analisará as fotografias constantes da(s) NAIT(s), quando houver, ou a(s) cópia(s) do(s) AIT(s) fornecido(s) pelo(s) órgão(s) fiscalizador(es), a fim de certificar-se de flagrante erro de autuação, o que dispensa a realização de vistoria, cabendo ao proprietário/representante simplesmente realizar a defesa/recurso da(s) autuação(ões) junto ao(s) órgão(s) autuador(es). Caso o CRVA verifique que não se trata de erro de digitação do AIT, realizará vistoria, mediante pagamento da respectiva taxa.
- 6.2 Após realizada e aprovada a vistoria, a documentação a ser enviada para o DETRAN/RS, por intermédio do CRVA, será: cópia do Boletim de Ocorrência, cópia dos AITs, cópia da vistoria feita pelo CRVA e requerimento do proprietário/representante.
- 6.3 A Divisão de Registro de Veículos adotará os procedimentos necessários à comunicação com os órgãos fiscalizadores, objetivando a retenção do veículo clone.
- 6.4 Fica facultado a inclusão de uma restrição de informação pelo próprio CRVA desde que autorizada pelo proprietário/representante. Neste caso, ele deverá receber a vistoria original realizada e portá-la.
- 6.5 O Memo Circular DV nº 055/06, que trata da reunião de CRVAs da Macrorregião 7, no item 5, apresenta as informações que devem sem repassadas aos usuários sobre os veículos clonados.

7 REGISTROS

NA

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO"

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE ŘEFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES"

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

Item 6.5: Acrescentado item citando o memo circular com as informações a serem repassadas aos usuários sobre os veículos clonados.

Item 7: Incluído item "REGISTROS".

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES".

Revisão: 01 - Outubro/2019

<u>Item 6.2</u>: Alterado o item referente ao envio da documentação para análise de possível clone.

Revisão: 02 - Julho/2020

Item 5: Alterado no item a autoridade e responsabilidade.

Item 6.1: Incluído no item a figura do representante.

Item 6.2: Incluído no item a figura do representante.

Item 6.4: Incluído no item a figura do representante.



CANCELAMENTO DE PROCESSO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

REVISÃO 08 PÁGINA 1 DE 4

POP 33

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Marcio Campos da Rosa Chefe Substituto da Divisão de Registro de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Fevereiro/2025

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a sistemática para cancelamento de processo.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Memo Circular DRV nº 019/12: estabelece informações para processos de transferência de propriedade.

4 DEFINIÇÕES

- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE	
Cancelamento de processo	CRVA	
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados	

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

- 6.1 Cancelamento de processo é o ato que interrompe, justificadamente, o andamento de um processo anteriormente iniciado e que, necessariamente, retorna à situação do registro do veículo àquela anterior ao início do referido processo. Pode se dar de ofício ou a requerimento das partes.
- 6.2 Os processos que não impliquem em alteração de registro na base de dados podem ser



- cancelados de ofício ou a requerimento do interessado. Podem ser cancelados também processos por motivo de erro de digitação do CRVA, ou processos abertos indevidamente onde seja constatado posteriormente pendência de documentação.
- 6.3 Quando nas vistorias forem verificadas alterações de registro, esta vistoria deve ser reprovada.
- 6.4 As solicitações de cancelamento de processos de transferência de propriedade e de comunicação de venda recebidas nos CRVAs, no caso de desfazimento do negócio podem ser cancelados a qualquer tempo, mediante distrato, com firma reconhecida por autenticidade por ambas as partes (ou assinados com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), sem necessidade de autorização do DETRAN/RS, exceto se houver indícios de ato ilícito.
- O cancelamento do processo de transferência, no caso de demora de Inquérito policial ou perícia, em razão de problemas de identificação de veículos encaminhados à autoridade policial, poderá ser realizada pelo próprio CRVA, desde que não exista restrição no cadastro do veículo, sendo necessário apresentação do referido distrato e declaração da Autoridade Policial de que não há óbice quanto ao cancelamento ou que o proprietário vendedor tenha sido nomeado como fiel depositário, Neste caso o CRVA deverá incluir uma restrição administrativa até a autorização expressa da autoridade policial para regularização do veículo;
- 6.6 No caso de erro por falta de reserva de placas, o CRVA pode cancelar processo até o dia útil seguinte a sua realização, mediante requerimento.
- 6.7 No caso de cancelamento de primeiro emplacamento, a placa ficará vinculada ao chassi durante 30 (trinta) dias. Poderá ser cancelado este processo, mediante distrato, com firma reconhecida por autenticidade por ambas as partes (ou assinados com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), após análise pela Divisão de Registro de Veículos.
- 6.8 Tendo restrição financeira: esta deve ser previamente liberada pela instituição financeira.
- 6.9 Nos casos de exigência de CND, onde o sistema emite alerta na tela de transferência, na ausência de apresentação da mesma deve-se cancelar o processo. Em hipótese alguma manter o processo aberto.
- 6.10 O Memo Circular DRV nº 019/12 contém outras informações sobre situações onde ocorre o cancelamento de processos.
- 6.11 No caso de processos cancelados automaticamente, a documentação deve ser devolvida ao solicitante. Quando o cancelamento não for automático, por exemplo quando houver um distrato, os documentos originais devem ficar com o CRVA, o qual pode fornecer cópias deles ao interessado, mediante requerimento.
- 6.12 A desistência de ATPV-e deve ser realizada no DDI mediante o atendimento de desistência de ATPV-e, sendo que a vistoria deve ser aberta e avaliada somente após a abertura do atendimento, não podendo ser aproveitada vistoria prévia. Esta regra também se aplica para



DetranRS

vistorias em depósito, onde o CRVA deve primeiramente abrir o atendimento, para posteriormente abrir a vistoria em depósito. O objetivo da exigência de vistoria é justamente assegurar que o proprietário ou seu representante legal está em posse do veículo. No caso de vistoria aprovada com ressalva (reprovada na circulação), a ATPV-e pode ser cancelada com inclusão de uma restrição administrativa "realizar vistoria".

7 REGISTROS

NA

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES".

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

Item 6.9: Acrescentado item sobre o cancelamento de processos em caso de exigência da CND e não apresentação da mesma.

Item 6.10: Acrescentado item citando o memo circular com informações sobre situações onde ocorre o cancelamento de processos.

Item 6.11: Acrescentado item que trata da devolução da documentação em caso de cancelamento de processo.

Item 7: Incluído item "REGISTROS"

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES".

Revisão: 01 - Outubro/2017

Item 6.3: Readequado o texto do item.

Revisão: 02 - Janeiro/2018

Item 6.5: Excluído todo o item (revisão anterior), pois o texto estava em contradição com o item 6.3.

Revisão: 03 - Abril/2018

Item 6.11: Incluído item com a orientação para não retirar suspensão de vistoria no horário da rotina diária de atualização do sistema.

Revisão: 04 - Agosto/2018

<u>Item 6.2</u>: Incluído no item orientação de que podem ser cancelados também processos por motivo de erro de digitação do CRVA, ou processos abertos indevidamento onde seja constatado posteriormente pendência de documentação.

<u>Item 6.3</u>: Incluído item orientando o cancelamento das vistorias com finalidade de segunda via de CRV, quando forem verificadas alterações de registro.

Revisão: 05 - Abril/2022

Item 6.3: Alterado o item referente a processos onde verificam-se nas vistorias alterações de registro.

<u>Item 6.4</u>: Alterado item que orienta a solicitação de autorização do DETRAN para cancelamento de comunicação de venda e de processos de transferência de propriedade por distrato entre as partes, somente no caso de supeita de ilícito. PROA: 21/1244-0020896-0.

Item 6.5: Alterado item referente ao cancelamento de processos no caso de demora de Inquérito policial ou perícia.

Item 6.12 (revisão anterior): O item foi excluído, uma vez que não há mais suspensão da vistoria.





Revisão: 06 - Outubro/2023

Item 6.10: Alterado o item com a inclusão da legislação aplicada.

Item 6.12: Incluído item referente à desistência de ATPV-e.

Revisão: 07 - Julho/2024

<u>Item 6.7</u>: Alterado o item incluindo informações sobre o cancelamento de primeiro emplacamento. <u>Item 6.12</u>: Alterado o item referente à desistência de ATPV-e.

Revisão: 08 - Fevereiro/2025

<u>Item 6.4</u>: Incluída no item a previsão de aceitação assinatura eletrônica no distrato. <u>Item 6.7</u>: Incluída no item a previsão de aceitação assinatura eletrônica no distrato.



DÉBITOS - BLOQUEIO NO SISTEMA NA ABERTURA DE PROCESSOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

REVISÃO 00 PÁGINA 1 DE 2

POP 34

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jéferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Túlio Felipe Verdi Filho Chefe da Divisão de Veículos
Revisão:	Marco Antonio Pedone Bandarra de Oliveira Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Abril/2015

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve as considerações para casos de veículos com débitos pendentes de pagamentos.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

NA

4 DEFINIÇÕES

- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- IPVA: Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Prestar informações sobre débitos pendentes	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

- 6.1 Quando há débitos pendentes de pagamentos no registro do veículo o sistema bloqueia a abertura de alguns processos:
- 6.2 No caso de débito de IPVA, multas e seguro:



- a) 102 Transferência de propriedade de veículo do RS;
- b) 104 Troca de município de veículo do RS;
- c) 107 Troca de placa;
- d) 108 Alteração de informações do veículo;
- e) 109 Correção de informações do veículo;
- f) 110 Alteração de informações do proprietário;
- g) 111 Correção de Informações do proprietário;
- h) 114 Correção de chassi;
- i) 122 Transferência de veículo acidentado;
- j) 402 Solicitação de autorização para alterar características.
- 6.3 No caso de débito de IPVA e multas:
 - 112 Baixa de veículo.
- 6.4 No caso de débitos que são controlados pelo Estado de origem:
 - a) 103 Transferência de propriedade de veículo de outro Estado;
 - b) 106 Troca de município de veículo de outro Estado.

7 REGISTROS

NA

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES"

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

Item 7: Incluído item "REGISTROS".

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES".



IMPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

DIRETORIA TÉCNICA – DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

POP 35
REVISÃO 00

PÁGINA 1 DE 2

Elaboração:	Jéferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Túlio Felipe Verdi Filho Chefe da Divisão de Veículos
Revisão:	Marco Antonio Pedone Bandarra de Oliveira Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Abril/2015

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve os esclarecimentos para importação de peças para veículos.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Portaria DECEX nº 08 artigo 27: trata da importação de bens de consumo usados;
- Portaria MDIC nº 235 artigo 1º: trata da importação de bens de consumo usados.

4 DEFINIÇÕES

- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- DBA: Declaração de Bagagem;
- LI: Licença de Importação;
- MDIC: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio;
- RFB: Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- SECEX: Secretaria de Comércio Exterior.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Prestar informações sobre a importação de peças para veículos	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados



6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

etran≈

- 6.1 Quanto ao uso de peças importadas em veículos artesanais e outros (principalmente nas proximidades do Uruguai e Argentina) transcrevemos abaixo os esclarecimentos prestados pela Superintendência Regional da Receita Federal (10ª Região Fiscal):
 - a) As peças novas para veículos estão sujeitas às normas gerais relativas às importações, cabendo serem observadas as exigências quanto à obtenção de LI, junto à SECEX do MDIC. Após a chegada da mercadoria no País, esta deve ser submetida a despacho aduaneiro, mediante a formulação de Declaração de Importação a ser apresentada em unidade da Secretaria da RFB, devendo neste momento serem recolhidos os tributos incidentes sobre o comércio exterior, sendo o Comprovante de Importação a prova da sua regular importação;
 - b) No caso de peças usadas para veículos, o artigo 27 da Portaria DECEX nº 08, alterado pelo artigo 1° da Portaria MDIC nº 235, de 07/12/2006, estabelece que não seja autorizada a importação de bens de consumo usados;
 - c) No caso de peças de veículos trazidas por viajantes procedentes do exterior, as normas relativas à bagagem estabelecem que todo o viajante procedente do exterior é obrigado a apresentar DBA à unidade da RFB de entrada no território nacional, sendo a DBA o comprovante da regular introdução dos bens no País.

7 REGISTROS

NA

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 Item 1: Incluído item "OBJETIVO". Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO". Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA". Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES". Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE". Item 7: Incluído item "REGISTROS". Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES".



CÓPIAS DE DOCUMENTOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

REVISÃO 01 PÁGINA 1 DE 3

POP 36

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jéferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Cristiano Lemke Chefe da Divisão de Registro de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Abril/2025

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a sistemática para solicitação e fornecimento de cópias de documentos de processos.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Convênio DETRAN/RS FAMURS 32/06: Termo de convênio operacional e de cooperação técnica para troca de informações com fins de fiscalização da incidência de alíquota do ISSQN, incidentes sobre as atividades e operações de arrendamento mercantil leasing;
- Memo Circular DV nº 041/08: trata do prazo de atendimento de solicitação de cópias de processos de um CRVA para outro;
- Portaria DETRAN/RS nº 226/08: trata da sistemática a ser adotada quando os documentos solicitados não possuam condições de leitura ou identificação, não existência de decalque de chassi no processo, ou que não tenham sido encontrados.

4 DEFINIÇÕES

- CEDOC: Coordenadoria de Documentação e Imagem;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- FAMURS: Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul;
- GID Veículos: Programa desenvolvido pela PROCERGS para o DETRAN/RS para gestão do registro de veículos;
 - ISSQN: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - IVD: Identificador Veicular Documental;
 - RG: Registro Geral;



- SIT: Sistema Integrado de Trânsito.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Solicitação/emissão de cópias de documentos de processos	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

- 6.1 Há situações em que o CRVA necessita solicitar ou fornecer cópias de documentos de processos.
- 6.2 Para casos que os documentos não possuam condições de leitura ou identificação, não existência de decalque de chassi no processo, ou que não tenham sido encontrados, ver Portaria DETRAN/RS nº 226/08.
- 6.3 Para fornecer cópia de processo arquivado no CRVA ao responsável pelo veículo, o documento necessário é o requerimento, podendo os proprietários anteriores requererem a documentação referente à época em que eram proprietários, suprimindo eventuais documentos nos quais constem informações de terceiros protegidos pela LGPD.
- 6.4 Para fornecer cópia de processo arquivado no CRVA a agentes de Prefeituras Municipais que tenham aderido ao convênio DETRAN/RS FAMURS 32/06, relativo à apuração de ISSQN sobre operações de *Leasing*/Arrendamento Mercantil, os documentos necessários são:
 - a) Cópia do Termo de Adesão do Município ao Convênio 32/06, firmado entre DETRAN/RS e FAMURS;
 - Ofício do Prefeito Municipal designando o agente municipal para a fiscalização objeto do convênio junto ao CRVA;
 - c) Documento de identificação do agente (RG, carteira funcional ou carteira de habilitação).
 - d) Os agentes municipais possuem acesso ao sistema SIT onde consta disponível a consulta a veículos adquiridos por *Leasing*/Arrendamento Mercantil. Assim, o agente deve comparecer ao CRVA com a relação dos veículos objetos da pesquisa, devendo o IVD acompanhar o mesmo na busca dos respectivos processos a fim de copiá-los e, ao final, retorná-los ao local de origem.
- 6.5 Conforme Memo Circular DV nº 041/08, para obter cópia de processo arquivado em outro CRVA para análise, desde que o CRVA solicitante possua processo aberto para o veículo ou outra razão fundamentada, segue a sistemática abaixo:
 - a) O CRVA que receber a solicitação deve enviar a cópia solicitada no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da mesma;
 - b) Caso o CRVA solicitante não receba a cópia 5 (cinco) dias após o prazo estipulado, deve





comunicar o fato à Divisão de Registro de Veículos.

- 6.6 Para obter cópia de processo arquivado sob forma de microfilme ou prontuário na CEDOC, observar os seguintes procedimentos:
 - a) Consultar no sistema GID Veículos, pelo número do chassi, os eventos que foram realizados no veículo e que possam ajudar na análise da situação atual;
 - b) Localizar no sistema GID Veículos o prontuário pretendido, verificando se o mesmo encontrase em poder da CEDOC. A situação dos prontuários encontra-se nos anexos deste documento;
 - c) Quando o CRVA estiver certo que a alteração no cadastro do veículo foi realizada em determinado processo e que os demais prontuários não possam ajudar na análise, pode solicitar apenas o último prontuário ou um determinado evento;
 - d) O CRVA deve solicitar todos os documentos contidos no prontuário, não apenas cópia da vistoria, caso necessite verificar se há autorizações (remarcação motor/chassi) ou outros documentos que ajudem na análise da situação, devendo informar os seguintes dados:
 - para cópia de microfilmes: a placa, o chassi, a data do evento, o rolo, o fotograma e o flash;
 - para cópia dos prontuários (não microfilmados): a placa, o chassi, a data e o Município em que ocorreu o evento;
 - A solicitação de documentos à CEDOC deve ser encaminhada para o e-mail cedocveiculos@detran.rs.gov.br.

7 REGISTROS

NA

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES"

Item 5: Incluído item "AUTORÍDADE E RESPONSABILIDADE".

<u>Item 6.2</u>: Acrescentado item citando a portaria para documentos sem condições de leitura ou identificação, sem decalques ou não encontrados.

Item 6.5: Acrescentado no item a citação do memo circular que trata do mesmo.

Item 7: Incluído item "REGISTROS".

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES"

Revisão: 01

Item 6.3: Alterado o texto, fazendo referência à LGPD.



EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO, LICENÇA ESPECIAL DE TRÂNSITO E DCPPO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

POP 37

REVISÃO 08

PÁGINA 1 DE 4

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Marcio Campos da Rosa Chefe Substituto da Divisão de Registro de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Fevereiro/2025

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a sistemática para emissão de certidão de registro de veículo, licença especial de trânsito e DCPPO nos CRVAs.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei Estadual nº 14.634/14: institui a Taxa Única de Serviços Judiciais;
- Lei nº 6.830/1980: Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências;
 - POP 02 Solicitações de serviços junto aos CRVAs;
 - POP 03 Documentos de identificação pessoal e de comprovação de residência;
- Resolução CETRAN nº 37/11, alterada pelas Resoluções CETRAN nº 41/11 e 65/12: dispõe sobre a emissão de DCPPO, na circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências;
- Resolução CONTRAN nº 911/22: dispõe sobre a permissão para o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e do licenciamento, sobre o trânsito de veículos usados incompletos, nacionais ou importados, antes da transferência e sobre a remonta de veículos novos.

4 DEFINIÇÕES

- CETRAN: Conselho Estadual de Trânsito;
- CNH: Carteira Nacional de Habilitação;
- CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:
- CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito;





- CPF: Cadastro de Pessoa Física;
- CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- DCPPO: Documento de Circulação Provisório de Porte Obrigatório;
- IVD: Identificador Veicular Documental;
- SRFB: Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Emissão de certidão de registro, licença especial de trânsito, e DCPPO	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

6.1 GENERALIDADES

6.1.1 As considerações sobre a emissão de certidão de registro, licença especial de trânsito e DCPPO são descritas nos itens seguintes.

6.2 EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO

- 6.2.1 A certidão de registro é o documento que contém os dados relativos à situação atual de um veículo registrado neste Estado.
- 6.2.2 Na certidão de registro não será informado o endereço do proprietário, exceto quando o requerente for o proprietário/procurador devidamente habilitado, ou quando requerido por órgão público.
- 6.2.3 Desde que solicitada pelo requerente, pode ser fornecida junto com a certidão de registro a cadeia sucessória resumida.
- 6.2.4 As certidões para órgãos públicos devem ser fornecidas pelos CRVAs, com incidência de valores correspondentes à tabela de emolumentos da competência do Tribunal de Justiça do Estado (Lei Estadual nº 14.634/14). Excetua-se na prática de atos judiciais do interesse da Fazenda Pública (União, Estados e Municípios), de acordo com a Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal), que não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos (averbação de execução, por exemplo).



6.3 EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE TRÂNSITO

- 6.3.1 A licença especial é fornecida para veículo novo, sem registro e licenciamento. Permite que esses veículos possam ser registrados e licenciados no Município de domicílio ou residência do adquirente.
- 6.3.2 É extensível ao veículo inacabado (chassi) para trafegar do pátio do fabricante ou concessionário até o local do encarroçamento e aos veículos destinados à exportação, sem a obrigatoriedade do pré-cadastro.
- 6.3.3 Possui validade de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua emissão, renovável por igual período.
- 6.3.4 Essa licença não dá direito à livre circulação do veículo e fica restrita ao trajeto determinado na Resolução CONTRAN nº 911/22.
- 6.3.5 Os documentos necessários para instruir o procedimento são:
 - a) Requerimento;
 - b) Cópia da Nota Fiscal;
 - c) Cópia do documento de identidade e CPF, caso pessoa física. Comprovante de inscrição no CNPJ obtido do sítio da SRFB via internet e cópia do ato constitutivo, se pessoa jurídica;
 - d) Comprovante de residência/domicílio conforme POP 03;
 - e) Cópia da CNH do condutor.

6.4 EMISSÃO DE DCPPO

- 6.4.1 No Estado do Rio Grande do Sul, o CETRAN publicou a Resolução nº 37/11, alterada pelas Resoluções nº 41/11 e 65/12, instituindo o DCPPO/RS.
- 6.4.2 O DCPPO pode ser fornecido desde que não haja qualquer impeditivo para emissão do CRLVe.
- 6.4.3 O DCPPO será impresso mediante requerimento formal do proprietário do veículo, do arrendatário do mesmo ou representante destes, conforme Anexo 1 do POP 02. O DCPPO será impresso pelo CRVA em folha de papel A4, com assinatura do IVD responsável, e conterá chave eletrônica, que permitirá sua rastreabilidade e validação.
- 6.4.4 Somente será possível emitir o DCPPO quando não existir impedimento para a emissão do CRLV-e.
- 6.4.5 A validade do mesmo, conforme normatizado, será de 15 (quinze) dias e somente no Estado do Rio Grande do Sul.

7 REGISTROS

NA.





8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES"

Item 5: Incluído item "AUTORÍDADE E RESPONSABILIDADE".

Item 6.4.1: Acrescentado item citando as resoluções que instituíram o DCPPO no RS.

Item 6.4.3: Acrescentado no item a citação do anexo para requerimento.

Item 7: Incluído item "REGISTROS".

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES"

Revisão: 01 - Outubro/2017

Item 6.3.2: Acrescentado no item a extensão da licença especial de trânsito para veículos destinados à exportação.

Item 6.3.3: Alterado no item a validade da licença especial de trânsito, passando a contar a partir da sua emissão.

Revisão: 02 - Fevereiro/2018

Item 3: Alterado no item a legislação aplicada.

Revisão: 03 - Julho/2019

Item 3: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.4.1: Alterado no item a legislação aplicada.

Revisão: 04 - Fevereiro/2020

Item 6.2.3: Incluído item referente à emissão de certidões para órgãos públicos (SPD 84128/2017).

Revisão: 05 - Abril/2020

<u>Item 6.2.3</u>: Complementado o item referente à emissão de certidões para órgãos públicos.

Revisão: 06 - Dezembro/2020

Item 6.2.3: Incluído item com a possibilidade de ser fornecida junto com a certidão de registro a cadeia sucessória resumida.

Revisão: 07 - Dezembro/2022

Item 6.3.4: Alterado no item a legislação aplicada.

Revisão: 08 - Fevereiro/2025

Item 6.3: Corrigido o título.



SEGUNDA VIA DA PLAQUETA/ETIQUETA DO VIN

POP 38 REVISÃO 03

PÁGINA 1 DE 3

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

DIRETORIA TÉCNICA – DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Marcio Campos da Rosa Chefe Substituto da Divisão de Registro de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Abril/2022

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a sistemática para solicitação de segunda via da plaqueta/etiqueta do VIN.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei Federal nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro CTB artigo 114: estabelece que o veículo será identificado obrigatoriamente por caracteres gravados no chassi ou no monobloco, reproduzidos em outras partes, conforme dispuser o CONTRAN;
- Resolução CONTRAN nº 24/98: estabelece o critério de identificação de veículos, a que se refere o art. 114 do Código de Trânsito Brasileiro.

4 DEFINIÇÕES

- CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- IVD: Identificador Veicular Documental;
- VIN: Vehicle Identification Number (Número de Identificação do Veículo);
- VIS: Número Sequencial de Produção.



5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE				AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE	
Solicitação plaqueta/etiqu	de ueta do \	segunda /IN	via	de	CRVA
Dúvidas sobre o processo				Coordenadoria de Suporte a Credenciados	

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

- 6.1 O veículo pode ser identificado, além do numeral de chassi, através de plaqueta metálica colada, soldada ou rebitada, destrutível quando da sua remoção ou ainda por etiqueta autocolante igualmente destrutível no caso de remoção.
- 6.2 Esta plaqueta/etiqueta deve conter, no mínimo, os caracteres VIS do chassi do veículo e estar localizada nos seguintes locais:
 - a) na coluna da porta dianteira lateral direita;
 - b) no compartimento do motor.
- 6.3 Esta identificação é importante, pois permite que seja confirmada a gravação existente no chassi do veículo, minimizando a ocorrência de fraudes na numeração do mesmo.
- 6.4 Sempre que constatada a ausência de qualquer ponto de identificação original da montadora/fabricante (chapa, plaqueta ou etiqueta) o IVD deve verificar a causa da falta, junto ao proprietário, pois a exigência desta identificação tem o objetivo de apurar a verdadeira identidade do veículo.
- 6.5 Não havendo nenhum indício de ilícito o CRVA deve solicitar uma segunda via da etiqueta ou plaqueta para a montadora/fabricante do veículo, conforme preconizado pelo § 1º do Art. 6º da Resolução CONTRAN nº 24/98.
- 6.6 Os procedimentos para o fornecimento deste identificador do veículo variam de acordo com o fabricante. Enquanto algumas montadoras exigem que o referido ofício seja levado pelo proprietário a alguma concessionária autorizada, outras pedem que o Órgão de Trânsito encaminhe diretamente à fábrica a solicitação.
- 6.7 Nos casos em que o CRVA aguarda a chegada das etiquetas/plaquetas, os processos podem ser concluídos mediante a inserção de uma observação no Boletim de Vistoria indicando que o veículo não possui etiquetas/plaquetas e foi solicitada segunda via. Deve, ainda, ser incluída uma Restrição de Informação no cadastro do veículo.
- 6.8 Quando a montadora não se manifestar num prazo de 30 (trinta) dias ou responder que não pode atender a solicitação porque não possui nos arquivos informações do veículo ou não mais produz plaquetas/etiquetas, o CRVA deve juntar a referida informação no boletim de vistoria, e liberar a Restrição de Informação.



7 **REGISTROS**

NA

ALTERAÇÕES 8

Revisão: 00 - Abril/2015

<u>Item 1</u>: Incluído item "OBJETIVO". <u>Item 2</u>: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

<u>Item 3</u>: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES"

Item 5: Incluído item "AUTORÍDADE E RESPONSABILIDADE".

Item 7: Incluído item "REGISTROS" Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES"

Revisão: 01 - Outubro/2017

<u>Item 6.5</u>: Alterada a legislação do item. <u>Item 6.7</u>: Incluído no final do item o texto "após a emissão dos documentos, se for o caso".

Revisão: 02 - Dezembro/2020

Item 6.8: Alterado o texto referente a resposta da montadora para solicitações de segunda via de etiquetas/plaquetas.

Revisão: 03 - Abril/2022

<u>Item 6.7</u>: Alterado no item a restrição administrativa para restrição de informação.

Item 6.8: Alterado no item o prazo para manifestação da montadora.



PROVA DE REGULARIDADE FISCAL NA ONERAÇÃO DE VEÍCULOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

REVISÃO 04 PÁGINA 1 DE 3

POP 39

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elab	ooração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Marcio Campos da Rosa Chefe Substituto da Divisão de Registro de Veículos
F	Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Fevereiro/2025

1 OBJETIVO

Este procedimento estabelece as provas de regularidade fiscal na oneração de veículos.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Memo Circular DRV nº 036/17: trata da exigência para CND;
- Memo Circular DV nº 078/04: assuntos tratados na Reunião de CRVAs da Macrorregião 7.

4 DEFINIÇÕES

- ATPV-e: Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo em meio digital;
- CND: Certidão Negativa de Débitos;
- CPD-EN: Certidão Positiva de Débitos, com Efeito, de Negativa;
- CRV: Certificado de Registro de Veículo;
- CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- INSS: Instituto Nacional do Seguro Social.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Verificação da regularidade fiscal	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados



6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

- 6.1 As pessoas jurídicas que vendem ou oneram veículo do seu ativo permanente, devem comprovar a regularidade fiscal perante o INSS e perante a Receita Federal do Brasil, sempre que o valor do bem for igual ou superior ao estipulado pelo Ministério da Previdência Social. Essa prova se dá através da CND ou CPD-EN.
- 6.2 As pessoas jurídicas que adquirem veículos através de financiamentos não precisam comprovar a regularidade fiscal através da CND, uma vez que o agente financeiro é quem juridicamente fica com a propriedade do veículo. Assim, a empresa não passa a ser proprietária do veículo, não o incorporando no seu ativo permanente. No caso de devolução amigável para consolidação de propriedade fiduciária, também não é necessário apresentar CND.
- 6.3 Deve ser exigida prova de regularidade fiscal da empresa vendedora também para inclusão de comunicação de venda, bem como da empresa proprietária do veículo para inclusão de restrição financeira.
- 6.4 A CND e a CPD-EN são emitidas de forma eletrônica e a aceitação das mesmas fica condicionada à autenticidade a ser verificada pelo CRVA no sítio da Receita Federal do Brasil: www.receita.fazenda.gov.br.
- 6.5 Em processos de transferência de propriedade, considerar, para fins da exigência da CND, o valor da transação do veículo registrado no verso do CRV ou ATPV-e, conforme Memo Circular DRV nº 036/17.
- 6.6 Para os processos de inclusão de restrição financeira, deverá ser considerando para fins da exigência da CND o valor atribuído globalmente no contrato, que constará no registro do contrato no Sistema RECONET.
- 6.7 Quando o valor da transação ultrapassa o estabelecido em Instrução Normativa do INSS, será exigida a CND e, na ausência de apresentação da mesma, o processo não deve ser aberto.
- 6.8 Cabe ao CRVA, periodicamente, verificar junto ao INSS o valor para exigência da CND. Para a verificação do valor a partir do qual é exigível prova de regularidade fiscal:
 - a) Acessar o sítio: http://www.previdencia.gov.br/ /legislacao/;
 - b) Clicar no link: Sistema de Legislação da Previdência Social SISLEX;
 - c) Preencher os dois campos especificados a seguir com o respectivo conteúdo:
- Palavra Chave: CND;
- Tipo da Norma: Portarias Interministeriais;
- Clicar no botão: Pesquisar;
- Clicar na Portaria mais recente da lista;
- Utilizar a função "localizar" do programa utilizado para navegar na internet e busque a palavra "CND";
- O programa localizará fragmento de texto com a redação igual ou semelhante ao seguinte: "é
 exigida Certidão Negativa de Débito CND da empresa na alienação ou oneração a qualquer título,





de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente de valor superior a...". Nesse texto constará o valor a partir do qual se exige CND;

- A CND e a CPD-EN conjunta (de matriz e filial) é emitida em nome do estabelecimento Matriz, ficando condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos filiais, isto é, a certidão conjunta é emitida em nome da Matriz e abrange todas as suas filiais.
- 6.9 Há casos onde a CND estava válida na data de aquisição, mas vencida na data da transferência. Tendo a venda sido feita quando o veículo não possuía débitos, o processo pode ser realizado, conforme Memo Circular DV nº 078/04, item 6.

7 REGISTROS

NA

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES".

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

<u>Item 6.5</u>: Acrescentado item citando o memo circular para casos onde a CND estava válida na data de aquisição, mas vencida na data da transferência.

<u>Item 7</u>: Incluído item "REGISTROS".

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES".

Revisão: 01 - Outubro/2017

<u>Item 6.2</u>: Acrescentado item citando a necessidade de CND para processos de inclusão de comunicação de venda ou inclusão de restrição financeira.

Item 6.4 (revisão anterior): Excluído todo o item.

Item 6.4: Incluído item referente ao valor a ser considerado para exigência de CND.

<u>Item 6.5</u>: Incluído item referente ao valor a ser considerado para exigência de CND.

Item 6.6: Incluído item referente ao valor a ser considerado para exigência de CND.

Revisão: 02 - Outubro/2019

<u>Item 6.2</u>: Acrescentado item referente à não exigência de CND no caso de aquisição de veículos por pessoas jurídicas através de financiamentos.

Revisão: 03 - Abril/2022

Item 6.5: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Revisão: 04 - Fevereiro/2025

Item 6.2: Alterado o item referente ao caso de devolução amigável para consolidação da propriedade fiduciária.



REGISTRO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

REVISÃO 03 PÁGINA 1 DE 4

POP 40

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Marcio Campos da Rosa Chefe Substituto da Divisão de Registro de Veículos	
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Abril/2022	

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a sistemática para registro de contratos de financiamento.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código Civil Brasileiro:
 - art. 1361: trata da propriedade fiduciária;
 - art. 1362: trata do contrato da propriedade fiduciária;
- Memos circulares DRV nº 008/16, 013/20 e 006/21: apresentam orientações sobre o registro de contrato e a inclusão de restrições financeiras;
- Portaria DETRAN/RS nº 105/16: permite a anotação por meio do RECONET, dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado a financiamento de veículo;
- Resolução CONTRAN nº 807/20: dispõe sobre os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no CRV e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA).
- Portaria DETRAN/RS nº 105/21: Estabelece procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículos e anotação de gravame veicular.

4 DEFINIÇÕES

- CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito;
- CRV: Certificado de Registro de Veículo;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;

- **Detran**RS
- GID Veículos: Programa desenvolvido pela PROCERGS para o DETRAN/RS para gestão do registro de veículos;
 - RECONET: Sistema informatizado para registro de contrato;
 - SNG: Sistema Nacional de Gravames;
 - TR765: Transação de alteração de restrição financeira no SNG.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE	
Registro de contratos de financiamento	Instituições financeiras	
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados /	
	Coordenadoria de Registro de Contratos e Gravames	

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

- 6.1 Por determinação do código civil, artigos 1361 e 1362, da Resolução CONTRAN nº 339/2010 e da Resolução CONTRAN nº 807/20, estabeleceu-se no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul o registro de contratos de financiamentos de veículos.
- 6.2 São registrados os dados de contratos de locação, arrendamento não vinculado a financiamento, cessão de uso, comodato, reservas de domínio e penhor, bem como alienações fiduciárias e arrendamento mercantil, oriundos das financeiras.
- 6.3 O lançamento de dados para registro do contrato será feito em meio eletrônico pelas instituições financeiras cadastradas junto ao DETRAN/RS, através de sistema informatizado fornecido pelo mesmo, denominado RECONET. A instituição financeira recolherá ao DETRAN/RS os valores previstos em lei estadual para exercício de serviços de registro de contratos de financiamento de veículos. Se a instituição credora não for cadastrada no DETRAN para uso do RECONET, o contrato deverá ser registrado através do CRVA observadas as delimitações previstas no Art. 1º, §2º a §4º, da Portaria DETRAN/RS 105/21.
- 6.4 Os referidos contratos de financiamento de veículos devem atender ao disposto no art. 9º da Resolução CONTRAN nº 807/20, contendo todas as informações obrigatórias, quais sejam:
 - I- tipo de operação realizada;
 - II- número do contrato;
 - III- identificação do credor e do devedor, contendo respectivos endereço, telefone e, quando possível, o endereço eletrônico (e-mail);
 - IV- a descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
 - V- o total da dívida, ou sua estimativa;



VIo local e a data do pagamento;

Detranes

- VIIquantidade de parcelas do financiamento;
- VIIIo prazo, ou a época do pagamento;
 - IXtaxa de juros, comissões cuja cobrança for permitida, cláusula penal e correção monetária, com a indicação dos índices aplicados, se houver.
- 6.5 O sistema GID Veículos permite a abertura de processos de transferência de propriedade e inclusão ou alteração de restrição financeira caso estejam disponíveis a reserva do gravame, os dados do contrato e a taxa de registro de contrato paga.
- 6.6 Nos casos de processos de primeiro emplacamento e transferência de propriedade de outra UF, o CRVA deverá abrir o processo desejado, no serviço principal, inserir na aba de restrições a restrição desejada, salvar o processo e, então registrar o contrato no RECONET, voltar para o sistema GID para concluir o processo.
- 6.7 Os processos de alteração de restrição financeira devem ser abertos quando houver alteração de financiado no SNG (TR765). Não deve ser utilizado pelos CRVAs para efetivar restrições oriundas do CRVA, tais como penhor, reserva de domínio sem SNG, locação, comodato e arrendamento não vinculado a financiamento.
- 6.8 Os registros de contrato de balcão realizados pelos CRVAs no RECONET, no caso de instituição credora não cadastrada no DETRAN, somente poderá ser realizada mediante aprovação prévia do veículo em vistoria e seguido dos demais procedimentos necessários, ou seja, é ato vinculado a realização de processo para efetivação da respectiva restrição.
- 6.9 Os memos circulares DRV nº 008/16, 013/20 e 006/21, assim como a Portaria DETRAN/RS nº 105/16 e 105/21 apresentam orientações sobre a inclusão de restrições financeiras. O Comunicado DRV nº 55-05-20 também repassa algumas orientações de entendimentos relativo ao registro de contrato nos termos da Resolução CONTRAN nº 807/20.

REGISTROS 7

NA

ALTERAÇÕES 8

Revisão: 00 - Abril/2015

<u>Item 1</u>: Incluído item "OBJETIVO". <u>Item 2</u>: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES"

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

Item 6.7: Acrescentado item onde o registro do contrato de gravame não é providenciado de imediato e o veículo já tenha sido integralmente pago quando transferido.

Item 6.8: Acrescentado item citando memos circulares com orientações sobre reserva de domínio e penhor.

Item 7: Incluído item "REGISTROS"

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES"





Revisão: 01 - Outubro/2017

- Item 6.3: O conteúdo do item 6.4 (revisão anterior) foi acrescentado no item 6.3.
- <u>Item 6.6</u>: Alterado no item a descrição do procedimento para inclusão do contrato no RECONET. <u>Item 6.7</u>: Incluído item referente a alteração de restrição financeira.
- Item 6.9: Alterado no item a legislação aplicada.

Revisão: 02 - Dezembro/2020

- Item 6.1: Alterado no item a legislação aplicada.
- Item 6.2: Alterado no item os contratos a serem registrados.
- Item 6.3: Incluído no item a legislação aplicada.
- <u>Item 6.4</u>: Alterado o item referente ao registro de contratos.
- Item 6.5: Alterada a abordagem do sistema GID Veículos em relação ao registro de contratos.
- Item 6.9: Alterado no item a legislação aplicada.

Revisão: 03 – Abril/2022

- Item 6.1: Alterado no item a legislação aplicada.
- Item 6.3: Alterado no item a legislação aplicada.
- Item 6.4: Alterado no item a legislação aplicada.
- Item 6.7: Alterado o item referente aos processos de alteração de restrição financeira.
- Item 6.8: Alterado o item referente ao registro de contratos de balcão...
- Item 6.9: Alterado no item a legislação aplicada.



COLOCAÇÃO/RECOLOCAÇÃO DE LACRES EM PLACAS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

POP 41

REVISÃO 05

PÁGINA 1 DE 3

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Cristiano Lemke Chefe da Divisão de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Janeiro/2020

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a sistemática para colocação/recolocação de lacres em placas.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- POP 02 - Solicitações de serviços junto aos CRVAs.

4 DEFINIÇÕES

- CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- CRV: Certificado de Registro de Veículo;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- DCPPO: Documento de Circulação Provisória de Porte Obrigatório;

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Colocação/recolocação de lacres em placa	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

6.1 A placa traseira no modelo pré-MERCOSUL deve, além de fixada, estar lacrada na estrutura do veículo.



- 6.2 Para instruir o procedimento, basta apresentar o requerimento, caso o único serviço requerido seja lacrar placas, sem estar vinculado a outro serviço;
- Não sendo apresentado o(s) lacre(s) antigo(s), para fins de conferência de todos os números de identificação junto ao sistema, o proprietário/representante deverá informar o motivo da solicitação no campo próprio do requerimento (Anexo 1 do POP 02) que justifique a ausência deste material. Esta exigência não se aplica a veículos provenientes de leilão. Nos casos em que o número do lacre estiver em desacordo com o cadastrado e existir suspeita de ilícito penal, o fato deverá ser comunicado à Autoridade Policial. No caso de constatação de divergência na numeração do lacre por possível erro de registro no CRVA, não será necessário informar o motivo da solicitação no campo próprio do requerimento (Anexo 1 do POP 02) que justifique a ausência deste material, devendo apenas ser realizada a correção. Os CRVAs deverão promover a inutilização dos lacres, tão logo realize a substituição.
- 6.4 É permitida a colocação do lacre para placas no modelo pré-MERCOSUL caso o veículo tenha multas vencidas após a emissão do CRLV do exercício ou do DCPPO;
- 6.5 É permitida a colocação de lacres para placas no modelo pré-MERCOSUL independentemente de o veículo estar ou não licenciado.
- 6.6 Para veículos com placas no modelo pré-MERCOSUL, o fato de o veículo ser reprovado em vistoria não impede que o mesmo seja lacrado desde que seja devidamente identificado;
- 6.7 Os veículos oficiais, oficiais com placa discreta (com a devida autorização) e de representação devem ser identificados para a colocação do lacre, sem a necessidade da realização de processo de vistoria (no caso de veículos com placas no modelo pré-MERCOSUL);
- 6.8 No caso de placa discreta no modelo pré-MERCOSUL, a numeração do lacre deverá ser lançada na placa original;
- 6.9 Se o veículo se apresentar com placas no modelo pré-MERCOSUL com características alteradas ou problemas com motor, deve ser realizada a colocação do lacre e imediatamente após devem ser adotados os procedimentos para regularização, desde que o veículo seja autêntico;
- 6.10 A vistoria para colocação de lacre para veículos com placas no modelo pré-MERCOSUL pode ser realizada em gualguer CRVA;
- 6.11 O lançamento do número do lacre para veículos com placas no modelo pré-MERCOSUL somente poderá ser realizado pelo CRVA que vistoriou o veículo. Exceções deverão ser analisadas previamente pela Coordenadoria de Suporte da Divisão de Registro de Veículos;
- 6.12 É necessária autorização do DETRAN/RS para o CRVA fazer o lançamento dos lacres de um veículo quando o último processo tiver sido realizado por outro CRVA (permissão 145), no caso de veículos com placas no modelo pré-MERCOSUL.

7 REGISTROS

NA



8 ALTERAÇÕES

Detranes

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES".

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

<u>Item 6.17</u>: Acrescentado item citando a necessidade da autorização do DETRAN/RS para lançamento de lacre em veículo com processo de outro CRVA.

<u>Item 7</u>: Incluído item "REGISTROS". <u>Item 8</u>: Incluído item "ALTERAÇÕES"

Revisão: 01 - Outubro/2017

Item 6.4: Acrescentado item solicitando apresentação do Boletim de Ocorrência no caso de não ser apresentado o lacre antigo.

Item 6.7: Alterado o item, retirando a parte final do texto.

<u>Item 6.11 (revisão anterior)</u>: Excluído o item com a informação de que a emissão do CRV/CRLV não está condicionada ao prévio lançamento do número do lacre, uma vez que o sistema foi alterado.

Item 6.11: Readequado o texto do item.

Revisão: 02 - Fevereiro/2019

Item 6.1: Alterado o item, atualizando a legislação aplicada.

Item 6.2: Alterado o item, relativizando o uso do lacre.

Item 6.5: Alterado o item, relativizando o uso do lacre.

Item 6.6: Alterado o item, relativizando o uso do lacre.

Item 6.7: Alterado o item, relativizando o uso do lacre.

<u>Item 6.8</u>: Alterado o item, relativizando o uso do lacre.

<u>Item 6.9</u>: Alterado o item, relativizando o uso do lacre.

Item 6.10: Alterado o item, relativizando o uso do lacre.

<u>Item 6.11 (versão anterior)</u>: Excluído o item, pois placas no modelo Mercosul não utilizam mais lacre.

Item 6.12 (versão anterior): Excluído o item, pois serão utilizadas placas no modelo Mercosul em processos de troca de município.

Item 6.13 (versão anterior): Excluído o item, pois serão utilizadas placas no modelo Mercosul em processos de troca de categoria.

Item 6.14 (versão anterior): Excluído o item, pois perdeu sua funcionalidade.

<u>Item 6.15</u>: Alterado o item, relativizando o uso do lacre.

<u>Item 6.16</u>: Alterado o item, relativizando o uso do lacre. <u>Item 6.17</u>: Alterado o item, relativizando o uso do lacre.

Revisão: 03 - Outubro/2019

Item 6.1: Excluído o item, uma vez que a legislação citada não é aplicada ao assunto.

Item 6.3: Alterado o item, incluindo informações referentes à não apresentação do lacre antigo.

Item 6.4: Alterado o item referente à colocação do lacre para placas no modelo pré-MERCOSUL caso o veículo tenha multas vencidas.

Revisão: 04 - Dezembro/2019

Item 6.3: Alterado no item a forma de informar o motivo da solicitação para colocação de lacre.

Revisão: 05 - Janeiro/2020

<u>Item 6.3</u>: Adequado o texto do item para o caso de não apresentação do lacre antigo, no caso de constatação de divergência na numeração do lacre por possível erro de registro no CRVA.



DESTRUIÇÃO DE PLACAS, TARJETAS, PLAQUETAS, LACRES E RECORTES DE CHASSIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

PÁGINA 1 DE 2

POP 42

REVISÃO 03

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Marcio Campos da Rosa Chefe Substituto da Divisão de Registro de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Fevereiro/2025

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve o procedimento para destruição de placas, tarjetas, plaquetas, lacres e recortes de chassis, nos casos de baixa definitiva de veículos.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

NA

4 DEFINIÇÕES

- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Destruição de placas, tarjetas, plaquetas, lacres e recortes de chassis, no caso de baixa definitiva	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

- 6.1 Quando houver necessidade de proceder à destruição de recortes de chassi ou plaquetas, os CRVAs devem formar uma comissão interna para lavrar ata.
- 6.2 A comissão interna deve conter no mínimo 3 (três) membros, sendo um, o coordenador do CRVA.



- 6.3 A ata deve conter a discriminação do que será destruído, a forma de destruição, a data e local da mesma e a assinatura de todos os integrantes da referida comissão e deve ser arquivada no CRVA.
- 6.4 A forma de destruição fica a critério do CRVA, podendo ser através de esmerilhamento, desbaste, picotamento ou fundição.
- 6.5 O local pode ser no próprio CRVA ou externo (Oficina, fundição, reciclagem).
- 6.6 A destruíção deve ser realizada sempre que os processos físicos correspondentes forem eliminados ou encaminhados à CEDOC.
- 6.7 Os CRVAs não devem manter intactos placas e lacres nas suas dependências a fim de evitar o extravio dos mesmos e possibilitar a clonagem de veículos.
- 6.8 Caso faça questão, o proprietário pode ficar com a(s) placa(s) e/ou tarjeta(s) antiga(s), devendo antes o credenciado causar danos permanentes, no mínimo, em 3 (três) partes da peça, de modo a impossibilitar sua reutilização em outro veículo.

7 REGISTROS

NΑ

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES"

Item 5: Incluído item "AUTORÍDADE E RESPONSABILIDADE".

Item 7: Incluído item "REGISTROS".

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES".

Revisão: 01 - Outubro/2017

<u>Item 6.6</u>: Acrescentado no item a previsão de não exigir Boletim de Ocorrência de veículos adquiridos de seguradoras que estejam com placas divergentes.

Revisão: 02 - Outubro/2019

Item 1: Alterado o item, especificando-o para o caso de baixa definitiva.

Item 5: Alterado o item, especificando-o para o caso de baixa definitiva.

<u>Item 6.4</u>: Alterado o item, adequando-o para o caso de baixa definitiva.

Item 6.6 (revisão anterior): Excluído o item, pois o POP é específica para o caso de baixa definitiva.

Revisão: 03 - Fevereiro/2025

Item 6.2: Alterado o item referente à comissão interna para destruição de recortes de chassis ou plaquetas .

Item 6.4: Incluído item referente à forma de destruição.

<u>Item 6.5</u>: Incluído item referente ao local para destruição.

<u>Item 6.6</u>: Incluído item referente à necessidade de destruição após a eliminação ou envio ao CEDOC dos processos físicos correspondentes (memo 16/06/24 - Descarte de Recortes de chassi).



PLACAS DE EXPERIÊNCIA E DE FABRICANTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

POP 43

REVISÃO 02

PÁGINA 1 DE 3

Elaboração	laboração: Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte		Cristiano Lemke Chefe da Divisão de Veículos
Revisão	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Maio/2023

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a sistemática para uso de placas de experiência e de fabricante.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Resolução CONTRAN Nº 969/22: dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV), registrados no território nacional.

4 **DEFINIÇÕES**

- CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- EPIV: Estampadora ou Fábrica de Placas de Identificação Veicular;
- SRF: Secretaria da Receita Federal.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Emissão de autorização para fabricação de placa	CRVA
Estampagem de placas	EPIV
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados



6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

6.1 GENERALIDADES

- 6.1.1 A placa de fabricante é requerida pelo fabricantes, montadoras, encarroçadores de veículos ou pneumáticos, peças, acessórios e implementos, para uso em testes de aprimoramento de seu produto.
- 6.1.2 A placa de experiência é requerida por estabelecimentos que realizam reformas ou recuperação de veículos e pelos que comprem, vendam ou desmontem veículos, usados ou não, a fim de testarem o veículo em via pública.
- 6.1.3 Estas placas são colocadas sobre a placa original do veículo. Podem ser colocadas pelo próprio fabricante ou estabelecimento autorizado a usá-la.

6.2 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 6.2.1 Os documentos necessários para instruir o procedimento são:
 - a) Emissão de GAD-e no CNPJ da empresa requerente, para pagamento da tarifa específica;
 - b) Requerimento perante o CRVA;
 - c) Comprovante de inscrição no CNPJ obtido do sítio da SRF via internet e cópia do ato constitutivo;
 - d) Cópia do Alvará de regularização da empresa, com validade para o exercício;
 - e) Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Contra Terceiros dentro da validade;
 - f) Apresentação, pelo estabelecimento interessado, do sistema de controle a ser empregado, podendo ser por meio de cópia da primeira página e das três últimas páginas preenchidas do ano vigente, do livro de registro do movimento de entrada e saída e de uso das PIV-Exp, ou por meio de sistema de controle digital;
 - g) Quando da retirada da autorização, colher cientificação da empresa requerente, que deve manter atualizado, para fins de controle do DETRAN, o sistema de controle de registro de movimento de entrada e saída de veículos e de uso de placas, de acordo com a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969/22.
- 6.2.2 A concessão da placa de experiência tem validade por 1 (um) ano, a partir da emissão da autorização.
- 6.2.3 Para renovação da concessão o procedimento é o mesmo do item 6.2.1.

6.3 BAIXA

- 6.3.1 Os documentos necessários para instruir o procedimento são:
 - a) Requerimento assinado pelo responsável de acordo com documento de identidade apresentado;
 - b) Comprovante de inscrição no CNPJ obtido do sítio da SRF via internet e cópia do ato constitutivo, se pessoa jurídica;

c) Par de placas utilizadas.

7 REGISTROS

NA

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES".

Item 5: Incluído item "AUTORÍDADE E RESPONSABILIDADE".

Item 6.1.3: Acrescentado item sobre a colocação das placas de experiência e de fabricante.

<u>Item 7</u>: Incluído item "REGISTROS". <u>Item 8</u>: Incluído item "ALTERAÇÕES"

Revisão: 01 - Fevereiro/2019

<u>Item 5</u>: Trocado no texto "fabricação" por "estampagem" e "FPTs" por "EPIVs".

Item 6.1.3: Retirado do item a referência ao lacre.

Revisão: 02 - Maio/2023

Item 6.1.1: Alterado o item referente ao requerimento da placa de fabricante.

<u>Item 6.2.1 a</u>): Incluído item referente aos documentos necessários para solicitação de placa de fabricante e placa de experiência.

Item 6.2.1 b): Incluído item referente aos documentos necessários para solicitação de placa de fabricante e placa de experiência.

<u>Item 6.2.1 f</u>): Incluído item referente aos documentos necessários para solicitação de placa de fabricante e placa de experiência. <u>Item 6.2.1 g</u>): Incluído item referente aos documentos necessários para solicitação de placa de fabricante e placa de experiência.

Item 6.2.2: Incluído item referente à validade da placa de experiência.

Item 6.2.2: Incluído item referente à renovação da concessão.



CADASTRO DE VEÍCULO DE PLACA ANTIGA

POP 44
REVISÃO 04

PÁGINA 1 DE 3

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Marcio Campos da Rosa Chefe Substituto da Divisão de Registro de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Abril/2022

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a sistemática para cadastro de veículo de placa antiga na base estadual e na BIN.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Memo Circular DRV nº 013/21: trata dos procedimentos para cadastro de veículos de placa antiga.

4 DEFINIÇÕES

- CEDOC: Coordenadoria de Documentação e Imagem;
- CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito;
- CPF: Cadastro de Pessoa Física;
- CRV: Certificado de Registro de Veículo;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- CSV: Certificado de Segurança Veicular;
- DENATRAN: Departamento Nacional de Trânsito;
- RG: Registro Geral;
- VIN: Vehicle Identification Number (Número de Identificação do Veículo).



5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Envio da documentação	CRVA
Análise e envio da documentação ao DENATRAN	Coordenadoria de Cadastro de Veículos
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

- 6.1 O cadastramento é aplicado em veículos emplacados pela Polícia Civil com placa antiga, independente de terem ou não seus registros migrados para o sistema informatizado do DETRAN/RS.
- 6.2 O cadastramento deverá ser solicitado de acordo com o Memo Circular DRV nº 013/21.
- 6.3 Nos casos de coincidência de numeração (veículos de modelos diferentes com o mesmo n° de chassi), o CRVA deverá solicitar à Divisão de Registro de Veículos uma autorização para gravação de um novo VIN. Após a gravação física do novo número de chassi, o CRVA deverá enviar o Boletim de Vistoria provisório à Coordenadoria de Cadastro de Veículos para instrução do processo.

7 REGISTROS

NA

8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES"

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

Item 6.1: Acrescentado no item a citação do memo circular que trata do mesmo.

Item 6.1 c): Acrescentado no item a citação da resolução que revogou a anterior.

Item 7: Incluído item "REGISTROS".

Item 8: Incluído item "ALTERAÇÕES".





Revisão: 01 - Outubro/2017

Título: Alterado o título do POP.

Item 1: Alterado o objetivo.

Item 5: Alterada a tabela de autoridade e responsabilidade.

Item 6.1: Incluído item com a finalidade do procedimento.

Item 6.2: Retirada do item a referência ao Memo Circular DV nº 044/08, que está desatualizado. Readequado o texto do item.

Item 6.2 a): Incluído no item necessidade de envio do ofício do CRVA com a solicitação.

Item 6.2 b) (revisão anterior): Excluído todo o item.

Item 6.2 b): Incluída no item item a necessidade do prontuário.

Item 6.2 c): Readequado o texto do item. Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.2 d): Incluído no item a necessidade do comprovantec de residência.

Item 6.2 e): Incluído item solicitando as fotografias.

Item 6.3: Alterando o item, readequando o texto.

Item 6.4 (revisão anterior): Excluído todo o item, onde o conteúdo agora está no item 6.2 b).

Revisão: 02 - Janeiro/2018

Título: Alterado o título do POP.

Item 1: Adequado o texto do objetivo.

Item 5: Alterado o item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

Item 6.1: Foi readequado o texto do item.

<u>Item 6.2</u>: Foi adequado o item, onde a relação de documentos necessários foi substituída pela citação do memo circular referente ao assunto.

Revisão: 03 - Abril/2018

Item 6.2: Alterado no item a legislação aplicada

Revisão: 04 - Abril/2022

Item 6.2: Alterado no item a legislação aplicada.



TROCA DE PLACA

POP 45

REVISÃO 07

PÁGINA 1 DE 3

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Jeferson Gasparetto Coordenadoria de Suporte	Aprovação:	Marcio Campos da Rosa Chefe Substituto da Divisão de Registro de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Fevereiro/2025

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a sistemática para troca de placa.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Memo Circular nº 001/19-DRV: apresenta o FAQ (Frequently Asked Questions), com as principais dúvidas e orientações a respeito da troca para placa modelo MERCOSUL;
 - Memo Circular DRV nº 013/21: trata da troca de placa;
- Memo Circular nº 032/18-DRV: trata da Resolução CONTRAN nº 729/2018 e apresenta orientações acerca do comportamento do sistema GID-Veículos para a troca;
 - POP 18 Inclusão/liberação de restrições;
 - Resolução CONTRAN nº 969/22: dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos.

4 DEFINIÇÕES

- ATPV: Autorização para transferência de propriedade veicular;
- CRV: Certificado de Registro de Veículo;
- CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;



5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE	
Troca de placa	CRVA	
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Suporte a Credenciados	

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

6.1 TROCA DE PLACA ANTIGA

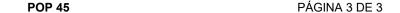
- 6.1.1 Procedimento de troca da placa antiga, com duas letras, para a placa MERCOSUL.
- 6.1.2 O CRVA deverá abrir EPROD (Utilizar o formulário Solicitação de Alteração de Cadastro de Veículos >> Troca de Placa Antiga) antes da abertura de processo, para aprovação prévia do pré-cadastro pela SENATRAN, conforme o Memo Circular DRV nº 013/21.

6.2 TROCA PARA PLACA MODELO MERCOSUL

- 6.2.1 Procedimento de troca da placa modelo pré-MERCOSUL para o sistema de placas de identificação de veículos no padrão MERCOSUL, estabelecido pela Resolução CONTRAN nº 969/22.
- 6.2.2 Os memos circulares nº 032/18-DRV e 001/19-DRV apresentam as informações necessárias para esta troca.
- 6.2.3 No caso de necessidade de troca de placas modelo pré-mercosul, por furto/roubo/perda/extravio é obrigatória a conversão para placa padrão MERCOSUL com emissão de CRLV-e. Nos casos em que o veículo estiver fora do município de registro e o proprietário/responsável pelo veículo estiver impossibilitado de apresentar o CRV anterior, por não estar de posse do mesmo, o CRVA deverá incluir uma Restrição de Informação, e o proprietário/responsável deverá fazer uma declaração reconhecida por autenticidade (ou assinada com chave ICPBrasil, ou com assinatura eletrônica avançada do gov.br e devidamente validados no sítio do ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação) ou firmada na presença do IVD, responsabilizando-se sob as penas da lei, que a "ATPV" no verso do CRV (veículo verde) está em branco, e que entregará este CRV em qualquer CRVA, para liberação da Restrição de Informação.
- 6.2.4 Nos veículos com restrição RENAJUD, ver item 6.4.8 do POP 18.

7 REGISTROS

NA





8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Abril/2015

Item 1: Incluído item "OBJETIVO".

Item 2: Incluído item "CAMPO DE APLICAÇÃO".

Item 3: Incluído item "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA".

Item 4: Incluído item "DEFINIÇÕES".

Item 5: Incluído item "AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE".

<u>Item 7</u>: Incluído item "REGISTROS". <u>Item 8</u>: Incluído item "ALTERAÇÕES"

Revisão: 01 - Fevereiro/2019

Título: Alterado o título.

Item 6: Dividido o item em "troca para placa única" e "troca para placa modelo MERCOSUL".

Revisão: 02 - Outubro/2019

Item 6.2.1: Alterado no item a legislação aplicada.

Revisão: 03 - Dezembro/2019

Item 6.2.3: Incluído item referente à troca de placas por perda/extravio fora do município de registro do veículo.

Revisão: 04 - Abril/2022

Item 6.1.2: Alterado no item a legislação aplicada.

Item 6.2.3: Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Revisão: 05 - Dezembro/2022

Item 6.2.1: Alterado no item a legislação aplicada.

Revisão: 06 - Outubro/2023

Item 6.2.4: Incluído item referente à troca de placas de veículos com restrição RENAJUD.

Revisão: 07 - Fevereiro/2025

Item 6.1.1: Adequado o texto do item.

<u>Item 6.1.2</u>: Alterado no item a forma de envio dos documentos para a Divisão de Registro de Veículos para aprovação prévia (demanda evolutiva 697044).

Item 6.2.3: Incluída no item a previsão de aceitação assinatura eletrônica na declaração.

Item 6.2.4: Excluído o item, sendo que foi incluído o item 6.4.8 e 6.4.9 no POP 18, tratando deste assunto.



TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO RETOMADO PARA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

POP 46

REVISÃO 05

PÁGINA 1 DE 3

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS

DIRETORIA TÉCNICA - DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Elaboração:	Vanesa Ibanez Guerberg Gabinete da Divisão de Registro de Veículos	Aprovação:	Marcio Campos da Rosa Chefe Substituto da Divisão de Registro de Veículos
Revisão:	Altamir Almeida Gomes Coordenador da Coordenadoria de Suporte	Data:	Fevereiro/2025

1 OBJETIVO

Este procedimento descreve a sistemática para transferência de veículos retomados por Instituição Financeira.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RS e todos os CRVAs do Estado do Rio Grande do Sul.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Decreto Lei nº 911/69 atualizado pelas Leis Federais nº 10.931/2004 e 13.043/2014: estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária e dá outras providências;
 - Memo Circular DRV nº 003/25: Transferência de veículos retomados por Instituições Financeiras;
 - POP 03 Documentos de identificação pessoal e de comprovação de residência;
 - POP 08 Vistoria de Identificação de Veículos.

4 DEFINIÇÕES

- ATPV-e: Autorização para Tranferência de Propriedade de Veículo em meio digital;
- CRV: Certificado de Registro de Veículo;
- CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital;
- CRVA: Centro de Registros de Veículos Automotores;
- IVD: Identificador Veicular Documental;
- UF: Unidade da Federação.



5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1: Atividades, autoridade e responsabilidades.

ATIVIDADE	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
Garantir aprovação dos itens de identificação	CRVA
Dúvidas sobre o processo	Coordenadoria de Cadastro de Veículos

6 CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

6.1 GENERALIDADES

- 6.1.1 O veículo retomado por instituição financeira poderá ser transferido ao próprio agente financeiro que o financiou e que o retomou por processo judicial ou entrega amigável (admite vistoria aprovada com ressalva), ou para terceiro por ela indicada (com vistoria aprovada), conforme Decreto Lei n.º 911/69 atualizado pelas Leis Federais nº 10.931/2004 e 13.043/2014.
- 6.1.2 O processo poderá ser encaminhado em qualquer CRVA de escolha da Instituição Financeira.
- 6.1.3 O CRVA, tendo disponibilidade e IVDs suficientes para deslocamento sem comprometer o atendimento presencial no CRVA, poderá realizar a vistoria fora da sede, conforme item 6.2 do POP 08.

6.2 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 6.2.1 Os seguintes documentos são necessários:
 - a) Requerimento para transferência da propriedade para instituição financeira assinado por seu representante legal;
 - Termo judicial de reintegração de posse ou auto de busca apreensão e depósito ou mandado de concessão de liminar e citação;
 - c) Termo de devolução amigável, conforme o caso;
 - d) Para veículo registrado no RS CRV, se houver (se for veículo verde) ou CRLV-e;
 - e) Para veículo cadastrado em outras UFs CRV (se veículo verde) ou ATPV-e (se veículo branco);
 - f) Procuração de outorga da Instituição Financeira para o representante legal, autenticada;
 - g) Comprovante de residência (conforme item 6.2 do POP 03, podendo ser utilizado ainda o cartão do CNPJ).

6.3 PROCEDIMENTO

6.3.1 Os procedimentos estão definidos no Memo Circular DRV nº 003/25.

7 REGISTROS

NA





8 ALTERAÇÕES

Revisão: 00 - Janeiro/2020

NA

Revisão: 01 - Setembro/2020

Item 6.3.1: Alterado no item a descrição das finalidades.

Revisão: 02 - Março/2021

Item 6.1.3: Incluído no item informações referentes à vistoria fora da sede para veículos retomados.

Revisão: 03 - Abril/2022

<u>Item 6.1.1:</u> Incluído no item a possibilidade de transferência para terceiro indicado pelo agente financeiro para o caso de veículos retomados por instituição financeira.

Item 6.2.1 d): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Item 6.2.1 e): Adequado o item devido à implantação do CRLV-e.

Revisão: 03 (piloto) - Abril/2022

<u>Item 6.3.1 (revisão anterior)</u>: Excluído o item, uma vez que não há mais finalidade da vistoria.

Item 6.3.1: Adequado o item devido à simplificação da vistoria.

Revisão: 04 - Dezembro/2022

<u>Item 6.1.2</u>: Alterado no item a legislação aplicada.

Revisão: 05 - Fevereiro/2025

Item 6.3: Alterado o item referente ao procedimento.

Anexo 1 (revisão anterior): Excluído o item, pois não era mais aplicável